FICHA DE META DADOS – CEDIM 2018/1	
Nome da Pasta	Atos Oficiais da Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu
Autor/Instituição	Secretaria Municipal de Governo de Nova Iguaçu- SEMUG
Número de Documentos	208 páginas
Quantidade e tipo de documentação	Resolução de 1959 a 1960 nº 687 a 851
Dia/ Mês/Ano	14/02/1959 a 27/04/1960
Formato	A4
Resumo	A coleção contempla decretos e resoluções publicadas pelo poder municipal de Nova Iguaçu entre 1948 e 1988. Encadernados sob a forma de livros, o acervo encontra-se depositado junto à Secretaria Municipal de Governo de Nova Iguaçu- SEMUG, reunindo dados sobre gestores públicos, orçamentos do município, subvenções concedidas às instituições locais, solicitações de aposentadorias, aumentos salariais e etc. Dentre os registros localizados citamos a implementação de regras para fiscalizações de linhas intermunicipais, valores das passagens e limite de passageiros, ou seja, um retrato da administração pública deste município. Destacamos que a documentação encontra-se datilografada e em bom estado de conservação para a leitura.

Palavras-Chave	Leis; Atos Oficiais; Resoluções; Decretos; Nova Iguaçu
Notas explicativas	***

RESOLUÇÕES 1969 / Nº 681 a 851

ACERVO DIGITALIZADO
1833 1891 NOVA IGUAÇU
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MUNICIPAL DE ARTE
DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO
1833 1891
NOVA IGUAÇU
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Nº

"Têrmo de Abertura"

Servirá êste livro, cujo número de fôlhas consta do têrmo de encerramento, para o registro de Resoluções.

Gabinete do Prefeito, 4 de junho de 1959

Chefe do Serviço de Expediente
Olélia Contes Gallim

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS
1833 NOVA IGUAÇU 1891

Resolução nº 687

"Que concede anistia da multa de mora incidente sôbre todos os impostos municipais em atraso."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução: –

Art.º 1º – Fica concedida, aos contribuintes, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação da presente Resolução, anistia da multa de mora sôbre todos os impostos devidos ao erário municipal.

Art.º 2º – A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de fevereiro de 1959

(as.) Sebastião de Barruda Siqueiros

Prefeito

Resolução nº 688

"Altera a redação do artigo 177 da Resolução nº 59, de 29 de dezembro de 1948 (Código Tributário Municipal)."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art.º 1º – O artigo 177 da Resolução nº 59, de 29 de dezembro de 1948 (Código Tributário Municipal), alterada pela Resolução nº 107, de 4 de março de 1950, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 177 – Para efeito da renovação da licença, o imposto de licença sôbre veículos será cobrado, sem multa, de 1º de janeiro a 31 de março de cada ano."

Art.º 2º – A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de março de 1959

(as.) Sebastião de Barruda Siqueiros – Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 689

"Isenta do exame de habilitação as professoras normalistas"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc, etc.

Art.º 1º – As candidatas ao cargo de Professora da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, que possuirem o curso normal, serão nomeadas independente de exame de habilitação, e com preferência sôbre as demais candidatas, mesmo sôbre aquelas que tenham logrado aprovação no concurso de habilitação.

§ Único – No caso do número de normalistas ser superior ao de vagas, proceder-se-á a um concurso de seleção entre as que pretenderem o cargo.

Art.º 2º – A fim de cumprir o disposto no artigo 1º o Prefeito Municipal convocará as normalistas antes de ser realizado o concurso, para, que ao se realizar o mesmo, só sejam preenchidas as vagas restantes.

Art.º 3º – As normalistas nomeadas terão direito a optar pela Escola que queiram lecionar, no caso de na mesma haver vaga.

§ 1º – No caso de haver um número de normalistas superior ao número de vagas, na Escola por elas preferidas, deverão ser nomeadas aquelas cuja média global no último ano do curso normal seja mais alta.

§ 2º – No caso das normalistas terem prestado exame de seleção, prevalecerá, para o que prescreve o presente artigo, as médias obtidas no referido exame.

Art.º 4º – A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação.

Art.º 5º – Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 2 de abril de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros – Prefeito

Resolução nº 690

"Dá nova denominação a um logradouro público".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc, etc.

Art.º 1º – Fica denominada Praça Vereador Manoel da Costa Pereira, um logradouro público situado no 5º distrito, Mesquita, na esquina das ruas da Serra, 8 e Avenida dos 7 Anões.

Art.º 2º – A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art.º 3º – Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 2 de abril de 1959

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros – Prefeito

Resolução nº 691

"Dá nova denominação a atual Estrada do Outeiro, em Belford Roxo, 4º distrito dêste Município"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art.º 1º – Passa a denominar-se Estrada Manoel de Sá, a atual Estrada do Outeiro, no Lote 15, Belford Roxo, 4º distrito dêste Município.

Art.º 2º – A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art.º 3º – Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 2 de abril de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR – UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 692

"Dá denominação a uma Praça de Queimados"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc, etc.

Art. 1º _ Fica denominada Praça Miguel de Souza Braga, a Praça existente na Estrada Passa Vinte, na Vila São João, em Queimados, 2º distrito dêste Município.

Art. 2º _ A presente resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação.

Art. 3º _ Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 2 de abril de 1959.

(as) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 693

"Concede auxílio de Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) a Casa da Criança em Belford Roxo"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º _ Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder o auxílio de Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros) a Casa da Criança em Belford Roxo.

Art. 2º _ Para fazer face as despesas com o artigo 1º, o Prefeito Municipal usará da verba 484, consignação 10.

Art. 3º _ A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação.

Art. 4º _ Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 2 de abril de 1959.

(as) Sebastião de Arruda Negreiros

Prefeito

Resolução nº 694

"Que autoriza o Prefeito Municipal a construir um Grupo Escolar em Morro Agudo"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc, etc.

Art. 1º _ Fica o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, autorizado a construir, em uma área de terra doada pelo Sr. Otávio Lisboa, um Grupo Escolar.

Art. 2º _ A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º _ Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 17 de abril de 1959.

(as) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 695

"Considera de utilidade pública o Grêmio Lítero Cultural Ruy Barbosa"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc. etc.

Art. 1º _ Fica considerado de utilidade pública para todos os efeitos de direitos, o Grêmio Lítero Cultural Ruy Barbosa, sediado no 4º distrito dêste Município.

Art. 2º _ A presente Resolução entrará em vigôr na data da sua publicação.

Art. 3º _ Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 17 de abril de 1959.

(as) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MOLIDA BAIXADA - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 696

"Que considera de utilidade pública o Saudade Futebol Clube"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º – Fica considerado de utilidade pública, para todos os efeitos de direito, o Saudade Futebol Clube, Sociedade Civil, situada no 4º distrito dêste Município.

Art. 2º – A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de abril de 1959

(as.) Sebastião de Freuda Negreiros

Prefeito

Resolução nº 697

"Que considera de utilidade pública o Estabelecimento de ensino denominado Instituto Guanabara, em Belford Rôxo"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º – Fica considerado de utilidade pública o Instituto Guanabara, situado em Belford Roxo, no 4º distrito dêste Município.

Art. 2º – A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 20 de abril de 1959.

(as.) Sebastião de Freuda Negreiros

Prefeito

Resolução nº 698

"Autoriza o Prefeito Municipal a concluir a iluminação pública da rua Marte, em Mesquita"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a concluir a iluminação pública da rua Marte, em Mesquita, com a colocação de 5 (cinco) postes de luz elétrica e consequente aumento da rêde.

Art. 2º – A fim de fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, usará o Prefeito da verba própria.

Art. 3º – A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 20 de abril de 1959.

(as.) Sebastião de Freuda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 699

"Que autoriza o Prefeito a construir uma ponte de cimento armado"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir sôbre um valão existente na rua Odete, esquina da rua Joaquim da Costa Lima, em Belford Rôxo, no Bairro da Solidão, uma ponte de cimento armado.

Art. 2º – A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 20 de abril de 1959

(as.) Sebastião de Freuda Negreiros

Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 700

"Autoriza o Prefeito Municipal a colocar hidrantes no distrito de Belford Roxo"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar dois hidrantes no Distrito de Belford Roxo, em locais que melhor convier.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação

Art. 3º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 20 de abril de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 701

"Autoriza o Prefeito Municipal a proceder a iluminação pública dos Bairros Vista Alegre, Imperador e Jardim Império"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc, etc.

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a iluminação elétrica dos Bairros Vila Vista Alegre, Imperador e Jardim Império, no 1º distrito dêste Município.

Parágrafo único — As despesas decorrentes do presente artigo correrão por conta da verba própria.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 3º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 20 de abril de 1959

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 702

"Autoriza a construção de uma ponte de cimento na rua dos Bajeiros"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir uma ponte de cimento armado, na rua dos Bajeiros, por sôbre o canal denominado Prata.

Art. 2º — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta da verba própria.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação.

Art. 4º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 20 de abril de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 703

"Autoriza o Prefeito Municipal a colocar postes de iluminação pública no Jardim Vila Rica"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar postes de iluminação pública à rua Carnaúba, no Jardim Vila Rica, 1º distrito dêste Município.

Art. 2º — A fim de fazer face as despesas decorrentes do artigo anterior, usará o Prefeito de verba própria.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 4º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 20 de abril de 1959

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS
1833 1891

Resolução nº 704

"Que obriga as Emprêsas de auto-ônibus e auto-lotação, a construirem abrigos para passageiros".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Ficam obrigados as Emprêsas de auto-lotação e de auto-ônibus, concessionárias de linhas neste Município, a construir dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, abrigos para passageiros, nos locais fixados para pontos inicial e terminal de cada itinerário em que sejam ou não cobradas passagens intermediárias ou por secção.

Parágrafo 1º — Os abrigos acima referidos deverão ser construídos em locais que não sejam fronteiriços a prédios residenciais.

Parágrafo 2º — No caso de haver pontos situados em frente a prédios residenciais, deverão ser os mesmos devidamente alterados, a fim de que seja cumprido o estabelecido no Art. 1º e no parágrafo acima.

Parágrafo 3º — Os abrigos de que trata a presente Resolução deverão ter as seguintes dimensões: cinco metros de comprimento, sendo que a largura deverá obedecer as proporções de cada área destinada ao ponto. E, deverão ser construidos com tubos galvanizados e cobertos com telhas "Eternit".

Art. 2º — A emprêsa que deixar de cumprir o que estabelece a presente Resolução, será devidamente autuada, e, lhe será concedido no próprio têrmo de autuação, um prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a sua defesa.

Parágrafo 1º — Caso não sejam aceitas as razões invocadas pela Emprêsa infratora, será cancellada pelo Orgão competente, a autorização para funcionamento da referida Emprêsa.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigôr na data da sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 20 de abril de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 705

"Autoriza o Prefeito Municipal a colocar 2 postes e 4 bicos de luz na rua Henrique Rocha, em Belford Roxo"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar 2 (dois) postes na rua Henrique Rocha, em Belford Roxo e 4 (quatro) bicos de luz nos postes já existentes na mesma rua.

Art. 2º — A fim de fazer face as despesas decorrentes do artigo anterior usará o Prefeito da verba própria.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 20 de abril de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 706

"Autoriza o Poder Executivo a re-ratificar uma escritura de permuta"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a re-ratificar a escritura de permuta feita com Manoel Jacinto Ferreira e sua mulher, D. Cecília Gomes Ferreira, em 29 de fevereiro de 1952, ex-vi da escritura lavrada nas notas do tabelião do 4º oficio desta cidade, a fls. 49 do 1º 126 p/v, no sentido de ser retificada a área que passou ao Patrimônio da Municipalidade e que se constitue do lote de terreno nº 1 (um), da quadra 7 (sete), do loteamento denominado "Sitio Retiro Feliz", com a superficie de 1.581,00 m², ficando o proprietário na obrigação de construir no prazo de um ano um Grupo Escolar, nos moldes fornecidos pela Prefeitura, e não como ali consta, retificando a citada escritura nos seus demais têrmos.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefei-

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 24 de abril de 1959.
(as.) Sebastião de Freuda Nequiros.
Prefeito

Resolução nº 707

"Que doa área de terra"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc, etc.

Artº 1º — Fica doado a Associação Educacional Evangélica de Mesquita, os lotes de terrenos nºs 30, 31 e 32, da rua Florianópolis, Quadra 8, área "B", medindo cada lote uma área de 378 m², 391 m² e 391 m², respectivamente, perfazendo uma área total de 1.160 m².

Artº 2º — A área objeto de doação desta Resolução, destina-se a construção de um Ginásio.

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 4 de maio de 1959.
(as.) Sebastião de Freuda Nequiros
Prefeito

Resolução nº 708

"Autoriza o Prefeito Municipal a terminar a rêde elétrica da rua Tabira"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc, etc.

Artº 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a terminar a rêde elétrica da rua Tabira, no Bairro Heliópolis, numa distância de 270 metros, a terminar na Praça Caio Martins.

Parágrafo Único — As despesas decorrentes do presente artigo correrão por conta da verba própria.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação.

Artº 3º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 4 de maio de 1959.
(as). Sebastião de Freuda Nequiros - Prefeito

Resolução nº 709

"Autoriza o Prefeito Municipal a proceder a iluminação pública na rua dos Heróis, neste Município"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc, etc.

Artº 1º — Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder a iluminação pública na rua dos Heróis, neste Município.

Artº 2º — As despesas com relação as obras determinadas pelo artº 1º, correrão por conta da verba própria.

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artº 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 4 de maio de 1959.
(as.) Sebastião de Freuda Nequiros.
Prefeito

Resolução nº 710

"Autoriza o Prefeito Municipal a colocar rêde elétrica na rua D. Anna e Avenida Nova-Aurora, no Bairro Nova Aurora".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Artº 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar rêde elétrica na rua D. Anna e Avenida Nova-Aurora, até a estação, numa distância de 600 metros.

Artº 2º — Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, usará o Prefeito da verba própria.

Parágrafo Único — A fim de ajudar a Prefeitura, os moradores do local contribuirão com Cr$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros).

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 4 de maio de 1959.
(as.) Sebastião de Freuda Nequiros.
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE ESTUDOS
DIÁRIOS OFICIAIS
1833 1891 NOVA IGUAÇU

Resolução nº 711

"Autoriza o Prefeito Municipal a construir uma Escola em Heliópolis."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir uma Escola em Heliópolis, na rua Atlântico, lotes 618 e 619, doados à Prefeitura pela Cia. Proprietária Brasileira.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 4 de maio de 1959.

(as) Sebastião de Freuda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 712

"Que proíbe a instalação de casas de Fogos e seus similares no perímetro urbano."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica terminantemente proibido a instalação de casas e concessões de licença para venda de fogos explosivos e seus similares no perímetro urbano da sede e seus distritos.

Art. 2º — As casas comerciais já existentes, terão um prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 3º — Todo e qualquer local será inspecionado por autoridade competente com prévia autorização do executivo.

Art. 4º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 4 de maio de 1959

(as) Sebastião de Freuda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 713

"Autoriza o Prefeito Municipal a proceder a iluminação pública de ruas do Bairro Heliópolis"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder a iluminação pública das ruas Goitacazes, Avenida Heliópolis até a rua Tapajós, Tapajós, até a Tupís.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 4 de maio de 1959.

(as) Sebastião de Freuda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 714

"Que autoriza o Chefe do Executivo a ampliar a rêde elétrica da rua Cordura em Mesquita"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Autoriza o Chefe do Executivo a ampliar a rêde elétrica de iluminação pública da rua Cordura em Mesquita, 5º distrito dêste Município.

Art. 2º — O trecho a ser ampliado, fica entre as ruas Henrique Russac e Aurora.

Art. 3º — As despesas decorrentes do cumprimento desta Deliberação, correrão por conta da verba destinada a iluminação pública consignada no orçamento vigente.

Art. 4º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 4 de maio de 1959.

(as) Sebastião de Freuda Negreiros.

Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS
1833 1891 NOVA IGUAÇU

Resolução nº 715

"Autoriza o Poder Executivo a posterar o Bairro Santa Clara".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art.º 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder ao posteamento do Bairro, Santa Clara, situado no 1º distrito dêste Município.

Parágrafo Unico — A despesa decorrente do artigo 1º correrá por conta da verba própria.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação.

Art.º 3º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 4 de maio de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros

Prefeito

Resolução nº 716

"Autoriza o Prefeito Municipal a abrir estrada e construir ponte".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art.º 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir uma estrada ligando Queimados a Engenheiro Pedreira, margeando a linha férrea da Estrada de Ferro Central do Brasil, do lado esquerdo, bem como a construção da ponte sôbre o rio ali existente.

Art.º 2º — Para fazer face as despesas decorrentes do artigo 1º, o Prefeito usará da verba própria.

Art.º 3º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data de sua publicação.

Art.º 4º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 4 de maio de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 717

"Que autoriza o Prefeito Municipal a colocar iluminação pública em ruas do Bairro Heliópolis".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art.º 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar iluminação pública nos postes já existentes nas ruas Tabira, Tatuca e Tubira, no loteamento Jardim São Francisco de Assis, em Heliópolis.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data de sua publicação.

Art.º 3º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 4 de maio de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros

Prefeito

Resolução nº 718

"Concede subvenção ao Instituto Silva Pinto"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art.º 1º — Fica concedido permanentemente ao Instituto Silva Pinto, a subvenção de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), cuja despesa correrá por conta da verba 484.

Art.º 2º — Continua em vigôr o artigo 2º e seu parágrafo único da Resolução nº 198, de 22 de outubro de 1951, publicada no Diário das Municipalidades, em 31 do mesmo mês e ano.

Art.º 3º — A presente Resolução entrará em vigôr na data da sua publicação.

Art.º 4º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 4 de maio de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros

Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE JURACY
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 719

"Autoriza o Prefeito Municipal a proceder a extensão da rêde elétrica e colocação de iluminação pública em diversas ruas do Bairro Heliópolis."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a extensão da rêde elétrica e colocação de iluminação pública nas seguintes ruas da Vila Entre Rios, no Bairro Heliópolis: Civilização, Americana, Lisbôa, Pátria, Marujos, dos Congregados, dos Patriotas e Voluntários.

Art. 2º — Para fazer face as despesas decorrentes do artigo 1º, do Presente Projeto, usará o Prefeito da Verba própria.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 4 de maio de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 720

"Autoriza o Prefeito Municipal a colocar rêde elétrica na rua Leonel de Gouvêa."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar rêde elétrica na rua Leonel de Gouvêa, em Morro Agudo, nêste Município.

Art. 2º — As despesas oriundas do artigo 1º, correrão por conta da verba própria.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 4 de maio de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros — Prefeito

Resolução nº 721

"Que aumenta a subvenção do Instituto Brasil"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica aumentada a subvenção anual do Instituto Brasil, de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), para 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) que correrá pela Verba 484.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art. 3º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 8 de maio de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 722

"Dá a denominação de Heráclito Tinoco de Lima a um logradouro público em Belford-Roxo"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Passa a denominar-se rua Heráclito Tinoco de Lima, a atual rua Cinco (5), no 4º distrito dêste Município.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data da sua publicação.

Art. 3º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 1º de julho de 1959.

(as) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS
1833 NOVA IGUAÇU 1891

Resolução nº 722-A

"Dá a denominação de Antônio de Freitas Quintela, a atual Praça Manoel Duarte"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc. etc.

Art.º 1º — A atual Praça Manoel Duarte, em Mesquita, 5º distrito dêste Município, passa a denominar-se "Praça Antônio de Freitas Quintella".

Art.º 2º — A colocação das placas com o nome a que se refere o Art.º 1º, far-se-á solenemente em ato público em data a ser fixada, o mais tardar até 30 de julho do corrente ano.

Art.º 3º — Fica criada uma comissão composta de 3 vereadores com a incumbência de elaborar e dirigir o programa das solenidades a que se refere esta Resolução.

Parágrafo único — A comissão de que trata o Art.º 3º da presente Resolução ficará com obrigação de convidar para participar do programa das solenidades: Presidente da Associação Comercial e Industrial de Nova Iguaçu, Presidente do Ferro Club de Nova Iguaçu, Presidente do Rotary Club de Nova Iguaçu, Presidente do Bonfry Club de Nova Iguaçu, Presidente da Companhia Telefônica Fluminense, Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Nova Iguaçu, Diretor da Clara Gigante S.A., Presidente do Bar de Jesus, Presidente da Cooperativa Banco Popular de Mesquita, Presidente do Gigante Futebol Club, Presidente do Mesquita Tenis Club, Presidente do Esporte Club Iguaçu, Presidente do Mesquita Futebol Club.

Art.º 4º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 20 de julho de 1959.

(as) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 723

"Abre o Crédito Suplementar na importância de Cr$ 16.935.399,70 (dezesseis milhões, novecentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e setenta centavos".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc, etc.

Art.º 1º — Fica aberto o Crédito Suplementar de Cr$ 16.935.399,70 (dezesseis milhões, novecentos e trinta e cinco cruzeiros, trezentos e noventa e nove cruzeiros e setenta centavos), às seguintes dotações orçamentárias:

Verba 002	30.000,00
Verba 003	40.000,00
Verba 004 — Consignação 1	5.000,00
Verba 004 — Consignação 2	62.000,00
Verba 004 — Consignação 8 — Sub-consignação 1	15.000,00
Verba 004 — Consignação 8 — Sub-consignação 2	60.000,00
Verba 004 — Consignação 2 — Sub-consignação 20	20.000,00
Verba 884	5.000,00
Verba 994 — Consignação 1	50.000,00
Verba 020 — Consignação 1 — Sub-consignação 1	2.000,00
Verba 020 — Consignação 2 — Sub-consignação 5	445.000,00
Verba 994 — Consignação 1 — Sub-consignação 1	200.000,00
Verba 040 — Consignação 2 — Sub-consignação 5	103.000,00
Verba 040 — Consignação 2 — Sub-consignação 6	30.000,00
Verba 040 — Consignação 2 — Sub-consignação 15	400.000,00
Verba 043	200.000,00
Verba 070 — Consignação 2 — Sub-consignação 6	20.000,00
Verba 100 — Consignação 2 — Sub-consignação 8b	18.000,00
Verba 294 — Consignação 4	600.000,00
Verba 900 — Consignação 1 — Sub-consignação 8b	1.400.000,00
Verba 294 — Consignação 2	2.200.000,00
Verba 954 — Consignação 1	260.000,00
Verba 130 — Consignação 2 — Sub-consignação 6	36.000,00
Verba 133	200.000,00
Verba 130 — Consignação 2 — Sub-consignação 6	500.000,00
Verba 130 — Consignação 2 — Sub-consignação 8b	42.000,00
Verba 130 — Consignação 2 — Sub-consignação 8b	175.000,00
Verba 330 — Consignação 1 — Sub-consignação 7	7.000,00
Verba 330 — Consignação 2 — Sub-consignação 6	305.000,00
Verba 330 — Consignação 2 — Sub-consignação 6	140.000,00
Verba 331 — Consignação 4	3.000.000,00
Verba 330 — Consignação 1 — Sub-consignação 4	20.000,00
Verba 331 — Consignação 5 — Sub-consignação 9	400.000,00

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Verba	333				40.000,00
Verba	490	Consignação 2	Sub-consignação 8b		36.000,00
Verba	490	Consignação 2	Sub-consignação 6		20.000,00
Verba	490	Consignação 2	Sub-consignação 8b		20.000,00
Verba	800	Consignação 2	Sub-consignação 8b		215.000,00
Verba	803				50.000,00
Verba	944				113.399,70
Verba	820	Consignação 2	Sub-consignação 8b		110.000,00
Verba	850	Consignação 2	Sub-consignação 6		12.000,00
Verba	850	Consignação 2	Sub-consignação 8b		163.000,00
Verba	851	Consignação 4	Sub-consignação		2.800.000,00
Verba	853				200.000,00
Verba	880	Consignação 2	Sub-consignação 6		20.000,00
Verba	880	Consignação 2	Sub-consignação 8b		55.000,00
Verba	890	Consignação 2	Sub-consignação 8b		170.000,00
Verba	893				400.000,00
Verba	630	Consignação 2	Sub-consignação 6		31.000,00
Verba	630	Consignação 2	Sub-consignação 8b		130.000,00
Verba	633				20.000,00
Verba	690	Consignação 1	Sub-consignação 7		40.000,00
Verba	690	Consignação 2	Sub-consignação 8b		600.000,00
Verba	693				700.000,00
			Total		16.935.399,70

Artº 2º — Fica deduzida a importância de Kz 16.935.399,70 (dezesseis milhões, novecentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e nove kwanzas e setenta centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Verba	020	Consignação 1	Sub-consignação 2		12.000.00
Verba	020	Consignação 2	Sub-consignação 8b		169.000,00
Verba	022				15.000,00
Verba	023				10.000,00
Verba	040	Consignação 1	Sub-consignação 7		10.000,00
Verba	040	Consignação 2	Sub-consignação 8b		130.000,00
Verba	040	Consignação 2	Sub-consignação 11		50.000,00
Verba	040	Consignação 2	Sub-consignação 15		150.000,00
Verba	040	Consignação 2	Sub-consignação 17		50.000,00
Verba	040	Consignação 2	Sub-consignação 19		50.000,00
Verba	042				30.000,00
Verba	070	Consignação 2	Sub-consignação 8b		51.000,00
Verba	100	Consignação 2	Sub-consignação 5		10.000,00
Verba	900	Consignação 2	Sub-consignação 6		30.000,00
Verba	110	Consignação 2	Sub-consignação 6		80.000,00
Verba	114	Consignação 5			4.000,00
Verba	130	Consignação 2	Sub-consignação 8b		80.000,00
Verba	130	Consignação 2	Sub-consignação 5		270.000,00
Verba	130	Consignação 2	Sub-consignação 8b		600.000,00
Verba	330	Consignação 2	Sub-consignação 8b		50.000,00
Verba	332				20.000,00
Verba	333				20.000,00
Verba	330	Consignação 2	Sub-consignação 8a		500.000,00
Verba	330	Consignação 2	Sub-consignação 8b		400.000,00
Verba	331	Consignação 3			6.000.000,00
Verba	332				100.000,00
Verba	330	Consignação 2	Sub-consignação 8b		40.000,00
Verba	491	Consignação 4			100.000,00
Verba	591	Consignação 4			250.000,00
Verba	593	Consignação 2			30.000,00
Verba	800	Consignação 1	Sub-consignação 7		40.000,00
Verba	800	Consignação 2	Sub-consignação 5		40.000,00
Verba	800	Consignação 2	Sub-consignação 6		200.000,00
Verba	802				20.000,00
Verba	294	Consignação 1			50.000,00
Verba	914				240.000,00
Verba	820	Consignação 1	Sub-consignação 7		45.000,00
Verba	820	Consignação 2	Sub-consignação 6		20.000,00
Verba	821	Consignação 4			300.000,00
Verba	852				30.000,00
Verba	882				15.000,00
Verba	883				10.000,00
Verba	890	Consignação 2	Sub-consignação 6		800.000,00
Verba	892				50.000,00
Verba	894	Consignação 12	Sub-consignação 1		4.287.000,00
Verba	894	Consignação 12	Sub-consignação 2		457.399,70
Verba	632				20.000,00
Verba	691	Consignação 4			1.000.000,00
			Total		16.935.399,70

ACERVO DIGITAL DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

Art.º 3º — Fica aberto o Crédito Especial na importância de Cr$ 1.713.000,00 (hum milhão, setecentos e treze mil cruzeiros), para ocorrer ao pagamento de desapropriações.

Art.º 4º — Fica deduzida a importância de Cr$ 1.713.000,00 (hum milhão, setecentos e treze mil cruzeiros), nas seguintes dotações orçamentárias:

Verba 884 — Consignação 1 — Sub-consignação 2	1.000.000,00
Verba 894 — Consignação 12 — Sub-consignação 1	713.000,00
Total	1.713.000,00

Art.º 5º — A presente Resolução entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 1º de agôsto de 1959

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros

Prefeito

Resolução nº 724

"Que autoriza o Sr. Prefeito Municipal a proceder iluminação pública".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art.º 1º — Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a proceder a colocação de postes e luz, na travessa Almerinda.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data de sua publicação.

Art.º 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de agôsto de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 725

"Que autoriza o Sr. Prefeito Municipal a proceder iluminação pública".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art.º 1º — Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a proceder a iluminação pública da rua Quintino Bocayuva, nesta cidade.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data de sua publicação.

Art.º 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de agôsto de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 726

"Autoriza o Prefeito Municipal a fazer convênio com o Govêrno do Estado do Rio de Janeiro, para abastecimento d'água de Mesquita".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art.º 1º — Fica o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu, autorizado a fazer um convênio com o Govêrno do Estado do Rio de Janeiro para colocação de uma linha adutora 10", construção de uma estação de recalque, montagem de uma Sub-Estação e construção de uma caixa d'água de concreto armado com capacidade superior a 5.000 m³.

Art.º 2º — Para atender às despesas a que se refere o Art.º 1º, fica o Prefeito dêste Município, autorizado a descontar das cotas que o Município de Nova Iguaçu é credor junto ao Estado do Rio de Janeiro.

Art.º 3º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 17 de agôsto de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 727

"Que autoriza o Prefeito Municipal a proceder a colocação de rêde elétrica".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art.º 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a colocação da rêde elétrica nas ruas Tupan, antiga "D" e "E", em Mesquita, 5º distrito dêste Município.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA
DIÁRIOS OFICIAIS

Art.º 2º — As despesas que se refere o artigo 1º correrão por conta da verba própria.

Art.º 3º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art.º 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de setembro de 1959.

(as) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 128

"Autoriza o Prefeito Municipal a colocar rêde elétrica nas ruas do Sub-Distrito de Comendador Soares."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art.º 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar rêde elétrica nas ruas: Juribe da Silva, Célia, Lafayette Pimenta, Carlinda e nas estradas: São José, Santana e Riachão, tôdas situadas no Sub-Distrito de Comendador Soares, nêste Município.

Art.º 2º — As despesas oriundas do art.º 1º, correrão por conta verba própria.

Art.º 3º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art.º 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de setembro de 1959.

(as) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 129

"Autoriza o Prefeito Municipal a efetuar o calçamento do trecho correspondente a 80 metros da rua São Francisco, onde já existe meio-fio."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art.º 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o calçamento do trecho correspondente a 80 metros da rua São Francisco, no Sub-Distrito de Comendador Soares, nêste Município, onde já existe meio-fio.

Art.º 2º — As despesas oriundas do Art.º 1º correrão por conta da verba própria.

Art.º 3º — A presente Resolução entrará em vigôr na data da sua publicação.

Art.º 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de setembro de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 130

"Autoriza o Prefeito Municipal a proceder o calçamento do trecho de rua compreendido entre a Presidente Dutra e a Fábrica de Pneus General."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc, etc.

Art.º 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder o calçamento do trecho compreendido entre a Rodovia Presidente Dutra (Km. 27) e a Fábrica de Pneus General, em Queimados, 2º distrito dêste Município.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação.

Art.º 3º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de setembro de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 131

"Autoriza o Prefeito Municipal a colocar rêde de baixa tensão na rua do Encamento."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art.º 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar rêde de baixa tensão, nos postes onde existe rêde de alta tensão, na rua do En-

ACERVO DIGITALIZADO DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

camento, no trecho compreendido entre as ruas Dama Batista e Clara de Araújo, no 1º distrito deste Município.

Artº 2º — A fim de fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, usará o Prefeito da verba própria.

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação.

Artº 4º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de setembro de 1959

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 732

"Autoriza o Prefeito Municipal a colocar bico de lâmpada, no poste da rua Oscar Garcez, em Belford Roxo."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Artº 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar bico de lâmpada no poste nº 6422 da rua Oscar Garcez, Belford Roxo.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação.

Artº 3º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de setembro de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 733

"Autoriza o Chefe do Executivo a colocar iluminação pública na Estrada do Austin."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Artº 1º — Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a colocar iluminação pública na Estrada do Austin, no trecho compreendido entre a esquina da rua Presidente Vargas, até o poste 45 da mesma rua.

Artº 2º — A fim de fazer face as despesas decorrentes do artigo anterior, usará o Dr. Prefeito da verba própria.

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação.

Artº 4º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de setembro de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 734

"Autoriza o Prefeito Municipal a colocar rêde elétrica na rua Alberto de Mello."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Artº 1º — Fica o Dr. Prefeito Municipal autorizado a colocar rêde elétrica na rua Alberto de Mello, até a esquina da rua Bartolomeu Bueno.

Artº 2º — A fim de fazer face às despesas decorrentes do artigo 1º, usará o Dr. Prefeito da verba própria.

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação.

Artº 4º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de setembro de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 735

"Autoriza o Prefeito Municipal a construir um Grupo Escolar."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Artº 1º — Fica o Dr. Prefeito Municipal autorizado a construir um Grupo Escolar no Jardim Ludentor, em Belford Roxo, no lote nº 34 da rua Coelho Branco, com 4.003 m², doado a Prefeitura Municipal pela firma Loteadora Brandon Schiller Planejamentos e Melhoramentos S/A., com a finalidade específica de ser construido pela Municipalidade, naquele local, um Grupo Escolar.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

Art.º 2º — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta da verba própria.

Art.º 3º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de setembro de 1959.

(as) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 736

"Autoriza estudos e obras necessárias ao abastecimento dágua do bairro Jardim Redentor."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art.º 1º — Fica o Dr. Prefeito Municipal autorizado a proceder os estudos e executar as obras necessárias ao abastecimento dágua do bairro Jardim Redentor, situado no 4º distrito deste Município.

Art.º 2º — As despesas correrão por conta da verba própria.

Art.º 3º — Esta Resolução entrará em vigôr na data da sua publicação.

Art.º 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de setembro de 1959.

(as) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 737

"Autoriza o Prefeito Municipal a proceder a extensão da rêde elétrica."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art.º 1º — Fica o Dr. Prefeito Municipal autorizado a proceder ao prolongamento da rêde elétrica numa extensão de 1.200 metros, partindo da rua da Viga e terminando na rua Nove, no 1º distrito do Município de Nova Iguaçu.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação.

Art.º 3º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de setembro de 1959

(as) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 738

"Autoriza o Prefeito Municipal a colocar rêde elétrica na rua Marechal Floriano, no trecho pertencente ao Sub-Distrito de Comendador Soares."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art.º 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar rêde elétrica na rua Marechal Floriano, no trecho pertencente ao Sub-Distrito de Comendador Soares, no Município de Nova Iguaçu.

Art.º 2º — As despesas oriundas correrão por conta da verba própria.

Art.º 3º — A presente Resolução entrará em vigôr na data da sua publicação.

Art.º 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de setembro de 1959.

(as) Sebastião de Arruda Negreiros

Prefeito

Resolução nº 739

"Doa uma área de terra ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins industriais, Produtos Farmacêuticos, etc."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art.º 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais, produtos Farmacêuticos, etc., com sede nessa cidade, uma área de terra medindo 544 m², com as seguintes dimensões: — 15,70 metros de frente, 17,00 metros de fundo, 34,00 metros do lado esquerdo e

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

35,00 metros do lado direito, junto a um lote doado a Associação Médica de Nova Iguaçu pela Prefeitura Municipal, na Travessa Luiza, 1º distrito dêste Município.

Art. 2º — A área de que trata o artigo anterior, se destina a construção da séde própria do referido sindicato.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 14 de setembro de 1959.

(as) Sebastião de Arruda Negreiros

Prefeito

Resolução nº 740

"Autoriza o Prefeito Municipal a proceder a postação de ruas do Bairro Vila Nova."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a postação das ruas Gil Moreira, Alice e da Fraternidade.

Art. 2º — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta da verba própria.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação.

Art. 4º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de setembro de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 741

"Autoriza o Prefeito Municipal a construir um reservatório dágua em Engenheiro Pedreira."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir um reservatório dágua em Engenheiro Pedreira, 6º distrito dêste Município,

aproveitando assim as sobras da caixa da E.F.C.B., e em terreno já doado para tal fim pelo dr. José Ferreira de Mello Frazão.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data da sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de setembro de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 742

"Dá nova denominação a atual Praça da Estação em Engenheiro Pedreira."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Passa a denominar-se Praça Olavo Bilac, a atual Praça da Estação em Engenheiro Pedreira.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação.

Art. 3º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de setembro de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros

Prefeito

Resolução nº 743

"Autoriza o Prefeito Municipal a fazer iluminação pública na rua Mucuripe e na Praça Bela Vista."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Prefeito autorizado a fazer iluminação pública na rua Mucuripe, no trecho compreendido entre a rua Triunfo e Praça Bela Vista, levando êsse serviço público também àquele logradouro.

Art. 2º — As despesas com êsse serviço correrão por conta da verba própria.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em sentido

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de setembro de 1959
(as) Sebastião de Arruda Negreiros
Prefeito

Resolução nº 744

"Autoriza o Prefeito Municipal a colocar iluminação pública em diversas ruas do 4º Distrito."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Artº 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar iluminação pública nas seguintes ruas: 15 de Novembro, Rocha Faria, Excelente, Dr. Farrula e Pedro Ernesto, nas quais existe respectivamente 5, 6, 14, 3 e 3 postes.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data de sua publicação.

Artº 3º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de setembro de 1959.
(as) Sebastião de Arruda Negreiros
Prefeito

Resolução nº 745

"Autoriza o Prefeito Municipal a fazer o calçamento a paralelepípedos da rua Oscar Garcez, em Belford Roxo."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Artº 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer o calçamento a paralelepípedos da rua Oscar Garcez, em Belford Roxo, 4º distrito dêste Município.

Artº 2º — Para fazer face as despesas decorrentes do Artº 1º do presente Projeto, usará o Prefeito da Verba própria.

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir

da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de Setembro de 1959
(as) Sebastião de Arruda Negreiros.
Prefeito

Resolução nº 746

"Que autoriza o Prefeito Municipal a proceder o calçamento de uma via pública."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:—

Artº 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder o calçamento da rua Fortaleza, no 5º distrito dêste Município.

Artº 2º — As despesas a que se refere o artigo 1º correrão por conta da verba própria.

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artº 4º — Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de setembro de 1959
(as) Sebastião de Arruda Negreiros.
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de setembro de 1959
(as.) Sebastião de Arruda Negreiros.
Prefeito

Resolução nº 744

"Autoriza o Prefeito Municipal a colocar iluminação pública em diversas ruas do 4º Distrito."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Artº 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar iluminação pública nas seguintes ruas: 15 de Novembro, Rocha Faria, Existente, Dr. Sarula e Pedro Ernesto, nas quais existe respectivamente 5, 6, 14, 3 e 3 postes.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Artº 3º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de setembro de 1959
(as.) Sebastião de Arruda Negreiros
Prefeito

Obs: A Resolução supra foi registrada à fls. 18 verso dêste livro.

Resolução nº 747

"Estabelece preferência em favor dos ex-combatentes e seus dependentes para matrícula-las nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Artº 1º — Nos estabelecimentos da Prefeitura, de ensino de grau primário e secundário, terão preferência a matrícula sem pagamento de qualquer taxa ou emolumentos, os ex-combatentes e seus dependentes.

Artº 2º — Para os efeitos da presente lei, são considerados ex-combatentes:

a) os participantes da F.E.B;

b) os militares da F.A.B que tenham participado de operações de guerra, inclusive patrulhamento, durante período superior a 3 meses;

c) os militares da Marinha de Guerra que tenham participado de operações de guerra, comboios ou patrulhamento;

d) os tripulantes de navios e embarcações da marinha mercante nacional que tenham participado de operações de guerra, ou navegado em zonas sujeitas a ação de guerra.

Artº 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de setembro de 1959.
(as.) Sebastião de Arruda Negreiros.
Prefeito

Resolução nº 748

"Autoriza o Prefeito Municipal a proceder a postação em diversas ruas do Bairro dos Boqueiros"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Artº 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a postação das ruas Antônio Mauricio, Alexandre Rodrigues, Emilia Mathias e Rima Barreto, no Bairro dos Boqueiros, em Vila Nova, 1º distrito do Município de Nova Iguaçu.

Artº 2º — As despesas decorrentes do artigo anterior, correrão por conta da verba própria.

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação.

Artº 4º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de setembro de 1959.
(as.) Sebastião de Arruda Negreiros.
Prefeito

Resolução nº 749

"Autoriza o Prefeito Municipal a prosseguir o calçamento da rua Governador Portela"

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a prosseguir o calçamento da rua Governador Portela, no trecho compreendido entre as ruas Coronel Soares e Luiz de Lima.

Art. 2º — As despesas com êsses serviços correrão por verba própria.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de setembro de 1959.

(as) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 750

"Autoriza o Prefeito Municipal a proceder a postação de parte da rua dos Cajueiros e ruas do Bairro Jardim Nacional".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Dr. Prefeito Municipal autorizado a providenciar o término da postação da rua dos Cajueiros e o calçamento das seguintes ruas do Bairro Jardim Nacional: Paz e Amôr, Hoiegino Oliveira, Edgard Azevedo, Maria Sá e Bandeira de Mello.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação.

Art. 3º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de setembro de 1959.

(as) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 751

"Autoriza o calçamento da rua Baronesa de Mesquita."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder

o calçamento da rua Baronesa de Mesquita, em Mesquita, 5º distrito dêste Município.

Parágrafo único — A despesa decorrentes do presente artigo correrá por conta da verba para calçamentos.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação.

Art. 3º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de setembro de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 752

"Autoriza o Prefeito Municipal a proceder a extensão da rêde elétrica e colocação de iluminação pública nos Postes já existentes na rua Felise da Costa, em Belford Rôxo".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a extensão da rêde elétrica e colocação de iluminação pública, nos postes já existentes da rua Felise da Costa, em Belford Rôxo.

Art. 2º — Para fazer face as despesas decorrentes do artigo 1º, da presente projeto, usará o Prefeito da verba própria.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de setembro de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 753

"Considera de utilidade pública o Povo Alegre Futebol Clube".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

CEDIM CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ DIÁRIOS OFICIAIS NOVA IGUAÇU

Art.º 1º — Fica considerado de utilidade publica o Porto Alegre Futebol Clube.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação.

Art.º 3º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de setembro de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 754

"Autoriza o Prefeito a fazer calçamento de 600 metros da rua Triunfo, no Bairro California".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art.º 1º — Fica o Prefeito autorizado a prosseguir o calçamento da rua Triunfo, no Bairro California, 1º distrito, no trecho da rua Mucuripe até a rua União, num comprimento de 600 metros.

Art.º 2º — As despesas com essa obra correrão por conta da verba própria.

Art.º 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de setembro de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 755

"Autoriza o Prefeito a proceder iluminação pública na rua Promotor Dá Carvalho".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art.º 1º — Fica o Prefeito autorizado a proceder iluminação pública na rua Promotor Dá Carvalho, 1º distrito de Nova Iguaçu.

Art.º 2º — As despesas com êsse serviço público correrão por conta da verba própria.

Art.º 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art.º 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de setembro de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 756

"Autoriza a construção de uma ponte de cimento armado".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art.º 1º — Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a construir uma ponte de cimento armado à rua Maria Daura, no 1º distrito dêste Município - Bairro Moquetá.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação.

Art.º 3º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de setembro de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 757

"Que considera de utilidade pública a Sociedade Amigos de Mesquita".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art.º 1º — Fica considerado de utilidade pública a Sociedade Amigos de Mesquita, sociedade civil, fundada em 30 de julho de 1958, registrada sob o nº 364, com sêde em Mesquita, 5º distrito dêste Município.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação.

Art.º 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de setembro de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeitura

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 758

"Autoriza o Prefeito Municipal a mandar perfurar um poço artesiano em Morro Agudo, 1º distrito dêste Município."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Artº 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar perfurar um poço artesiano em Morro Agudo, 1º distrito dêste Município.

Artº 2º — A verba para a presente Resolução correrá por conta própria no orçamento vigente.

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigôr na data da sua publicação.

Artº 4º — Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de setembro de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 759

"Autoriza o Prefeito Municipal a colocar rêde elétrica na rua Ary Schiavo".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Artº 1º — Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a colocar rêde de energia elétrica na rua Ary Schiavo, no trecho compreendido entre as ruas Lafaiete Pimenta e Estrada Areia Branca.

Artº 2º — A fim de fazer face as despesas decorrentes do artigo anterior, usará o Sr. Prefeito da Verba própria.

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação.

Artº 4º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de setembro de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros

Prefeito

Resolução nº 760

"Que autoriza o Prefeito Municipal a instalar rêde elétrica".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Artº 1º — Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a instalar a rêde elétrica nas ruas Manoel Marques, Marques, Raposo Tavares até a esquina Alberto de Mello, rua Rodrigues Arção até a esquina da rua Alberto Mello, em Morro Agudo, 1º distrito dêste Município.

Artº 2º — A presente resolução entrará em vigôr na data da sua publicação.

Artº 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de setembro de 1959.

(as) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 761

"Que autoriza colocação de postes"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Artº 1º — Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a colocar postes na rua Roberto Rocha em Belford Roxo, 4º distrito dêste Município.

Artº 2º — A solicitação de postes de que trata o artigo anterior está a sua exigência entre as ruas Dagmar e Alberto Rocha, respectivamente.

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação.

Artº 4º — Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de setembro de 1959.

(as) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 762

"Que subvenciona a Caixa Escolar Municipal."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a subvencionar a Caixa Escolar Municipal em Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º — A presente Subvenção correrá por conta da verba própria.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigôr na data da sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de setembro de 1959.

(as) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 763

"Autoriza o Prefeito Municipal a colocar bicos com lâmpadas."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar bicos com lâmpadas, nos postes já existentes na rua Alberto Rocha, em Belford-Rôxo.

Art. 2º — Para fazer face as despesas decorrentes do artigo 1º da presente Projeto, usará o Prefeito da verba própria.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de setembro de 1959

(as) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 764

"Que autoriza o Prefeito Municipal a colocar cinco postes."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar 5 (cinco) postes para receberem rêde de baixa tensão, a fim de servirem as casas da Avenida Olympia da Silva, em Queimados, 2º distrito dêste Município.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de setembro de 1959.

(as) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 765

"Autoriza o Prefeito Municipal a construir uma Capela Mortuária no Cemitério de Nova Iguaçu."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir uma Capela Mortuária no Cemitério de Nova Iguaçu.

Art. 2º — A presente Resolução produzirá efeitos a partir da data da sua publicação.

Art. 3º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de setembro de 1959.

(as) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 766

"Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a proceder o calçamento a paralelepípedos da rua Joaquim da Costa Lima,

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 766

"Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a proceder o calçamento a paralelepípedos da rua Joaquim da Costa Lima, no trecho compreendido entre a rua Mariano J. Passos e Lote 15"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder o calçamento a paralelepípedos da rua Joaquim da Costa Lima, no trecho compreendido entre a Avenida Mariano José dos Passos e o Lote 15, junto a Estrada Rio Petrópolis.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação.

Art. 3º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de setembro de 1959.

(as) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 767

"Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a colocar 4 postes e 7 bicos de luz na rua Firmino Leite."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar 4 postes e 7 bicos de luz na rua Firmino Leite, em Belford Roxo, 4º distrito dêste Município.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de setembro de 1959.

(as) Sebastião de Arruda Negreiros

Prefeito

Resolução nº 768

"Autoriza o Prefeito Municipal a proceder o término do calçamento a paralelepípedos da rua Rocha Carvalho."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder o término do calçamento, a paralelepípedos, da rua Rocha Carvalho, em Belford Roxo, 4º distrito dêste Município.

Art. 2º — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta da verba própria.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação.

Art. 4º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de setembro de 1959.

(as) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 769

"Autoriza o Prefeito Municipal a construir passagens subterrâneas para pedrestes ao longo da Estrada de Ferro"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir passagens subterrâneas, para pedrestes, ao longo da Estrada de Ferro, entre Mesquita e o Rio Sino, ligando as ruas Bernardino de Mello e Marechal Floriano.

Art. 2º — A primeira passagem a ser construída será localizada em frente ao prédio da Prefeitura.

Art. 3º — As passagens subterrâneas terão a largura mínima de 1m,60 por 2m,20 de altura.

Parágrafo único — As demais especificações serão determinadas pelo Departamento de Engenharia da Municipalidade.

Art. 4º — As desapropriações dos terrenos por utilidade

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ
DIÁRIOS OFICIAIS

pública, para êsse fim, deverão ser a base de permutas com áreas municipais existentes dentro ou fóra do perímetro urbano.

Art. 5º — O cálculo para a permuta será baseado na valorização local das áreas correspondentes.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de setembro de 1959.

(as) Sebastião de Arruda Nogueira.

Prefeito

Resolução nº 770

"Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a providenciar a postração das ruas do Bairro Vila Santa Terezinha."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a providenciar a postração das ruas do Bairro "Vila Santa Terezinha", em Mesquita, 5º distrito dêste Município.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação.

Art. 3º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 21 de setembro de 1959.

(as) Sebastião de Arruda Nogueira

Prefeito

Resolução nº 771

"Reestrutura os quadros do funcionalismo da Prefeitura e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica adotada para todos os efeitos a reorganização dos quadros do funcionalismo da Prefeitura Municipal, sistematizada no conjunto das tabelas anexas à presente Resolução, com a seguinte classificação:

A) — Quadro Permante, compreendendo:

Quadro I — Cargos em Comissão;

Quadro II — Cargos de Carreira;

Quadro III — Cargos Isolados;

Quadro IV — Funções Gratificadas.

B) — Quadro Suplementar, compreendendo os cargos que serão extintos quando se vagarem.

Art. 2º — Ficam extintos o Quadro Especial, criado em conseqüência da efetivação de funcionários interinos e da estabilidade de extranumerários, determinadas no Artigo 23 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e o Quadro Especial resultante do Decreto nº 231, de 4 de 1957, cujos respectivos cargos passam a ser aproveitados conforme reestruturação constante das tabelas anexas a esta Resolução.

Art. 3º — A Tabela de padrões de vencimentos mensais passa a vigorar com os novos valores constantes dos Anexos nºs 1 e 2, que fazem parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único — Os padrões de prefixo "CC" destinam-se exclusivamente aos cargos de provimento em comissão (Quadro I), assim como os de prefixo "GFA" e "GFT" só se aplicam as funções gratificadas (Quadro IV).

Art. 4º — Os funcionários serão classificados nos Grupos da Tabela de padrões (Anexo nº 1), segundo o tempo de serviço prestado a esta Municipalidade, e de acôrdo com o seguinte escalonamento:

Grupo I — até cinco anos de serviço;

Grupo II — de mais de cinco e menos de dez anos;

Grupo III — de mais de dez e menos de quinze anos;

Grupo IV — de mais de quinze e menos de vinte anos;

Grupo V — de mais de vinte e menos de vinte e cinco;

Grupo VI — de mais de vinte e cinco e menos de trinta;

Grupo VII — de mais de trinta anos de serviço.

Art. 5º — Além da promoção de classe, por antiguidade ou merecimento, a que tem direito o funcionário de carreira, é assegurado a todos os funcionários o acesso ao Grupo imediatamente superior, na Tabela de padrões, logo que ultrapassem o limite de tempo do Grupo em que se encontram classificados.

§ 1º — A mudança de padrão ou a transferência de cargo não alterará a classificação do funcionário no Grupo a que pertence.

§ 2º — O escalonamento dos Grupos de que trata êste Artigo não se aplicará aos padrões de prefixo "CC" (quadro I), nem aos de prefixo "GFA" e "GFT" (Quadro IV).

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Art.º 6º — O provimento dos cargos constantes dos Quadros II e III do Quadro Permanente será sempre feito no Grupo I dos respectivos padrões, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 1º do Art.º 5º, ou quando, em favor do funcionário, houver sido contado tempo de serviço prestado a esta Municipalidade, superior a cinco anos.

Art.º 7º — Os cargos de provimento em comissão (Quadro I), quando e enquanto tiverem que ser exercidos por servidor da Prefeitura, poderão ser transformados temporàriamente em "função gratificada", por meio de Decreto Executivo que fixará a respetiva gratificação, a qual, entretanto, não poderá exceder da metade do valor do padrão da comissão.

Art.º 8º — Vetado.

§ 1º — Fica o Prefeito autorizado a reajustar os vencimentos e proventos do pessoal da Prefeitura, sempre que ocorrer alteração no valor do salário-mínimo desta região.

§ 2º — O reajustamento do padrão inicial ao valor do salário-mínimo da região importará no acréscimo da mesma importância aos valores dos padrões sucessivos.

Art.º 9º — O provento do pessoal inativo terá um aumento proporcional não só ao tempo de serviço efetivamente prestado à Prefeitura, apurado na data da aposentadoria ou disponibilidade, como também ao tempo de inatividade, contado a partir daquela data até a publicação da presente Resolução.

Parágrafo único — Para o cálculo do aumento de que trata êste Artigo, aplicar-se-á a tabela constante do Anexo Nº 3.

§ 1º — Se os atuais professôres contratados do Ginásio Municipal, vierem a participar do concurso, ser-lhes-á dada preferência na classificação final, em caso de empate com os candidatos estranhos.

§ 2º — A freqüência mensal dos professores será tomada em razão do número de aulas atribuídas às respectivas matérias, pela direção do Ginásio, de acôrdo com o programa oficial de ensino e com a aprovação prévia do Prefeito, não podendo, entretanto, exceder de vinte o número de aulas mensais de cada matéria. A apuração do vencimento mensal de cada professor far-se-á mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\frac{M}{A} \times F = V$$

em que "M" representa o valor do padrão do vencimento; "A" é o número de aulas fixado para a respectiva matéria; "F" é a freqüência, isto é, o número de aulas ministradas pelo professor; e "V" é o vencimento apurado.

Art.º 11º — Ficam revogadas as disposições das Resoluções nºs

nºs 80 e 116, respectivamente, de 28 de julho de 1949 e 20 de abril de 1951.

Art.º 12 — A equiparação de vencimentos dos "Procuradores Municipais" aos de cargo de "Assessor Jurídico" da Câmara Municipal refere-se, exclusivamente, ao valor-base do padrão "Mp" constante da inclusa Tabela I de Padrões Alfabéticos.

Art.º 13 — Os funcionários integrantes dos quadros do pessoal da Prefeitura, em vigôr até a data da presente Resolução, passam a ser classificados de acôrdo com os Quadros II (Cargos de Carreira), III (Cargos Isolados) e Suplementar (Cargos excedentes a serem extintos quando se vagarem), os quais ficam fazendo parte integrante desta Resolução, sujeitos apenas a alterações concernentes à contagem de tempo de serviço.

Art.º 14 — O Prefeito expedirá os atos de reclassificação decorrentes da presente reestruturação e mandará proceder às necessárias apostilas nos respectivos títulos de nomeação.

Art.º 15 — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de agosto do corrente ano.

Art.º 16 — Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 22 de setembro de 1959.

(as) Sebastião de Freitas Nequeiros.

Prefeito

Anexo nº 1

Tabela I — Valores mensais dos Padrões Alfabéticos

Padrões		Variação do Padrão segundo o Tempo de Serviço Grupos (a) e valores correspondentes (Cr$).						
Símbolo	Valor-base	I	II	III	IV	V	VI	VII
A	—	—	—	—	—	—	—	—
B	—	—	—	—	—	—	—	—
C	5.100,00	5.100,00	6.200,00	6.800,00	7.500,00	8.300,00	9.200,00	10.200,00
D	5.800,00	5.800,00	6.300,00	6.900,00	7.600,00	8.400,00	9.300,00	10.300,00
E	6.000,00	6.000,00	6.500,00	7.100,00	7.800,00	8.600,00	9.500,00	10.500,00
F	6.200,00	6.200,00	6.700,00	7.300,00	8.000,00	8.800,00	9.700,00	10.700,00
G	6.400,00	6.400,00	6.900,00	7.500,00	8.200,00	9.000,00	9.900,00	10.900,00
H	6.600,00	6.600,00	7.100,00	7.700,00	8.400,00	9.200,00	10.100,00	11.100,00
I	6.800,00	6.800,00	7.300,00	7.900,00	8.600,00	9.400,00	10.300,00	11.300,00

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR — UFRRJ
ACERVO DIGITAL DIÁRIOS OFICIAIS

J	7.200,00	7.200,00	7.700,00	8.300,00	9.000,00	9.800,00	10.700,00	11.700,00
K	7.700,00	7.700,00	8.200,00	8.800,00	9.500,00	10.300,00	11.200,00	12.200,00
L	8.300,00	8.300,00	8.800,00	9.400,00	10.100,00	10.900,00	11.800,00	12.800,00
M	9.000,00	9.000,00	9.500,00	10.100,00	10.800,00	11.600,00	12.500,00	13.500,00
Mp (*)	18.500,00	18.500,00	19.000,00	19.600,00	20.300,00	21.100,00	22.000,00	23.000,00

(a) _ Grupos:

I __ até 5 anos de serviço prestado à Municipalidade;
II __ de mais de 5 e menos de 10 anos;
III __ de mais de 10 e menos de 15 anos;
IV __ de mais de 15 e menos de 20 anos;
V __ de mais de 20 e menos de 25 anos;
VI __ de mais de 25 e menos de 30 anos;
VII __ de mais de 30 anos de serviço.

(*) _ Padrão especial destinado exclusivamente aos "Procuradores" da Prefeitura Municipal.

Anexo nº 2

Tabela de Padrões dos cargos em comissão e das funções Gratificadas

Padrões	Valores Mensais (Cr$)
Função Gratificada	
GFA - 1	2.000,00
GFA - 2	4.000,00
GFT - 1	3.000,00
GFT - 2	5.000,00
Cargos em Comissão	
CC - 1	10.000,00
CC - 2	12.000,00
CC - 3	15.000,00
CC - 4	20.000,00

NOTA: _ GFA = Gratificação de função administrativa.
GFT = Gratificação de função técnica ou especializada.
CC = Cargo em comissão.

Anexo nº 3

Tabela de Acréscimo ao Provento dos Inativos

Tempo de Serviço (*)	Tempo de Inatividade (**)						
	até 5 anos	Mais de 5 até 10 anos	Mais de 10 até 15 anos	Mais de 15 até 20 anos	Mais de 20 até 25 anos	Mais de 25 até 30 anos	Mais de 30 anos
Até 5 anos	500,00	1.000,00	1.500,00	2.000,00	2.500,00	3.000,00	3.500,00
Mais de 5 até 10 anos	750,00	1.250,00	1.750,00	2.250,00	2.750,00	3.250,00	3.750,00
Mais de 10 até 15 anos	1.000,00	1.500,00	2.000,00	2.500,00	3.000,00	3.500,00	4.000,00
Mais de 15 até 20 anos	1.250,00	1.750,00	2.250,00	2.750,00	3.250,00	3.750,00	4.250,00
Mais de 20 até 25 anos	1.500,00	2.000,00	2.500,00	3.000,00	3.500,00	4.000,00	4.500,00
Mais de 25 até 30 anos	1.750,00	2.250,00	2.750,00	3.250,00	3.750,00	4.250,00	4.750,00
Mais de 30 anos	2.000,00	2.500,00	3.000,00	3.500,00	4.000,00	4.500,00	5.000,00

(*) _ Tempo de serviço efetivamente prestado à Prefeitura.
(**) _ Tempo de inatividade a partir da data da aposentadoria.

ACERVO DIGITALIZADO DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
1833 NOVA IGUAÇU 1991

Anexo nº 4

Situação Proposta				
Nº de Cargos	Cargos	Padrão	Despesa (Cr$) Mensal	Anual
	= Gabinete do Prefeito =			
1	Chefe de Gabinete	CC-3	15.000,00	180.000,00
1	Oficial de Gabinete	CC-1	10.000,00	120.000,00
	= Divisão de Administração			
1	Diretor	CC-3	15.000,00	180.000,00
	= Procuradoria Municipal			
1	Diretor	CC-3	15.000,00	180.000,00
	= Divisão de Fazenda			
1	Diretor	CC-3	15.000,00	180.000,00
1	Chefe da Insp. Geral de Rendas	CC-2	12.000,00	144.000,00
1	Chefe do Almoxarifado	CC-2	12.000,00	144.000,00
1	Chefe do Serv. de Contabilidade	CC-2	12.000,00	144.000,00
1	Chefe da Tesouraria	CC-2	12.000,00	144.000,00
	= Divisão de Viação e Obras			
1	Diretor	CC-4	20.000,00	240.000,00
1	Chefe dos Serv. Industriais	CC-2	12.000,00	144.000,00
1	Chefe do Serv. Técnico Engenharia	CC-2	12.000,00	144.000,00
1	Chefe do Serv. Águas e Esgotos	CC-1	10.000,00	120.000,00
1	Chefe do Serv. de Limp. Pública	CC-1	10.000,00	120.000,00
1	Chefe do Serviço de Estradas de Rodagem	CC-1	10.000,00	120.000,00
1	Chefe do Serviço de Iluminação e Energia Elétrica	CC-1	10.000,00	120.000,00
1	Chefe do Serv. de Transp. Coletivo	CC-1	10.000,00	120.000,00
	= Divisão de Educação e Cultura			
1	Diretor	CC-3	15.000,00	180.000,00
1	Diretor do Gin. Municipal	CC-2	12.000,00	144.000,00
1	Chefe da Insp. de Inst. Primária	CC-1	10.000,00	120.000,00
1	Chefe da Biblioteca Municipal	CC-1	10.000,00	120.000,00
—	—	—	—	—
—	Total		247.000,00	2.964.000,00

Anexo nº 4

Situação Atual				
Cargo ou Função	Quadro	Padão	Despesa Inclusive Adicional Mensal	Anual
			6	
Assistente do Prefeito	IV	-	6.400,00	76.800,00
Secretário	IV	-	3.500,00	42.000,00
Chefe da Divisão de Administração	IV	-	6.400,00	76.800,00
Chefe da Procuradoria	IV	-	2.000,00	24.000,00
Chefe da Divisão de Fazenda	IV	-	6.400,00	76.800,00
Chefe da Inspetoria de Rendas	IV	-	5.500,00	66.000,00
Chefe do Almoxarifado	IV	-	3.500,00	42.000,00
Chefe do Serviço de Contabilidade	IV	-	3.500,00	42.000,00
Chefe da Tesouraria	IV	-	3.500,00	42.000,00
Chefe da Divisão de Engenharia	IV	-	8.000,00	96.000,00
—	—	-	—	
Assistente do Chefe da Div. Engenharia	IV	-	7.000,00	84.000,00
Chefe do Serviço de Águas e Esgotos	IV	-	3.500,00	42.000,00
Administrador de Limpeza Pública	IV	-	7.500,00	90.000,00
Chefe do Serviço de Estradas de Rodagem de Estradas e Rodagem	IV	-	4.000,00	48.000,00
Chefe do Serviço de Eletricidade	IV	-	3.500,00	42.000,00
—	—	-		
—	—	-		
Diretor do Ginásio	I	M	7.500,00	90.000,00
Chefe da Insp. de Ensino	IV	-	1.000,00	12.000,00
—	—	-		
Secretário do Ginásio	I	K	6.600,00	79.200,00
—	—	—	85.800,00	1.029.600,00

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Quadro II — Cargos de Carreiras

Situação Proposta						Situação Atual				
Nº de Cargos	Padrão	Cargos e Titular	Grupo	Despesa (Cr$) Mensal	Despesa (Cr$) Anual	Cargo ou Função	Quadro	Padrão ou Referência	Despesa (Cr$) Inclusive adicional Mensal	Despesa (Cr$) Inclusive adicional Anual
		= Oficial Administrativo =								
4	M	1 — Alberto Soares S. e Mello Filho	VI	12.500,00	150.000,00	Oficial Administrativo	II	M	9.375,00	112.500,00
		2 — Irene da Silva Bastos	V	11.600,00	139.200,00	Oficial Administrativo	II	L	8.640,00	103.680,00
		3 — Alayde Bittencourt dos Reis	IV	10.800,00	129.600,00	Oficial Administrativo	II	L	8.280,00	99.360,00
		4 — Alda Marinho Machado	IV	10.800,00	129.600,00	Oficial Administrativo	II	L	8.280,00	99.360,00
5	L	1 — Jerônimo Barbosa de Araújo	III	9.400,00	112.800,00	Oficial Administrativo	II	K	7.590,00	91.080,00
		2 — Bibiano Curtis Bonnie	III	9.400,00	112.800,00	Escriturário	III	H	6.710,00	80.520,00
		3 — Wilton Pinto Barbosa	II	8.800,00	105.600,00	Oficial Administrativo	II	K	6.900,00	82.800,00
		4 — Aci Soares de Souza e Mello	IV	10.100,00	121.200,00	Escriturário	Especial I	—	6.842,00	82.104,00
		5 — Maria da Luz Simões	III	9.400,00	112.800,00	Escriturário	Esp. II	XX	5.720,00	68.640,00
6	K	1 — Dina Soares Mires	III	8.800,00	105.600,00	Escriturário	Esp. II	XVI	5.280,00	63.360,00
		2 — Edmundo da Silva Machado	III	8.800,00	105.600,00	Escriturário	Esp. II	XVI	5.280,00	63.360,00
		3 — Jorge Machado Mendonça	III	8.800,00	105.600,00	Escriturário	Esp. II	XX	5.720,00	68.640,00
		4 — Percy Batista Crispim	III	8.800,00	105.600,00	Escriturário	Esp. II	XVII	5.390,00	56.760,00
		5 — Ilka Rodrigues Quaresma	III	8.800,00	105.600,00	Escriturário	Esp. II	XX	5.720,00	68.640,00
		6 — Manoel Simões da Costa	I	7.700,00	92.400,00	Oficial Administrativo (Int)	II	K	6.900,00	82.800,00
7	J	1 — Eduardo José de Freitas	III	8.300,00	99.600,00	Escriturário	Esp. II	XVIII	5.500,00	66.000,00
		2 — Jorge Amorim	III	8.300,00	99.600,00	Escriturário	Esp. II	XI	4.730,00	56.760,00
		3 — Artur Gonçalves Pereira	III	8.300,00	99.600,00	Escriturário	Esp. II	XI	4.730,00	56.760,00
		4 — Mário Tourinho	III	8.300,00	99.600,00	Escriturário	Esp. II	XX	5.720,00	68.640,00
		5 — Lauteríngio Silva S. e Mello	II	7.700,00	92.400,00	Escriturário	Esp. II	XXI	5.300,00	63.600,00
		6 — Rosalina da Costa Esteves	II	7.700,00	92.400,00	Escriturário	Esp. II	XI	4.300,00	51.600,00
		7 — Joel de Souza Marinho	II	7.700,00	92.400,00	Escriturário	Esp. II	XVII	4.900,00	58.800,00
10	I	1 — Aluísio Chambaulli	II	7.300,00	87.600,00	Escriturário	Esp. II	XVIII	5.000,00	60.000,00
		2 — Rosalí Beauvalet C. Ruivo	II	7.300,00	87.600,00	Contabilista	Esp. II	XX	5.200,00	62.400,00
		3 — Eliane de Paula Mendes	I	6.800,00	81.600,00	Oficial Administrativo (Int)	II	I	6.350,00	76.200,00
		4 — Marlene Martins Duarte	I	6.800,00	81.600,00	Oficial Administrativo (Int.)	II	I	6.350,00	76.200,00
		5 — Paulo de Arruda Gomes	I	6.800,00	81.600,00	Oficial Administrativo (Int.)	II	I	6.350,00	76.200,00
		6 — Luzia Xavier Belfort	I	6.800,00	81.600,00	Escriturário	Esp. II	XXI	5.300,00	63.600,00
		7 — Dirce Rufino do Amaral	I	6.800,00	81.600,00	Escriturário	Esp. II	XIV	4.600,00	55.200,00
		8 — Guaraci Ferreira de Azevedo	I	6.800,00	81.600,00	Escriturário	Esp. II	XI	4.300,00	51.600,00
		9 — Marina Maria Ribeiro	I	6.800,00	81.600,00	Escriturário	Esp. II	XIV	4.600,00	55.200,00

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE DIREITO
DIÁRIOS OFICIAIS

10	I	10_ Anna Pontes Moreira	I	6.800,00	81.600,00
		= Fiscal de Rendas =	I		
4	M	1_ Joaquim Moreira	VII	13.500,00	162.000,00
		2_ Waldemar Correia Côôlo	III	10.100,00	121.200,00
		3_ Diamantino José Teixeira	III	10.100,00	121.200,00
		4_ Manoel de Lima Côôlo	III	10.100,00	121.200,00
5	L	1_ Olivio Paes Pereira	III	9.400,00	112.800,00
		2_ Heitor Dantas	II	8.800,00	105.600,00
		3_ Antonio de Pádua P. Bastos	III	9.400,00	112.800,00
		4_ Antenor Moreira de Brito	II	8.800,00	105.600,00
		5_ Augusto Dias de Mello	II	8.800,00	105.600,00
6	K	1_ Frederico de Castro P. Neto	I	7.700,00	92.400,00
		2_ Aleu Pinto Duarte	III	8.800,00	105.600,00
		3_ José da Silva Guimarães	II	8.200,00	98.400,00
		4_ Manoel Ferreira Jatobá	II	8.200,00	98.400,00
		5_ Pedro Vieira da Silva Machado	II	8.200,00	98.400,00
		6_ Luiz Augusto Esteves da Costa	II	8.200,00	98.400,00
7	J	1_ Gil Braz de Castro	II	7.700,00	92.400,00
		2_ Pedro Costa Côêlho	II	7.700,00	92.400,00
		3_ Adalberto do Nascimento	II	7.700,00	92.400,00
		4_ Antônio José dos Santos	II	7.700,00	92.400,00
		5_ José Dá Rêgo	I	7.200,00	86.400,00
		6_ Olegário de Oliveira	I	7.200,00	86.400,00
		7_ Abílio Augusto Gonçalves Filho	I	7.200,00	86.400,00
	I	1_ Valirio de Castro Rocha	I	6.800,00	81.600,00
		2_ Lindberg José Guimarães Aláide	I	6.800,00	81.600,00
		3_ Pedro Gomes de Assunção	I	6.800,00	81.600,00
		4_ Haroldo Côôlo	I	6.800,00	81.600,00
		5_ Célio Carvalho	I	6.800,00	81.600,00
		6_ Adalberto de Souza	I	6.800,00	81.600,00
		7_ Antônio Eugênio do Nascimento	I	6.800,00	81.600,00
		8_ Eugênio Assis Ferreira	III	7.900,00	94.800,00
		9_ Mário Fernandes de Andrade	III	7.900,00	94.800,00
		= Fiscal de Obras =			
2	M	1_ Miguel Júlio dos Santos	III	10.100,00	121.200,00
		2_ Ovídio José dos Santos	III	10.100,00	121.200,00
3	L	1_ Pedro Eliphas Dumas	II	8.800,00	105.600,00

Escriturário	Esp. II	XIV	4.600,00	55.200,00
Fiscal de Distrito				
Fiscal de Distrito	II	M	10.025,00	120.300,00
Fiscal de Distrito	II	M	8.250,00	99.000,00
Fiscal de Distrito	II	M	8.250,00	99.000,00
Fiscal de Distrito	II	L	7.920,00	95.040,00
Fiscal de Distrito	II	L	7.920,00	95.040,00
Fiscal de Distrito	II	L	7.200,00	86.400,00
Fiscal de Distrito	II	K	7.590,00	91.080,00
Fiscal de Distrito	II	K	6.900,00	82.800,00
Fiscal de Distrito	II	K	6.900,00	82.800,00
Fiscal de Distrito	II	K	6.900,00	82.800,00
Fiscal de Distrito	II	J	7.260,00	87.120,00
Fiscal de Distrito	II	J	6.600,00	79.200,00
Fiscal de Distrito	II	J	6.600,00	79.200,00
Auxiliar de Fiscalização	Esp. II	XXI	5.300,00	63.600,00
Auxiliar de Fiscalização	Esp. II	XXI	5.300,00	63.600,00
Auxiliar de Fiscalização	Esp. II	XXI	5.300,00	63.600,00
Auxiliar de Fiscalização	Esp. II	XXI	5.300,00	63.600,00
Auxiliar de Fiscalização	Esp. II	XXI	5.300,00	63.600,00
Auxiliar de Fiscalização	Esp. II	XXI	5.300,00	63.600,00
Auxiliar de Fiscalização	Esp. II	XXI	5.300,00	63.600,00
Auxiliar de Fiscalização	Esp. II	XXI	5.300,00	63.600,00
Auxiliar de Fiscalização	Esp. II	XXI	5.300,00	63.600,00
Auxiliar de Fiscalização	Esp. II	XXI	5.300,00	63.600,00
Auxiliar de Fiscalização	Esp. II	XXI	5.300,00	63.600,00
Auxiliar de Fiscalização	Esp. II	XXI	5.300,00	63.600,00
Auxiliar de Fiscalização	Esp. II	XXI	5.300,00	63.600,00
Auxiliar de Fiscalização	Esp. II	XXI	5.300,00	63.600,00
Auxiliar de Fiscalização	Esp. II	XXI	5.300,00	63.600,00
Administrador de Mercado	Esp. II	XXI	5.830,00	69.960,00
Administrador do H. Hospital	Esp. II	XXI	5.830,00	69.960,00
Fiscal de Obras	III	M	8.250,00	99.000,00
Fiscal de Obras	III	M	8.250,00	99.000,00
Fiscal de Obras	III	K	6.900,00	82.800,00

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO DE ESTUDOS PARLAMENTARES
DIÁRIOS OFICIAIS

	L	2_ Artagnan Rodrigues	II	8.800,00	105.600,00
		3_ Myrcio Teixeira da Cruz	I	8.300,00	99.600,00
5	K	1_ Nilton Antônio dos Santos	I	7.700,00	92.400,00
		2_ Nicanor Gonçalves Pereira	I	7.700,00	92.400,00
		3_ Elíseu Rodrigues Alves	IV	9.500,00	114.000,00
		4_ Fernando Antônio A. Júnior	II	8.200,00	98.400,00
		5_ Mário Marques Magalhães	II	8.200,00	98.400,00
		TOTAL		611.300,00	7.335.600,00

Quadro III

Situação Proposta

Nº de Cargos	Padrão	Cargo e Titular	Grupo	Despesa (Cr$) Mensal	Anual
		= Administrador de Cemitério =			
1	M	_ Joaquim Freitas Motta	IV	10.800,00	129.600,00
1	J	_ Messias de Aquino Xavier	V	9.800,00	117.600,00
1	I	_ Vago	I	6.800,00	81.600,00
5	H	1_ Raimundo Renato Franco	II	7.100,00	85.200,00
		2_ José Menezes dos Anjos	II	7.100,00	85.200,00
		3_ Antônio Cândido da Costa	I	6.600,00	79.200,00
		4_ Manoel Martiniano	I	6.600,00	79.200,00
		5_ Vago	I	6.600,00	79.200,00
		= Contabilista =			
8	M	1_ Neide Alves Queiroz	I	9.000,00	108.000,00
		2_ Joey da Silva Freitas	I	9.000,00	108.000,00
		3_ Erani Duckow Botelho	III	10.100,00	121.200,00
		4_ Edistan José de Mendonça	II	9.500,00	114.000,00
		5_ Célia Pontes Coelho	II	9.500,00	114.000,00
		6_ Antônia Martins A. Lucas	I	9.000,00	108.000,00
		7_ Georgina André	II	9.500,00	114.000,00
		8_ Marlene Braga do Prado	I	9.000,00	108.000,00
		= Dentista =			
1	M	_ Vago	I	9.000,00	108.000,00
		= Contínuo =			

Fiscal de Obras	III	J	6.600,00	79.200,00
Fiscal de Obras	III	J	6.600,00	79.200,00
Fiscal de Obras	III	K	6.900,00	82.800,00
Fiscal de Obras	III	J	6.600,00	79.200,00
Fiscal de Obras	III	I	7.302,00	87.624,00
Fiscal de Obras	III	I	6.350,00	76.200,00
Fiscal de Obras	III	I	6.350,00	76.200,00
			455.334,00	5.456.088,00

— Cargos Isolados

Situação Atual

Cargo ou Função	Quadro	Padrão ou Referência	Despesa (Cr$) Inclusive Adicional Mensal	Anual
Administrador de Cemitério	III	M	8.625,00	103.500,00
Administrador de Cemitério	III	J	7.920,00	95.040,00
Extinto por se ter vagado	III	I	6.350,00	76.200,00
Administrador de Cemitério	III	H	6.100,00	73.200,00
Administrador de Cemitério	III	H	6.100,00	73.200,00
Administrador de Cemitério	III	H	6.100,00	73.200,00
Administrador de Cemitério	Esp. II	XX	5.200,00	62.400,00
Extinto por se ter vagado	III	H	6.100,00	73.200,00
Contabilista	III	M	7.500,00	90.000,00
Contabilista	III	M	7.500,00	90.000,00
Contabilista	III	K	7.590,00	91.080,00
Contabilista	III	I	6.350,00	76.200,00
Contabilista	III	I	6.350,00	76.200,00
Contabilista	Esp. II	XX	5.200,00	62.400,00
Contabilista	III	M	7.500,00	90.000,00
Contabilista	III	M	7.500,00	90.000,00
Extinto por se ter vagado	III	K	6.900,00	82.800,00

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MOREIRA SALES
DIÁRIOS OFICIAIS

		= Contínuo =			
8	I	1 _ Osvaldo Rodrigues de Moura	III	7.900,00	94.800,00
		2 _ Albenir Soares Peixoto	II	7.300,00	87.600,00
		3 _ Moacir Teófilo	II	7.300,00	87.600,00
		4 _ Artur Moura	III	7.900,00	94.800,00
		5 _ Gabriel Baroni Soares	II	7.300,00	87.600,00
		6 _ Sebastião Manoel dos Santos	II	7.300,00	87.600,00
		7 _ Abauto Lopes Coutinho	II	7.300,00	87.600,00
		8 _ Heuso Florentino Garcia	II	7.300,00	87.600,00
		= Desenhista =			
2	M	1 _ Osny Ferreira de Azevedo	III	10.100,00	121.200,00
		2 _ (Vago)	I	9.000,00	108.000,00
		= Enfermeiro =			
1	K	1 _ (Vago)	I	7.700,00	92.400,00
		= Mecanógrafo =			
6	M	1 _ Edmundo Baroni Soares	IV	10.800,00	129.600,00
		2 _ Najá Alves Barbosa	III	10.100,00	121.200,00
		3 _ Mauro Rangel Ferreira	I	9.000,00	108.000,00
		4 _ Osvaldo Soares	III	10.100,00	121.200,00
		5 _ Gelson Maciel do Amaral	I	9.000,00	108.000,00
		6 _ (Vago)	I	9.000,00	108.000,00
		= Médico =			
1	M	1 _ (Vago)	I	9.000,00	108.000,00
		= Procurador Municipal =			
3	Mp	1 _ Lair de Morais	V	21.100,00	253.200,00
		2 _ Fernando Nunes Brigagão	IV	20.300,00	243.600,00
		3 _ Fernando Celso Guimarães	II	19.000,00	228.000,00
		= Professor Primário =			
42	G	1 _ Geni de Barros	V	9.000,00	108.000,00
		2 _ Geralda Marissa Hugo	V	9.000,00	108.000,00
		3 _ Beatriz Vieira	V	9.000,00	108.000,00
		4 _ Lourdes Belém Figueiredo	V	9.000,00	108.000,00
		5 _ Alice Romeiro de Souza	IV	8.200,00	98.400,00
		6 _ Erozita da Silveira	IV	8.200,00	98.400,00
		7 _ Maria Aparecida M. Cardoso	IV	8.200,00	98.400,00
		8 _ Sofia Sotini Costa	IV	8.200,00	98.400,00
		9 _ Natalina Fernanda S. Gandra	IV	8.200,00	98.400,00

Contínuo	III	I	6.985,00	83.820,00
Contínuo	III	I	6.350,00	76.200,00
Contínuo	III	I	6.350,00	76.200,00
Servente	Esp. II	XIV	5.060,00	60.720,00
Servente	Esp. II	XI	4.300,00	51.600,00
Servente	Esp. II	IX	4.100,00	49.200,00
Servente	Esp. II	IX	4.100,00	49.200,00
Servente	Esp. II	IX	4.100,00	49.200,00
Topógrafo	III	M	8.250,00	99.000,00
Desenhista	III	M	7.500,00	90.000,00
Enfermeiro (Extinto)	III	K	6.900,00	82.800,00
Mecanógrafo	III	M	8.625,00	103.500,00
Mecanógrafo	III	M	8.250,00	99.000,00
Mecanógrafo	III	J	6.600,00	79.200,00
Oficial Administrativo	II	K	7.590,00	91.080,00
Auxiliar	Esp. II	XIV	4.600,00	55.200,00
Mecanógrafo (Extinto)	III	J	6.600,00	79.200,00
Médico (Extinto)	III	M	7.500,00	90.000,00
Procurador	Esp. I	—	21.000,00	252.000,00
Procurador	Esp. I	—	20.125,00	241.500,00
Procurador	Esp. I	—	17.500,00	210.000,00
Professor	Suplementar	G	7.020,00	84.240,00
Professor	Suplementar	G	7.020,00	84.240,00
Professor	Suplementar	F	6.720,00	80.640,00
Professor	Suplementar	F	6.720,00	80.640,00
Professor	Suplementar	F	6.720,00	80.640,00
Professor	Suplementar	F	6.440,00	77.280,00
Professor	Suplementar	F	6.440,00	77.280,00
Professor	III	C	5.750,00	69.000,00
Professor	III	C	5.750,00	69.000,00

ARQUIVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

42	G	10_Danilce Soares Micho	IV	8.200,00	98.400,00
		11_Hilda Mesquita Feitosa	IV	8.200,00	98.400,00
		12_Olga dos Reis Leal	IV	8.200,00	98.400,00
		13_Olga Chaves de Almeida Machado	III	7.500,00	90.000,00
		14_Dilza Palmeira Diniz	III	7.500,00	90.000,00
		15_Jurací de Moura Schimith	III	7.500,00	90.000,00
		16_Neide Pereira de Mello	III	7.500,00	90.000,00
		17_Amisa de Almeida Castro	III	7.500,00	90.000,00
		18_Carmelita dos Santos Anselmo	III	7.500,00	90.000,00
		19_Celina Costa	III	7.500,00	90.000,00
		20_Irene Reis de Paiva	III	7.500,00	90.000,00
		21_Jerzinha de Jesus S. de Vasconcellos	III	7.500,00	90.000,00
		22_Nili Soares de Vasconcelos	III	7.500,00	90.000,00
		23_Maria Tobias Duarte	III	7.500,00	90.000,00
		24_Glória Andri Cavinas	I	6.400,00	76.800,00
		25_Terezinha Tavares Ferreira Rodrigues	II	6.900,00	82.800,00
		26_Alseina de Souza Gomes	II	6.900,00	82.800,00
		27_Laura Livia Perroti	II	6.900,00	82.800,00
		28_Maria da Conceição Correia Silva	II	6.900,00	82.800,00
		29_Neide dos Santos	II	6.900,00	82.800,00
		30_Rosa Carmen de Freitas	II	6.900,00	82.800,00
		31_Ana Maria Ramalho	II	6.900,00	82.800,00
		32_Leda Cacanho	II	6.900,00	82.800,00
		33_Nusa Maria Vilaça	II	6.900,00	82.800,00
		34_Leda Marques da Silva	II	6.900,00	82.800,00
		35_Laura Gonçalves Ferreira	II	6.900,00	82.800,00
		36_Haidée Gouvea	I	6.400,00	76.800,00
		37_Odaisa Galvão Miranda	I	6.400,00	76.800,00
		38_Neuza Ferreira Dantas	I	6.400,00	76.800,00
		39_Normandina Gama Oliveira	I	6.400,00	76.800,00
		40_Maria Aparecida Carvalho	I	6.400,00	76.800,00
		41_Maria de Lourdes Castro Marques	I	6.400,00	76.800,00
		42_Nuites Ramalho Barbosa	I	6.400,00	76.800,00
		=Professor Ginasial=			
17	M	1_(Vago)	I	9.000,00	108.000,00
		2_(Vago)	I	9.000,00	108.000,00
		3_(Vago)	I	9.000,00	108.000,00

Professor	III	C	5.750,00	69.000,00
Professor	III	C	5.750,00	69.000,00
Professor	III	C	5.750,00	69.000,00
Professor	III	C	5.750,00	69.000,00
Professor	III	C	5.750,00	69.000,00
Professor	III	C	5.750,00	69.000,00
Professor	III	C	5.750,00	69.000,00
Professor	III	C	5.750,00	69.000,00
Professor	III	C	5.750,00	69.000,00
Professor	III	C	5.750,00	69.000,00
Professor	III	C	5.750,00	69.000,00
Professor	III	C	5.750,00	69.000,00
Professor	III	C	5.750,00	69.000,00
Professor	III	C	5.750,00	69.000,00
Professor	III	C	5.750,00	69.000,00
Professor	Especial II	XV	4.700,00	56.400,00
Professor	Especial II	XV	4.700,00	56.400,00
Professor	Especial II	XV	4.700,00	56.400,00
Professor	Especial II	XV	4.700,00	56.400,00
Professor	Especial II	XV	4.700,00	56.400,00
Professor	Especial II	XV	4.700,00	56.400,00
Professor	Especial II	XV	4.700,00	56.400,00
Professor	Especial II	XV	4.700,00	56.400,00
Professor	Especial II	XV	4.700,00	56.400,00
Professor	Especial II	XV	4.700,00	56.400,00
Professor	Especial II	XV	4.700,00	56.400,00
Professor	Especial II	XV	4.700,00	56.400,00
Professor	Especial II	XV	4.700,00	56.400,00
Professor	Especial II	XV	4.700,00	56.400,00
Professor	Especial II	XV	4.700,00	56.400,00
Professor	Especial II	XV	4.700,00	56.400,00
Professor	Especial II	XV	4.700,00	56.400,00
Professor	Especial II	XV	4.700,00	56.400,00
Professor (Extinto)	III	M	7.500,00	90.000,00
Professor (Extinto)	III	M	7.500,00	90.000,00
Professor (Extinto)	III	M	7.500,00	90.000,00

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

17	M	4 (Vago)	I	9.000,00	108.000,00
		5 (Vago)	I	9.000,00	108.000,00
		6 (Vago)	I	9.000,00	108.000,00
		7 (Vago)	I	9.000,00	108.000,00
		8 (Vago)	I	9.000,00	108.000,00
		9 (Vago)	I	9.000,00	108.000,00
		10 (Vago)	I	9.000,00	108.000,00
		11 (Vago)	I	9.000,00	108.000,00
		12 (Vago)	I	9.000,00	108.000,00
		13 (Vago)	I	9.000,00	108.000,00
		14 (Vago)	I	9.000,00	108.000,00
		15 (Vago)	I	9.000,00	108.000,00
		16 (Vago)	I	9.000,00	108.000,00
		17 (Vago)	I	9.000,00	108.000,00
		= Servente =			
2	C	1 Esaú Alves de Moura	I	5.700,00	68.400,00
		2 Albertino Flourtino da Silva	I	5.700,00	68.400,00
		= Tesoureiro =			
3	M	1 Orani Moreira	IV	10.800,00	129.600,00
		2 Milquiades José de Morais	I	9.000,00	108.000,00
		3 Manoel Ramos Barbosa	I	9.000,00	108.000,00
		= Topógrafo =			
2	M	1 Saint-Clair Teixeira Petená	II	9.500,00	114.000,00
		2 Rubens Petená	II	9.500,00	114.000,00
		Total		882.200,00	10.586.400,00

Quadro IV

Situação Proposta

Nº de Funções	Função	Pre-fixo	Despesa (Cr$) Mensal	Anual
	= Gabinete do Prefeito =			
1	Chefe do Expediente Geral	GFA-2	4.000,00	48.000,00
1	Chefe da Portaria	GFA-2	2.000,00	24.000,00
1	Oficial de Gabinete	GFA-2	4.000,00	48.000,00
	—	—	—	—

Professor (Extinto)	III	M	7.500,00	90.000,00
Professor (Extinto)	III	M	7.500,00	90.000,00
Professor (Extinto)	III	M	7.500,00	90.000,00
Professor (Extinto)	III	M	7.500,00	90.000,00
Professor (Extinto)	III	M	7.500,00	90.000,00
Professor (Extinto)	III	M	7.500,00	90.000,00
Professor (Extinto)	III	M	7.500,00	90.000,00
Professor (Extinto)	III	M	7.500,00	90.000,00
Professor (Extinto)	III	M	7.500,00	90.000,00
Professor (Extinto)	III	M	7.500,00	90.000,00
Professor (Extinto)	III	M	7.500,00	90.000,00
Professor (Extinto)	III	M	7.500,00	90.000,00
Professor (Extinto)	III	M	7.500,00	90.000,00
Servente	Esp. II	IX	4.100,00	49.200,00
Servente	Esp. II	IX	4.100,00	49.200,00
Tesoureiro	III	M	8.625,00	103.500,00
Tesoureiro	III	M	7.500,00	90.000,00
Tesoureiro	III	M	7.500,00	90.000,00
Topógrafo	III	M	7.500,00	90.000,00
Calculista	III	M	7.500,00	90.000,00
			691.025,00	8.292.300,00

— Funções Gratificadas

Situação Atual

Cargo ou Função	Quadro	Padrão	Despesa (Cr$) Mensal	Anual
Chefe do Serviço de Expediente	IV	—	1.300,00	15.600,00
Chefe do Serviço de Portaria	IV	—	1.000,00	12.000,00
Oficial de Gabinete	IV	—	3.500,00	42.000,00
Assistente do Prefeito	IV	—	6.400,00	76.800,00

ACERVO DIGITAL DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	= Divisão de Administração =			
1	Chefe do Expediente Geral	GFA-2	4.000,00	48.000,00
1	Chefe da Secção de Registro e Publicidade	GFA-1	2.000,00	24.000,00
1	Chefe da Secção de Protocolo Geral	GFA-2	2.000,00	24.000,00
1	Chefe do Serviço de Pessoal	GFT-2	5.000,00	60.000,00
1	Chefe do Serviço de Controle Médico	GFT-2	5.000,00	60.000,00
1	Chefe do Arquivo Municipal	GFT-2	4.000,00	48.000,00
	—	—	—	—
	= Procuradoria Municipal =			
1	Chefe do Expediente Geral	GFA-2	4.000,00	48.000,00
	—	—	—	—
	= Divisão de Fazenda =			
1	Chefe do Expediente Geral	GFA-2	4.000,00	48.000,00
1	Chefe da Secção de Escrituração Orçamento	GFT-1	3.000,00	36.000,00
1	Chefe da Secção de Controle do Patrimônio	GFA-1	2.000,00	24.000,00
1	Chefe do Serviço Interno de Rendas	GFA-2	4.000,00	48.000,00
1	Chefe da Secção de Expediente da Inspetoria de Rendas	GFA-1	2.000,00	24.000,00
1	Chefe da Secção de Avaliação e Cadastro	GFA-1	2.000,00	24.000,00
1	Chefe da Secção de Mecanografia	GFT-1	3.000,00	36.000,00
1	Chefe do Serviço Externo de Rendas	GFA-2	4.000,00	48.000,00
1	Chefe do Mercado Municipal	GFA-1	2.000,00	24.000,00
1	Chefe do Depósito Público	GFA-1	2.000,00	24.000,00
	—			
	—			
	—			
	—			
	= Divisão de Viação e Obras =			
1	Chefe do Expediente Geral	GFA-2	4.000,00	48.000,00
1	Chefe da Secção de Planejamentos	GFT-1	3.000,00	36.000,00
1	Chefe da Secção de Obras Públicas	GFT-1	3.000,00	36.000,00
1	Chefe da Secção de Obras Particulares	GFT-1	3.000,00	36.000,00
1	Chefe da Secção de Arquivo de Plantas	GFA-1	2.000,00	24.000,00
1	Chefe da Secção de Garagem e Oficina Mecânica	GFT-1	3.000,00	36.000,00
1	Chefe da Secção de Carpintaria	GFT-1	3.000,00	36.000,00

Contínuo do Gabinete	IV	—	800,00	9.600,00
Secretário	IV	—	3.500,00	42.000,00
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
Chefe do Serviço de Protocolo	IV	—	2.000,00	24.000,00
Chefe da Secção de Pessoal	IV	—	3.500,00	42.000,00
—	—	—	—	—
Chefe do Arquivo Municipal	IV	—	3.500,00	42.000,00
Chefe da Divisão de Administração	IV	—	6.400,00	76.800,00
—	—	—	—	—
Chefe da Procuradoria	IV	—	2.000,00	24.000,00
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
Chefe do Serviço Interno da S.R.	IV	—	3.500,00	42.000,00
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
Chefe do Serviço Externo da S.R.	IV	—	3.500,00	42.000,00
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
Chefe da Divisão de Fazenda	IV	—	6.400,00	76.800,00
Chefe da Inspetoria de Rendas	IV	—	5.500,00	66.000,00
Chefe do Almoxarifado	IV	—	3.500,00	42.000,00
Chefe do Serviço de Contabilidade	IV	—	3.500,00	42.000,00
Chefe do Serviço Interno da D.C.	IV	—	1.500,00	18.000,00
—	—	—	—	—
Chefe do Serviço de Obras	IV	—	1.100,00	13.200,00
—	—	—	—	—
Chefe do Arquivo da D.C.	IV	—	1.500,00	18.000,00
Chefe da Oficina Mecânica	IV	—	2.000,00	24.000,00
Chefe do Serviço de Carpintaria	IV	—	1.500,00	18.000,00

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

1	Chefe da Secção de Fabricação de Manilhas	GFT-1	3.000,00	36.000,00
1	Chefe da Secção de Padaria	GFT-1	3.000,00	36.000,00
1	Chefe do Porto Municipal	GFT-1	3.000,00	36.000,00
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
—	—	—	—	—
	= Divisão de Educação e Cultura =			
1	Chefe do Expediente Geral	GFA-2	4.000,00	48.000,00
1	Secretário do Ginásio Municipal	GFT-1	3.000,00	36.000,00
	—			
	—			
	—			
	Total		105.000,00	1.260.000,00

Quadro
(Cargos a serem

Situação Proposta

Nº de Cargos	Padrão	Cargo e Titular	Grupo	Despesa (Cr$) Mensal	Anual
		= Administrador de Limpeza Pública =			
1	M	João de Morais Cardoso Junior	V	11.500,00	139.200,00
		= Adm. de Águas e Esgôtos =			
1	M	Sebastião Siqueira	III	10.100,00	121.200,00
		= Almoxarife =			
1	M	Milton Ferreira da Silva	IV	10.800,00	129.600,00
		= Armador =			
1	D	José de Oliveira Dias	II	6.300,00	75.600,00
		= Arquivista =			
1	M	Manoel Agostinho Demos	V	11.600,00	139.200,00
		= Artífice =			
5	F	1 Ursano Ribeiro da Silva	III	7.300,00	87.600,00

—				
—				
—				
Chefe da Divisão de Engenharia	IV	—	8.000,00	96.000,00
Assistente do Chefe da D.E.	IV	—	7.000,00	84.000,00
Chefe do Serviço de Água e Esgôto	IV	—	3.500,00	42.000,00
Chefe do Serviço de Estradas Rodagem	IV	—	4.000,00	48.000,00
Chefe do Serviço de Eletricidade	IV	—	3.500,00	42.000,00
Chefe do Controle de Ponto de Pessoal	IV	—	1.500,00	18.000,00
—	—	—		
Secretário do Ginásio	I	J	6.600,00	79.200,00
Auxiliar de Secretaria do Ginásio	IV	—	1.100,00	13.200,00
Diretôra de Instrução Pública	IV	—	4.000,00	48.000,00
Chefe da Inspetoria de Ensino	IV	—	1.000,00	12.000,00
			111.100,00	1.333.200,00

Suplementar
extintos quando vagarem)

Situação Atual

Cargo ou função	Quadro	Padrão ou referência	Despesa (Cr$) (Inclusive adicional) Mensal	Anual
Administrador de Limpeza Pública	III	M	9.000,00	108.000,00
Administrador de Águas e Esgôtos	III	M	8.250,00	99.000,00
Almoxarife	III	M	8.625,00	103.500,00
Armador	Esp. II	XVII	4.900,00	58.800,00
Arquivista	III	M	9.000,00	108.000,00
Artífice	Esp. II	XXVIII	6.600,00	79.200,00

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS
1833 1891 NOVA IGUAÇU

5	F	2 _ Marlei Pereira Santana	III	7.300,00	87.600,00
		3 _ Nelson Duarte dos Santos	V	8.800,00	105.600,00
		4 _ Regino Barbosa	IV	8.000,00	96.000,00
		5 _ José Batista Oliveira Silva	III	7.300,00	87.600,00
1	E	1 _ Mauro Figueira	I	6.000,00	72.000,00
		= Auxiliar de Disciplina =			
1	C	1 _ Hélio de Castro Rocha	II	6.200,00	74.400,00
		= Auxiliar de Fiscalização =			
1	I	1 _ Antônio Jardim	I	6.800,00	81.600,00
		= Auxiliar de Inspetor de Ensino =			
1	I	1 _ Zilda Gomes Soares	III	8.600,00	103.200,00
		= Balisa =			
1	C	1 _ Herondino Francisco de Souza	IV	7.500,00	90.000,00
		= Bombeiro =			
10	E	1 _ Maximiano Siqueira José	V	8.600,00	103.200,00
		2 _ Sebastião Geraldo da Silva	III	7.100,00	85.200,00
		3 _ José Caetano da Silva	III	7.100,00	85.200,00
		4 _ José Altino Ferreira	III	7.100,00	85.200,00
		5 _ Manoel Batista do Nascimento	III	7.100,00	85.200,00
		6 _ Geraldo Pereira da Silva	II	6.500,00	78.000,00
		7 _ Adão da Silva Fernandes	II	6.500,00	78.000,00
		8 _ Osvaldo da Silva Fernandes	II	6.500,00	78.000,00
		9 _ Luiz Barbosa Pinto	I	6.000,00	72.000,00
		10 _ Francisco da Silva	I	6.000,00	72.000,00
		= Calçeteiro =			
1	E	1 _ Milindo Geraldo de Souza	II	6.500,00	78.000,00
		= Capataz =			
1	G	1 _ José Vieira da Silva Machado	V	9.000,00	108.000,00
		= Carpinteiro =			
3	F	1 _ Orestes Demos	III	7.300,00	87.600,00
		2 _ Nelson da Silva Machado	III	7.300,00	87.600,00
		3 _ Joaquim Cesário	III	7.300,00	87.600,00
6	E	1 _ João da Conceição Paulo	II	6.500,00	78.000,00
		2 _ Sebastião Otoni	II	6.500,00	78.000,00
		3 _ Egídio Minas	II	6.500,00	78.000,00
		4 _ Nino Ribeiro da Silva	II	6.500,00	78.000,00
		5 _ Salvador Marinho da Rocha	I	6.000,00	72.000,00

Artífice	Esp. II	XXVIII	6.600,00	79.200,00
Artífice	Esp. II	—	7.140,00	85.680,00
Artífice	Esp. I	—	6.550,00	78.660,00
Artífice	Esp. II	XI	4.730,00	56.760,00
Artífice	Esp. II	XI	4.300,00	51.600,00
Auxiliar de disciplina	Esp. II	XX	5.200,00	62.400,00
Auxiliar de Fiscalização	Esp. II	XXI	5.300,00	63.600,00
Auxiliar de Inspetor de Ensino	III	I	7.580,00	90.960,00
Balisa	Esp. II	XVIII	5.760,00	69.000,00
Bombeiro	Esp. II	XI	5.160,00	61.920,00
Bombeiro	Esp. II	XI	4.730,00	56.760,00
Bombeiro	Esp. II	XI	4.730,00	56.760,00
Bombeiro	Esp. II	XI	4.730,00	56.760,00
Bombeiro	Esp. II	XI	4.730,00	56.760,00
Bombeiro	Esp. II	XI	4.300,00	51.600,00
Bombeiro	Esp. II	XI	4.300,00	51.600,00
Bombeiro	Esp. II	XI	4.300,00	51.600,00
Bombeiro	Esp. II	XI	4.300,00	51.600,00
Bombeiro	Esp. II	XI	4.300,00	51.600,00
Calceteiro	Esp. II	XI	4.300,00	51.600,00
Capataz	Esp. I	—	7.080,00	84.960,00
Carpinteiro	Esp. II	XXX	6.820,00	81.840,00
Carpinteiro	Esp. II	XVIII	5.500,00	66.000,00
Carpinteiro	Esp. II	XVIII	5.500,00	66.000,00
Carpinteiro	Esp. II	XVIII	5.000,00	60.000,00
Carpinteiro	Esp. II	XVIII	5.000,00	60.000,00
Carpinteiro	Esp. II	XVIII	5.000,00	60.000,00
Carpinteiro	Esp. II	XVIII	5.000,00	60.000,00
Carpinteiro	Esp. II	XVIII	5.000,00	60.000,00

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

6	E	6 _ Deci Dias	I	6.000,00	72.000,00
		= Carroceiro =			
1	C	1 _ Norberto Crispim	V	8.300,00	99.600,00
		= Contínuo =			
1	M	1 _ Jurandir Pereira dos Reis	IV	10.800,00	129.600,00
		= Eletricista =			
4	E	1 _ Júlio Serra Ferreira	II	6.500,00	78.000,00
		2 _ Silvestre dos Santos	II	6.500,00	78.000,00
		3 _ Júlio Cláudio de Morais	I	6.000,00	72.000,00
		4 _ Wilton Carbonha	I	6.000,00	72.000,00
		= Encarregado Est. e Rodagem =			
1	M	_ Luiz Dá do Amaral	III	10.100,00	121.200,00
		= Encarregado de Lubrificação =			
1	D	_ Otacílio Martins da Silva	I	5.800,00	69.600,00
		= Encarregado do Serviço de Eletricidade =			
1	M	_ Alcides Ferreira	I	9.000,00	108.000,00
		= Encarregado de Turma =			
4	D	1 _ Romero Alves	III	6.900,00	82.800,00
		2 _ Triosto Quines Pinheiro	II	6.300,00	75.600,00
		3 _ Mário dos Santos Cunha	II	6.300,00	75.600,00
		4 _ Juvenil Roberto de Carvalho	I	5.800,00	69.600,00
		= Escriturário =			
19	M	1 _ Jurucá Ramos Barbosa	IV	10.800,00	129.600,00
		2 _ Dulce de Moura Laurbeitte	III	10.100,00	121.200,00
		3 _ Sidney Dias Berçot	III	10.100,00	121.200,00
		4 _ Nice de Souza Vigné	III	10.100,00	121.200,00
		5 _ Aída Magalhães da Silva	III	10.100,00	121.200,00
		6 _ Belarmina Esteves de Azevedo Sena	III	10.100,00	121.200,00
		7 _ Alcides Rabelo	II	9.500,00	114.000,00
		8 _ Maria Ramos de Souza e Mello	II	9.500,00	114.000,00
		9 _ Camel Fumi Ibrahim	I	9.000,00	108.000,00
		10 _Ênias Bárcia	I	9.000,00	108.000,00
		11 _ Ovídio Antônio dos Santos	I	9.000,00	108.000,00
		12 _ Daniel de Freitas	I	9.000,00	108.000,00
		13 _ Armando Grisco	I	9.000,00	108.000,00
		14 _ Nelson Ramos	I	9.000,00	108.000,00

Carpinteiro	Esp. II	XVIII	5.000,00	60.000,00
Carroceiro	Esp. I	—	6.840,00	82.080,00
Contínuo	III	M	8.625,00	103.500,00
Eletricista	Esp. II	XXVIII	6.000,00	72.000,00
Eletricista	Esp. II	XIII	4.500,00	54.000,00
Eletricista	Esp. II	XIII	4.500,00	54.000,00
Eletricista	Esp. II	XIII	4.500,00	54.000,00
Encarregado de Est. de Rodagem	III	M	8.250,00	99.000,00
Encarregado do Serv. de Lubrificação	Especial II	XXI	5.300,00	63.600,00
Encarregado do Serviço Eletricidade	III	M	7.500,00	90.000,00
Encarregado de Turma	Esp. II	XIII	4.950,00	59.400,00
Encarregado de turma	Esp. II	XIII	4.500,00	54.000,00
Encarregado de turma	Esp. II	XIII	4.500,00	54.000,00
Encarregado de turma	Esp. II	XIII	4.500,00	54.000,00
Escriturário	III	M	8.625,00	103.500,00
Escriturário	III	M	8.250,00	99.000,00
Escriturário	III	M	8.250,00	99.000,00
Escriturário	III	M	8.250,00	99.000,00
Escriturário	III	M	8.250,00	99.000,00
Escriturário	III	M	8.250,00	99.000,00
Escriturário	III	M	7.500,00	90.000,00
Escriturário	III	M	7.500,00	90.000,00
Escriturário	III	M	7.500,00	90.000,00
Escriturário	III	M	7.500,00	90.000,00
Escriturário	III	M	7.500,00	90.000,00
Escriturário	III	M	7.500,00	90.000,00
Escriturário	III	M	7.500,00	90.000,00
Escriturário	III	M	7.500,00	90.000,00
Escriturário	III	M	7.500,00	90.000,00

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR — UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

19	M	15 _ Ronald Cardoso Alexandrino	I	9.000,00	108.000,00	Escriturário	III	M	7.500,00	90.000,00
		16 _ Humberto Coutinhas	II	9.500,00	114.000,00	Escriturário	III	M	7.500,00	90.000,00
		17 _ Jerônimo de Carvalho	I	9.000,00	108.000,00	Escriturário	III	M	7.500,00	90.000,00
		18 _ Sérgio Antônio André	I	9.000,00	108.000,00	Escriturário	III	M	7.500,00	90.000,00
		19 _ Maria Manoelina J. d. Barata	I	9.000,00	108.000,00	Escriturário	III	M	7.500,00	90.000,00
2	K	1 _ Sebastião Januzzi	III	8.800,00	105.600,00	Escriturário	III	M	7.500,00	90.000,00
		2 _ Moisés Lobo dos Santos	I	7.700,00	92.400,00	Escriturário	III	K	7.590,00	91.080,00
1	I	_ Odete Pires	III	7.900,00	94.800,00	Escriturário	III	K	6.900,00	82.800,00
13	C	1 _ José Fernandes	II	6.200,00	74.400,00	Escriturário	III	I	6.985,00	83.820,00
		2 _ Luiz Moreira Torres	II	6.200,00	74.400,00	Escriturário	Esp. II	XIV	4.600,00	55.200,00
		3 _ Natan da Silva Souza	II	6.200,00	74.400,00	Escriturário	Esp. II	XI	4.300,00	51.600,00
		4 _ Hugo Luiz da Costa	I	5.700,00	68.400,00	Escriturário	Esp. II	XVIII	5.000,00	60.000,00
		5 _ Antônio Oliveira (2º)	I	5.700,00	68.400,00	Escriturário	Esp. II	XIV	4.600,00	55.200,00
		6 _ José Bassoto	I	5.700,00	68.400,00	Escriturário	Esp. II	XIV	4.600,00	55.200,00
		7 _ Betinia Sand Almeida	I	5.700,00	68.400,00	Escriturário	Esp. II	XV	4.700,00	56.400,00
		8 _ Osvaldo Harcão Bulosa	I	5.700,00	68.400,00	Escriturário	Esp. II	XI	4.300,00	51.600,00
		9 _ Rosa Pisco de Almeida	I	5.700,00	68.400,00	Escriturário	Esp. II	XIV	4.600,00	55.200,00
		10 _ Anita Conceição Silveira	I	5.700,00	68.400,00	Escriturário	Esp. II	XI	4.300,00	51.600,00
		11 _ Martinha de Araujo Carvalho	I	5.700,00	68.400,00	Escriturário	Esp. II	XI	4.300,00	51.600,00
		12 _ Dino de Oliveira Lobo	I	5.700,00	68.400,00	Escriturário	Esp. II	XX	5.200,00	62.400,00
		13 _ Albino Lobo dos Santos	I	5.700,00	68.400,00	Escriturário	Esp. II	XIV	5.600,00	55.200,00
		= Fevereiro =				Escriturário	Esp. II	XVIII	5.000,00	60.000,00
3	D	1 _ Haroldo Costa	II	6.300,00	75.600,00	Servente	Esp. II	XV	5.875,00	70.500,00
		2 _ Geraldo de Souza Barreto	I	5800,00	69.600,00	Servente	Esp. II	XV	4.700,00	56.400,00
		3 _ Virgílio Zelandi	I	5800,00	69.600,00	Servente	Esp. II	XV	4.700,00	56.400,00
		= Fiscal de Obras =								
12	M	1 _ Mário Ferreira	II	9.500,00	114.000,00	Fiscal de Obras	III	M	7.500,00	90.000,00
		2 _ Joaquim da Costa Lima Junior	II	9.500,00	114.000,00	Fiscal de Obras	III	M	7.500,00	90.000,00
		3 _ Sebastião Pereira Portes	II	9.500,00	114.000,00	Fiscal de Obras	III	M	7.500,00	90.000,00
		4 _ Ernesto Batista Fernandes	I	9.000,00	108.000,00	Fiscal de Obras	III	M	7.500,00	90.000,00
		5 _ Nilo Peçanha de Azevedo	I	9.000,00	108.000,00	Fiscal de Obras	III	M	7.500,00	90.000,00
		6 _ Naim André	I	9.000,00	108.000,00	Fiscal de Obras	III	M	7.500,00	90.000,00
		7 _ Hernandes de Oliveira	I	9.000,00	108.000,00	Fiscal de Obras	III	M	7.500,00	90.000,00
		8 _ Armando Dias	I	9.000,00	108.000,00	Fiscal de Obras	III	M	7.500,00	90.000,00
		9 _ Manoel Reina Gomes	I	9.000,00	108.000,00	Fiscal de Obras	III	M	7.500,00	90.000,00
		10 _ Mário Carlos Júnior	I	9.000,00	108.000,00	Fiscal de Obras	III	M	7.500,00	90.000,00
		11 _ Calil Trabulsi	I	9.000,00	108.000,00	Fiscal de Obras	III	M	7.500,00	90.000,00

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

12	M	12 _ Carlos Antônio dos Santos	I	9.000,00	108.000,00
2	K	1 _ Athaide Cid Magalhães	I	7.700,00	92.400,00
		2 _ Odair Alves dos Santos	I	7.700,00	92.400,00
1	I	_ Ari de Souza Simões	I	6.800,00	81.600,00
		= Inspetor de Ensino =			
8	M	1 _ Luiza Chambaulle	V	11.600,00	139.200,00
		2 _ Elisiária de Andrade Costa	V	11.600,00	139.200,00
		3 _ Regina Repusas Vianna	IV	10.800,00	129.600,00
		4 _ Maria Moraes de Araujo Cunha	IV	10.800,00	129.600,00
		5 _ Maria Eunice Soares dos Anjos	IV	10.800,00	129.600,00
		6 _ Altair Fernandes Gonçalves	III	10.100,00	121.200,00
		7 _ Zilda Cordani	III	10.100,00	121.200,00
		8 _ Léa Barcelos Pedo	III	10.100,00	121.200,00
		= Jardineiro =			
5	C	1 _ Wenceslau Firmino da Silva	V	8.300,00	99.600,00
		2 _ Antônio Giusti	III	6.800,00	81.600,00
		3 _ José Augusto de Castro	III	6.800,00	81.600,00
		4 _ Justino Inacio de Lima	II	6.200,00	74.400,00
		5 _ Manoel Martins Filho	II	6.200,00	74.400,00
		= Manilheiro =			
1	E	_ Antônio Amaro	III	7.100,00	85.200,00
		= Mecânico =			
6	H	1 _ Paulino Vieira da S. Machado	V	9.200,00	110.400,00
		2 _ Aluísio Duarte dos Santos	II	7.100,00	85.200,00
		3 _ Fernando Fioravante	I	6.600,00	79.200,00
		4 _ Dogival Moreira dos Santos	I	6.600,00	79.200,00
		5 _ Francisco Vieira da S. Machado	I	6.600,00	79.200,00
		6 _ João Alves	I	6.600,00	79.200,00
		= Motorista =			
17	D	1 _ Edival Luiz França	IV	7.600,00	91.200,00
		2 _ Alvair Marciano	III	6.900,00	82.800,00
		3 _ Luiz Alves França	III	6.900,00	82.800,00
		4 _ Cosme Duarte dos Santos	III	6.900,00	82.800,00
		5 _ Francisco Pelo	III	6.900,00	82.800,00
		6 _ Domingos Rabelo	III	6.900,00	82.800,00
		7 _ Pedro Soares	II	6.300,00	75.600,00
		8 _ Sebastião dos Santos (1º)	II	6.300,00	75.600,00

Fiscal de Obras	III	M	7.500,00	90.000,00
Fiscal de Obras	III	K	6.900,00	82.800,00
Fiscal de Obras	III	K	6.900,00	82.800,00
Fiscal de Obras	III	I	6.350,00	76.200,00
Inspetor de Ensino	III	M	9.000,00	108.000,00
Inspetor de Ensino	III	M	9.000,00	108.000,00
Inspetor de Ensino	III	M	8.625,00	103.500,00
Inspetor de Ensino	III	M	8.625,00	103.500,00
Professor	III	C	5.750,00	69.000,00
Inspetor de Ensino	III	M	8.250,00	99.000,00
Inspetor de Ensino	III	M	8.250,00	99.000,00
Inspetor de Ensino	III	M	8.250,00	99.000,00
Jardineiro	Esp. I	—	6.780,00	81.360,00
Jardineiro	Esp. II	XIV	5.060,00	60.720,00
Jardineiro	Esp. II	XIV	5.060,00	60.720,00
Jardineiro	Esp. II	XIV	4.600,00	55.200,00
Jardineiro	Esp. II	XIV	4.600,00	55.200,00
Manilheiro	Esp. II	XVIII	5.500,00	66.000,00
Mecânico	Esp. II	XXVIII	7.200,00	86.400,00
Mecânico	Esp. II	XXVIII	6.000,00	72.000,00
Mecânico	Esp. II	XXV	6.200,00	74.400,00
Mecânico	Esp. II	XXVIII	6.000,00	72.000,00
Mecânico	Esp. II	XVIII	5.000,00	60.000,00
Mecânico	Esp. II	XXIV	5.600,00	67.200,00
Motorista	Esp. I	—	6.785,00	81.420,00
Motorista	Esp. II	XXI	5.830,00	69.960,00
Motorista	Esp. II	XXI	5.830,00	69.960,00
Motorista	Esp. II	XXI	5.830,00	69.960,00
Motorista	Esp. II	XXI	5.830,00	69.960,00
Motorista	Esp. II	XXI	5.830,00	69.960,00
Motorista	Esp. II	XXI	5.300,00	69.960,00
Motorista	Esp. II	XXI	5.300,00	69.960,00

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

17	D	9 _ Sebastião dos Santos (2º)	II	6.300,00	75.600,00
		10 _ Antônio Oliveira (1º)	II	6.300,00	75.600,00
		11 _ Gualdo Pereira de Mello	II	6.300,00	75.600,00
		12 _ Ulisses Ferreira da Silva	II	6.300,00	75.600,00
		13 _ Valentim Cirilo Rabelo	I	5.800,00	69.600,00
		14 _ Antônio Raimundo da Silva	I	5.800,00	69.600,00
		15 _ Mário José dos Santos	I	5.800,00	69.600,00
		16 _ Arnaldo Pereira da Rocha	I	5.800,00	69.600,00
		17 _ Francisco de Paula Cândido Filho	I	5.800,00	69.600,00
		= Patrolista =			
1	E	_ Aláide Gonçalves Pinto	II	6.500,00	78.000,00
		= Pedreiro =			
4	E	1 _ Marciano Gregório dos Santos	V	8.600,00	103.200,00
		2 _ Ricardo João dos Anjos	V	8.600,00	103.200,00
		3 _ Francisco Celestino	V	8.600,00	103.200,00
		4 _ Izidio Rosquete	II	6.500,00	78.000,00
		= Pintor =			
3	M	1 _ Alcides Manoel da Costa	II	9.500,00	114.000,00
		2 _ Dévulo Ferreira de Paula	II	9.500,00	114.000,00
		3 _ Arlindo Gonçalves Pereira	III	10.100,00	121.200,00
		= Professor Primário =			
8	G	1 _ Olímpia da Conceição Carvalho	I	6.400,00	76.800,00
		2 _ Guiguia da Silva Viana	I	6.400,00	76.800,00
		3 _ Zarah de Souza e Melo Braga	I	6.400,00	76.800,00
		4 _ Renaide Ferraz de Almeida Soares	I	6.400,00	76.800,00
		5 _ Celenice Côrtes da Silva	I	6.400,00	76.800,00
		6 _ Nercy Rosa Lugão	I	6.400,00	76.800,00
		7 _ Shirley Moura Nunes	I	6.400,00	76.800,00
		8 _ Sára Soares Valente	II	6.900,00	82.800,00
		= Servente de Pedreiro =			
1	C	_ José Vieira da Silva	V	8.300,00	99.600,00
		= Sub-Chefe do Serviço de Águas e Esgôtos =			
1	M	_ Vicente Barbosa da Silva	V	11.600,00	139.200,00
		= Sub-Inspetor de Ensino =			
3	K	1 _ Raul Soares Ribeiro	V	10.300,00	123.600,00
		2 _ Militão Lobo de Souza Santos	III	8.800,00	105.600,00

Motorista	Esp. II	XXI	5.300,00	63.600,00
Motorista	Esp. II	XXI	5.300,00	63.600,00
Motorista	Esp. II	XXI	5.300,00	63.600,00
Motorista	Esp. II	XXI	5.300,00	63.600,00
Motorista	Esp. II	XXI	5.300,00	63.600,00
Motorista	Esp. II	XXI	5.300,00	63.600,00
Motorista	Esp. II	XXI	5.300,00	63.600,00
Motorista	Esp. II	XXI	5.300,00	63.600,00
Motorista	Esp. II	XXI	5.300,00	63.600,00
Patrolista	Esp. II	XXI	5.300,00	63.600,00
Pedreiro	Esp. I	–	7.080,00	84.960,00
Pedreiro	Esp. I	–	7.080,00	84.960,00
Pedreiro	Esp. I	–	6.960,00	83.520,00
Pedreiro	Esp. II	XIII	4.500,00	54.000,00
Pintor	III	M	7.500,00	90.000,00
Pintor	III	M	7.500,00	90.000,00
Pintor	Esp. I	–	6.490,00	77.880,00
Professor	Esp. II	XV	4.700,00	56.400,00
Professor	Esp. II	XV	4.700,00	56.400,00
Professor	Esp. II	XV	4.700,00	56.400,00
Professor	Esp. II	XV	4.700,00	56.400,00
Professor	Esp. II	XV	4.700,00	56.400,00
Professor	III	C	5.000,00	60.000,00
Professor	III	C	5.000,00	60.000,00
Professor	III	C	5.000,00	60.000,00
Servente de Pedreiro	Esp. I	–	5.160,00	61.920,00
Sub-Chefe do Serv. de Águas e Esgôtos	III	M	9.000,00	108.000,00
Sub-Inspetor Rural	III	K	8.280,00	99.360,00
Sub-Inspetor Rural	III	K	7.590,00	91.080,00

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR – BRASIL
DIÁRIOS OFICIAIS

3	K	3 — Aina Costa Carvalho	I	7.700,00	92.400,00
		= Trabalhador =			
5	C	1 — Abraim Celestino da Silva	V	8.300,00	99.600,00
		2 — João Batista Digolo	V	8.300,00	99.600,00
		3 — Jordino Barbosa da Silva	V	8.300,00	99.600,00
		4 — Manoel Coelho da Silva	V	8.300,00	99.600,00
		5 — Wenceslau Duque Bohemia	IV	7.500,00	90.000,00
		= Tratorista =			
1	E	— Murilo Morais	IV	7.800,00	93.600,00
		= Varredor =			
2	C	1 — Aquiles Guilherme Lanard	V	8.300,00	99.600,00
		2 — José Moura da Costa	V	8.300,00	99.600,00
		= Vigia =			
7	C	1 — Sebastião das Dores do Nascimento	IV	7.500,00	90.000,00
		2 — Eduard Ferreira da Cruz	IV	7.500,00	90.000,00
		3 — Deodato Antônio de Moura	III	6.800,00	81.600,00
		4 — Camilo Alves da Silva	III	6.800,00	81.600,00
		5 — Manoel Digolo	III	6.800,00	81.600,00
		6 — José Fernandes (2º)	I	5.700,00	68.400,00
		7 — José Francisco (2º)	I	5.700,00	68.400,00
		= Zelador =			
1	L	— Maria Corsina dos Santos	III	9.400,00	112.800,00
2	C	1 — José Soti Digolo	V	8.300,00	99.600,00
		2 — Jorino Inácio de Azevedo	III	6.800,00	81.600,00
		Total		1.373.300,00	16.490.800,00

Resolução nº 772

"Modifica dispositivos da Resolução nº 642, de 26 de agôsto de 1958 e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc, etc.

Artº 1º O parágrafo único do Artº 142 da Resolução nº 642, de 26 de agôsto de 1958, passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único — A gratificação adicional é devida a partir do dia imediato àquele em que o funcionário completar, cinco, dez,

Sub-Inspetor Rural	III	K	6.900,00	82.800,00
Trabalhador	Esp. I	—	6.840,00	82.080,00
Trabalhador	Esp. I	—	6.840,00	82.080,00
Trabalhador	Esp. I	—	6.840,00	82.080,00
Trabalhador	Esp. I	—	6.840,00	82.080,00
Trabalhador	Esp. I	—	6.555,00	78.660,00
Tratorista	Esp. II	XXI	6.095,00	73.140,00
Varredor	Esp. I	—	6.840,00	82.080,00
Varredor	Esp. I	—	6.840,00	82.080,00
Vigia	Esp. I	—	6.382,00	76.584,00
Vigia	Esp. I	—	6.382,00	76.584,00
Vigia	Esp. II	XV	5.170,00	62.040,00
Vigia	Esp. II	XV	5.170,00	62.040,00
Vigia	Esp. II	XV	5.170,00	62.040,00
Vigia	Esp. II	XV	4.700,00	56.400,00
Vigia	Esp. II	XV	4.700,00	56.400,00
Zelador	III	L	7.920,00	95.040,00
Zelador	Esp. I	—	6.720,00	80.640,00
Zelador	Esp. II	IX	4.510,00	54.120,00
			1.099.089,00	13.174.068,00

quinze, vinte, vinte e cinco e trinta anos de serviço prestado a esta Municipalidade, na razão, respectivamente, de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), Cr$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), Cr$ 700,00 (setecentos cruzeiros), Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), Cr$ Cr$ 900,00 (novecentos cruzeiros) e Cr$ 1.000,00 (mil cruzeiros), cujas importâncias, sucessivamente, se acumulam e se incorporam ao valor-base do padrão do cargo efetivo que estiver exercendo".

Artº 2º — Ficam revogados: o Artº 143 e seu parágrafo único; os parágrafos 1º e 2º do Artº 144, e o Artº 145, da Resolução nº 642, de 26 de agôsto de 1958.

Artº 3º — O Artº 144 da Resolução nº 642, de 26 de agôsto de 1958, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 4º — Quando o funcionário exercer cargo eletivo nêste Município, e enquanto o exercer, terá direito a perceber a gratificação adicional

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS
1833 1891

correspondente ao Grupo a que pertence na Tabela de Padrões de vencimentos".

Art.º 4º — O Art.º 188 e seus parágrafos 1º e 2º, da Resolução nº nº 642, de 26 de agôsto de 1958, passam a ter a seguinte redação:

"Art.º 188 — O provento da inatividade será revisto:

a) — sempre que houver modificação geral de vencimentos, não podendo sua elevação ser inferior a 2/3 (dois terços) do aumento concedido ao funcionário em atividade.

b) — quando o funcionário inativo fôr acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave irreversível e outras moléstias que a lei indicar na base de conclusões da medicina especializada."

§ único — A elevação a que se refere a alínea "a" terá por base apenas o aumento concedido ao cargo efetivo de que o inativo era titular.

Art.º 5º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de agôsto do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 22 de setembro de 1959

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução Nº 773

"Aprova o regulamento Interno dos Serviços Municipais".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art.º 1º — Fica aprovado o Regulamento Interno dos Serviços Municipais que acompanha a presente Resolução e que entrará em vigor na data de sua publicação

Art.º 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 22 de setembro de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros

Prefeito

Regulamento Interno dos Serviços Municipais

Livro I

Da organização administrativa

Título I

Da Estrutura dos Serviços Municipais

Art.º 1º — A Administração Municipal é exercida pelo Prefeito, nos têrmos da Constituição Estadual, da Lei Orgânica das Municipalidades e do presente Regulamento.

Art.º 2º — Os serviços municipais serão executados através dos seguintes órgãos:

I — Gabinete do Prefeito:
- A) Expediente Geral
  - 1. Portaria

II — Divisão de Administração:
- A) Expediente Geral
- B) Serviço de Pessoal
- C) Serviço de Contrôle Médico
- D) Arquivo Municipal

III — Procuradoria Municipal:
- A) Expediente Geral

IV — Divisão de Fazenda:
- A) Expediente Geral
- B) Serviço de Contabilidade:
  - 1. Secção de Escrituração e Orçamento
  - 2. Secção de Contrôle do Patrimônio
- C) Inspetoria Geral de Rendas:
  - 1. Serviço Interno de Rendas:
    - a) Expediente da Inspetoria
    - b) Secção de Arrecadação e Cadastro
    - c) Secção de Mecanografia
  - 2. Serviço Externo de Rendas:
    - a) Fiscalização
    - b) Mercado Municipal
    - c) Cemitérios
    - d) Depósito Público
- D) Tesouraria
- E) Almoxarifado Geral

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS
1833 NOVA IGUAÇU 1891

V — Divisão de Viação e Obras:
A) Expediente Geral
B) Serviço Técnico de Engenharia:
1. Secção de Planejamentos
2. Secção de Obras Públicas
3. Secção de Obras Particulares
4. Secção de Arquivo de Plantas
C — Serviços Industriais:
1. Garagem e Oficina Mecânica
2. Oficina de Carpintaria
3. Oficina de Manilhas
4. Secção de Pedreiras
D — Serviço de Águas e Esgotos
E — Serviço de Estradas de Rodagem
F — Serviço de Iluminação e Energia Elétrica
G — Serviço de Transportes Coletivos
VI — Divisão de Educação e Cultura:
A) Expediente Geral
B) Inspetoria de Instrução Primária:
1. Expediente
2. Escolas Municipais
C) Ginásio Municipal
D) Biblioteca Municipal

TÍTULO II

Da Competência dos Órgãos Administrativos

CAPÍTULO I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 3º — O Gabinete do Prefeito é o órgão superior ao qual compete:

a) a correspondência oficial do Prefeito;

b) o estudo, preparo e apresentação do expediente sujeito a despacho do Prefeito;

c) a coleta e coordenação de dados para a redação dos relatórios, projetos e mensagens do Prefeito;

d) as medidas que facilitem o melhor entendimento do Prefeito com o público, a imprensa e as repartições e autoridades federais, estaduais, municipais e autárquicas;

e) o contrôle da execução dos entendimentos, acordos, contratos e convênios firmados pela Administração;

f) o contrôle da Portaria da Prefeitura.

§ 1º — Incumbe ao Expediente Geral do Gabinete:

a) organizar e controlar as audiências públicas e especiais do Prefeito, na forma determinada pela chefia do Gabinete;

b) preparar a correspondência, editais, comunicados, mensagens e demais atos oficiais da alçada do Gabinete, arquivando cronològicamente as respectivas cópias autenticadas;

c) organizar e manter atualizada uma nominata das autoridades e instituições com as quais o Prefeito mantenha ou venha a manter correspondência;

d) organizar e manter atualizado o registro numérico e cronológico de todos os atos oficiais do Prefeito, encaminhando-os à publicidade, na forma da lei;

e) encaminhar, sob protocolo, todos os papéis sujeitos a informações de outros órgãos;

f) organizar e encaminhar à Divisão de Administração, mensalmente, os boletins de frequência do pessoal lotado no Gabinete.

§ 2º — Compete à Portaria:

a) providenciar a abertura e fechamento do edifício da Prefeitura, no horário oficialmente estabelecido para o início e encerramento do expediente, impedindo, fora do expediente, o acesso de quaisquer pessoas às dependências do edifício, salvo quando houver autorização expressa do Chefe do Gabinete;

b) zelar pela segurança e asseio do edifício e dependências anexas, bem assim pela vigilância noturna dos mesmos;

c) zelar pela manutenção da ordem nas dependências da Portaria, assim entendidos o pátio externo do edifício, o saguão e os corredores da Prefeitura;

d) providenciar o hasteamento do pavilhão nacional, na forma que a lei determinar;

e) dar ciência imediata ao Chefe do Gabinete de qualquer anormalidade ocorrida na Portaria.

CAPÍTULO II

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS
1833 1891 NOVA IGUAÇU

Da Divisão de Administração

Art.º 4º — A Divisão de Administração é o órgão superior ao qual incumbe o contrôle geral de todo o funcionalismo, o registro dos atos oficiais do Prefeito e a autuação, registro de todos os requerimentos e outros papéis sujeitos à tramitação pelas repartições da Prefeitura, bem assim o seu arquivamento, tudo pela forma prevista neste Regulamento.

Seção I

Do Expediente Geral

Art.º 5º — O expediente da Divisão de Administração far-se-á através das seguintes seções:

a) Protocolo Geral, ao qual incumbe:

1. receber e processar todos os requerimentos e outros papéis dirigidos ao Prefeito, distribuindo-os aos órgãos competentes para informar e decidir;

2. controlar o andamento dos processos nos diferentes órgãos da Prefeitura, sustando-o, na forma da lei, quando houver exigência a cumprir por parte do requerente;

3. anexar e desanexar documentos referentes aos processos, sendo que a segunda medida só poderá ser tomada mediante autorização expressa do Diretor da Divisão;

4 — encaminhar ao Arquivo Municipal os processos solucionados e aquêles cuja exigência não tenha sido satisfeita no prazo legal;

5 — prestar informações aos interessados sôbre a localização, exigências e despacho exarados nos respectivos processos;

6 — fornecer, semanalmente, ao Diretor da Divisão, relação dos processos despachados, ou em exigência, para fim de publicação.

b) Seção de Registro e Publicidade, à qual compete:

1 — transcrever, em livros próprios, tôdas as Resoluções municipais e demais atos oficiais do Prefeito;

2 — coleciona e catalogar as leis federais e estaduais atinentes à vida do Município;

3 — lavrar, em livro próprio, os têrmos de contrato, ajuste ou compromisso, em que a Prefeitura seja parte, mediante minuta fornecida pela Procuradoria Municipal e aprovada pelo Prefeito;

4 — extrair certidões e atestados, regularmente autorizados em processo, os quais deverão ser assinados pelo Diretor da Divisão;

5 — providenciar a publicação, com o visto do Diretor da Divisão, dos atos oficiais da Prefeitura, não afetos ao Gabinete do Prefeito, e dos despachos e exigências dos processos;

6. organizar e manter uma coletânea de recortes de notícias ou artigos de imprensa, que tratem de assunto de interêsse do Município.

7. preparar o expediente destinado a despacho do Diretor da Divisão.

Seção II

Do Serviço de Pessoal

Art.º 6º — Incumbe ao Serviço de Pessoal:

a) organizar e manter atualizados os assentamentos individuais dos servidores da Prefeitura, concernentemente aos seguintes elementos:

1. identidade e residência;

2. encargos de família;

3. cargo ou função e alterações subseqüentes, mencionando os respectivos atos e datas de posse e exercício;

4. férias regulamentares e respectivas datas;

5. licenças concedidas, mencionando a espécie, os períodos e atos respectivos;

6. totalização anual dos dias de serviço apurados;

7. outros fatos que se relacionem direta ou indiretamente com o exercício da função pública.

b) Registrar, em livro próprio, todos os atos referentes aos servidores da Prefeitura.

c) lavrar, em livro próprio, os têrmos de posse dos servidores.

d) Expedir requisição de inspeção médica ao Serviço de Contrôle Médico, para efeito de nomeação, admissão, licença para tratamento de saúde, justificação de falta e aposentadoria quando fôr o caso.

e) Examinar e informar com clareza os processos referentes ao pessoal.

f) Manter contato com os Institutos de Previdência e as entidades particulares de assistência ou seguro, com as quais esteja vinculada a Prefeitura, promovendo, quando necessário, a assistência ou seguro do pessoal contribuinte ou segurado, na forma da lei.

g) Organizar e controlar as tabelas do pessoal extranumerário, de acôrdo com as determinações superiores.

h) Confeccionar as fôlhas de pagamento do pessoal, de acôrdo com os boletins de frequência fornecidos pelos Diretores dos órgãos superiores, bem assim as fôlhas de pagamento dos aluguéis, cujas consignações forem autorizadas pelo Prefeito, o mesmo fazendo em relação aos demais descontos legais, para o devido proces-

CEDIM ACERVO DIGITALIZADO DIÁRIOS OFICIAIS CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM INSTITUTO MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA

samento.

i) Organizar anualmente, para efeito de publicação, um quadro indicativo do tempo de serviço do funcionalismo, contendo, individualmente, o número de dias apurados:

1. no serviço público em geral;
2. na Prefeitura;
3. na respectiva classe ou padrão atual.

j) Emitir o cartão de identidade funcional, para cada servidor.

k) Organizar programas para provas de seleção para candidatos aos cargos ou funções públicas da Prefeitura.

Seção III

Do Serviço de Controle Médico

Art. 7º — Compete ao Serviço de Controle Médico:

a) Proceder aos exames de saúde requisitados pelo Serviço de Pessoal, fornecendo-lhe, no prazo máximo de oito (8) dias, os respectivos laudos;

b) Proceder à inspeção sanitária dos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, antes de iniciar-se o ano letivo, fornecendo à Divisão de Educação e Cultura os respectivos laudos;

c) Organizar e manter atualizado o registro individual dos servidores ou candidatos submetidos a exame de saúde, por meio de fichas que contenham os requisitos mínimos necessários ao controle médico;

d) Organizar e manter atualizado o registro das inspeções sanitárias procedidas nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura;

e) Emitir parecer, após as necessárias diligências, sôbre todos os pedidos de auxílios e subvenções referentes a instituições de assistência médica, hospitalar ou congênere, inclusive lactários, creches e semelhantes, relativamente à existência e ao funcionamento dos respectivos estabelecimentos, bem assim sôbre a aplicação dos auxílios ou subvenções porventura concedidos anteriormente.

Parágrafo único: — A inspeção a que alude o item "a" será feita no local onde se encontrar o servidor enfermo, desde que se verifique a impossibilidade de seu comparecimento à sede do Serviço de Controle Médico, circunstância que o Serviço de Pessoal fará constar na respectiva requisição.

Art. 8º — O Serviço de Controle Médico se constituirá de, pelo menos, um médico, um dentista e um enfermeiro, além dos servidores burocratas necessários, cabendo ao médico a chefia do Serviço por designação do Prefeito.

§ 1º — Incumbe aos médicos realizar os serviços de inspeção

médica e sanitária referidos no Art. 7º.

§ 2º — Os exames especializados, que não puderem ser realizados pelo próprio Serviço, deverão ser promovidos, por iniciativa de seu chefe, através do Centro de Saúde do Estado.

§ 3º — Incumbe aos dentistas a atribuição de prestar assistência clínica odontológica aos alunos das escolas da Prefeitura, devendo os mesmos fornecer, ao chefe do Serviço, um boletim semanal contendo a denominação da escola, os nomes dos alunos assistidos e a espécie do Serviço prestado.

§ 4º — Compete aos enfermeiros:

a) fazer a vigilância sanitária das escolas municipais, através de visitas periódicas determinadas pelo chefe do Serviço, durante as quais, sempre que possível e com a cooperação do professorado, transmitirá aos alunos conhecimentos rudimentares sôbre higiene;

b) fornecer, ao chefe do Serviço, um boletim mensal contendo o nome das escolas visitadas e a natureza do serviço executado;

c) auxiliar os médicos nos serviços de exame e inspeção médicos e sanitários.

§ 5º — Cabe aos servidores burocratas realizar as tarefas do expediente do Serviço.

Art. 9º — O Serviço de Controle Médico funcionará no horário normal do expediente da Prefeitura; entretanto, as inspeções e visitas, por conveniência do serviço, poderão ser realizadas fora do expediente, a critério da chefia.

Seção IV

Do Arquivo Municipal

Art. 10 — Compete ao Arquivo Municipal:

a) arquivar sistematicamente todos os processos, documentos, livros e publicações encaminhados a êsse órgão para arquivamento;

b) zelar pela guarda e conservação de todo o material arquivado;

c) atender à requisição de processos formulados por chefes de serviço, quando visados pelos diretores dos respectivos órgãos superiores;

d) atender, por escrito, aos pedidos de informações formulados nos processos;

Parágrafo Único: — A consulta a processos, livros, documentos ou quaisquer papéis arquivados só será facultada mediante autorização expressa do diretor da Divisão de Administração, não podendo, em nenhum caso, ser retirado qualquer documento do Arquivo, mesmo mediante requisição, ressalvado o dis-

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

disposto na alínea "e" dêste Artigo.

Capítulo III

Da Procuradoria Municipal

Artº 11 — A Procuradoria Municipal é o órgão superior incumbido das atividades jurídicas da Prefeitura.

Parágrafo único — A direção dêsse órgão caberá ao Diretor da Procuradoria, que terá como auxiliares um ou mais Procuradores e o pessoal burocrata necessário.

Artº 12 — Compete à Procuradoria, como órgão técnico jurídico da Prefeitura:

a) atender, mediante parecer circunstanciado, a tôdas as consultas de natureza jurídica que lhe forem formuladas pelo Prefeito ou pelos diretores dos demais órgãos superiores;

b) representar e defender os interêsses da Prefeitura no fôro judicial, mediante designação do Prefeito;

c) promover os executivos fiscais, de acôrdo com as respectivas certidões de dívida fornecidas pela Fazenda Municipal;

d) preparar as minutas de todos os atos contratuais da Prefeitura, submetendo-as prèviamente à aprovação do Prefeito;

e) participar, por um de seus Procuradores, das comissões de inquérito administrativo e acompanhar os inquéritos policiais solicitados pelo Prefeito, até ao pronunciamento da justiça, quando fôr o caso.

Artº 13 — O Expediente da Procuradoria, a cargo do pessoal burocrata, consistirá em:

a) registrar a tramitação dos processos e mais papéis sujeitos a exame e parecer ou informação dêsse órgão;

b) arquivar, ordenadamente, as cópias de pareceres e minutas de contratos, devidamente autenticadas pela chefia;

c) anotar, em fichas próprias, o andamento dos processos judiciais, para consulta diária dos Procuradores.

Capítulo IV

Da Divisão de Fazenda

Artº 14 — A Divisão de Fazenda é o órgão superior ao qual incumbe conhecer de todos os fatos econômicos e financeiros relacionados com a Fazenda Pública Municipal.

Seção I

Do Expediente Geral

Artº 15 — O Expediente Geral da Fazenda é o órgão auxiliar do recebimento e distribuição de todos os processos e demais papéis que transitem pela Divisão, e do preparo e arquivamento da correspondência oficial do Diretor da Divisão.

Seção II

Do Serviço de Contabilidade

Artº 16 — O Serviço de Contabilidade é o órgão auxiliar da Fazenda incumbido da contabilização orçamentária, financeira, industrial e patrimonial da Prefeitura, bem como da tomada de contas aos agentes da Administração que respondem por valores pertencentes ao Município.

Artº 17 — Compete ao Serviço de Contabilidade:

§ 1º — Quanto à contabilidade orçamentária:

I — coligir elementos para a proposta do orçamento geral e respectivas tabelas explicativas;

II — escriturar os créditos orçamentários e especiais;

III — extrair e escriturar os empenhos de despesa, quando autorizada pelo Prefeito;

IV — relacionar, após o encerramento de cada exercício, as despesas empenhadas e não pagas;

V — organizar, mensalmente ou sempre que determinado, um quadro demonstrativo da situação das verbas orçamentárias, bem assim, anualmente, a demonstração final da execução do orçamento municipal.

§ 2º — Quanto à contabilidade financeira:

I — escriturar os conhecimentos da receita arrecadada, segundo as respectivas rubricas;

II — registrar as autorizações de adiantamento de numerário, anotando e fiscalizando os prazos para a respectiva tomada de contas;

III — extrair as ordens de pagamento de acôrdo com os respectivos empenhos;

IV — levantar o balancete mensal de receita e despesa gerais;

V — levantar o balanço financeiro anual de cada exercício.

§ 3º — Quanto à contabilidade industrial:

I — coligir todos os elementos atinentes à produção dos órgãos industriais da Prefeitura;

II — apurar o valor da produção industrial, tendo em vista os elementos de despesa, pessoal e material, empregados.

§ 4º — Quanto à contabilidade patrimonial:

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS
NOVA IGUAÇU

I — organizar e manter a escituração dos bens da Municipalidade, compreendendo o "ativo", pela designação de seu valor, e o "passivo", pela indicação das obrigações suscetíveis de afetar o patrimônio;

II — registrar os resumos dos inventários dos bens móveis, permanentes;

III — registrar, pormenorizadamente, os bens imóveis, segundo os respectivos títulos de aquisição;

IV — realizar, periodicamente, o inventário e conferência dos bens patrimoniais;

V — levantar, anualmente, o balanço patrimonial da Municipalidade.

Art.º 18 — Os serviços mencionados no Art.º 17 serão distribuídos em dois setores de trabalho:

I — a Seção de Escituração e Orçamento, incumbida da escituração contábil, tomada de contas e preparo da proposta orçamentária;

II — a Seção de Contrôle do Patrimônio, incumbida da realização dos inventários e registro cadastral dos bens inventariados.

Seção III

Da Inspetoria Geral de Rendas

Art.º 19 — A Inspetoria Geral de Rendas é o órgão auxiliar da Fazenda incumbido do lançamento, cobrança e fiscalização das rendas municipais, dividindo-se a sua atividade em Serviços Interno e Externo.

§ 1º — Compete ao Serviço Interno de Rendas:

I — Quanto ao Expediente da Inspetoria:

a) receber, registrar e encaminhar os processos e demais papéis em trânsito pela Inspetoria;

b) cuidar da correspondência oficial do chefe da Inspetoria;

c) preparar os boletins de frequência do pessoal lotado na Inspetoria;

d) controlar o estoque e distribuição do material de expediente;

e) fornecer ao Serviço de Contabilidade, até o dia 31 de janeiro de cada ano, uma relação nominal e especificada dos contribuintes em atraso, destinada à inscrição da Dívida Ativa.

II — Quanto à Seção de Averbação e Cadastro:

a) organizar e manter rigorosamente em dia o serviço de lançamento e baixa nas fichas cadastrais e de contas-correntes dos contribuintes;

b) organizar e manter em ordem os conhecimentos destinados à cobrança dos tributos municipais;

c) informar os processos que lhe forem encaminhados, tendo em vista os registros constantes das fichas cadastrais e de contas-correntes;

d) atender os contribuintes, prestando-lhes as informações que lhe couberem, e encaminhar à Tesouraria os conhecimentos fiscais para cobrança;

e) fornecer à Seção de Mecanografia os elementos necessários para o preenchimento dos róis e respectivos conhecimentos, bem assim das fichas de cadastro e de contas-correntes, para o registro dos lançamentos e baixas.

III — Quanto à Seção de Mecanografia:

a) executar todos os trabalhos mecanográficos de cadastro, conta-corrente, emissão de conhecimentos e respectivos róis, de acôrdo com os elementos fornecidos pela Seção de Averbação e Cadastro;

b) zelar pela conservação das máquinas, comunicando ao chefe da Inspetoria qualquer anormalidade ou defeito ocorrido, de modo a evitar a paralização demorada dos trabalhos.

§ 2º — Compete ao Serviço Externo de Rendas:

I — Quanto à Fiscalização:

a) zelar pela observância das posturas e regulamentos fiscais, promovendo sua execução mediante advertência oral, notificações ou autuações, conforme o caso;

b) proceder ao lançamento dos novos contribuintes e rever periodicamente os antigos lançamentos;

c) efetuar, por meio de talões rubricados pelo chefe da Inspetoria, a cobrança direta de tributos, quando permitida e autorizada pelo chefe da Inspetoria, prestando contas da mesma nos prazos determinados;

d) encaminhar, diariamente, ao chefe da Inspetoria, os talões de lançamento, notificações e autos de infração preenchidos;

e) proceder ao emplacamento dos veículos licenciados pela Prefeitura, quando a esta couber a medida, em local, dia e hora prèviamente estabelecidos;

f) fornecer placas numeradas aos ambulantes licenciados, fazendo constar das licenças os respectivos números;

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO DE PESQUISAS E ESTUDOS HISTÓRICOS
DIÁRIOS OFICIAIS

g) proceder à aferição periódica dos instrumentos de pêso e medida utilizados por estabelecimentos comerciais, feirantes e ambulantes, autuando os infratores e recolhendo ao Depósito Público os instrumentos de valor adulterado;

h) recolher ao Depósito Público as mercadorias e os veículos apreendidos em virtude de infração do Código Tributário.

II — Quanto ao Mercado Municipal:

a) zelar pela manutenção da ordem nas dependências do Mercado e das feiras-livres, solicitando o auxílio da Polícia, quando necessário;

b) zelar pela limpeza do recinto destinado ao público e fiscalizar o estado higiênico das dependências locadas aos mercadores;

c) anotar e visar os contratos de locação dos mercadores, fiscalizando o seu cumprimento, comunicando à chefia do Serviço qualquer irregularidade ocorrida, bem assim quando encerrar-se o prazo das respectivas concessões.

III — Quanto aos Cemitérios:

a) zelar pela limpeza e conservação das dependências dos Cemitérios;

b) registrar em livro próprio, rubricado pelo Chefe da Inspetoria, e manter rigorosamente em dia a escrituração dos sepultamentos e exumações, encaminhando à chefia do Serviço os respectivos atestados de óbito ou as guias da Polícia;

c) providenciar, com a necessária antecedência, a abertura de covas para sepultamento, numerando-as seguidamente, e agrupando-as em quadras, segundo a área disponível do cemitério;

d) promover a inumação e exumação de cadáveres, na forma da lei;

e) facilitar a tarefa da perícia médico-legal, dando imediato conhecimento da ocorrência à chefia do Serviço;

f) permitir a execução de obras de arte nas sepulturas, quando devidamente licenciadas;

g) prestar informações aos interessados sôbre a localização de sepulturas e prazos para exumação;

h) prestar contas à chefia do Serviço, nos prazos determinados, da cobrança de tributos autorizada no Código Tributário.

IV — Quanto ao Depósito Público:

a) manter sob guarda e zêlo tôdas as coisas levadas a depósito;

b) manter em dia e em ordem a escrituração das guias de recolhimento, dando conhecimento diàriamente, à chefia do Serviço, dos depósitos ocorridos ou levantamentos autorizados;

c) providenciar a conveniente alimentação dos animais recolhidos a depósito, requisitando para isso, ao Almoxarifado da Prefeitura, o que fôr necessário;

d) controlar os prazos dos depósitos e realizar os leilões públicos promovidos pelo Chefe da Inspetoria;

e) só devolver a coisa em depósito, mediante autorização expressa do Chefe da Inspetoria;

f) preencher as guias de pagamento de tributos ou taxas referentes às coisas depositadas, encaminhando-as à Inspetoria Geral para cobrança.

Seção IV

Da Tesouraria

Art. 20 — A Tesouraria da Prefeitura é o órgão auxiliar da Fazenda incumbido do recebimento e guarda de tôdas as contribuições e valores coletados pela Municipalidade, bem assim do pagamento de tôdas as despesas regularmente autorizadas.

Art. 21 — A Tesouraria funcionará sob a direção de um Tesoureiro-Chefe, auxiliado por Tesoureiros-Auxiliares, todos sujeitos a prestação de fiança, na forma da lei.

§ 1º — São atribuições do Tesoureiro-Chefe:

a) zelar pela absoluta segurança dos valores sob a guarda da Tesouraria;

b) receber as importâncias correspondentes aos tributos, contribuições e depósitos, recolhidos à Tesouraria mediante guia ou conhecimento expedido pela Inspetoria Geral de Rendas, fornecendo aos interessados os respectivos recibos, devidamente autenticados;

c) assinar com o Prefeito as apólices, cautelas e outros títulos de emissão autorizada, bem assim os cheques e ordens de saque de qualquer natureza;

d) depositar diàriamente, em estabelecimento de crédito indicado pelo Prefeito, as importâncias recebidas, retendo apenas o necessário para atender ao pagamento dos processos pendentes na Tesouraria;

e) conservar em cofre os títulos, valores e cadernetas bancárias, de modo a facilitar, em qualquer momento, as verificações de baixas

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR CURRO
DIÁRIOS OFICIAIS

ou tomadas de contas pelo órgão competente;

f) efetuar os pagamentos devidamente autorizados pelo Prefeito, e sòmente aos próprios credores ou aos seus legítimos representantes;

g) manter em dia a escrituração dos livros "Caixa" e "Movimento de selos e estampilhas";

h) fornecer ao Prefeito, diàriamente, um boletim do movimento da Tesouraria, contendo a indicação das importâncias recebidas e pagas no dia anterior, bem assim os depósitos e saques bancários, e os respectivos saldos;

i) solicitar ao Diretor da Divisão, com a necessária antecedência, o suprimento de selos e estampilhas, cujo estoque ficará sob sua guarda e responsabilidade;

j) franquear ao Serviço de Contabilidade o balancete e a verificação dos valores existentes na Tesouraria.

§ 2º — Cabe aos Tesoureiros-Auxiliares executar as tarefas que lhe forem distribuídas pelo Tesoureiro-Chefe, quer quanto ao recebimento e pagamento, quer quanto à escrituração da Tesouraria.

§ 3º — O Tesoureiro-Chefe é responsável por qualquer falta, alcance ou desfalque, ocorridos na Tesouraria, seja qual fôr o motivo, como pagamentos indevidos ou sem autorização do Prefeito, falta ou insuficiência de quitação nos recibos, bem como aceitação de documentos falsos ou não revestidos das formalidades legais. Tal responsabilidade se estende aos Tesoureiros-Auxiliares, quando apurada sua participação na ocorrência.

Seção V
Do Almoxarifado Geral

Art. 22 — O Almoxarifado Geral é o órgão auxiliar da Secretaria incumbido de aquisição e distribuição de tôdo o material necessário à Administração Municipal, cabendo-lhe especìficamente:

a) realizar estudos e pesquisas no mercado de preços;

b) promover a abertura de concorrência administrativa entre os fornecedores credenciados, ou a simples tomada de preços, quando fôr o caso;

c) organizar e manter um catálogo geral de preços, anotando as variações ocorrentes;

d) submeter à autorização prévia do Prefeito os pedidos a serem encaminhados aos fornecedores da Prefeitura;

e) atender com a presteza possível as requisições de material ou serviço de reparações em máquinas e utensílios, quando tiverem de ser executados por adjudicação;

f) promover inquéritos periódicos, junto às repartições da Prefeitura, a fim de obter elementos para a provisão do estoque do material de consumo;

g) manter em dia a escrituração do fichário do material de consumo, observando os limites mínimos de estoque para novos suprimentos;

h) dispôr e guardar convenientemente, em prateleiras ou lugares adequados, o material de consumo em estoque, de modo a facilitar sua localização e conferência;

i) submeter à revisão prévia dos órgãos requisitantes, as provas dos trabalhos gráficos encomendados;

j) providenciar a reparação de móveis, máquinas e utensílios, quando requisitada — quer nas oficinas da Prefeitura quer em oficinas particulares, quando fôr o caso;

k) prestar contas, documentadamente, nos prazos determinados, dos adiantamentos de numerário autorizados pelo Prefeito;

l) encaminhar ao Serviço de Contabilidade, até o dia cinco de cada mês, um demonstrativo do movimento de compra e distribuição do material, relativamente ao mês anterior;

m) manter um registro pormenorizado da distribuição do material requisitado, indicando o destino e as respectivas quantidades.

Capítulo V
Da Divisão de Viação e Obras

Art. 23 — A Divisão de Viação e Obras é o órgão superior incumbido de realizar, através de seus órgãos auxiliares, os serviços técnicos e administrativos constantes do presente Capítulo.

Seção I
Do Expediente Geral

Art. 24 — Compete ao Expediente Geral da Divisão:

a) o registro, encaminhamento e contrôle de todos os processos sujeitos a informações ou pareceres da Divisão;

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR — UFRRJ
ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
NOVA IGUAÇU

b) o atendimento do público, concorrentemente a informações sôbre o andamento de processos e outros assuntos ligados à repartição;

c) o preparo das propostas de admissão do pessoal diarista;

d) o contrôle geral da freqüência do pessoal lotado na Divisão e a organização dos respectivos boletins mensais.

Seção II

Do Serviço Técnico de Engenharia

Art. 25 — Compete ao Serviço Técnico de Engenharia:

§ 1º — Quanto à Seção de Planejamentos:

a) estudar e delinear o plano de melhoramentos e embelezamento urbanos;

b) realizar estudos e projetos sôbre obras públicas em geral, de acôrdo com as indicações do Prefeito;

c) funcionar como assessoria técnica nas comissões de concorrência pública para execução de obras públicas;

d) emitir parecer técnico sôbre projetos de loteamentos e construções civis;

e) arquivar, sistematizadamente, cópia de todos os projetos oficiais e particulares aprovados;

f) projetar o levantamento topográfico e a planta cadastral da cidade, das vilas e dos povoados.

§ 2º — Quanto à Seção de Obras Públicas:

a) executar os projetos de obras, melhoramentos e embelezamento, mandados realizar por administração, de acôrdo com os planos fornecidos pela Seção de Planejamentos e aprovados pelo Prefeito;

b) inspecionar e fiscalizar as obras públicas empreitadas, opinando obrigatòriamente em todos os processos de pagamento dos respectivos empreiteiros, tendo em vista as especificações dos contratos de adjudicação firmados pela Municipalidade;

c) executar as pequenas obras e reparações ordenadas pela Chefia da Divisão;

d) organizar e fiscalizar o trabalho das turmas de operários da Prefeitura, anotando diàriamente a freqüência do pessoal e o serviço realizado;

e) traçar o nivelamento de logradouros públicos e passeios;

f) organizar e manter o cadastro das obras públicas, com as respectivas plantas;

g) proceder ao levantamento do custo das obras públicas, por meio de boletins diários exigíveis dos respectivos encarregados, quer quanto ao material empregado, quer quanto ao pessoal apontado, quer quanto aos serviços adjudicados a particulares, quando fôr o caso.

§ 3º — Quanto à Seção de Obras Particulares:

a) examinar os processos referentes a obras particulares, tais como construções, reconstruções, acréscimos, demolições, desmembramentos, loteamentos e outras, emitindo parecer a respeito de sua aprovação, tendo em vista as exigências do Código de Obras em vigor;

b) inspecionar e fiscalizar as obras particulares, quanto ao licenciamento e a observância das exigências legais, lavrando o respectivo auto de infração, quando fôr o caso;

c) inspecionar e fiscalizar as instalações e explorações industriais, depósitos de inflamáveis e corrosivos, estabelecimentos insalubres, assentamento e funcionamento de máquinas, aparelhos e motores, casas ou lugares de diversões, verificando o seu perfeito funcionamento, de modo a garantir a saúde, segurança e tranquilidade pública;

d) proceder à vistoria das construções particulares, para efeito de sua utilização, interdição ou demolição;

e) fazer o emplacamento dos logradouros públicos e a numeração dos prédios urbanos;

f) organizar e manter atualizado o cadastro geral das obras particulares;

g) colaborar com a Inspetoria Geral de Rendas, fornecendo-lhe, periòdicamente, relação dos prédios concluídos e vistoriados, para fins tributários.

§ 4º — À Seção de Arquivo de Plantas compete organizar e manter o arquivamento geral de plantas e projetos das obras públicas e particulares, registrando-os em fichas individuais para facilidade de consulta, ficando vedada a retirada de qualquer planta ou projeto, salvo com autorização expressa do Diretor da Divisão, fato que deverá ser anotado na respectiva ficha, sob a responsabilidade direta do Chefe da Seção.

Seção III

Dos Serviços Industriais

Art. 26 — Os Serviços Industriais constituem o agrupamento dos órgãos auxiliares referidos no Artigo 2º, inciso V, letra "C", aos quais, sob a dire-

ACERVO DIGITAL DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

direção geral de um Chefe de Serviço e dos respectivos Encarregados, competente:

§ 1º — Quanto ao setor Garagem e Oficina Mecânica:

a) ter sob sua guarda e contrôle todos os veículos, tratores, compressores, plainas e outras máquinas de estrada, bem assim os animais de tração — salvo quando forem utilizados permanentemente pela Limpeza Urbana nas sedes distritais, caso em que, embora registrados na Garage, ficarão sob a responsabilidade dos respectivos Fiscais de Distrito;

b) organizar e manter atualizado o registro de todos os veículos, máquinas e animais referidos no item anterior, anotando diàriamente, em relação a cada um;

1. o nome do motorista ou condutor;
2. as horas de saída e regresso;
3. o órgão a que vai servir;
4. o combustível fornecido aos de tração motora e a ração alimentar, no caso de animais;
5. a quilometragem percorrida pelos veículos motorizados e máquinas de estradas;
6. as avarias ou defeitos ocorridos;

c) organizar a escala dos motoristas e condutores, entregando-lhes, mediante recibo, os respectivos veículos ou máquinas, devidamente abastecidos e lubrificados;

d) providenciar com pontualidade os consertos ou reparações necessários ao bom funcionamento das viaturas e máquinas;

e) providenciar a assistência médico-veterinária aos animais de tração, quando necessária;

f) atender às requisições de consertos ou reparações, formuladas pelos diferentes órgãos da Prefeitura, e que possam ser executados na oficina mecânica;

g) manter um registro diário e especificado do consumo de combustíveis, lubrificantes e das peças utilizadas nos consertos e reparações, anotando e recolhendo o material substituído e inaproveitável a um depósito de sucata.

§ 2º — Quanto à Oficina de Carpintaria:

a) realizar todo o serviço e obras de carpintaria e marcenaria necessários à Prefeitura, dentro das possibilidades de seu equipamento e pessoal;

b) atender com pontualidade às requisições de obras ou reparações referentes ao ofício;

c) anotar diàriamente os trabalhos executados, e, relativamente a cada obra, o fim a que a mesma se destina e a espécie e quantidade do material empregado.

§ 3º — Quanto à Oficina de Manilhas:

a) confeccionar os diferentes tipos de manilhas e outros produtos em cimento armado, compatíveis com o seu equipamento, fornecendo-os, para o devido registro, ao Almoxarifado da Prefeitura ou, por seu intermédio, aos órgãos requisitantes;

b) anotar a produção diária, especificadamente, bem assim a matéria prima empregada, a saída do produto e o seu estoque.

§ 4º — Quanto à Pedreira:

a) proceder à extração de pedras e trabalhá-las ou britá-las convenientemente, dando conhecimento, ao Almoxarifado, dos fornecimentos efetuados diàriamente;

b) manter o registro da produção diária, especificadamente, e anotar as saídas e os estoques restantes;

c) diligenciar no sentido de que o trabalho se revista de tôda a cautela e segurança, de modo a evitar acidentes e perturbação dos moradores circunvisinhos.

Seção IV

Do Serviço de Água e Esgôtos

Art. 27 — Compete ao Serviço de Água e Esgotos:

a) proceder, com a cooperação do Serviço Técnico de Engenharia, aos estudos das nascentes e cursos de água captáveis para o abastecimento público, bem assim no que se refere à instalação de poços artesianos, represas, reservatórios, adutoras, redes de distribuição e tudo o mais que se relacione com o abastecimento de água e com o esgôto sanitário;

b) fiscalizar os mananciais utilizados, represas, reservatórios, linhas adutoras e de distribuição urbana, bem assim as redes de esgotos, a fim de assegurar a continuidade do abastecimento de água e do escoamento sanitário;

c) opinar, obrigatòriamente, em todos os processos referentes à ligação de água e esgotos;

d) executar as ligações domiciliares de água e de esgotos, quando devidamente autorizadas;

e) organizar, com a cooperação do Serviço Técnico de Engenharia, a planta cadastral das redes de água e de esgotos, mantendo atuali-

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MUNICIPALISTA DE ARAÇATUBA
DIÁRIOS OFICIAIS

zado a anotação de tôdas as ligações

Seção V

Do Serviço de Limpeza Urbana

Art.º 28 — O Serviço de Limpeza Urbana compreende os setores de atividades relacionados com a limpeza, arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, bem assim a manutenção do Horto Municipal, competindo-lhe:

§ 1º — Quanto à limpeza urbana:

a) promover a limpeza diária dos logradouros públicos, pavimentados ou não, inclusive a capina e desobstrução das valas marginais;

b) efetuar, diàriamente, a coleta domiciliária de lixo;

c) promover a remoção de entulhos e animais mortos, por ventura encontrados na via pública ou nos passeios marginais;

d) manter o asseio e a desinfeção dos mictórios públicos;

e) zelar pela conservação das viaturas e instrumentos utilizados no serviço de limpeza.

§ 2º — Quanto ao ajardinamento e arborização:

a) cuidar do plantio, tratamento e guarda dos jardins públicos, zelando, inclusive, pela conservação das obras de arte;

b) tratar da arborização dos logradouros públicos, observado o plano urbanístico da Administração.

§ 3º — Quanto ao Horto Municipal:

a) manter o cultivo de viveiros de árvores frutíferas e plantas ornamentais, catalogando-as por espécie e quantidade;

b) atender ao fornecimento de mudas de vegetais para o ajardinamento e a arborização públicos, e, quando possível, aos particulares interessados, neste caso, mediante autorização expressa do Prefeito;

c) registrar, diàriamente, as espécies e quantidades de plantas fornecidas quer para os logradouros públicos, quer para os particulares.

Seção VI

Do Serviço de Estradas de Rodagem

Art.º 29 — Compete ao Serviço de Estradas de Rodagem:

a) construir ou reformar as estradas de rodagem da rede municipal e respectivas obras de arte, de acôrdo com o plano rodoviário elaborado pelo Serviço Técnico de Engenharia e aprovado pelo Prefeito;

b) organizar e manter o cadastro das estradas municipais, anotando, em relação a cada uma, a extensão, largura, natureza do piso, obras de arte existentes, localidades servidas e outras particularidades dignas de registro;

c) manter turmas de conserva permanente nas estradas municipais;

d) organizar e fiscalizar o trabalho das turmas, anotando diàriamente a frequência do pessoal e, pormenorizadamente, o serviço executado;

e) promover a captura de animais encontrados soltos nas estradas, fazendo-os recolher ao Depósito Público da Prefeitura;

f) inspecionar e fiscalizar as obras empreitadas, opinando, obrigatòriamente, em todos os processos de pagamento dos empreiteiros, tendo em vista os respectivos contratos de adjudicação.

Seção VII

Do Serviço de Iluminação e Energia Elétrica

Art.º 30 — Compete ao Serviço de Iluminação e Energia Elétrica:

§ 1º — Quanto ao serviço público:

a) organizar e manter o cadastro dos logradouros públicos servidos de iluminação, anotando, em relação a cada um:

1. a extensão do logradouro;
2. o número de focos de iluminação;
3. se é total ou parcialmente servido;
4. se parcialmente servido, indicar se há ou não postação no trecho desprovido de focos;

b) executar as instalações elétricas da Prefeitura e suas dependências, zelando pelo seu perfeito funcionamento;

c) inspecionar e fiscalizar as instalações executadas por empreitada, opinando obrigatòriamente, a respeito das mesmas e de seu funcionamento, em todos os processos de pagamento dos empreiteiros.

§ 2º — Quanto às instalações particulares:

a) opinar em todos os processos de pedidos de licença para instalações elétricas e mecânicas;

b) inspecionar e fiscalizar o funcionamento dos aparelhos e instalações elétricas e mecânicas, licenciados ou a licenciar pela Prefeitura;

c) zelar pelo fiel cumprimento do Código de Instala-

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ções Elétricas e Mecânicas do Município, autuando os infratores, na forma do referido Código.

Seção VIII

Do Serviço de Transportes Coletivos

Art. 31 — O Serviço de Transportes Coletivos é o órgão auxiliar incumbido de:

a) examinar e informar os pedidos de concessão de linhas de transporte coletivo, na forma das leis e regulamentos vigentes;

b) proceder à vistoria dos veículos utilizados ou a utilizar pelas emprêsas concessionárias, ou pretendentes à concessão, e expedir os respectivos certificados de autorização de tráfego, quando fôr o caso;

c) manter um livro de registro de Têrmo de obrigações das emprêsas concessionárias;

d) manter permanente fiscalização junto às emprêsas concessionárias, de modo a verificar se estão sendo cumpridos os regulamentos e as obrigações por elas assumidas;

e) expedir avisos, intimações e circulares a respeito de ordens emanadas do Prefeito, ou referentes a assuntos regulamentares ou contratuais;

f) lavrar autos de infração contra concessionária que infringir dispositivo regulamentar ou contratual;

g) organizar e manter, mediante levantamentos periódicos, um registro do movimento de veículos e passageiros transportados, em cada linha, de modo a capacitar-se da suficiência e regularidade do serviço concedido, sugerindo ao Prefeito as medidas que entender convenientes ao interêsse público.

Capítulo VI

Da Divisão de Educação e Cultura

Art. 32 — A Divisão de Educação e Cultura é o órgão superior incumbido das atividades relacionadas com a educação e a cultura, no âmbito municipal.

Seção I

Do Expediente Geral

Art. 33 — Compete ao Expediente Geral da Divisão de Educação e Cultura:

a) o registro, encaminhamento e contrôle de todos os papéis em trânsito na Divisão;

b) o contrôle geral da frequência do pessoal lotado na Divisão e a organização dos respectivos boletins mensais;

c) a centralização dos relatórios dos órgãos subordinados e o preparo dos da própria Divisão;

d) o preparo das propostas de admissão do pessoal diarista necessário aos serviços da Divisão, encaminhando-as ao Serviço de Pessoal para as formalidades legais;

e) o atendimento do público interessado em assuntos atinentes à Divisão;

f) organizar e manter atualizado o cadastro das Instituições culturais que percebam auxílios ou subvenções municipais e dos alunos contemplados com bôlsas de estudo ou matrículas gratuitas em estabelecimentos particulares;

g) promover tôdas as diligências necessárias à concessão de auxílios, subvenções, bôlsas de estudo e matrículas gratuitas, a fim de poder informar, convenientemente, nos respectivos processos, sôbre a existência e funcionamento das instituições culturais pretendentes ou já beneficiárias do auxílio ou subvenção, bem assim quanto à situação e condições pessoais dos candidatos a bôlsas de estudos ou matrículas gratuitas.

Seção II

Da Inspetoria de Instrução Primária

Art. 34 — A Inspetoria de Instrução Primária é o órgão auxiliar incumbido de dirigir o ensino público primário mantido pela Prefeitura e de fiscalizar as instituições educacionais particulares subvencionadas ou auxiliares pela Prefeitura.

Art. 35 — Compete ao Chefe da Inspetoria:

a) dirigir os trabalhos da Inspetoria, cumprindo e fazendo cumprir por parte dos estabelecimentos de Ensino primário vinculados à Prefeitura, as leis, regulamentos e mais atos relativos à instrução primária;

b) promover o suprimento do material necessário ao expediente da repartição e às escolas, requisitando-o, com antecedência, ao Almoxarifado da Prefeitura;

c) propor a criação, extinção e transferência de escolas, justificando a medida em fundamentada exposição de motivos dirigida ao Diretor da Divisão;

d) indicar as providências que entender convenientes ao

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MOREIRA SALES
DIÁRIOS OFICIAIS

aprimoramento do ensino primário municipal, bem assim as medidas disciplinares que se tornarem necessárias;

e) promover as medidas indispensáveis à higienização dos prédios escolares sob a sua inspeção, os quais não poderão funcionar sem o visto sanitário anual do Serviço de Controle Médico;

f) estudar e propor a organização de cursos de aperfeiçoamento para o professorado municipal, sem prejuízo do horário escolar;

g) pesquisar, quando fôr o caso, as razões determinantes da queda de nível no aproveitamento escolar, e sugerir as medidas julgadas convenientes à correção da anomalia;

h) providenciar a imediata substituição do professor eventualmente afastado de serviço, de modo a evitar a paralização do ensino na respectiva escola;

i) organizar, com antecedência de pelo menos vinte dias da data do encerramento das aulas, o quadro das turmas examinadoras, com a aprovação prévia do Diretor da Divisão;

j) zelar pela regularidade da frequência do professorado, lavrando termo de inspeção nos respectivos livros de visita, de que fornecerá cópia ao Diretor da Divisão, em caso de anomalidade;

k) tomar todo o interêsse pela elevação do nível educacional e disciplinar das escolas;

Art. 36 — Incumbe aos Professores:

a) cumprir integralmente o programa oficial de ensino;

b) dar aos alunos, por sua própria conduta, constantes provas de moralidade, sendo solícitos em transmitir-lhes bons conselhos e imprimir-lhes o sentimento de honra, patriotismo e respeito às leis e às autoridades;

c) preencher e entregar mensalmente, à Inspetoria, o mapa estatístico do mês, observando, quando se verifique, a baixa de frequência e suas possíveis causas;

d) cumprir as ordens e instruções emanadas da Inspetoria, prestando-lhe as informações verbais ou escritas que lhes forem solicitadas;

e) comunicar à Inspetoria, dentro de 24 horas, o seu não comparecimento à escola e as razões que o determinaram;

f) frequentar, com assiduidade, os cursos de aperfeiçoamento que, no interêsse do ensino, venham a ser instituídos;

g) integrar as turmas examinadoras para as quais hajam sido designados;

h) manter sob sua guarda e responsabilidade os móveis e utensílios da escola, zelando pela conservação e asseio dos mesmos;

i) manter rigorosamente em dia os livros de registro escolar;

j) facilitar, de todos os modos, a execução das inspeções médico-sanitárias e da assistência dentária aos escolares;

k) requisitar à Inspetoria, com a conveniente antecedência, o material necessário ao funcionamento da escola.

Art. 37 — Em cada escola poderão funcionar até três turnos diários, de acôrdo com as necessidades do ensino e mediante expressa autorização do Prefeito.

§ 1º — Cada turno poderá ter uma ou mais classes funcionando simultâneamente.

§ 2º — Cada turno funcionará sob a responsabilidade de um Professor-regente e terá tantos Professores-adjuntos quantas forem as classes isoladas, menos a que lhe couber.

§ 3º — Os Professores-regentes são responsáveis pelo uso dos livros de registro escolar, em cujo preenchimento, entretanto, serão auxiliados pelos Professores-adjuntos, quando fôr o caso.

§ 4º — A designação para o exercício da função de Professor-regente é ato privativo do Prefeito, que poderá substituí-lo em qualquer tempo, tendo em vista o interêsse do ensino.

Art. 38 — A lotação, transferência ou permuta de Professores só poderá ser feita com expressa autorização do Prefeito.

Parágrafo Único — A movimentação do pessoal lotado nas escolas deverá ocorrer, preferentemente, durante o período de férias escolares.

Seção III

Do Ginásio Municipal

Art. 39 — O Ginásio Municipal é o órgão oficial da Prefeitura incumbido de ministrar, gratuitamente, o ensino médio em tôdas as suas modalidades.

Parágrafo Único — O Ginásio Municipal fica subordinado administrativamente à Divisão de Educação e Cultura e terá o seu regimento próprio.

Art. 40 — Compete ao Diretor do Ginásio, além das atribuições

CEDM 1891 ACERVO DIGITALIZADO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DIÁRIOS OFICIAIS

fixadas em seu regimento interno:

a) zelar pelo fiel cumprimento das leis e regulamentos atinentes ao ensino médio, bem assim os atos administrativos a que estiver sujeito;

b) propor ao Diretor da Divisão a adoção das medidas que julgar convenientes ao bom funcionamento do Ginásio;

c) pesquisar, quando fôr o caso, as razões determinantes da queda de nível no aproveitamento do ensino, e propor, nesse caso, as providências que entender necessárias para a correção de anomalias;

d) promover o suprimento do material indispensável ao funcionamento do Ginásio, requisitando-o ao Almoxarifado Geral, com a conveniente antecedência;

e) entender-se, sempre que necessário, pessoalmente ou por escrito, com as autoridades ou repartições federais controladoras do ensino médio, de tudo dando ciência ao Diretor da Divisão;

f) zelar pela regularidade da freqüência do corpo docente, propondo ao Diretor da Divisão, quando fôr o caso, a aplicação das penalidades cabíveis;

g) promover a imediata substituição do professor eventualmente afastado ou impedido de trabalhar, de modo a evitar a paralização das aulas;

h) providenciar a adoção de medidas que assegurem o bom estado higiênico do estabelecimento.

Seção IV

Da Biblioteca Municipal

Art. 41 — A Biblioteca Municipal terá um regimento próprio e será dirigida por um Bibliotecário-chefe, ao qual incumbe:

a) ter sob a sua guarda e responsabilidade tôdas as obras gráficas, móveis e utensílios pertencentes à Biblioteca, zelando pelo seu asseio e conservação;

b) organizar e manter a catalogação de todas as obras gráficas destinadas à Biblioteca;

c) manter franqueadas ao público as dependências a ele destinadas, no horário estabelecido em seu regulamento interno, promovendo o registro nominal dos consulentes;

d) zelar pela manutenção da ordem nas dependências da Biblioteca;

e) cumprir e fazer cumprir o regulamento interno, comunicando ao Diretor da Divisão quaisquer anormalidades acaso verificadas;

f) sugerir ao Diretor da Divisão as medidas que entender convenientes ao desenvolvimento e utilidade da Biblioteca.

Capítulo VII

Dos Encargos de Chefia

Seção Única

Normas Gerais

Art. 42 — Aos Diretores dos órgãos superiores da Administração compete:

a) coordenar e dirigir as atividades das respectivas repartições e dos órgãos auxiliares que lhes forem subordinados;

b) expedir "avisos" e baixar "portarias", "instruções" e "circulares", a respeito de assuntos de seus respectivos órgãos;

c) referendar as escalas de férias propostas pelos chefes de serviço ou seção, encaminhando-as ao Serviço de Pessoal;

d) autorizar a execução de serviço externo ou extraordinário, verificando prèviamente a sua necessidade;

e) visar os boletins mensais de freqüência do pessoal, encaminhando-os ao Serviço de pessoal nos prazos determinados;

f) apreciar e julgar as justificações de faltas;

g) propor ao Prefeito, mediante representação, a aplicação de penas disciplinares;

h) indicar ao Prefeito os substitutos eventuais dos chefes dos órgãos auxiliares, em seus impedimentos;

i) requisitar, ao Almoxarifado Geral, o material necessário às respectivas repartições e visar as requisições de seus órgãos auxiliares;

j) fornecer às demais repartições superiores as informações ou dados que lhes forem solicitados;

k) proferir despachos interlocutórios, no expediente submetido à sua apreciação, e decisórios, nos processos cujos assuntos lhes caiba decidir por determinação ou delegação expressa do Prefeito;

l) praticar todos os atos que, de modo ge-

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS
1833 NOVA IGUAÇU

ral, são legalmente atribuídos aos chefes dos demais órgãos superiores;

m) despachar com o Prefeito os processos da alçada de suas respectivas repartições;

n) participar do Conselho Administrativo da Prefeitura.

Parágrafo único — O Conselho Administrativo da Prefeitura é o órgão consultivo, constituído dos chefes das repartições superiores e presidido pelo Prefeito, que tem por finalidade primordial o exame coletivo e a indicação da solução dos problemas administrativos. A juízo do Prefeito, poderão participar disse Conselho os demais chefes dos órgãos auxiliares, quando necessário.

Artº 43 — Compete aos chefes dos órgãos auxiliares:

a) dirigir o Serviço ou Seção que lhes forem confiados, cumprindo e fazendo cumprir as normas regulamentares e as instruções superiores;

b) emitir parecer e prestar informações sôbre matéria da alçada específica de seus respectivos órgãos, ouvindo, quando necessário, os seus subordinados, a respeito de cada assunto;

c) anotar e fiscalizar a frequência diária do pessoal subalterno, encaminhando os respectivos boletins mensais, na época própria, ao chefe imediato;

d) requisitar no intermédio do chefe da respectiva repartição superior, com a necessária antecedência, o material indispensável ao Serviço ou Seção;

e) propor ao chefe imediato tôdas as medidas necessárias ao bom funcionamento dos respectivos órgãos, dando-lhe imediata ciência de qualquer anormalidade ocorrida;

f) elaborar e encaminhar ao chefe imediato, até o dia 10 de janeiro de cada ano, circunstanciado relatório das atividades de seus respectivos órgãos, referentes ao exercício anterior;

g) comparecer, assíduamente, às reuniões periódicas dos chefes dos Serviços e Seções do respectivo órgão superior;

h) participar, quando convocados, das reuniões do Conselho Administrativo da Prefeitura;

Artº 44 — Aos Servidores em geral compete executar, com zêlo e probidade, os trabalhos que lhes forem atribuídos pelos chefes imediatos, desde que sejam compatíveis com os respectivos cargos ou funções.

Artº 45 — O provimento e vacância de cargos e funções, os direitos e vantagens dos servidores municipais e o seu regime disciplinar serão regulados em estatuto próprio.

Livro II
Da Dinâmica Burocrática
Título Único
Das Normas Administrativas
Capítulo I
Dos Atos Normativos

Artº 46 — Na esfera de atribuições dos chefes das repartições superiores se inclui a faculdade da expedição de normas tendentes a estabelecer a unidade dos respectivos órgãos auxiliares, manter a vigilância de atividade dos mesmos e resolver conflitos que eventualmente ocorram entre os subordinados, bem assim a impor a fiel observância das leis, regulamentos e demais atos emanados de autoridade do Prefeito.

Parágrafo único — Os atos normativos a que alude êste Artigo são:

I — Avisos — meio por via do qual devem comunicar-se, entre si, os chefes das repartições superiores, como documentário das relações entre as mesmas.

II — Portarias — atos destinados a produzir efeito dentro das repartições e regular a ordem interna dos serviços.

III — Instruções — atos que constituem um desdobramento das disposições regulamentares, sem fel-las nem contrariá-las, com o fim de melhor orientar e esclarecer assuntos contidos em normas legais já existentes.

IV — Circulares — atos que tem o mesmo objetivo das Instruções, mas se caracterizam pela sua finalidade estrita, na vida interna das repartições.

V — Ordens de Serviço — atos por via dos quais se transmite uma ordenação superior para a execução de determinada tarefa ou missão, compatível com a função do executante.

Capítulo II
Dos Processos em Geral

Artº 47 — Todos os requerimentos terão seu curso iniciado, obrigatoriamente, no Protocolo Geral, após a verificação da selagem, serão numerados cronologicamente, processados e anotados em fichas próprias, em que se apontará, dia a dia, o andamento e a localização do processo, e fornecendo-se ao requerente o respectivo cartão protocolo.

§ 1º — Iniciado o processo, dar-se-á ao mesmo a seguinte tramitação:

a) do Protocolo Geral à Inspetoria Geral de Rendas, que infor-

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

informará sôbre a situação fiscal do requerente e sôbre o objeto da petição, caso se trate de assunto da alçada do referido órgão;

b) devolvido ao Protocolo Geral, será, em seguida, encaminhado ao chefe da repartição superior competente para decidir sôbre o objeto do requerimento;

c) depois de ouvidos, pelo chefe da repartição superior, os órgãos competentes para informar ou dar parecer no processo, será êste despachado e, em seguida, devolvido ao Protocolo Geral para o devido registro e publicação do despacho;

d) cumprido o despacho, ou não o sendo no prazo de quinze dias, será remetido o processo ao Arquivo Municipal.

§ 2º — Se o requerente se achar em débito com qualquer tributo municipal, o chefe da Inspetoria Geral de Rendas lavrará exigência para quitação devolvendo o processo ao Protocolo Geral para registro e publicação da exigência.

§ 3º — Ao examinar o processo, e julgando indispensável, poderão os chefes das repartições superiores ou dos órgãos auxiliares exigir o comparecimento do requerente para esclarecimentos, ou a juntada de documentos, devolvendo o processo ao Protocolo Geral para registro e publicação da exigência.

§ 4º — Nos casos dos parágrafos 2º e 3º, o processo permanecerá durante quinze dias no Protocolo Geral, contados da data da publicação da exigência, findos os quais, não sendo esta cumprida remeter-se-á o processo ao Arquivo Municipal.

§ 5º — O processo só poderá ser desarquivado, para satisfação de exigência e prosseguimento de seu curso, mediante o pagamento em sêlo, no Protocolo Geral, da taxa de desarquivamento prevista no Código Tributário.

§ 6º — Satisfeita a exigência, o processo retomará o seu curso normal.

§ 7º — O encaminhamento do processo de um órgão superior para outro far-se-á, obrigatòriamente, através do Protocolo Geral, para efeito de anotação na respectiva ficha de contrôle.

§ 8º — Para o mesmo efeito do parágrafo anterior, o Expediente dos órgãos auxiliares de cada repartição superior deverá remeter ao Protocolo Geral diàriamente, relação dos processos recebidos e não encaminhados no mesmo dia.

Art. 48 — Ao informar o processo, o servidor deverá fazê-lo em linguagem clara, concisa e respeitosa, dirigindo-se sempre ao seu chefe

imediato.

Art. 49 — O encaminhamento do processo será feito sempre por meio de livro-protocolo, quando de órgão para órgão, e de papeleta de carga, quando de chefe para subordinado, ou vice-versa, e entre servidores do mesmo setor de trabalho, a fim de que se possa apurar, em qualquer tempo, a responsabilidade da carga.

Art. 50 — O servidor não poderá reter o processo por espaço de tempo superior a 24 horas, salvo motivo de força maior comprovado pelo chefe imediato, esforçar-se-á, porém, por desembaraçá-lo, sempre que possível, no mesmo dia.

Capítulo III

Dos Processos Especiais

Seção 1

Dos Pedidos de pagamento

Art. 51 — Os pedidos de pagamento formulados por particulares terão o mesmo curso dos processos em geral, estabelecido no Art. 47 e seus parágrafos, porém, na Divisão de Fazenda, obedecerão ao seguinte roteiro,

a) ao Serviço de Contabilidade para examinar a procedência e a exatidão do crédito, ouvidos prèviamente os cargos competentes, segundo a natureza e a utilização do objeto da despesa e em cujo parecer deverá referir-se à verba orçamentária e sua suficiência para atender ao respectivo empenho,

b) ao Diretor da Divisão para emitir sua opinião e despachar com o Prefeito,

c) se indeferido, o processo será remetido ao Protocolo Geral, para arquivamento,

d) se deferido, o processo retornará ao Serviço de Contabilidade, para o empenho da despesa, e a extração e juntada da certidão de empenho e da ordem de pagamento,

e) novo despacho do Diretor de Divisão com o Prefeito, para assinatura da certidão de empenho e da ordem de pagamento,

f) à Tesouraria, para pagamento,

g) ao Serviço de Contabilidade, após o pagamento, para a escrituração da despesa paga,

h) ao Arquivo Municipal, após o encerramento do exercício.

Parágrafo único — Em se tratando de material adquirido ou de serviço adjudicado, é indispensável que, pelo Almoxarifado Geral,

ACERVO DIGITAL DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR

e pelo órgão diretamente beneficiado, seja informada a destinação do material ou confirmada a execução do serviço.

Seção II

Das Fôlhas de Pagamento

Artº 52 — As fôlhas de pagamento serão confeccionadas pelo Serviço de Pessoal e processados, pelo Protocolo Geral, mediante ofício do diretor da Divisão de Administração ao Prefeito, seguindo o respectivo processo a seguinte tramitação:

a) despacho de autorização do Prefeito, com o diretor da Divisão de Administração;

b) ao Serviço de Contabilidade, para conferência e processamento da despesa;

c) despacho final do Prefeito, com o diretor da Divisão de Fazenda;

d) remessa à Tesouraria, para pagamento;

e) devolução ao Serviço de Contabilidade, após o pagamento, para a escrituração da despesa paga;

f) ao Arquivo Municipal, após o encerramento do exercício.

Parágrafo único — As fôlhas de pagamento serão preparadas de acôrdo com os boletins de frequência do pessoal dos quadros permanentes e de extranumerários mensalistas e contratados, e dos cadernetas de ponto dos extranumerários diaristas, aquêles e estas devidamente visados pelos respectivos Diretores das repartições superiores.

Artº 53 — Deixando de comparecer o servidor à Tesouraria, até o quinto dia útil após a data fixada para o pagamento, o Tesoureiro levará a depósito a respectiva importância e devolverá o processo ao Serviço de Contabilidade, anexando-lhe o talão do depósito.

Parágrafo único — O levantamento do depósito far-se-á mediante requerimento do interessado, ouvidos, previamente, os Serviços de Pessoal e de Contabilidade.

Seção III

Dos Adiantamentos

Artº 54 — Os adiantamentos para realização de despesas de pronto pagamento serão feitos mediante Ordem de Serviço do Prefeito, dirigida ao Diretor da Divisão de Fazenda e mencionando:

a) o nome e o cargo ou função do servidor ao qual deve ser feito o adiantamento,

b) a importância do adiantamento,

c) a natureza da despesa a realizar e o órgão a que se destina o objeto da despesa;

d) o prazo para a prestação de contas do adiantamento.

§ 1º — Processada a Ordem de adiantamento na Contabilidade, onde, verificando-se a existência de saldo suficiente nas respectivas verbas, far-se-á o empenho prévio da despesa e a extração da ordem de pagamento, será o processo despachado pelo Prefeito e encaminhado à Tesouraria para pagamento.

§ 2º — Efetuado o pagamento será o processo devolvido ao Serviço de Contabilidade, onde aguardará a prestação de contas do responsável pelo adiantamento.

Artº 55 — A prestação de contas deverá ser feita em ofício explicativo, dirigido ao Prefeito e acompanhado de todos os comprovantes da despesa realizada, inclusive do talão de recolhimento do saldo à Tesouraria, quando fôr o caso.

§ 1º — O ofício de prestação de contas deverá ser entregue no Protocolo Geral, que o processará e encaminhará ao diretor da Divisão de Fazenda.

§ 2º — Recebida a prestação de contas, o diretor da Divisão a submeterá ao exame do Serviço de Contabilidade e, em face das conclusões dêsse exame, emitirá seu parecer e levará o processo à decisão do Prefeito.

Artº 56 — A falta de prestação de contas no prazo estabelecido sujeitará o responsável às sanções legais.

Seção IV

Da Fiscalização das Contas

Artº 57 — Os processos de pagamento de credores por fornecimento de materiais ou prestação de serviço, bem assim os referentes à prestação de contas dos responsáveis por adiantamentos, deverão ser acompanhados, conforme o caso, da certidão de empenho ou da autorização oficial da despesa, ou mencionar a existência de contrato.

§ 1º — No caso de fornecimento de material, o processo deverá ser informado pelo Almoxarifado Geral, que esclarecerá sôbre a aquisição, recebimento e distribuição do mesmo aos órgãos requisitantes.

§ 2º — No caso de prestação de serviço, o processo deverá ser informado pelo Almoxarifado Geral e pelo órgão requisitante, relativamente à execução e aceitação do serviço.

§ 3º — Os pedidos de adiantamento para pronto pagamento de material ou de prestação de serviço, deverão ser acompanhados das respectivas propostas oferecidas em

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIMEIOS
DIÁRIOS OFICIAIS

concorrência administrativa ou em simples coleta de preços, conforme fôr o caso.

Art.º 58 — A liquidação dos processos a que alude o Artigo 57 dependerá sempre do exame prévio do Serviço de Contabilidade, sob os aspectos moral, aritmético, fiscal e técnico.

§ 1º — O exame moral consiste em verificar:

a) a verdadeira aplicação da despesa no tempo e no espaço;

b) se foram seguidos os rituais da concorrência pública ou administrativa, ou da simples coleta de preços, conforme fôr o caso;

c) se os preços cobrados não excederam aos aprovados na concorrência;

d) se o material fornecido, ou o serviço prestado, corresponde à letra do contrato, quando houver, ou ao ajustado no pedido;

e) se a verba comporta a despesa, caso não tenha havido empenho prévio;

f) se houve autorização prévia do Prefeito para a realização da despesa;

g) se o nome do credor requerente é o mesmo que consta no empenho prévio, no contrato ou no pedido.

§ 2º — O exame aritmético constará na verificação dos cálculos das quantidades e preços das faturas, as quais devem conter o preço por unidades em cada linha e o total em cada coluna, somando-se as quantidades para obter-se o total dos totais a examinar se os cálculos e somas estão certos.

§ 3º — O exame fiscal consiste em verificar:

a) se as faturas estão na devida forma fiscal, com as estampilhas de acôrdo com a lei;

b) se foi pago o sêlo de juntada nos documentos que acompanham a petição;

c) se o fornecedor está quite com os tributos municipais.

§ 4º — O exame técnico consiste em verificar:

a) se as datas entre o empenho da despesa e a entrega do material ou a prestação do serviço se sucedem cronològicamente;

b) se a classificação da despesa está acorde com a do orçamento em vigor;

c) se nos empenhos globais foi feita a transcrição do saldo anterior e operada a necessária dedução;

d) se não há anacronismo entre o empenho, a tradição da

coisa ou a prestação do serviço, a certificação dos mesmos, a apresentação da fatura, a requisição ou pedido, e o requerimento;

e) se há determinação de pagamento.

Seção V

Das Requisições de Material ou de Serviço

Art.º 59 — As requisições de material ou serviço serão feitas em talões apropriados e encaminhados ao Almoxarifado Geral, devidamente vizados pelo diretôr da repartição superior a que estiver subordinado o requisitante.

Art.º 60 — Todos os pedidos ou encomendas de material ou de serviço deverão ser formulados pelo Almoxarifado Geral, aos fornecedores, em duas vias, contendo:

a) o nome do fornecedor e endereço;

b) a natureza, qualidade, quantidade e preço do material, ou do serviço;

c) o órgão requisitante;

d) a verba a que corresponderá a despesa.

§ 1º — A primeira via do pedido será encaminhada ao Serviço de Contabilidade, para anotação da verba e verificação do respectivo saldo, e, em seguida, levada ao Prefeito, para autorização do empenho prévio da despesa.

§ 2º — Procedido o empenho, cuja certidão se anexará à primeira via do pedido, será êste devolvido ao Almoxarifado Geral, que o entregará ao fornecedor.

§ 3º — Ao receber o material, e após conferí-lo, o chefe do Almoxarifado Geral passará recibo na via da certidão de empenho do fornecedor.

§ 4º — No caso de representação de serviço, o chefe do órgão requisitante, após verificar a execução e exatidão do serviço prestado, passará o recibo de que trata o parágrafo anterior.

Art.º 61 — A entrega do material ao órgão requisitante será feita por meio de guia expedida pelo Almoxarifado Geral, contendo o número da requisição, o órgão requisitante e o material que a acompanha.

Parágrafo único — Caso o Almoxarifado não possa atender prontamente, ou só puder fazê-lo parcialmente, comunicará o fato ao órgão requisitante, indicando o prazo em que poderá atendê-lo.

Seção VI

Das Concorrências

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Art.º 62 — A empreitada de obras públicas, a aquisição de material e a alienação de bens patrimoniais da Prefeitura far-se-ão mediante concorrência pública ou administrativa, ou simples edita de preços, respeitados os limites mínimos estabelecidos na Lei Orgânica dos Municipalidades ou no Código de Contabilidade Pública.

Art.º 63 — A concorrência pública far-se-á por meio de edital, em que deverão ser indicados:

a) a autoridade que presidirá a concorrência e o local, dia e hora em que serão abertas e lidas, publicamente, as propostas;

b) o objeto da concorrência, especificadas com a mais extrema minúcia tôdas as condições técnicas e administrativas, como a designação, marca, pêso, medida ou volume dos objetos a fornecer; condições de entrega e verificação, plantas, desenhos, natureza da obra e do material a empregar; prazo máximo do início e da terminação da obra; e demais pormenores indispensáveis à perfeita identificação do objeto da concorrência, que versará apenas sôbre o preço unitário ou total da obra, serviço arrendamento ou fornecimento, conforme o que tiver sido pôsto em licitação;

c) local onde possam ser examinadas as amostras, no caso de fornecimento de material cuja especificação não tenha sido possível designar de modo inconfundível no edital, ou nas plantas e desenhos, quando se tratar de construções ou obras de arte;

d) os documentos comprobatórios de idoneidade ou de quaisquer outros requisitos a que se condicione a inscrição dos proponentes;

e) a importância do depósito provisório, em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a ser feito pelos proponentes, para garantia de assinatura dos respectivos contratos, nas adjudicações que lhe convierem.

§ 1º — Tratando-se de material, as especificações serão feitas pelo órgão diretamente interessado na sua utilização. De se tratar, porém, de obras públicas, as especificações deverão ser feitas pelo órgão competente da Divisão de Viação e Obras.

§ 2º — O edital de concorrência deverá ser publicado nos órgãos oficiais da Prefeitura e afixado nos lugares de costume.

Art.º 64 — A Divisão de Administração providenciará para que o edital de concorrência pública seja publicado com a antecedência de, pelo menos, 30 dias da data fixada para a abertura das propostas, e pelo menos duas vezes em cada órgão oficial da Prefeitura.

Art.º 65 — No dia e hora estabelecidos no edital de concorrência, a autoridade que a presidir declarará abertos os trabalhos e passará a receber as propostas dos licitantes que se apresentarem.

Parágrafo único — De até a hora marcada nenhum concorrente se houver apresentado, lavrar-se-á uma ata na qual se fará constar tal circunstância, e a mesma, depois de assinada pelo presidente e demais membros da comissão, será encaminhada ao Prefeito, juntamente com todos os papéis a ela referentes.

Art.º 66 — As propostas deverão ser rubricadas em tôdas as fôlhas pelos respectivos proponentes e entregues à autoridade que presidir à concorrência.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sôbre a proposta mais barata.

Art.º 67 — Verificada, em primeiro lugar, a idoneidade dos concorrentes, serão as propostas abertas e lidas diante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir ao ato.

Parágrafo único — Cada concorrente, cuja documentação de idoneidade tenha sido aceita, rubricará tôdas as fôlhas das propostas dos demais proponentes, juntamente com o presidente da comissão.

Art.º 68 — Os licitantes à concorrência poderão fazer-se representar por procuradores legalmente constituídos.

Art.º 69 — Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á uma ata circunstanciada, em que se mencionarão todas as propostas apresentadas e as ocorrências que se verificarem.

Art.º 70 — A comissão incumbida da concorrência pública terá o prazo de dez dias para o estudo das propostas, classificação dos concorrentes e remessa do processo à decisão do Prefeito.

§ 1º — Tôdas as propostas e documentos relativos à concorrência deverão ser obrigatòriamente anexados ao processo, bem assim os quadros de confronto de preços e da classificação dos concorrentes.

§ 2º — A comissão, concluídos os estudos das propostas, dará afinal o seu parecer sôbre as mesmas, salientando qual a mais vantajosa.

Art.º 71 — Recebido o processo, o Prefeito apreciará as conclusões da comissão e, se nenhuma irregularidade verificar, declarará vencedora, salvo outras razões de preferência assinaladas no edital, a proposta de

CEDIM ACERVO DIGITALIZADO CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DIÁRIOS OFICIAIS 1833 NOVA IGUAÇU

Art.º 62 — A empreitada de obras públicas, a aquisição de material e a alienação de bens patrimoniais da Prefeitura far-se-ão mediante concorrência pública ou administrativa, ou simples edita de preços, respeitados os limites mínimos estabelecidos na Lei Orgânica das Municipalidades ou no Código de Contabilidade Pública.

Art.º 63 — A concorrência pública far-se-á por meio de edital, em que deverão ser indicados:

a) a autoridade que presidirá a concorrência e o local, dia e hora em que serão abertas e lidas, publicamente, as propostas;

b) o objeto da concorrência, especificadas com a mais extrema minúcia tôdas as condições técnicas e administrativas, como a designação, marca, pêso, medida ou volume dos objetos a fornecer; condições de entrega e verificação; plantas, desenhos, natureza da obra e do material a empregar; prazo máximo do início e da terminação da obra; e demais pormenores indispensáveis à perfeita identificação do objeto da concorrência, que versará apenas sôbre o preço unitário ou total da obra, serviço arrendamento ou fornecimento, conforme o que tiver sido pôsto em licitação;

c) local onde possam ser examinadas as amostras, no caso de fornecimento de material cuja especificação não tenha sido possível designar de modo inconfundível no edital, ou nas plantas e desenhos, quando se tratar de construções ou obras de arte;

d) os documentos comprobatórios de idoneidade ou de quaisquer outros requisitos a que se condicione a inscrição dos proponentes;

e) a importância do depósito provisório, em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a ser feito pelos proponentes, para garantia de assinatura dos respectivos contratos, nas adjudicações que lhe couberem.

§ 1.º — Tratando-se de material, as especificações serão feitas pelo órgão diretamente interessado na sua utilização. Se se tratar, porém, de obras públicas, as especificações deverão ser feitas pelo órgão competente da Divisão de Viação e Obras.

§ 2.º — O edital de concorrência deverá ser publicado nos órgãos oficiais da Prefeitura e afixado nos lugares de costume.

Art.º 64 — A Divisão de Administração providenciará para que o edital de concorrência pública seja publicado com a antecedência de, pelo menos, 30 dias da data fixada para a abertura das propostas, e pelo menos duas vezes em cada órgão oficial da Prefeitura.

Art.º 65 — No dia e hora estabelecidos no edital de concorrência, a autoridade que a presidir declarará abertos os trabalhos e passará a receber as propostas dos licitantes que se apresentarem.

Parágrafo único — Se até a hora marcada nenhum concorrente se houver apresentado, lavrar-se-á uma ata na qual se fará constar tal circunstância, e a mesma, depois de assinada pelo presidente e demais membros da comissão, será encaminhada ao Prefeito, juntamente com todos os papéis a ela referentes.

Art.º 66 — As propostas deverão ser rubricadas em tôdas as fôlhas pelos respectivos proponentes e entregues à autoridade que presidir à concorrência.

Parágrafo único — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de redução sôbre a proposta mais barata.

Art.º 67 — Verificada, em primeiro lugar, a idoneidade dos concorrentes, serão as propostas abertas e lidas diante de todos os proponentes que se apresentarem para assistir ao ato.

Parágrafo único — Cada concorrente, cuja documentação de idoneidade tenha sido aceita, rubricará tôdas as fôlhas das propostas dos demais proponentes, juntamente com o presidente da comissão.

Art.º 68 — Os licitantes à concorrência poderão fazer-se representar por procuradores legalmente constituídos.

Art.º 69 — Da reunião para recebimento e abertura das propostas lavrar-se-á uma ata circunstanciada, em que se mencionarão todas as propostas apresentadas e as ocorrências que se verificarem.

Art.º 70 — A comissão incumbida da concorrência pública terá o prazo de dez dias para o estudo das propostas, classificação dos concorrentes e remessa do processo à decisão do Prefeito.

§ 1.º — Tôdas as propostas e documentos relativos à concorrência deverão ser obrigatòriamente anexados ao processo, bem assim os quadros de confronto de preços e da classificação dos concorrentes.

§ 2.º — A comissão, concluídos os estudos das propostas, dará afinal o seu parecer sôbre as mesmas, salientando qual a mais vantajosa.

Art.º 71 — Recebido o processo, o Prefeito apreciará as conclusões da comissão e, se nenhuma irregularidade verificar, declarará vencedora, salvo outras razões de preferência assinaladas no edital, a proposta de

CEDIM
ACERVO DIGITAL
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

menor preço, o qual, todavia, não poderá exceder de dez por cento dos preços concorrentes da praça, sob pena de anulação da concorrência.

§ 1º — Poderá ser preferida mais de uma proposta quando a concorrência se fizer por unidade e a mais de uma espécie, e o preço unitário, em relação à mesma qualidade, diversificar em cada uma das propostas.

§ 2º — No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, poderá o Prefeito determinar se proceda a nova concorrência entre os respectivos proponentes, a qual versará sôbre a maior redução que os mesmos possam oferecer.

§ 3º — Se a solução apontada no parágrafo precedente não fôr aceita por algum dos proponentes empatados, a decisão do empate será solucionada por sorteio.

Artº 12 — A concorrência administrativa se processará sob a responsabilidade do Chefe do Almoxarifado Geral e se fará mediante inscrição, solicitada por aquele órgão, dos interessados em fornecer artigos de consumo habitual, indicando cada qual, os preços oferecidos, a qualidade dos artigos e mais esclarecimentos necessários, inclusive o prazo de vigência dos preços.

§ 1º — Os preços oferecidos nas concorrências administrativas não poderão ser majorados antes de decorrido o prazo de sua vigência.

§ 2º — Sempre que houver necessidade o chefe do Almoxarifado expedirá editais convocando os interessados, de um modo geral, à concorrência administrativa.

Artº 13 — Havendo urgência para a compra de materiais para a qual não tenha havido concorrência administrativa, ou no caso de pequenas compras de material de consumo não habitual, far-se-á sua aquisição mediante simples coleta de preços, pelo menos entre dois negociantes do mesmo artigo.

Parágrafo único — Em qualquer caso, o chefe do Almoxarifado deverá certificar-se da idoneidade das firmas fornecedoras, inclusive quanto à sua situação fiscal.

Artº 14 — O fornecimento de qualquer artigo, ou a prestação de serviços por adjudicação, caberá ao proponente que houver oferecido o menor preço, não podendo o proponente vencedor recusar-se a satisfazer a encomenda, sob pena de cancelamento definitivo de sua inscrição.

Secção VII

Da Tomada de Contas

Artº 15 — Todos quantos tenham sob sua guarda e responsabilidade bens e valores de qualquer natureza, pertencentes à Prefeitura, ou os que tenham sido incumbidos da arrecadação externa, são obrigados à prestação de contas perante a autoridade competente.

Artº 16 — Os servidores incumbidos da arrecadação externa deverão prestar suas contas pelo menos uma vez por semana, não podendo, em nenhum caso, reter em seu poder, por mais de seis dias, as importâncias arrecadadas, devendo recolhê-las, no mais tardar, até o último dia do mês em que tiver sido feita a arrecadação.

Artº 17 — A prestação de contas a que alude o Artº 16, será feita perante o chefe da Inspetoria Geral de Rendas, o qual, no exame dos respectivos comprovantes da arrecadação, verificará:

a) se os talões de receita estão em ordem e se não há falta de fôlhas;

b) se os lançamentos da fôlha-resumo conferem com os talões utilizados;

c) se a receita se acha classificada de acôrdo com as rubricas orçamentárias;

d) se os documentos não contêm erros nem rasuras.

§ 1º — Os erros ou irregularidades, porventura encontrados, serão corrigidos ou anotados à tinta carmim, de modo, porém, a não impossibilitar a leitura do lançamento corrigido.

§ 2º — O chefe da Inspetoria, após o exame dos documentos, rubricará a última fôlha utilizada, em cada talão, devolvendo-o ao seu responsável, ou determinará o seu arquivamento, se estiver inteiramente preenchido, e ordenará a expedição da guia de recolhimento à Tesouraria.

Artº 18 — O exame dos processos de prestação de contas referentes a adiantamentos será feito pelo Serviço de Contabilidade e de acôrdo com as normas estabelecidas na Secção III dêste Capítulo.

Artº 19 — Anualmente, far-se-á tomada de contas aos responsáveis pela guarda de materiais, quaisquer que êstes sejam, a qual terá por base o inventário dos bens a seu cargo, e será procedida por uma comissão especial designada pelo Prefeito.

Artº 20 — Sempre que ocorrer substituição em cargos de chefia ou em outros, responsáveis pela guarda de bens ou valores, quaisquer que êstes sejam, lavrar-se-á, em livro próprio, um têrmo de transferência de responsabilidade, mediante levantamento do respectivo inventário, firmados pelo que termina e pelo que começa a gestão, na presença do chefe do órgão

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - URRS
ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS

superior a que estiver subordinado.

Parágrafo único — Quando, por motivo de fôrça maior, o substituto não puder assistir ao inventário ou assinar o têrmo de transferência, poderá delegar a terceiro essa incumbência; não o fazendo, proceder-se-á à sua revelia, caso em que serão, o têrmo e o inventário, autenticados pelo chefe imediato do responsável.

Artº 81 — A exoneração da responsabilidade decorrente de falta, deterioração ou diminuição de bens, por caso fortuito, fôrça maior ou natural perecimento, dar-se-á mediante prova rigorosa do fato, da qual resulte convicção de inimputabilidade do responsável, por dolo ou culpa oriunda de negligência ou descuido, assim em usar de meios adequados no recebimento, guarda, conserva ou entrega dos bens a êle confiados, como na escrituração regular que deva manter.

Artº 82 — Serão sempre julgadas pelo Prefeito, a fim de ser o responsável considerado quite, em débito ou em crédito com a Fazenda Municipal, as contas referentes a:

a) adiantamentos em geral;

b) tomada de contas a responsável pela guarda de bens ou valores, procedidas anualmente ou por cessação de gestão.

Seção VIII

Dos Contratos Administrativos

Artº 83 — Todos os contratos da Prefeitura, para locação de imóveis ou equipamentos, prestação de serviços ou execução de obras, serão lavrados em livro próprio na Divisão de Administração, mediante minuta elaborada pela Procuradoria Municipal e aprovada pelo Prefeito.

Artº 84 — De acôrdo com a lei, a estipulação dos contratos administrativos compreende cláusulas essenciais e acessórias.

§ 1º — São essenciais, e como tal não podem ser omitidas, sob pena de nulidade:

a) as cláusulas referentes ao objeto do contrato, com indicação minuciosa dos materiais a serem fornecidos, ou dos trabalhos a serem executados, bem assim os prazos para a entrega do material, ou do início e conclusão da obra, e respectivos preços;

b) as que definem as obrigações recíprocas, quanto à execução e a rescisão do contrato;

c) a que deve fazer menção expressa do Dispositivo legal que autorize a celebração do contrato;

d) a que indica a verba orçamentária ou o crédito, pelo qual deva correr a despesa;

e) a relativa à natureza e importância da garantia do implemento das obrigações estipuladas;

f) a cláusula penal e declaratória da ação que a Administração possa exercer sôbre a caução, no caso de inadimplemento, bem assim o lugar em que o contraente elege seu domicílio legal.

§ 2º — São cláusulas acessórias tôdas as demais reguladoras das condições necessárias à integral e perfeita execução dos contratos.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artº 85 — O Prefeito poderá delegar, aos chefes dos órgãos administrativos, a atribuição de exarar despacho decisório nos processos cujos assuntos constem, especificadamente, do respectivo Decreto delegatório, executada, porém, a matéria que versar sôbre:

a) autorização, empenho e pagamento de despesa;

b) isenção de tributos;

c) modificação da vida funcional dos servidores.

§ 1º — Dos despachos de que trata êste Artigo caberá recurso para o Prefeito:

I — voluntariamente, pela parte interessada, no prazo de dez dias contados da data da publicação do despacho;

II — necessariamente ou "ex-ofício", pela autoridade que exarar o despacho, quando proferido contra a Fazenda Municipal.

§ 2º — Só terão efeito suspensivo os recursos aludidos no inciso II do parágrafo anterior, salvo disposição legal em contrário.

Artº 86 — A lotação do pessoal, ou sua transferência ou permuta de uma para outra repartição superior, far-se-á mediante Portaria do Prefeito; e entre os órgãos auxiliares da mesma repartição superior, por ato do respectivo diretor.

Artº 87 — Serão substituídos automàticamente, em suas faltas e impedimentos eventuais até 30 dias:

I — O Chefe do Gabinete do Prefeito, pelo Oficial de Gabinete do Quadro I;

II — O Diretor da Divisão de Fazenda, pelo Chefe do Serviço de Expediente Geral;

III — O Diretor da Divisão de Administração, pelo Chefe

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE DIREITO
ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS

do Expediente Geral;

III — O Diretor da Divisão de Fazenda, pelo Chefe do Serviço de Contabilidade;

IV — O Diretor da Divisão de Viação e Obras, pelo Chefe do Serviço Técnico de Engenharia;

V — O Diretor da Procuradoria Municipal, por um dos Procuradores;

VI — O Diretor da Divisão de Educação e Cultura, pelo Chefe da Inspetoria de Instrução Primária.

§ 1º — Em portaria subsequente a êste Regulamento, o Prefeito designará os substitutos eventuais dos chefes dos órgãos não mencionados nêste Artigo.

§ 2º — A menos que o impedimento do titular se prolongue por prazo superior a 30 dias, não será lícito ao substituto alterar qualquer norma de trabalho que tenha sido posta em execução pelo substituído, salvo consentimento prévio do Prefeito, ou do chefe imediato, quando se tratar de órgão auxiliar.

Artº 88 — Nas relações entre as partes e os servidores da Prefeitura, assiste àquelas o direito de recorrer das decisões dos segundos para os seus chefes imediatos, reservando-se o Prefeito para funcionar como instância de último grau.

Artº 89 — Nas relações entre os servidores, aos de menor categoria funcional assiste o direito de recorrer das decisões administrativas tomadas pelos de maior categoria funcional e aos quais se encontram diretamente subordinados, para as autoridades imediata e hieràrquicamente superiores, reservando-se o Prefeito para funcionar como instância de último grau.

Parágrafo único — Os servidores que usarem o direito assegurado nêste Artigo obrigam-se a documentar circunstanciadamente as suas razões e assumirão a inteira responsabilidade dos conceitos que emitirem.

Artº 90 — A freqüência dos servidores municipais será registrada mediante assinatura pessoal dos livros de ponto existentes em cada órgão e será atestada, pelos respectivos chefes imediatos, nos boletins mensais de freqüência, a serem encaminhados ao Serviço de Pessoal, nos dias pre-determinados pelo Prefeito.

§ 1º — Os chefes das repartições superiores e dos órgãos auxiliares não estão sujeitos à assinatura do ponto, porém devem dar exemplo de assiduidade e pontualidade, observando o horário estabelecido, com exceção das oportunidades em que tiverem de executar serviços externos.

§ 2º — Os serviços externos, de modo geral, desobrigam o executante da assinatura do ponto, devendo, entretanto, ser afirmada a sua freqüência pelo chefe imediato e visada pelo chefe da repartição superior a que estiver subordinado.

Artº 91 — Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Prefeito, desde que não alterem a estrutura dos serviços, nem modifiquem as situações jurídicas estabelecidas.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 22 de setembro de 1959.

(as) Sebastião de Arruda Negreiros

Prefeito

Resolução nº 774

"Dá a denominação de Praça Sebastião Ferreira de Souza, a uma Praça pública na localidade de Heliópolis"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Resolução:

Artº 1º — Passa a denominar-se Praça Sebastião Ferreira de Souza, a praça pública existente na localidade de Heliópolis, onde se localiza a Escola Maria Haddad e que tem por via de acesso a Avenida Retiro da Imprensa.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 2º de setembro de 1959.

(as) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 775

"Considera de utilidade pública o Centro Cultural e Recreativo São Bernardo"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Artº 1º — Fica considerado de utilidade pública o Centro Cultural e Recreativo São Bernardo, entidade que tem por fim promover o aprimoramento intelectual e a expansão dos esportes sadios entre os jovens, com sede em Belford Roxo, 4º distrito dêste Município.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da

data da sua publicação.

Art. 3º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 22 de setembro de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros

Prefeito

Resolução nº 776

"Considera de utilidade pública o Instituto Rosendo Martins"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica considerado de utilidade pública o Instituto Rosendo Martins, situado na Praça Manoel Duarte, em Mesquita, 5º distrito dêste Município.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação.

Art. 3º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 22 de setembro de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros

Prefeito

Resolução nº 777

"Considera de utilidade pública a instituição desportiva dêste Município, denominada Potiguar Futebol Clube"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — É reconhecida de utilidade pública, para todos os efeitos previstos em lei, a instituição desportiva denominada Potiguar Futebol Clube, entidade jurídica, com sede no 5º distrito dêste Município.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 22 de setembro de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros

Prefeito

Resolução nº 778

"Dá nova denominação a uma rua desta localidade"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Passa a chamar-se ruaÊnias Martins a atual rua Projetada, que vai da rua Cel. Francisco Soares até a rua 13 de Maio, no 1º distrito.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 22 de setembro de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros

Prefeito

Resolução nº 779

"Considera de utilidade pública a Associação de Caridade São Sebastião"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica considerado de utilidade pública a Associação de Caridade São Sebastião.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data da sua publicação.

Art. 3º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 22 de setembro de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 780

"Abre o Crédito Suplementar na importância de Cr$ 6.155.000,00 (seis milhões cento e cincoenta e cinco mil cruzeiros) e Especial na importância de Cr$ 954.958,50 (novecentos e cincoenta e quatro mil novecentos e cincoen-

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS
1833 NOVA IGUAÇU 1891

(novecentos e cincoenta e quatro mil novecentos e cincoenta e oito cruzeiros e cincoenta centavos)".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Artº 1º — Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de Cr$ 6.155.000,00 (seis milhões cento e cincoenta e cinco mil cruzeiros) às seguintes dotações orçamentarias:—

Gabinete do Prefeito		
Verba 023	15.000,00	
Verba 994 — consignação 1	50.000,00	65.000,00
Divisão de Fazenda		
— Administração Superior		
Verba 294 — consignação 5	30.000,00	
— Tesouraria		
Verba 113	30.000,00	
— Serviço de Contabilidade		
Verba 133	50.000,00	110.000,00
Educação Pública		
— Inspetoria de Ensino		
Verba 333	10.000,00	
— Escolas Primárias		
Verba 333	50.000,00	
Verba 331 — consignação 4	1.300.000,00	1.360.000,00
Saúde Pública		
— Mercado		
Verba 493	5.000,00	
— Cemitérios		
Verba 491 — consignação 4	70.000,00	
Verba 493	15.000,00	90.000,00
Fomento		
— Fomento		
Verba 591 — consignação 4		70.000,00
Divisão de Engenharia		
— Construção e Cons. Rodovias		
Verba 821 — consignação 4	300.000,00	
Verba 824 — consignação 10	150.000,00	
Verba 824 — consignação 12	200.000,00	
— Limpeza Pública		
Verba 851 — consignação 4	1.400.000,00	
— Obras Públicas		
Verba 891 — consignação 4	400.000,00	
Verba 893	400.000,00	
Verba 894 — consignação 10	200.000,00	
— Água e Esgôto		
Verba 631 — consignação 4	170.000,00	
— Oficinas e Garage		
Verba 692	640.000,00	
Verba 693	600.000,00	4.460.000,00
Total		6.155.000,00

Artº 2º — Fica deduzida a importância de Cr$ 6.155.000,00 (seis milhões cento e cincoenta e cinco mil cruzeiros) nas seguintes dotações orçamentárias:

Gabinete do Prefeito		
— Verba 994 — consignação 1 — sub-consignação 2		5.000.000,00
Divisão de Engenharia		
— Serviço de Água		
— Verba 634 — consignação 10	155.000,00	
— Verba 634 — consignação 12	1.000.000,00	1.155.000,00
Total		6.155.000,00

Artº 3º — Fica aberto o Crédito Especial na importância de Cr$ 954.958,50 (novecentos e cincoenta e quatro mil novecentos e cincoenta e oito cruzeiros e cincoenta centavos), para ocorrer o pagamento de despesas de exercícios anteriores de acôrdo com o artº 116 da Lei Orgânica das Municipalidades.

Artº 4º — Fica deduzida a importância de Cr$ 954.958,50 (novecentos e cincoenta e quatro mil novecentos e cincoenta e oito cruzeiros e cincoenta centavos), na seguinte dotação orçamentária:

Divisão de Engenharia	
— Obras Públicas	
— Verba 894 — consignação 12 — sub-consignação 2	Cr$ 954.958,50

Artº 5º — A presente Resolução entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 12 de novembro de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Cópia Autêntica

Resolução nº 781

"Que cria o Serviço de Pronto Socorro de Mesquita."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, por seus representantes legais, decreta:

Artº 1º — Fica criado o Serviço de Pronto Socorro de Mesquita.

Artº 2º — O Poder Executivo deverá elaborar dentro de 90 (noventa) dias a partir da data da promulgação desta Resolução o regulamento com as especificações de natureza tecnico-administrativa que vai reger o Serviço de P.S.M bem como os meios para a sua manutenção.

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artº 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 31 de março de 1959.

(aa.) Joaquim Alves de Freitas
Presidente
Jorge Alves de Lima
1º Secretário
Ovídio Antônio dos Santos
2º Secretário

Votada dentro do prazo legal, foi promulgada pela Câmara Municipal.

Confere com o original

(a) Hayde Bittencourt dos Reis — Of. Adm "M" - datilografei

Visto

(a) Ronald — Chefe de Gabinete

Resolução nº 782

"Que autoriza o senhor Prefeito Municipal a fazer doação de uma área de terra à União, situada no quilômetro nº 32 da antiga estrada Rio-São Paulo, nêste Município."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Artº 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer a doação de uma área de terra à União Federal, de 18.550 metros quadrados, situada na quadra nº 59, do loteamento "Prados Verdes", com a seguinte confrontação e medidas: frente para a rua das Violetas, medindo 70 metros, igual medida na linha dos fundos, confrontando com a rua das Margaridas; confrontando pelo lado direito com a rua das Bravinas e do lado esquerdo com a rua dos Narcisos, medindo ambos os lados 265 metros.

Artº 2º — A referida área destina-se, exclusivamente à construção de um Grupo Escolar, pelo Ministério da Educação e Cultura.

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artº 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 19 de novembro de 1959

(as) Sebastião de Arruda Negreiros
Prefeito

Resolução nº 783

"Que considera de utilidade pública a Associação Recreativa Vila Nova"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Artº 1º — Fica considerada de utilidade pública a Associação Recreativa Vila Nova, sociedade civil, com sede nêste Município, à rua dos Lajeiros, no 1º distrito.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artº 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 19 de novembro de 1959.

(as) Sebastião de Arruda Negreiros
Prefeito

Resolução nº 784

"Cria o rodoviário na localidade de Heliópolis e abrigo para passageiros de ônibus na Praça Caio Vian-

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS
1833 1891 NOVA IGUAÇU

na Martins".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Artº 1º — Fica o Prefeito autorizado a instalar um rodoviário na localidade de Heliópolis, com respectivo abrigo de passageiros, na Praça Caio Vianna Martins, para servir como estação de passageiros no ponto inicial das linhas de ônibus que servem àquela localidade.

Artº 2º — O rodoviário será instalado com lojas na parte central e marquises em tôda a volta e terá instalações para o confôrto e comodidade dos passageiros, não sendo permitido, em qualquer época, a modificação da sua forma original, salvo em casos que se tornar indispensável qualquer modificação, que não poderá ser efetuada, sem a devida aprovação da Divisão de Engenharia da Prefeitura Municipal.

Artº 3º — Não convindo à Municipalidade a execução das obras e exploração das dependências do rodoviário e dos abrigos, poderão elas ser feitas por terceiros, mediante concorrência pública.

Parágrafo único — O concessionário, cuja proposta for vencedora em concorrência pública, poderá disfrutar o arrendamento dos varejos e lojas comerciais, por tempo determinado, findo o qual reverterão, à Municipalidade, incorporando-se definitivamente ao seu patrimônio.

Artº 4º — Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 785

"Considera de utilidade pública o 11 Unidos Futebol Clube"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Artº 1º — Fica considerado de utilidade pública a instituição desportiva dêste Município denominada 11 Unidos Futebol Clube, com sede na localidade de Vila Paulina, no 4º Distrito dêste Município.

Artº 2º — A presente Resolução produzirá efeitos a partir da data da sua publicação.

Artº 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros — Prefeito

Resolução nº 786

"Considera de utilidade pública o Grêmio Pró-Melhoramentos de Belford-Roxo"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Artº 1º — Fica considerada de utilidade pública municipal, a instituição denominada "Grêmio Pró-Melhoramentos de Belford Roxo", entidade de beneficência social, sediada em Belford Roxo, 4º distrito dêste Município Nova Iguaçu.

Artº 2º — A presente Resolução produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Artº 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(as) Sebastião de Arruda Negreiros

Prefeito

Resolução nº 787

"Autoriza o Prefeito Municipal a aumentar a gratificação das Regentes de Escolas Municipais"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Artº 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a aumentar de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) para Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) a função gratificada das regentes de escolas municipais, em nosso Município.

Artº 2º — As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações próprias do orçamento do exercício de 1960 que, em tempo oportuno, serão devidamente suplementadas.

Artº 3º — A presente Resolução produzirá efeitos a partir de janeiro do ano de 1960, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros

Prefeito

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA
ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 788

"Autoriza o Prefeito a conceder uma subvenção permanente por ano à Casa da Criança de Belford-Roxo"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Artº 1º — Fica o Prefeito autorizado a conceder ao Dispensário São José (Casa da Criança), de Belford Roxo, instituição de benemerência social, a subvenção permanente por ano de Cr$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil cruzeiros).

Parágrafo único — A importância constante do artigo 1º, será paga em duodécimo à Diretoria da entidade mencionada nêste artigo.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir de janeiro de 1960.

Artº 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros
Prefeito

Resolução nº 789

"Autoriza o Senhor Prefeito a obrigar o uso de depósito de lixo e detritos"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Artº 1º — Não poderão os moradores do Município de Nova Iguaçu depositar lixos ou detritos em caixotes ou latas abertas ou em outros depósitos de qualquer natureza, expô-los nas calçadas ou vias públicas.

Artº 2º — Fica obrigado o uso de depósito para lixo e detritos, confeccionado em fôlha e com tampa do mesmo material, em todos os prédios localizados em locais servidos pelo Serviço de Limpeza Pública de Nova Iguaçu.

Artº 3º — Fica estipulada a multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) para quem deixar de cumprir o estabelecido nos artigos acima, cuja multa em caso de reincidência será cobrada em dôbro.

Artº 4º — O produto da multa reverterá em benefício da Caixa Escolar dêste Município.

Artº 5º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artº 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros
Prefeito

Resolução nº 790

"Reconhece dias santos de guarda para efeito de repouso remunerado"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Artº 1º — São designados dias santos de guarda, de acôrdo com a tradição local, e como tais, obrigam ao repouso remunerado no Município de Nova Iguaçu os dias;

1) — A sexta-feira Santa;
2) — Dia de "Corpus Christi"
3) — Dia 13 de junho - dia de Santo Antônio de Jacutinga, Padroeiro da cidade;
4) — Dia 29 de junho - dia de São Pedro;
5) — Dia 2 de novembro - finados;
6) — Dia 8 de dezembro - dia de Nª Senhora da Conceição.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros
Prefeito

Resolução nº 791

"Considera de utilidade pública o Nova Iguaçu Country Club"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Artº 1º — É reconhecida de utilidade pública, para todos os fins previstos em lei a instituição denominada "Nova Iguaçu Country Club", entidade com sede no 1º distrito do Município de Nova Iguaçu.

CEDIM
ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(a) Sebastião de Arruda Negreiros

Prefeito

Resolução nº 792

"Que considera de utilidade pública o Rotary Club de Nova Iguaçu"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art.º 1º — Fica considerado de utilidade pública municipal, o "Rotary Club de Nova Iguaçu, com sede neste Município.

Art.º 2º — A presente Resolução produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Art.º 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros

Prefeito

Resolução nº 793

"Considera de utilidade pública o 15 de Novembro Futebol Club"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art.º 1º — Fica considerada de utilidade pública a instituição desportiva denominada "15 de Novembro Futebol Club", sediada no Bairro Boa Sorte, em Belford Roxo, 4º distrito deste Município.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 3º — Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959

(as) Sebastião de Arruda Negreiros

Prefeito

Resolução nº 794

"Concede subvenção anual a Vivenda da Luz"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art.º 1º — Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a conceder a subvenção anual e permanente de Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros) a Vivenda da Luz, em Comendador Soares.

Art.º 2º — A fim de fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, poderá o Sr. Prefeito abrir um Crédito Especial.

Art.º 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art.º 4º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros

Prefeito

Resolução nº 795

"Autoriza a construção de um reservatório de água potável em Andrade de Araújo, 1º distrito dêste Município"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art.º 1º — Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a construir um reservatório dágua em Andrade Araújo, 1º distrito dêste Município.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.º 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959

(as) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 796

"Autoriza o Prefeito Municipal a colocar rêde de baixa tensão na

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS
1833 NOVA IGUAÇU 1891

Estrada Plinio Casado".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a colocar rêde de baixa tensão nos seguintes postes da rua Plinio Casado, 1º distrito de Nova Iguaçu: 821-81, 821-83, 821-85, 821-87, 821-89, 821-91, 821-93, 821-95, 821-97, 821-99, 821-101 e 6.307-2-1.

Parágrafo único — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta da verba de iluminação publica.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros

Prefeito

Resolução nº 797

"Concede auxilio à Sociedade Esportiva Sete de Setembro"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder à Sociedade Esportiva Sete de Setembro o auxílio de Cr$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros)

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 3º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 797

"Que autoriza a colocação de postes"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a estender a rêde elétrica na rua Equador, no distrito de Mesquita (5º) e colocar dois (2) postes de luz na referida rua até a esquina da rua Minas Gerais.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data da

sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 799

"Autoriza a construção de uma ponte"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a construir uma ponte de cimento armado no canal de Iguaçu, na localidade de Adrianópolis, 3º distrito dêste Município.

Art. 2º — Para fazer face as despesas decorrentes do artigo 1º, usará o Sr. Prefeito da verba própria constante do Orçamento.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 800

"Que autoriza o Sr. Prefeito Municipal a colocar 5 (cinco) bicos de luz"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a colocar cinco (5) bicos de luz, nos postes números 3774/9, 3774/7, 3774/0, 3774/3 e 3774/1, da rua Virtude, em Mesquita.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 801

"Que autoriza o Sr. Prefeito Municipal a colocar postes de luz"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc, etc.

Artº 1º — Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a colocar dois (2) postes de luz, na rua Santa Luzia, no Bairro Vila Nova, no 1º distrito de Nova Iguaçu.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Nogueiros.

Prefeito

Resolução nº 802

"Autoriza o Prefeito Municipal a proceder a colocação de bicos de luz, na rua Maria Laura"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Artº 1º — Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a colocar bicos de luz, na rua Maria Laura, neste Município, num total de vinte (20).

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Nogueiros.

Prefeito

Resolução nº 803

"Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a instalar bicos de luz na rêde elétrica já existente na rua da Viga, no 1º distrito dêste Município"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Artº 1º — Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a instalar bicos de luz na rua da Viga, no 1º distrito dêste Município.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959

(as.) Sebastião de Arruda Nogueiros

Prefeito

Resolução nº 804

"Que autoriza o Sr. Prefeito Municipal a colocar rêde de baixa tensão"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc, etc.

Artº 1º — Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a colocar rêde de baixa tensão, em postes já existentes na rua José do Patrocínio, no Bairro Vila Nova, nesta cidade.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Nogueiros.

Prefeito

Resolução nº 805

"Aprova a reforma da legislação fiscal do Município e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Artº 1º — Fica aprovada a reforma da legislação fiscal do Município, constante do Código Tributário anexo e que entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1960.

Artº 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Nogueiros.

Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Código Tributário do Município de Nova Iguaçu

(Aprovado pela Resolução nº 805, 3 de dezembro de 1959).

Parte Geral

Título I

Dos Tributos em Geral

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º — O presente Código dispõe sôbre o lançamento, cobrança e fiscalização dos tributos municipais e estabelece normas gerais de direito fiscal pertinentes aos mesmos.

Art. 2º — Além dos tributos que vierem a ser criados ou que lhe forem transferidos pela União ou pelo Estado, integram o sistema tributário do Município de Nova Iguaçu:

A) — Impostos

1 — territorial urbano;
2 — predial;
3 — indústrias e profissões;
4 — de licença de localização;
5 — de licença para obras particulares;
6 — de veículos;
7 — de diversões públicas;
8 — de licença para ocupação de solo;
9 — de licença para publicidade.

B) — Taxas

1 — expediente;
2 — limpeza pública;
3 — aferição de pesos e medidas;
4 — ligação e consumo de água;
5 — ligação de esgôtos;
6 — arruamento e nivelamento;
7 — numeração e emplacamento;
8 — iluminação pública;
9 — hospitalar;
10 — loteamento, desmembramento e remembramento;

11 — cemitérios;
12 — depósito público;
13 — averbação e transferência
14 — matrícula de animais;
15 — conservação de estradas de rodagem;
16 — assistência social;
17 — assistência a menores abandonados;
18 — educação e cultura;
19 — Ginásio Municipal;
20 — saneamento;
21 — vistoria em obras e instalações;
22 — vistoria em motores;
23 — calçamento;
24 — conservação de calçamento;
25 — feiras e mercados.

Art. 3º — As normas fiscais entram em vigor três (3) dias após a sua publicação, salvo quando dispuzerem sôbre criação e aumento de tributos cuja vigência só vigorará a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 4º — O presente Código será revisto e publicado no mês de janeiro de cada ano sempre que, no decurso do exercício, tenha ocorrido alteração substancial na legislação tributária do Município.

Capítulo II

Dos Órgãos da Administração Fiscal

Art. 5º — Tôdas as funções referentes a fiscalização, lançamento, cobrança e restituições de tributos e contribuições, assim como a aplicação de sanções por infração dêste Código, ou de outras normas fiscais, serão exercidas pela Divisão de Fazenda, nos têrmos da Lei Orgânica das Municipalidades e do Regimento Interno dos Serviços Municipais.

Art. 6º — Os funcionários encarregados da arrecadação e fiscalização dos tributos devem dar assistência técnica aos contribuintes, esclarecendo-os sôbre a inteligência e fiel observância das normas fiscais.

Parágrafo único — A ação repressiva sòmente será exercida contra os infratores que, intencionalmente ou por descaso, lesarem ou tentarem lesar o fisco.

Art. 7º — A Divisão de Fazenda fará imprimir e distribuir as fórmulas que devam ser preenchidas obrigatoriamente pelos contribuintes, para efeito de fiscalização, lançamento e recolhimento dos tributos.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE CURRICULO
DIÁRIOS OFICIAIS
1833 1891

Artº 8º — As autoridades fiscais são as que tem jurisdição e competência definidas no Regulamento Interno dos Serviços Municipais, ou que forem designadas por ato expresso do Prefeito.

Capitulo III

Do Domicilio Fiscal

Artº 9º — O domicilio fiscal do contribuinte é o lugar em que se encontram as propriedades e estabelecimentos, ou se exerçam as atividades sujeitas aos tributos municipais.

Capitulo IV

Das Obrigações Tributárias Acessórias

Artº 10º — Sem prejuizo do que vier a ser estabelecido em norma especial, os contribuintes e responsáveis estão obrigados:—

I) — a apresentar guias e declarações, e a escriturar nos livros próprios os fatos geradores a êles atribuidos, segundo as normas dêste Código e regulamentos fiscais;

II) — a comunicar à Fazenda Municipal, dentro de quinze (15) dias da respectiva efetivação, qualquer alteração que possa dar origem a novos fatos geradores ou a modificar ou extinguir fatos geradores existentes;

III) — a conservar e apresentar, quando exigida por autoridade fiscal, todos os documentos que de algum modo se refiram às operações ou situações que constituem os fatos geradores e sirvam como comprovantes da veracidade dos dados consignados nas guias e documentos fiscais;

IV) — a prestar, sempre que solicitadas pela autoridade fiscal, informações e esclarecimentos atinentes às operações que, a juizo da mesma, possam constituir fatos geradores;

V) — a facilitar, por todos os meios ao seu alcance, as tarefas de lançamento, fiscalização e cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal.

Artº 11 — A autoridade fiscal poderá requerer a terceiros, e êstes estarão obrigados a fornecer-lhe, todos os informes referentes a fatos que, no exercício de suas atividades profissionais ou comerciais, ou em decorrência de sua situação pessoal em relação ao contribuinte, tenham concorrido para realizar ou devam conhecer, e que constituam concorrido para realizar ou devam conhecer, e que constituam ou modifiquem fatos geradores, segundo as normas dêste Código, salvo no caso em que, por fôrça de lei, estejam êsses terceiros sujeitos ao dever de sigilo profissional.

§ 1º — As informações obtidas por força dêste Artigo tem caráter sigiloso e só poderão ser utilizadas em defesa dos interêsses fiscais do Município.

§ 2º — Constitui falta grave, punível nos têrmos do Estatuto dos funcionários Municipais, a divulgação de informações assim obtidas por preposto fiscal da Prefeitura.

Capitulo V

Do Lançamento

Artº 12 — Os atos formais relativos ao lançamento dos tributos ficarão a cargo da Fazenda Municipal.

Parágrafo único — A falta de lançamento não isenta o contribuinte do pagamento dos tributos devidos e os seus êrros ou omissões não lhe aproveitam.

Artº 13 — O lançamento de tributos efetuar-se-á na base de dados constantes do cadastro fiscal ou de declarações apresentadas pelos contribuintes e demais responsáveis, na forma e época estabelecidas nêste Código.

§ 1º — As declarações deverão conter todos os elementos e dados necessários para fazer conhecer o fato gerador, verificado o montante do crédito tributário correspondente.

§ 2º — A Fazenda Municipal examinará as declarações para verificar a exatidão do seu conteúdo.

§ 3º — Quando o contribuinte ou o responsável não houver prestado declarações, ou estas forem inexatas, por serem falsas ou errôneas os dados consignados, ou por falsa aplicação das normas estabelecidas nêste Código ou em disposições regulamentares, o lançamento será feito "ex-ofício", com base nos elementos disponíveis.

Artº 14 — Com o fim de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis, e de determinar com precisão a natureza e o montante dos respectivos créditos tributários, a Fazenda Municipal poderá:—

a) — exigir dos contribuintes e responsáveis, em qualquer tempo, a exibição de livros e comprovantes dos atos e operações que possam constituir fatos geradores;

b) — fazer inspeções nos lugares e estabelecimentos onde se exerçam as atividades sujeitas a obrigações fiscais ou nos bens que constituam matéria tributável;

c) — solicitar informes e comunicações escritas ou verbais;

d) — notificar o contribuinte ou o responsável para comparecer às repartições da Prefeitura;

e) — requisitar o auxílio da Força Pública, ou requerer ordem da autoridade judiciária, para levar a cabo as inspeções ou o registro dos locais e dos estabelecimentos, assim como dos objetos e livros dos contribuintes e responsáveis, quando êstes se oponham ou obstem a realização dessas medidas.

Parágrafo único — Da realização dessas diligências, os funcionários que as efetuem deverão lavrar termos escritos consignando os seus resultados,

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS
NOVA IGUAÇU 1891

bem como a existência e individualização dos elementos exibidos.

Art.º 15 — O lançamento e suas alterações serão comunicadas aos contribuintes por notificação direta, ou por edital afixado na Prefeitura, ou por publicação em jornal local.

Art.º 16 — Sempre que entender conveniente, a Fazenda Municipal fará realizar revisão do lançamento dos tributos, a fim de atualizar os seus cadastros e verificar possíveis variações dos fatos geradores.

Art.º 17 — Os lançamentos efetuados "ex-ofício", ou decorrentes de arbitramento, só poderão ser alterados mediante prova superveniente da exata extensão da base tributária.

Art.º 18 — É facultado aos prepostos da fiscalização o arbitramento de bases tributárias, quando ocorrer sonegação cujo montante não se possa conhecer.

§ 1º — O arbitramento, em qualquer caso, deverá ser efetuado pelo funcionário fiscal que haja verificado a sonegação e outro preposto da Fazenda Municipal designado pelo Diretor da Divisão de Fazenda.

§ 2º — O arbitramento não tem caráter punitivo, há de determinar a base tributária presuntiva, feita a comparação das atividades do contribuinte com outras similares, e servirá de fundamento à instauração de processo fiscal.

Capítulo VI

Da Cobrança e Recolhimento dos Tributos

Art.º 19 — Os tributos municipais serão arrecadados de acôrdo com o presente código.

Art.º 20 — A arrecadação municipal será efetuada pela Tesouraria da Prefeitura, ressalvados os casos de cobrança externa previstos nêste código.

Parágrafo único — Os funcionários incumbidos da cobrança externa prestarão contas periòdicamente à Inspetoria Geral de Rendas e recolherão à Tesouraria as respetivas importâncias, nos dias fixados para êsse fim.

Art.º 21 — A arrecadação da Receita será em moeda corrente, não sendo admissível a compensação de pagamento, isto é, o encontro de contas de possíveis créditos do contribuinte, salvo disposição legal em contrário.

Art.º 22 — Os tributos pagos fora das épocas estabelecidas nêste código, será adicionada a multa de mora de 10% no primeiro mês, e acrescida de 1% por mês de atraso subsequente.

Art.º 23 — Decorridos seis meses após o término do prazo normal para o pagamento dos tributos, a Fazenda Municipal promoverá a cobrança executiva, por via judicial.

Art.º 24 — Nenhuma arrecadação de tributos ou multas,

exceto a que se fizer em sêlos e guias, será efetuada sem que se expeça o competente talão-recibo ou conhecimento.

Parágrafo único — Qualquer importância que, por êrro ou omissão, deixar de ser cobrada no recibo-talão ou conhecimento, será levada debitada na conta-corrente do respectivo contribuinte, para cobrança posterior.

Capítulo VII

Da Restituição

Art.º 25 — Os pedidos de restituição de tributos e multas sòmente serão recebidos quando apresentados dentro do prazo de noventa (90) dias contados da data do recolhimento e quando acompanhados dos documentos que comprovem os respectivos pagamentos.

§ 1º — A diligência de que deva decorrer informação sôbre restituição de tributos não poderá sofrer restrições, no exame de escrita geral e de documentos do contribuinte, em que se possa conhecer a procedência do requerimento, devendo êste ser indferido quando a ação fiscal, destinada a instruir o processo, for dificultada ou obstada pelo mesmo contribuinte.

§ 2º — Nos casos de extravio ou desaparecimento, poderá o talão-recibo ou conhecimento ser suprido por certidão expedida pela Prefeitura.

Art.º 26 — Quando se tratar de tributos e multas indevidamente arrecadados em virtude de êrro da repartição fiscal, e devidamente apurado pela autoridade competente, a restituição se fará de ofício, dentro do prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data de sua verificação, mediante processo regular.

Capítulo VIII

Da Prescrição

Art.º 27 — O direito de proceder o lançamento de tributos, assim como a sua revisão ou suplementação, extingue-se cinco (5) anos estabelecido nêste artigo, interrompe-se em face da adoção de qualquer providência de caráter administrativo, necessária à revisão ou lançamento, desde que comunicada aos interessados em geral, começando de novo a correr, findo o ano em que êsse procedimento tiver lugar.

Art.º 28 — O direito de cobrar as dívidas de tributos, excluídas as que constituam ônus reais sôbre bens imóveis, prescreve em cinco (5) anos, contados do término do exercício dentro do qual êles se tornaram devidos.

Parágrafo único — Prescreve em dois (2) anos a dívida ativa inferior a Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), contado o prazo de vencimento respectivo, se estiver publicado, e, no caso contrário, do dia em que foi contraída.

Art.º 29 — Interrompe-se a prescrição prevista no artigo 28: —

CEDIM
ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

a)_ pela citação pessoal do responsável, feita judicialmente, para fazer o pagamento;

b)_ pela apresentação, em Juízo, do inventário ou, em concurso de credores, do documento comprobatório da dívida.

Art.º 30 _ Cessa igualmente, em cinco (5) anos, o poder de aplicar ou de cobrar multas por infrações dêste código, cujo prazo começará a partir da data da verificação da ocorrência, exceto nos casos de quantia inferior a Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), em que o prazo será de dois (2) anos.

Capítulo IX

Das Imunidades e Isenções

Art.º 31 _ Além das imunidades e isenções previstas na Constituição Federal e nêste código, sòmente prevalecerão as que venham a ser concedidas por Resoluções especiais.

§ 1.º _ As isenções de impostos serão reconhecidas por ato do Prefeito, sempre a requerimento dos interessados.

§ 2.º _ Não ficam sujeitas a ato declaratório do Prefeito as isenções referentes às entidades de direito público.

§ 3.º _ As isenções não abrangerão as taxas devidas a qualquer título, ressalvadas as exceções expressas nêste código.

Título II

Das Penalidades

Capítulo I

Das Penalidades em Geral

Art.º 32 _ As infrações dêste código serão punidas com penas de apreensão e multa, conforme as normas estabelecidas nêste Título.

Art.º 33 _ A remissão de pagamento de tributo e a fraude fiscal serão apuradas mediante representação, notificação preliminar ou auto de infração.

§ 1.º _ Considera-se remissão de pagamento, sem característica de fraude fiscal, o débito que se não tinha ocultado, por diligência do contribuinte, ao conhecimento do preposto municipal incumbido da fiscalização.

§ 2.º _ Caracteriza-se a fraude fiscal pela reincidência da remissão de que trata o parágrafo anterior e por qualquer procedimento de que se tenha utilizado o contribuinte para sonegar tributo de sua obrigação ou da obrigação de terceiros.

§ 3.º _ Dá-se por comprovada a fraude fiscal quando o contribuinte não dispuzer de elementos de convicção, em razão dos quais se possa admitir involuntária a remissão do pagamento.

§ 4.º _ Conceitua-se fraude, também, o não pagamento do tributo tempestivamente, quando o contribuinte o deva recolher a seu próprio requerimento formulado antes de qualquer diligência fiscal e a negligência perdure após decorridos oito (8) dias, contados da data do despacho final dêsse requerimento, na repartição arrecadadora competente.

Art.º 34 _ Admite-se interpretação extensiva e aplicação analógica, sempre que se devam observar, em processos instaurados por funcionário municipal, normas gerais de direito financeiro não expressamente codificadas.

Capítulo II

Da Notificação, do auto de Infração, da apreensão e da Representação

Secção 1a.

Das obrigações dos Funcionários

Art.º 35 _ Os funcionários municipais, quando verificarem qualquer ocorrência infringente das disposições dêste código, deverão tomar, conforme o caso, uma das seguintes providências:

a)_ expedir Notificação Preliminar ao contribuinte faltoso, a fim de induzi-lo a regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal;

b)_ lavrar o competente Auto de Infração, quando não couber a providência indicada no item anterior;

c)_ efetuar a apreensão da mercadoria, quando a medida se impuger, nos têrmos da Secção 4a. dêste capítulo;

d)_ dirigir Representação ao Diretor da Fazenda Municipal, sôbre a ocorrência verificada, quando ao funcionário faltar competência para proceder na forma dos itens anteriores.

Secção 2.ª

Da Notificação Preliminar

Art.º 36 _ Quando no exercício de suas funções o funcionário fiscal verificar qualquer infração que importe em evasão de renda, expedirá Notificação Preliminar ao contribuinte infrator, para que, no prazo improrrogável de oito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ
DIÁRIOS OFICIAIS
1833 NOVA IGUAÇU 1891

(8) dias, regularize sua situação.

§ 1º — A notificação deverá ser feita por escrito e assinada pelo funcionário notificante e terá o ciente da parte notificada ou, em caso de recusa desta, a assinatura de duas testemunhas.

§ 2º — Esgotado o prazo de oito dias sem que tenha sido atendida a Notificação Preliminar, lavrar-se-á contra o notificado o respectivo Auto de Infração, com o prazo de vinte (20) dias para apresentar sua defesa.

Artº 37 — Considera-se convencido do débito o contribuinte que pagar os tributos mediante notificação preliminar, da qual não cabe qualquer recurso, não se podendo receber do notificado reclamação ou defesa, senão depois de regularmente autuado.

Artº 38 — Quando o contribuinte se recusar a tomar conhecimento da notificação preliminar, o funcionário notificante extrairá cópia do Têrmo de fiscalização, à vista do qual se promoverão os meios regulares de intimação, bem como a lavratura do respectivo auto de infração.

Artº 39 — Não haverá notificação preliminar, devendo o contribuinte ser imediatamente autuado:

a) — quando for encontrado no exercício de atividade mercantil sem prévia licença da Prefeitura, ou sem a competente inscrição no seu cadastro fiscal;

b) — quando se fizer prova de que o contribuinte diligenciou para furtar-se ao pagamento do tributo;

c) — quando for manifesto o ânimo de infringir disposições dêste código.

Secção 3a.
Do auto de Infração

Artº 40 — Ressalvados os casos de notificação, previstos na Secção anterior, ao verificar a infração de quaisquer dispositivos dêstes código, o funcionário fiscal procederá à lavratura do auto de infração, de conformidade com as normas estabelecidas no Título III.

Secção 4a.
Da Apreensão

Artº 41 — Nos casos em que a apreensão de bens se impuzer como condição necessária à comprovação da infração ou à garantia de pagamento do tributo e multa devidos à Fazenda Municipal, será lavrado o respectivo Têrmo,

em que se arrolarão todos os objetos apreendidos, com a estimativa do seu valor, com as circunstâncias do depósito, fornecendo-se à parte interessada cópia do referido arrolamento.

Artº 42 — Os bens apreendidos serão transportados para o depósito público da Prefeitura, onde permanecerão até que os interessados deem cumprimento às exigências fiscais a que estejam legalmente obrigados.

§ 1º — Os bens apreendidos serão levados à hasta pública no prazo de sessenta (60) dias, contados da data da apreensão, se não houver prova de que se cumpriram, nos prazos legais as exigências referidas nêste Artigo.

§ 2º — Quando a apreensão recair em bens de fácil deterioração, serão os mesmos levados à hasta pública no prazo de dez (10) dias, caso não sejam reclamados nêsse prazo, feita a prova de que se tenham cumprido as exigências fiscais.

Secção 5a.
Da Representação

Artº 43 — A remissão de pagamento de tributo e a fraude fiscal, serão apurados mediante representação, quando conhecidas por funcionário incompetente para notificar ou autuar no local onde as tenha verificado.

§ 1º — A representação mencionará os meios em razão dos quais se tornou conhecida a remissão ou a fraude, indicará os elementos de prova ao alcance da fiscalização e será endereçada ao Diretor da Fazenda Municipal.

§ 2º — A representação será objeto de diligência efetuada por preposto designado pela Inspetoria Geral de Rendas e será documento instrutivo do processo fiscal que se instaurar para cobrança compulsória de tributos.

Capitulo III
Das Multas

Secção 1a.
Das multas em geral

Artº 44 — As multas serão impostas observando-se o grau mínimo para a primeira infração, médio ou máximo para as subsequentes.

Artº 45 — A aplicação das multas estabelecidas nêste código não prejudicará a ação criminal que em cada caso couber.

Artº 46 — Os co-autores de infração aos dispositivos dêste código responderão solidàriamente, ficando sujeitos às mesmas penas fiscais.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS
NOVA IGUAÇU

Artº 47 — Apurando-se no mesmo processo infração de mais de uma disposição dêste código, pela mesma pessôa, será aplicada a pena maior das em que houver incorrido.

Artº 48 — Se do processo se apurar responsabilidade de diversas pessoas, será imposta a cada uma delas a pena relativa à infração cometida.

Artº 49 — Os reincidentes em infrações decorrentes das normas estatuidas nêste código, terão agravados de 20% as sanções nêle estipuladas.

Parágrafo único — Considera-se reincidência a repetição da mesma infração, pela mesma pessôa física ou jurídica, depois de passada em julgado administrativamente a respectiva decisão condenatória.

Artº 50 — Os contribuintes que, espontâneamente, procurarem a Prefeitura, antes do procedimento fiscal, para sanar qualquer irregularidade ou recolher tributo devido, poderão ser atendidos desde logo, independentemente de penalidade, salvo a multa de mora, quando for o caso.

Secção 2a.

Das Multas por Infrações Regulamentares

Artº 51 — Pelo não cumprimento de obrigações acessórias estabelecidas nêste código, incorrerão em multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), os contribuintes ou responsáveis que:

a) — apresentarem fichas de inscrição ou declarações de movimento econômico contendo dados inverídicos ou omissos;

b) — deixarem de comunicar dentro dos prazos legais as alterações ou baixas que impliquem em modificar ou extinguir fatos anteriormente gravados;

c) — deixarem de apresentar dentro dos prazos a declaração do movimento econômico de seus estabelecimentos;

d) — deixarem de remeter à Prefeitura documentos exigidos pelas leis e regulamentos fiscais, quando solicitados;

e) — instruirem os pedidos de isenções ou redução de impostos com documentos falsos ou inválidos;

f) — negarem-se a escriturar os livros e documentos integrantes da escrita fiscal que interessem à fiscalização dos tributos municipais;

g) — deixarem de cumprir quaisquer outras obrigações acessórias estabelecidas nêste código, para as quais não haja cominação específica.

Artº 52 — As multas de que trata o artigo 51 serão aplicadas sem prejuizo das penalidades previstas para os casos de fraude ou sonegação de impostos.

Secção 3a.

Das Multas por sonegação de Impostos

Artº 53 — Serão punidos com:

I) — multa de importância igual ao valor do tributo, os que deixarem de satisfazer, no respectivo pagamento, no todo ou em parte, quando a falta tenha sido regularmente apurada e não fique provada a existência de artifício doloso ou evidente intuito de fraude;

II) — multa de importância igual a duas vezes até cinco vezes o valor do tributo, os que sonegarem por qualquer forma tributo devido, desde que fique apurada a existência de artifício doloso ou evidente intuito de fraude;

III) — multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros): —

a) — os que simularem, viciarem ou falsificarem documentos ou a escrituração de seus livros fiscais ou comerciais, para iludir a fiscalização ou fugir ao pagamento de tributos;

b) — os que simularem, viciarem ou falsificarem documentos ou a escrituração de seus livros fiscais ou comerciais, para iludir a fiscalização ou fugir ao pagamento de tributos;

b) — os que falsificarem estampilhas, subscreverem verba falsa ou adulterarem verba verdadeira, bem assim os que venderem, comprarem, empregarem ou possuirem, sôltas ou aplicadas, estampilhas falsas ou já utilizadas.

§ 1º — As penalidades a que se refere a alínea "a" serão aplicadas no caso em que não se puderem efetuar cálculos pela forma dos incisos I e II.

§ 2º — Considera-se consumada a fraude fiscal quando tenham sido realizados os fatos ou expedientes indicados nêste artigo, mesmo antes de vencidos os prazos estabelecidos para o cumprimento das obrigações tributárias.

§ 3º — Presume-se o propósito de procurar para si ou para outrem a evasão total ou parcial das obrigações tributárias, salvo prova em contrário, quando se apresente qualquer das seguintes circunstâncias, ou outras análogas:

a) — contradição evidente entre os livros, documentos ou demais antecedentes, com os dados contidos nas declarações e guias apresentadas às repartições municipais;

b) — manifesto desacôrdo entre os preceitos legais e regulamentos no tocante às obrigações fiscais e sua aplicação por parte dos contribuintes ou responsáveis;

c) — remissa de informes e comunicações falsas às repartições fazendárias com respeito aos fatos ou operações que constituam fatos geradores;

d) — omissão nos livros, fichas, guias e declarações de bens, atividades ou operações que constituam fatos geradores.

Secção 4a.

ACERVO DIGITAL DO ARQUIVO PÚBLICO DO PARANÁ
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UEPG
DIÁRIOS OFICIAIS

Dos Funcionários e Agentes Fiscais

Art.º 54 — Solidariamente com os contribuintes ou responsáveis, serão punidos com multa equivalente até um terço do respectivo vencimento;

a) — os funcionários que se negarem a prestar assistência ao contribuinte, quando por êles solicitada, na forma dêste código;

b) — os agentes fiscais que, por negligência ou má fé, lavrarem autos sem os requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidade.

Art.º 55 — A aplicação das multas compete ao Diretor da Fazenda Municipal.

Art.º 56 — As multas se originarão de processos fiscais administrativos e sòmente se tornam efetivas depois de passada em julgado a decisão que as impôs.

TÍTULO III

Do processo fiscal

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art.º 57 — Haverá duas instâncias para julgamento e decisão das questões fiscais.

§ 1º — As reclamações contra lançamentos, notificações e autos de infração, serão julgados, em primeira instância, pelo Diretor da Fazenda Municipal.

§ 2º — Os recursos contra as decisões da primeira instância serão julgados, em segunda e última instância, pelo Prefeito.

CAPÍTULO II

Das Reclamações contra Lançamentos

Art.º 58 — Os contribuintes que não concordarem com os lançamentos feitos pela Prefeitura, poderão reclamar verbalmente ao Chefe da Inspetoria Geral de Rendas, dentro de dez (10) dias contados da data do lançamento.

Parágrafo único — Cabe, também, reclamação, por parte de qualquer interessado, contra omissão ou exclusão de lançamento.

Art.º 59 — As reclamações, se feitas por escrito, serão autuadas e processadas regularmente, devendo a Inspetoria Geral de Rendas proceder às diligências necessárias à cabal instrução do processo, que será decidido pelo Diretor da Fazenda.

Art.º 60 — As reclamações e os recursos contra lançamentos não terão efeito suspensivo sôbre a cobrança de tributo.

CAPÍTULO III

Do Auto de Infração

Art.º 61 — O auto de infração deve relatar, com precisão e clareza, a infração verificada, mencionando local, dia e hora de sua lavratura, nome do infrator e das testemunhas, se houver, e tudo mais que ocorrer na ocasião e que possa esclarecer o processo.

§ 1º — O auto deverá ser lavrado no estabelecimento ou local em que for verificada a infração, podendo ser datilografado ou impresso em relação às palavras rituais, devendo as claras ser preenchidas à mão e inutilizadas as entrelinhas em branco.

§ 2º — As incorreções ou omissões do auto não acarretarão a nulidade do processo, quando dêste constarem elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração e o infrator.

§ 3º — O auto de infração deverá ser assinado pelo autuante, pelo autuado e sempre que possível por duas testemunhas.

§ 4º — Se o infrator, ou quem o represente, não puder ou não quiser assinar o auto ou têrmo, far-se-á menção dessa circunstância.

§ 5º — A assinatura do autuado poderá ser lançada sob protesto, não implicando a mesma em confissão da falta argüida, nem a recusa na agravação da mesma.

Art.º 62 — Quaisquer documentos anexados a processo fiscal poderão ser restituídos, mediante requerimento do interessado, desde que não haja inconvenientes para comprovação da infração, ficando translado devidamente autenticado.

Art.º 63 — Aos autuados serão facilitados todos os meios legais de defesa, inclusive apresentação de testemunhas, que serão ouvidas pela autoridade preparadora do processo, reduzindo-se a têrmo os respectivos depoimentos.

Art.º 64 — Ao infrator será marcado o prazo de dez (10) dias para apresentar defesa, devendo a intimação ser feita:

I) — pelo autuante, no próprio auto, quando lavrado no estabelecimento ou local onde se deu a infração, e o infrator ou seu representante estiver presente e o assinar, dando-se-lhe, nesta ocasião, intimação escrita, na qual se mencionarão as infrações capituladas no auto e o prazo para a defesa;

II) — pelo Chefe da Inspetoria Geral de Rendas:

a) — quando o auto for lavrado na ausência do autuado;

b) — quando o autuado ou seu representante não quiser assinar;

c) — quando o auto for lavrado em conseqüência de diligência efetuada fora do estabelecimento;

d) — quando se tratar de denúncia.

Parágrafo único — Se no decorrer do processo for indicada

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE HERMENÊUTICA
DIÁRIOS OFICIAIS

pessoa diferente da que figurar no auto como responsável pela falta autuada ou por outra qualquer, ser-lhe-á marcado prazo para defesa, independentemente de novo auto.

Art.º 65 — A intimação para apresentação de defesa será feita, conforme as circunstâncias peculiares a cada caso;

I) — por notificação verbal, certificada no processo;

II) — por notificação escrita, provada com recibo do correio ou com o "ciente" na própria intimação;

III) — por edital, com prazo de quinze (15) dias, publicado na imprensa e afixado em lugar público, se desconhecido o domicílio ou residência do infrator.

Art.º 66 — Se a parte alegar motivo justo que a impeça de apresentar defesa dentro do prazo marcado, poderá êste ser dilatado por mais dez (10) dias, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Fazenda.

Parágrafo único — Decorrido o prazo sem apresentação de defesa, será esta circunstância certificada, correndo o processo à revelia do autuado.

Art.º 67 — As petições de defesa não poderão conter expressões descorteses, injuriosas ou calunionsas, e, se consignadas, serão canceladas pela autoridade preparadora do processo.

Capítulo IV

Da Decisão em primeira instância

Art.º 68 — Os recursos ou reclamações deverão dar entrada na Prefeitura dentro de dez (10) dias, contados da data da notificação, da lavratura do auto de infração ou do recebimento do aviso de lançamento, ou, ainda, da publicação em editais, quando for o caso.

Art.º 69 — O preparo do processo ficará a cargo da Divisão de Fazenda, até seu julgamento na primeira instância.

Art.º 70 — Os processos, organizados em forma de autos formes, com as folhas devidamente numeradas e rubricadas, e com os documentos, informações e pareceres anexados em ordem cronológica, terão o seguinte andamento:

a) — apresentada a defesa do autuado, será dada vista ao autuante, imediatamente, para a sua contestação dentro do prazo de cinco (5) dias;

b) — apresentada a reclamação, será dada vista imediatamente à autoridade reclamada, para dizer sôbre a mesma no prazo de três (3) dias;

c) — o Diretor da Fazenda proferirá sua decisão dentro do prazo de dez (10) dias.

Art.º 71 — A intimação da decisão em primeira instância deve constar do processo.

I) — pelo "ciente", datado e assinado pelo interessado ou quem o represente, se feita pessoalmente a intimação;

II) — pelo recibo de volta (AR), datado e firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio, no caso de remessa pelo correio.

§ 1º — No caso de entrega pelo correio, sendo omitida a data no recibo de volta (AR), presume-se, salvo prova em contrário que a intimação se fez quatro dias após o recebimento do "AR".

§ 2º — Sendo desconhecido ou incerto o endereço do destinatário, a intimação será efetuada por publicação na imprensa ou edital afixado em lugar público da Prefeitura, em ambos os casos com o prazo de dez dias.

Art.º 72 — No processo em que se impuzer multa será ordenada a intimação do infrator para o pagamento da mesma e do tributo devido, se houver, no prazo de dez (10) dias, contados da data da intimação.

Parágrafo único — Findo êsse prazo, desatendida a intimação ou não havendo recurso interpôsto, a respectiva importância será inscrita em dívida ativa e extraída a certidão para a cobrança executiva.

Capítulo V

Do Recurso

Art.º 73 — Da decisão da primeira instância caberá recurso voluntário para o Prefeito, no prazo de vinte (20) dias, contados da ciência da decisão.

Art.º 74 — É vedado reunir, em uma só petição, recursos referentes a mais de uma decisão, ainda que versem sôbre o mesmo assunto e alcancem o mesmo contribuinte, salvo quando proferidas no mesmo processo fiscal.

Capítulo VI

Da execução das decisões fiscais

Art.º 75 — As decisões definitivas contrárias a Fazenda Municipal serão cumpridas:

a) — mediante restituição, a requerimento do interessado, das importâncias recebidas em excesso ou indevidamente;

b) — pela liberação das coisas retiradas no Depósito Público Municipal, mediante pagamento, quando for o caso, dos tributos que, nos têrmos da decisão, forem realmente devidos.

Art.º 76 — Quando houver condenação definitiva do contribuinte, a Fazenda Municipal inscreverá imediatamente a dívida e notificará o devedor, por qualquer dos meios previstos no artigo 65, para satisfazer o pagamento do valor da condenação, no prazo de dez (10) dias.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

Artº 77 — Findo o prazo estabelecido no Artigo anterior, a quantia devida, por tributo ou multa, será encaminhada para cobrança executiva.

Capítulo VII
Da Dívida Pública

Artº 78 — Constitui dívida ativa do Município a providência de impostos, taxas, contribuições e multas de qualquer natureza.

Artº 79 — Para todos os efeitos legais, considera-se inscrita a dívida registrada em livros especiais, na Divisão de Fazenda.

Artº 80 — Concluído o prazo para pagamento da dívida, a Divisão de Fazenda, dez (10) dias após, providenciará a inscrição dos contribuintes devedores, adicionando aos seus débitos a multa de mora de que trata o Artigo 22.

Artº 81 — A dívida ativa do Município será cobrada por procedimento amigável ou por via judicial.

Parágrafo único — Inscrita a dívida, serão os contribuintes convidados a saldar o seu débito, dentro do prazo de noventa (90) dias, findos os quais, serão as respectivas certidões encaminhadas à cobrança executiva.

Artº 82 — A cobrança executiva compete à Procuradoria Municipal, que promoverá todos os atos necessários à defesa dos interêsses da Prefeitura, perante o Juízo competente.

Parágrafo único — Na cobrança amigável, promovida pela Procuradoria Municipal, o Procurador designado terá a comissão de 10% (dez) por cento, dos pagamentos efetuados, a título de ajuda de custo.

Artº 83 — O pagamento da dívida ativa, constante de certidões já entregues pela repartição arrecadadora para a cobrança executiva, será feito à vista de guias expedidas pelos escrivães, em duas vias, com o "Visto" da Procuradoria Municipal, sendo vedada a arrecadação da dívida sem a apresentação dessas guias.

Parágrafo único — As guias de que trata êste Artigo, mencionarão o nome do devedor e seu endereço, o número de inscrição da dívida, a importância total do débito, o exercício ou período a que o mesmo se refere, a discriminação do tributo e multas, o número da certidão remetida pela repartição arrecadadora, a data e assinatura do Escrivão, que a expediu, seguida da autenticação, por meio de carimbo ou timbre do Cartório respectivo.

Artº 84 — Responderão pelos danos resultantes dos débitos não arrecadados, os funcionários que não diligenciarem a pronta defesa dos interêsses da Fazenda Municipal.

Artº 85 — Com o encaminhamento da dívida ativa para

a cobrança executiva, cessará a competência da Divisão de Fazenda para decidir as respectivas questões, cumprindo-lhe, entretanto, prestar as informações pedidas para a solução das mesmas em Juízo.

Título IV
Do cadastro fiscal

Capítulo I
Disposições gerais

Artº 86 — Estão sujeitos à inscrição obrigatória no cadastro fiscal da Prefeitura:

a) — os terrenos existentes nas zonas urbana e suburbana e os que vierem a resultar do desmembramento dos atuais;

b) — os prédios existentes e os que vierem a ser construídos nas zonas urbanas e suburbanas;

c) — os estabelecimentos industriais, comerciais e profissionais, bem como, quaisquer outras atividades lucrativas localizadas no Município.

Capítulo II
Dos imóveis urbanos e suburbanos

Artº 87 — A inscrição dos imóveis urbanos e suburbanos, prevista no capítulo anterior, será promovida:

a) — pelo respectivo proprietário ou seu representante legal;

b) — por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;

c) — pelos chefes de repartições ou serviços ocupantes de próprio federal, estadual, municipal, de entidade autárquica ou de sociedade de econômia mista;

d) — pelo compromissário comprador, nos casos de compromisso de compra e venda;

e) — "ex-ofício", quando a inscrição deixar de ser feita por quem de direito, no prazo regulamentar.

Artº 88 — Para efetivar a inscrição, no cadastro fiscal, dos terrenos e prédios urbanos e suburbanos, são os responsáveis obrigados a preencher e entregar, na repartição competente, uma ficha de inscrição correspondente a cada imóvel, em modêlo fornecido pela Prefeitura.

§ 1º — Por ocasião da entrega da ficha de inscrição, deverá ser exibido o título de propriedade, para as necessárias anotações.

§ 2º — Os terrenos com testada para mais de um logradouro, deverão ser inscritos pelo mais importante, ou, em caso de igualdade de importância, pelo logradouro para o qual tiverem maior testada, ou, ainda, em caso de igualdade de testadas,

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERR
CEDIM
DIÁRIOS OFICIAIS

pelo que constar da transcrição imobiliária.

§ 3º — Em caso de litígio sôbre o domínio do imóvel, os litigantes deverão mencionar tal circunstância e mais os nomes das pessoas com que litigam, os da que estão na posse do imóvel, além da natureza do feito e indicação do cartório e juízo por onde corre a ação.

Art. 89 — Em se tratando de áreas loteadas e aprovadas pela Prefeitura, deverão os impressos de inscrição vir acompanhados de uma planta completa, em escala que permita a anotação dos desmembramentos e designar o valor da aquisição, logradouros, quadros, quando houver, lotes, áreas total, área cedida e por ceder ao patrimônio municipal, área compromissada e a área alienada.

Art. 90 — Deverão ser obrigatòriamente comunicadas, dentro do prazo de sessenta dias, tôdas as ocorrências verificadas com relação ao imóvel e que possam afetar as bases de lançamento dos tributos municipais.

Parágrafo único — A comunicação a que se refere êste Artigo será feita em ficha de alteração fornecida pela Prefeitura.

Art. 91 — O adquirente de propriedade imóvel, situada no Município, é obrigado a entregar a ficha de inscrição, devidamente preenchida, dentro de trinta (30) dias da transcrição no Registro de Imóveis.

Art. 92 — Não se fará transferência, para os efeitos dos impostos e taxas, de qualquer imóvel, sem que o respetivo proprietário tenha apresentado a ficha imobiliária devidamente atualizada.

Art. 93 — Não será concedida vistoria para nenhum prédio novo, nem serão aceitas as obras de nenhum prédio reconstruído ou reformado, sem que o proprietário tenha apresentado a respetiva ficha devidamente atualizada.

Art. 94 — Serão considerados fraudulentos os impressos preenchidos em desacôrdo flagrante e inexecusável com as dimensões e valor constantes do título de propriedade, ou de suas subsequentes alterações.

Capítulo III

Das atividades comerciais, industriais e profissionais

Art. 95 — Tôdas as atividades comerciais, industriais e profissionais no Município, ainda que isentas de tributos, serão obrigatòriamente inscritas no cadastro fiscal da Prefeitura.

§ 1º — A inscrição será feita pelo responsável, por seu representante legal, que preencherá e entregará, na repartição competente, uma ficha de inscrição para cada estabelecimento, em modêlo fornecido pela Prefeitura.

§ 2º — A ficha de inscrição será feita pelo responsável, por seu representante legal, que preencherá e entregará, na repartição competente, uma ficha de inscrição para cada estabelecimento, em modêlo fornecido pela Prefeitura.

§ 1º — A inscrição será feita pelo responsável, por seu representante legal, que preencherá e entregará, na repartição competente, uma ficha de inscrição para cada estabelecimento, em modêlo fornecido pela Prefeitura.

§ 2º — A ficha de inscrição deverá conter, além das características essenciais de cada estabelecimento ou atividade, todos os dados e informações necessárias ao cálculo e lançamento dos tributos.

§ 3º — A entrega da ficha de inscrição, deverá ser feita:

I) — para os novos estabelecimentos ou atividades, antes da respectiva abertura ou funcionamento;

II) — para os já existentes, dentro dos prazos previstos nêste código.

Art. 96 — A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, ficando o responsável obrigado a preencher e entregar uma ficha de alteração, sempre que ocorrerem quaisquer modificações que afetem as características do estabelecimento ou atividade, constantes do cadastro fiscal.

Art. 97 — Considera-se estabelecimento ou atividade, para os efeitos dêste capítulo, o local de exercício de qualquer atividade industrial, comercial e similar, ou de profissão, arte ou ofício, ainda que no interior de residência ou no recinto de qualquer estabelecimento, de caráter permanente ou eventual e com localização fixa.

§ 1º — São considerados estabelecimentos profissionais os que explorarem exclusivamente, arte, ofício ou profissão, sem intercorrência de:

I) — operações diretas ou indiretas de venda ou locação de bens ou coisas;

II) — operações de fabricação, transformação, melhoramento ou limpeza com utilizações industriais, compreendendo aparelhos geradores ou motores;

III) — exploração de trabalho assalariado de mais de três pessoas.

§ 2º — Não serão considerados operações de venda, nem locação, para fins do artigo anterior:

I) — venda de obras de arte, quando feitas pelos respetivos autores;

II) — utilização de materiais indispensáveis ao exercício de qualquer arte, ofício ou profissão,

III) — o fornecimento de alimentação em pequena escala e o comércio de artigos de produção exclusivamente caseira.

Art. 98 — Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrição no cadastro fiscal:

I) — os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo

de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II) — os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócio, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos.

Art.º 99 — Entregue a ficha de inscrição e feita a verificação da exactidão das declarações que contiverem, será fornecido ao contribuinte o respectivo alvará de localização, mediante prova do pagamento dos tributos correspondentes ao estabelecimento ou atividade.

Parte Especial

Título I

Dos Tributos em Particular

Capítulo I

Do Impôsto Territorial

Secção 1a.

Da Incidência e Alíquota do Impôsto

Art.º 100 — Estão sujeitos ao impôsto territorial todos os terrenos não edificados, e os edificados que tiverem área superior a 1.000 (mil) metros quadrados, situados nas zonas urbanas e suburbanas do Município.

Parágrafo único — Na hipótese de terrenos edificados de área superior a 1.000 (mil) metros quadrados, o impôsto será cobrado sôbre o valor da área excedente.

Art.º 101 — O impôsto territorial constitui ônus real, acompanhando o imóvel em tôdas as suas mutações.

Art.º 102 — O impôsto territorial será calculado sôbre o valor venal do terreno, apurado pela Inspetoria Geral de Rendas.

§ 1º — Para os terrenos situados em zona urbana, cobrar-se-á:

a) — 3% (três por cento) do valor venal, quando localizados em logradouros dotados de calçamento, água e luz;

b) — 2,5% (dois e meio por cento), quando localizados em logradouros providos de dois dos melhoramentos referidos na alínea anterior;

c) — 2% (dois por cento), quando localizados em logradouros providos de apenas um daquêles melhoramentos;

d) — 1,5% (um e meio por cento), quando localizados em logradouros desprovidos daquêles melhoramentos.

§ 2º — Para os terrenos situados na zona suburbana, cobrar-se-á:

a) — 2% (dois por cento), do valor venal, quando localizados em logradouros dotados de calçamento, luz e água;

b) — 1,75% (um e setenta e cinco centésimos por cento), quando localizados em logradouros providos de dois dos melhoramentos acima indicados;

c) — 1,5% (um e meio por cento), quando localizados em logradouros providos de apenas um daquêles melhoramentos;

d) — 1% (um por cento), quando localizados em logradouros desprovidos daquêles melhoramentos.

Art.º 103 — No caso de áreas loteadas o impôsto incidirá sôbre cada um dos lotes, bem assim as respectivas taxas.

Secção 2a.

Do Valor Venal

Art.º 104 — O valor venal dos terrenos será apurado com base nos dados fornecidos pelo cadastro fiscal, levando-se em conta:

a) — o índice médio de valorização correspondente ao logradouro, quarteirão, ou zona em que esteja situado o imóvel;

b) — o preço dos terrenos nas últimas transações de compra e venda, realizadas nas zonas respectivas;

c) — a forma, dimensões, acidentes naturais e outras características do terreno.

§ 1º — O índice de valorização será calculado tendo-se em vista o valor declarado pelo contribuinte, os resultados de transmissões realizadas nas prosseimidades ou em situações análogas e quaisquer outros dados informativos obtidos pela Prefeitura.

§ 2º — Em hipótese alguma a fixação do índice de valorização se atirá, exclusivamente, ao valores atribuidos por outras repartições fiscais, nem aos que constarem do título translativo da propriedade.

Secção 3a.

Das Isenções

Art.º 105 — Serão isentos do impôsto territorial:

a) — terrenos edificados com área até 1.000 (mil) metros quadrados;

b) — terrenos com área até 2.000 (dois mil) metros quadrados, anexos a estabelecimentos industriais do mesmo proprietário, desde necessários à exploração da indústria.

Parágrafo único — As isenções serão reconhecidas por ato do Prefeito, mediante requerimento do proprietário, devidamente instruido.

Secção 4a.

Do Lançamento e Arrecadação

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Artº 106 — O lançamento do impôsto territorial será feito tomando-se por base a situação existente ao encerrar-se o exercício anterior.

Artº 107 — O lançamento far-se-á no nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no cadastro imobiliário.

Parágrafo único — Na hipótese de condomínio, figurará no lançamento o nome de todos os condôminos, respondendo, cada um, na proporção de sua parte, pelo ônus do tributo.

Artº 108 — No caso do imóvel sonegado à inscrição, o lançamento será feito "ex-ofício", com base nos elementos coligidos pela Prefeitura.

Parágrafo único — Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja no uso e gôzo do imóvel.

Artº 109 — O lançamento será realizado ou revisto anualmente, ou sempre que for julgado conveniente aos interêsses da Fazenda Municipal.

Artº 110 — O impôsto territorial será cobrado em duas prestações correspondentes aos dois semestres do ano:

a) — a do primeiro semestre, nos meses de março e abril;

b) — a do segundo semestre, nos meses de agôsto e setembro.

Parágrafo único — É facultado ao contribuinte o pagamento integral do impôsto no primeiro semestre.

Artº 111 — Nas zonas urbanas, os terrenos não murados, quando situados em logradouros pavimentado e os terrenos não cercados, quando localizados nos demais logradouros, estarão sujeitos a uma sôbre-taxa de 20% sôbre o respetivo impôsto, exigível juntamente com êste nas épocas estabelecidas no Artigo anterior.

Artº 112 — Dependem de requerimento ao Prefeito, as baixas de lançamento de terreno edificado.

Artº 113 — Juntamente com o impôsto territorial serão cobrados os seguintes tributos:

a) — taxa de expediente;

b) — taxa de limpeza pública;

c) — taxa de consumo d'água;

d) — taxa de iluminação pública;

e) — taxa hospitalar;

f) — taxa de assistência social;

g) — taxa de saneamento;

h) — taxa de conservação de calçamento;

i) — taxa destinada ao Fundo de Educação e Cultura;

j) — 20% (vinte por cento) sôbre o impôsto, na forma do Artigo 219.

Capítulo II

Do Impôsto Predial

Secção 1a.

Da Incidência e Alíquota do Impôsto

Artº 114 — O impôsto predial incide sôbre tôdas as edificações, qualquer que seja o tipo e o material de construção, localizadas nas zonas urbanas e suburbanas, ainda que ocupadas gratuitamente ou desocupadas.

Artº 115 — O impôsto predial constitui ônus real, acompanhando o imóvel em tôdas as suas mutações.

Artº 116 — O impôsto predial será calculado à base de 13% (treze por cento) sôbre o valor locativo anual, dos prédios alugados situados na zona urbana, e de 10% (dez por cento) sôbre os situados na zona suburbana.

Parágrafo único — Quando ocupados pelo proprietário o impôsto será calculado à base de 0,5% (meio por cento) sôbre o valor venal dos mesmos.

Artº 117 — O valor venal do prédio para efeito de lançamento, será calculado tomando-se por base os preços médios de construção, vigentes na data do lançamento, levando-se em conta:

a) — a área construída;

b) — o número de pavimentos;

c) — o tipo de construção, segundo a sua estrutura e acabamento;

d) — a data da construção ou da reforma;

e) — o estado de conservação do prédio.

Artº 118 — A Divisão de Viação e Obras fará, anualmente a apuração do valor médio da construção, por metro quadrado, segundo o disposto no Artigo anterior:

a) — os preços constantes dos contratos de construção nos últimos seis meses;

b) — os valores relativos às últimas transações de imóveis, deduzidos as parcelas correspondentes aos terrenos;

c) — as variações ocorridas, a partir do lançamento anterior, no preço dos materiais e no custo da mão de obra.

Artº 119 — O valor venal do prédio, para efeito do lançamento, será obtido multiplicando-se o valor unitário médio de cada tipo pelo número de metros quadrados da construção, adicionando-se o valor venal do terreno.

Secção 2a.

Das Isenções

Artº 120 — Serão isentos do impôsto predial:

I) — os prédios cedidos, gratuitamente, para uso da União,

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

do Estado e do Município;

II) — o prédio único de propriedade de funcionário desta Municipalidade, quando por êle habitado;

III) — os prédios cedidos gratuitamente para uso de instituições de educação e de assistência social;

§ 1º — Em nenhum caso a isenção do impôsto compreenderá as taxas relativas ao prédio, bem assim as partes dêste locadas ou arrecadadas a terceiros.

§ 2º — As isenções só serão concedidas mediante requerimento do interessado, acompanhado do título de propriedade e de documentos comprobatórios das alegações.

§ 3º — Ficam mantidas as isenções de que trata a Resolução nº 246 — de 17 de abril de 1952.

§ 4º — Ficam mantidas as isenções estatuidas em contratos vigentes.

Secção 3a.

Do lançamento e Arrecadação

Art. 121 — O lançamento do impôsto predial será feito em conjunto com os demais tributos que incidam sôbre o imóvel, tomando-se por base a situação existente ao encerrar-se o exercício anterior, salvo quando se tratar de prédios cuja construção tenha sido concluida no exercício em curso.

Art. 122 — O lançamento far-se-á em nome de quem estiver o prédio inscrito no cadastro imobiliário.

Parágrafo único — Na hipótese de condomínio figurará no lançamento o nome de todos os condôminos, respondendo cada um na proporção de sua parte, pelo ônus do tributo.

Art. 123 — No caso de prédio sonegado à inscrição, o lançamento será feito "ex-ofício", com base nos elementos colhidos pela Prefeitura.

Parágrafo único — Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja no uso e gôzo do prédio.

Art. 124 — O lançamento será realizado ou revisto anualmente, ou sempre que for julgado conveniente aos interêsses da Fazenda Municipal.

Art. 125 — Para o prédio desocupado será mantida a mesma modalidade de lançamento prevista no Artigo 116 e seu parágrafo único, até que se verifique a sua ocupação.

Art. 126 — O impôsto predial será cobrado em duas prestações correspondentes aos dois semestres do ano:

a) — a do primeiro semestre, nos meses de maio e junho;

b) — a do segundo semestre, nos meses de outubro e novembro.

§ 1º — É facultado ao contribuinte o pagamento integral do impôsto no primeiro semestre.

Art. 127 — Os prédios novos ficam sujeitos ao impôsto desde o primeiro dia do mês em que forem habitados, ou desde quando forem vistoriados.

Art. 128 — Juntamente com o impôsto predial serão cobrados os seguintes tributos: —

a) — taxa de expediente;

b) — taxa de limpeza pública;

c) — taxa de consumo d'água;

d) — taxa de iluminação pública;

e) — taxa hospitalar;

f) — taxa de assistência social;

g) — taxa de saneamento;

h) — taxa de conservação de calçamento;

i) — taxa destinada ao Fundo de Educação e Cultura;

j) — 20% (vinte por cento) sôbre o impôsto, na forma do Art. 219.

Capítulo III

Do Impôsto de Indústrias e Profissões

Secção 1a.

Da Incidência

Art. 129 — O impôsto de indústrias e profissões incide sôbre as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam, dentro do Município, atividade comercial, industrial, em qualquer das suas modalidades, ainda que sem estabelecimento ou localização fixa, ou qualquer profissão, arte ou ofício.

Art. 130 — Quando as atividades tributadas forem exercidas em estabelecimento ou localização fixa distintos, o impôsto será cobrado por estabelecimento.

§ 1º — Considera-se estabelecimentos distintos, para efeito da cobrança do impôsto de indústrias e profissões: —

a) — os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

b) — os que, embora pertençam à mesma pessôa física ou jurídica, funcionem em locais diversos.

§ 2º — Não serão considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem vários pavimentos no mesmo imóvel.

Secção 2a.

Das Isenções

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Artº 131 — Estão isentos do impôsto de indústrias e profissões:

a) — os mercadores ambulantes;

b) — os vendedores de jornais e revistas;

c) — as indústrias pioneiras no Município, pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua instalação;

d) — os estabelecimentos de ensino primário, professores e diretores.

Parágrafo único — As isenções só serão concedidas mediante requerimento do interessado, devidamente instruído com a documentação comprobatória que o habilite ao benefício instituído nêste Artigo.

Secção 3a.

Da Inscrição e das Declarações

Artº 132 — As pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao pagamento do impôsto de indústrias e profissões, são obrigadas a promover sua inscrição, como contribuintes, no cadastro fiscal da Prefeitura, de conformidade com o disposto no Título IV, da Parte Geral dêste Código.

Artº 133 — A inscrição deve ser permanentemente atualizada e, para tal fim, o responsável pelo estabelecimento é obrigado a preencher e entregar à Inspetoria Geral de Rendas, dentro de trinta (30) dias contados da modificação ocorrida, uma ficha de alteração, sempre que se modificar qualquer das seguintes características:—

I) — localização do estabelecimento, compreendida a numeração do prédio, do pavimento e da sala, conforme o caso;

II) — nome, razão social ou denominação sob cuja responsabilidade deva funcionar o estabelecimento;

III) — espécie de atividade.

Artº 134 — A cessação das atividades do contribuinte deverá ser obrigatoriamente comunicada à Prefeitura, dentro do prazo de trinta (30) dias a fim de ser promovida a baixa na respectiva inscrição.

Parágrafo único — A baixa será concedida após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos tributos devidos, inclusive o relativo ao período ao período em curso.

Artº 135 — No caso de transferência de estabelecimento, o sucessor será responsável pelos débitos fiscais existentes.

Artº 136 — Até 30 de outubro de cada ano, os contribuintes sujeitos aos tributos com base no movimento econômico, farão entrega à Prefeitura de uma declaração fiscal relativa ao movimento dos últimos doze meses.

Artº 137 — No caso de falta ou insuficiência de declaração fiscal, o impôsto será lançado "ex-ofício", mediante arbitramento da Inspetoria Geral de Rendas,

o qual prevalecerá até prova em contrário.

Parágrafo único — O disposto nêste Artigo se aplica aos casos em que o contribuinte se negue a facilitar o exame de seus livros e demais elementos necessários à comprovação de suas declarações.

Secção 4a.

Da Alíquota e Base de Cálculo

Artº 138 — O impôsto de indústrias e profissões será calculado de conformidade com as tabelas anexas, tomando-se por base o movimento econômico do estabelecimento.

Artº 139 — Serão considerados como elementos representativos do movimento econômico:—

a) — para os estabelecimentos comerciais e industriais o giro comercial gravado no ano anterior pelo impôsto sôbre vendas e consignações;

b) — para as agências de companhias de seguro e capitalização, a receita bruta de prêmios arrecadada no ano anterior;

c) — para os cinemas e outras casas de espetáculos e diversões, a receita bruta calculada com base no total da arrecadação no ano anterior, do impôsto sôbre diversões públicas;

d) — para as demais atividades, a receita bruta do ano anterior.

Artº 140 — Nos estabelecimentos e nas atividades cujos movimentos econômicos ou receita bruta do ano anterior não possam ser conhecidos, o impôsto será lançado por arbitramento, de acôrdo com as seguintes regras:—

I) — para os novos estabelecimentos, a Inspetoria Geral de Rendas, baseada nos elementos fornecidos no pedido de licença e tendo em vista os lançamentos de estabelecimentos idênticos ou semelhantes, já existentes, arbitrará o montante sôbre o qual deverá ser calculada a parte variável do impôsto, para todo o exercício, quando o início for em janeiro, e, proporcional, se no decorrer do exercício.

II) — para os novos estabelecimentos, a Inspetoria Geral de Rendas, baseada digo que se instalaram no decorrer do ano do lançamento, servirá de base para o cálculo do impôsto que será devido no ano seguinte, a média dos meses de funcionamento, multiplicada por doze (12).

Secção 5a.

Do Lançamento e Arrecadação

Artº 141 — O lançamento do impôsto de indústrias e profissões será feito com base nos elementos constantes da inscrição no cadastro fiscal e das declarações apresentadas pelo contribuinte.

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UFRRJ
ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS

Artº 142 _ Serão considerados distintos para efeito de lançamento, os diversos estabelecimentos ou locais em que o contribuinte exercer a mesma atividade.

Artº 143 _ As pessoas que, no decorrer do exercício, se tornarem sujeitas ao impôsto, serão lançadas de conformidade com o inciso I, do Artigo 140, procedendo-se, no exercício seguinte, de acôrdo com o inciso II do referido Artigo.

Artº 144 _ A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos obtidos por quaisquer circunstâncias, ou promovidos lançamentos adicionais referentes a atividades sonegadas, desde que devidamente apuradas em processo regular.

Artº 145 _ Para o funcionamento do comércio fóra do horário estabelecido oficialmente e desde que êsse funcionamento não seja especialmente vedado, cobrar-se-á o impôsto acrescido de:

a) _ 30% (trinta por cento) para o funcionamento até às vinte e quatro (24) horas;

b) _ 60% (sessenta por cento) para o funcionamento ininterrupto;

Parágrafo único _ Nos dias festivos e excepcionais em que normalmente seja vedado o funcionamento do comércio, os estabelecimentos que desejarem exercer atividade estarão sujeitos ao pagamento de licença especial de acôrdo com a tabela anexa a êste Código.

Artº 146 _ Juntamente com o impôsto de indústrias e profissões, serão cobrados os seguintes tributos: _

a) _ impôsto de licença de localização;

b) _ taxa de expediente;

c) _ taxa de limpeza pública;

d) _ taxa de aferição de pesos e medidas;

e) _ taxa de consumo dágua;

f) _ taxa hospitalar;

g) _ taxa de assistência social;

h) _ taxa destinada ao Fundo de Educação e Cultura.

Capítulo IV

Do Impôsto de Licença

Secção 1a.

Da Incidência

Artº 147 _ Estão sujeitos ao impôsto de licença todos os atos ou atividades cuja realização ou exercício dependam de prévia aprovação por parte da Municipalidade.

Artº 148 _ O impôsto de licença será devido nos seguintes casos:

I) _ abertura e localização de qualquer estabelecimento comercial, industrial ou profissional;

II) _ exercício de comércio eventual ou ambulante;

III) _ realização de obras particulares;

IV) _ tráfego de veículos;

V) _ exploração dos meios de publicidade;

VI) _ ocupação das vias públicas.

Secção 2a.

Do Comércio, Indústria e Profissão

Artº 149 _ Nenhum estabelecimento que se venha a localizar em qualquer ponto do Município, poderá iniciar suas atividades, sem prévia licença, concedida pela Prefeitura e sem que tenha efetuado o pagamento do impôsto devido.

§ 1º _ Mediante o pagamento da licença, poderá o estabelecimento funcionar imediatamente.

§ 2º _ O pagamento poderá ser feito, contra recibo, no dia da entrada do requerimento de inscrição.

Artº 150 _ O impôsto será exigido nos seguintes casos:

I) _ instalação ou abertura de estabelecimentos;

II) _ mudança de local;

III) _ funcionamento em horários extraordinários.

Artº 151 _ O alvará de localização deverá permanecer exposto em lugar visível do estabelecimento, sob pena de multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cobrada em dôbro na reincidência.

Artº 152 _ A concessão do alvará de localização fica subordinada à inspeção prévia do estabelecimento pelo órgão municipal competente.

Artº 153 _ A licença para negócio adicional ou anexo, quando houver incompatibilidade de horário entre um e outro, só será concedida para funcionamento no horário mais curto, ressalvada, porém, a hipótese de isolamento completo entre tais negócios, por meio de tapume inviolável, a juízo da Inspetoria Geral de Rendas.

Artº 154 _ O alvará concedido anteriormente não importa no direito de renovação:

a) _ quando o prédio, ou parte do mesmo, for julgado inconveniente por motivo de insalubridade ou falta de segurança;

b) _ quando as instalações não obedecerem as prescrições legais ou oferecerem perigo;

c) _ quando o beneficiário da licença utilizá-la para fins ilícitos ou prática de atos ofensivos à moral pública ou aos bons costumes, ou sus-

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE PESQUISA
ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
1833 SÃO JOÃO DE MERITI 1891

suscetíveis de perturbarem o sossêgo público.

§1º — Ocorrendo qualquer das irregularidades previstas nêste Artigo, o Prefeito decretará o imediato fechamento do estabelecimento.

§2º — O dispôsto no parágrafo anterior se aplicará aos estabelecimentos já licenciados se se verificar qualquer das irregularidades previstas nêste Artigo.

Artº 155 — Para a localização de vendedores de jornais e revistas no passeio público, poderá ser concedido alvará, gratuitamente e a título precário, desde que não haja inconveniência para o trânsito público, utilizando-se o interessado, para isso, de uma estante móvel com dimensões privàmente aprovadas pela Prefeitura.

Artº 156 — A mudança de firma ou a transferência de local, de atividades industriais, comerciais ou profissionais, deverá ser requerida no prazo de trinta (30) dias.

Parágrafo único — A inobservância dêsse prazo sujeitará o infrator à multa de b$200,00 (duzentos cruzeiros), cobrada juntamente com os demais emolumentos, fechando-se o estabelecimento até que seja solucionada a transferência pela Prefeitura.

Artº 157 — Quando, no mesmo estabelecimento, funcionarem negócios sob a responsabilidade de firmas diversas, cada negócio ficará sujeito à respectiva licença de localização.

Artº 158 — O impôsto de licença para abertura ou localização de estabelecimentos comerciais, industriais e profissionais, será cobrado de acôrdo com a Tabela anexa.

Artº 159 — A mudança de firma ou transferência de local está sujeita ao pagamento da taxa constante da Tabela anexa.

Secção 3a.

Do Comércio Eventual e Ambulante

Artº 160 — O impôsto de licença para o exercício do comércio eventual e ambulante será pago por ano, semestre, mês ou dia, na forma das Tabelas anexas.

§1º — Tratando-se de início de atividade, o impôsto será pago no ato da concessão de licença.

§2º — O impôsto diário será pago antecipadamente e o mensal até o dia cinco (5) de cada mês.

§3º — Na licença anual ou semestral, os mercadores ambulantes, quando licenciados no segundo semestre, ficam sujeitos ao pagamento da metade do impôsto anual.

Artº 161 — São isentos do pagamento do impôsto:—

a) — os vendedores ambulantes de jornais e revistas;

b) — os mercadores ambulantes cegos ou mutilados.

Artº 162 — A inscrição dos mercadores ambulantes será feita na repartição competente, mediante preenchimento da ficha de inscrição fornecida pela Prefeitura.

Parágrafo único — A inscrição será permanentemente atualizada, por iniciativa do mercador, mediante preenchimento da ficha de alteração, sempre que houver modificação nas suas características essenciais.

Artº 163 — A falta de renovação da licença importa no cancelamento da mesma.

Artº 164 — Respondem pelo impôsto de licença de ambulante as mercadorias encontradas em poder dos vendedores, mesmo que pertençam a contribuintes que tenham pago o respectivo impôsto.

Artº 165 — Juntamente com o impôsto de licença para o comércio eventual e ambulante, serão cobradas as seguintes taxas:—

a) — taxa de expediente;

b) — taxa de limpeza pública;

c) — aferição de pesos e medidas;

d) — taxa de numeração e emplacamento;

e) — taxa hospitalar;

f) — taxa de assistência social;

g) — taxa destinada ao Fundo de Educação e Cultura.

Secção 4a.

Das Obras Particulares

Artº 166 — O impôsto de licença para obras particulares incide sôbre quaisquer obras executadas por particulares, entendidas como tais as construções, reconstruções, acréscimos, reformas, consertos ou reparos, mantidas as isenções previstas no Artigo 131 dêste Código.

Artº 167 — Nenhuma obra poderá ser iniciada sem que tenha sido pago o respectivo impôsto, satisfeitas tôdas as exigências do Código de Obras.

Artº 168 — O impôsto será calculado na base de 0,5% (meio por cento) do valor da obra, apurado pela Divisão de Viação e Obras, tendo em vista o preço médio do metro quadrado de construção vigorante na data da concessão da licença.

Parágrafo único — A prorrogação da licença será cobrada à razão de b$2,00 (dois cruzeiros) por metro quadrado e por mês, e o requerimento pedindo a pror-

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

prorrogação deverá ser acompanhado da licença anterior.

Artº 170 — Serão isentas de pagamento do impôsto, mediante requerimento, além dos casos previstos no código de Obras, as habitações proletárias cujas plantas forem fornecidas pela Prefeitura, conforme modêlo oficial, ficando, porém, sujeitas ao pagamento das taxas.

§ 1º — Terminado o prazo para a construção da casa proletária, poderá ser concedido prazo suplementar até um ano, findo o qual, estando o prédio habitado, será lançado para pagamento do respectivo impôsto.

§ 2º — Decorrido o prazo suplementar sem que o prédio esteja terminado ou habitado, perderá os favores atribuidos às construções proletárias, ficando sujeito ao que determina o código para as obras particulares.

Artº 171 — Serão também isentas de pagamento do impôsto as indústrias pioneiras no Município, pelo prazo de cinco anos, a contar da data de sua instalação.

Artº 172 — A fiscalização das obras está a cargo da Divisão de Viação e Obras, porém, as licenças, serão também fiscalizadas pela Inspetoria Geral de Rendas.

Artº 173 — Não será concedida licença para edificações em lotes de terreno não aprovados pela Prefeitura, nem de porções destacadas de lotes já construidos ou aprovados, sem que o desmembramento tenha sido pràviamente aprovado.

Artº 174 — Tôdas as obras executadas no alinhamento ao nivel do solo e à margem dos logradouros públicos, estão sujeitas, além da licença, à taxa de arruamento e nivelamento, de acôrdo com a Taxa anexa.

Artº 175 — As multas impostas por infração do código de Obras, deverão ser encaminhadas à Inspetoria Geral de Rendas, para a necessária inscrição e cobrança.

Artº 176 — Juntamente com o impôsto de licença para obras serão cobrados os seguintes tributos:—

a) — taxa de expediente;
b) — taxa de limpeza pública;
c) — taxa de ligação e consumo d'água;
d) — taxa ligação de esgôtos;
e) — taxa de nivelamento e arruamento;
f) — taxa de numeração e emplacamento;
g) — taxa de iluminação pública
h) — taxa hospitalar;
i) — taxa de assistência social;

j) — taxa de saneamento;
k) — taxa de vistoria em obras e instalações;
l) — impôsto de ocupação do solo;
m) — taxa destinada ao Fundo de Educação e Cultura.

Parágrafo único — O impôsto de ocupação do solo sòmente será cobrado quando, na obra, se utilizarem andaimes ou tapumes provisórios com ocupação do solo público.

Secção 5ª.

Do Tráfego de Veículos

Artº 177 — O impôsto de licença para tráfego de veículos é devido por todos os veículos em circulação no Município e será cobrado, anualmente, de conformidade com as Tabelas anexas, no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de março.

Parágrafo único — Nenhum veículo poderá transitar sem que esteja devidamente legalizado, sob pena de multa de b$200,00 (duzentos cruzeiros) a b$ b$500,00 (quinhentos cruzeiros), e recolhimento do veículo ao Depósito Público Municipal, de onde só poderá ser liberado depois do pagamento dos tributos, multas e demais despesas que sôbre o mesmo incidirem.

Artº 178 — Os veículos de condução pessoal, em trânsito, excursão ou turismo, poderão circular livremente pelo espaço de trinta (30) dias, desde que estejam licenciados em outro Município.

§ 1º — Findo o prazo estipulado nêste Artigo, o veículo ficará sujeito ao pagamento dos tributos devidos.

§ 2º — Para obtenção do direito de trânsito livre, objeto do presente Artigo, será exigida a apresentação da licença paga no Município de origem.

Artº 179 — Os veículos de carga licenciados em outros Municípios, que efetuarem vendas de mercadorias no Município, pagarão os tributos que incidirem sôbre ambulantes e terão trânsito livre pelo espaço de dez (10) dias.

Artº 180 — O registro de novos veículos far-se-á mediante requerimento do interessado, no qual deverá constar:—

I) — de veículo de tração mecânica:—

a) — prova de propriedade do veículo;
b) — residência do proprietário;
c) — tipo do veículo;
d) — destino (passageiro ou carga);
e) — espécie (particular, aluguel ou a frete);
f) — número de passageiros;
g) — marca;

h)_ número do motor;
i)_ número da placa;
j)_ fôrça (HP) e taxa (KG);
k)_ côr

II)_ se veículo de qualquer outra tração:_

a)_ prova de propriedade do veículo;
b)_ residência do proprietário
c)_ tipo do veículo;
d)_ número de rodas;
e)_ destino (passageiro ou carga);
f)_ espécie (particular, aluguel ou a frete):
g)_ número e marca;
h)_ número da placa.

§ 1º_ As exigências constantes dêste Artigo serão dispensadas no requerimento, quando, essas especificações estejam consignadas na guia expedida pelo Serviço de Trânsito Estadual.

§ 2º_ Em se tratando de renovação de licença bastará a apresentação do conhecimento do impôsto pago no exercício anterior.

Artº 181_ Tôda a vez que o veículo mudar de proprietário, é obrigatório o pedido de transferência dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data da aquisição, mediante requerimento, instruido com o conhecimento do impôsto pago no exercício e do recibo de compra e venda com a firma devidamente reconhecida.

Parágrafo único_ A inobservância dêsse prazo, sujeitará o infrator à multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Artº 182_ Os veículos impulsionados por motor de explosão, só serão licenciados mediante guia expedida pelo Serviço de Trânsito do Estado.

Artº 183_ Constará, obrigatoriamente, da placa, para os veículos sujeitos ao emplacamento da Prefeitura, a espécie, o número e o ano em que o veículo for licenciado.

Artº 184_ Os condutores de veículos são obrigados a trazer sempre em seu poder a licença do veículo relativa ao exercício em curso.

Artº 185_ Nenhum veículo poderá ficar em abandono, na via pública, por mais de vinte e quatro (24) horas, sob pena de multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), dobrada na reincidência e do recolhimento do veículo ao Depósito Público Municipal, de onde será liberado após o pagamento da multa e das taxas devidas pelo depósito.

Artº 186_ Cobrar-se-á o impôsto com a redução de 50% (cinquenta por cento), quando o veículo for licenciado pela primeira vez, no segundo

semestre do exercício.

Artº 187_ A falta de renovação da licença importará na baixa automática da inscrição do veículo.

Artº 188_ Juntamente com o impôsto de veículo serão cobradas as seguintes taxas:_

a)_ taxa de expediente;
b)_ taxa de limpeza pública;
c)_ taxa de numeração e emplacamento;
d)_ taxa hospitalar;
e)_ taxa de conservação de estradas;
f)_ taxa de assistência social;
g)_ taxa destinada ao Fundo de Educação e Cultura.

§ 1º_ A taxa de emplacamento não será cobrada nas licenças dos veículos cujo emplacamento caiba, por lei, ao Estado.

§ 2º_ No licenciamento de veículos de tração animal, será exigida prova de pagamento da taxa de matrícula dos respectivos animais.

Secção 6a.

Da Licença para Publicidade

Artº 189_ A exploração ou utilização dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso ao público, fica sujeita à prévia licença da Prefeitura e, quando for o caso, ao pagamento do impôsto devido, de acôrdo com a Tabela anexa a êste Código.

Artº 190_ Incluem-se na obrigatoridade do Artigo anterior:

I)_ os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados na via pública, ressalvadas as exceções constantes desta Secção;

II)_ propaganda falada, em lugares públicos, por meio de amplificadores de voz, alto-falantes e propagandistas.

Parágrafo único_ Compreendem-se nêste Artigo os anúncios colocados em lugares de acesso público, ainda que mediante cobrança de ingresso.

Artº 191_ Respondem pela observância das disposições desta Secção, tôdas as pessoas ou entidades às quais a publicidade, direta ou indiretamente, venha a beneficiar, uma vez que a tenham autorizado.

Artº 192_ Sempre que a licença depender de requerimento, deverá êste ser instruido com a descrição da posição, situação, côres, dizeres, alegorias e outras características do meio de publicidade.

Parágrafo único_ Quando o local em que se pretender

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - JURU
DIÁRIOS OFICIAIS

colocar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá êste juntar ao requerimento a autorização do proprietário.

Art.º 193 — Ficam os anunciantes obrigados a colocar, nos painéis e anúncios sujeitos ao impôsto, um número de identificação fornecido pela Inspetoria Geral de Rendas.

Art.º 194 — A licença para publicidade é válida no período para o qual foi concedida e será cobrada de conformidade com as Tabelas anexas.

§ 1.º — Ficam sujeitos ao acréscimo de 10% (dez por cento) no impôsto os anúncios de qualquer natureza referentes a bebidas alcoólicas e fogos de artifícios, bem como os redigidos em língua estrangeira.

§ 2.º — O impôsto será pago, adiantadamente, por ocasião da concessão da licença.

§ 3.º — Nas licenças sujeitas a renovação anual, o impôsto será pago no mês de janeiro.

Art.º 195 — Serão isentos do impôsto de licença para publicidade:

I) — os anúncios ou reclames de hospitais e quaisquer instituições de beneficência, culturais ou esportivas;

II) — cartazes ou letreiros, destinados à propaganda com fins patrióticos ou eleitorais;

III) — tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, salvo se contiverem propaganda comercial;

IV) — os dísticos ou denominações de estabelecimentos comerciais ou industriais, apostos nas paredes, marquizes e vitrinas do próprio estabelecimento;

V) — dísticos ou tabuletas de veículos indicando trajeto, destino ou preços de passagens e nome da emprêsa;

VI) — dísticos ou tabuletas de propaganda que indiquem rumos ou direções de estradas, sinalização de tráfego ou paradas de veículos de transporte coletivo.

Art.º 196 — A propaganda em amplificadores e alto-falantes, fixos ou ambulantes, estará sujeita aos horários estabelecidos oficialmente pela Prefeitura, observadas as leis federais que regulam a matéria.

Art.º 197 — Juntamente com o impôsto de licença para publicidade serão cobradas as seguintes taxas:

a) — taxa de expediente;

b) — taxa de numeração e emplacamento;

c) — taxa hospitalar;

d) — taxa de assistência social;

e) — taxa para o Fundo de Educação e Cultura.

Secção 7a.

Da Licença para ocupação do solo

Art.º 198 — A ocupação do solo público, qualquer que seja a sua forma, só se fará em lugares permitidos e estará sujeita ao impôsto de licença cobrável de acôrdo com a Tabela anexa a êste Código.

Art.º 199 — A cobrança do impôsto far-se-á por ano, por semestre, por mês ou por dia, conforme a espécie e a finalidade, em cada caso.

Parágrafo único — A colocação, nos passeios ou na via pública, de volumes ou materiais, em carga ou descarga, por tempo superior a uma hora, estará também sujeita ao impôsto, cobrável por hora ou fração de hora de ocupação, de acôrdo c/a tabela anexa.

Art.º 200 — Estará também sujeito a êste impôsto o estacionamento de veículos para comércio, na via pública, por tempo superior a duas horas, cobrável por hora ou fração de hora de estacionamento.

Art.º 201 — Os objetos ou coisas que estiverem ocupando o solo público sem a respectiva licença, ou em lugares não permitidos, serão removidos para o Depósito Público, de onde só poderão ser retirados, pelos interessados, mediante o pagamento do impôsto, se for o caso, e das taxas de depósito, mais a multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cobrada em dôbro na reincidência.

Art.º 202 — Juntamente com o impôsto de licença para ocupação do solo serão cobradas as seguintes taxas:

a) — taxa de expediente;

b) — taxa de limpeza pública;

c) — taxa hospitalar;

d) — taxa de assistência social;

e) — taxa para o Fundo de Educação e Cultura.

Parágrafo único — As taxas de que trata êste Artigo não serão cobradas quando já o tiverem sido juntamente com uma das demais modalidades do impôsto de licença constantes dos incisos II, III e V do Artigo 148, exceto a de expediente.

Capítulo V

Do impôsto sôbre diversões públicas

Secção 1a.

Da incidência e cobrança

Art.º 203 — O impôsto de jogos e diversões incide sôbre tôdas as modalidades de jogos e diversões legalmente permitidas.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE PESQUISA
DIÁRIOS OFICIAIS

Parágrafo único — Enquadram-se nas disposições dêste Artigo os jogos desportivos ou não, em que se fizerem apostas por meio de pules, talões, bilhetes, cartões ou qualquer outro sistema.

Art.º 204 — O impôsto será cobrado por meio de sêlo especial a ser apôsto nos bilhetes de ingresso nas casas ou lugares de diversões, ou nos vetidos para jogos ou utilização de aparêlhos.

§ 1º — Quando ocorrer falta de sêlos na Tesouraria, a cobrança do imposto poderá ser feita por verba.

§ 2º — Excepcionalmente, no caso de jogos ou diversões avulsas, em caráter não permanente, em que não seja possível a apuração numérica real de sua utilização, ou quando haja conveniência para a Fiscalização, o impôsto poderá ser cobrado, com autorização expressa do Prefeito, mediante o estabelecimento de uma cota fixa diária, calculada pela Inspetoria Geral de Rendas e aprovada pelo Diretor da Fazenda.

Art.º 205 — Os bilhetes para ingresso em casa ou lugares de diversões serão confeccionados de maneira a permitir o seccionamento do sêlo, no ato da entrada e deverão conter as seguintes características:

a) — número de ordem;

b) — nome da casa ou lugar de diversão;

c) — nome da emprêsa;

d) — classe da localidade a ser ocupada;

e) — preço da localidade ou da utilização do jôgo, aparêlho ou diversão.

Art.º 206 — Verificada a hipótese prevista no § 1º, do artigo 204, proceder-se-á de acôrdo com as seguintes disposições:

I) — quando a Prefeitura não puder fornecer os sêlos:

a) — os bilhetes serão postos à venda sem o sêlo, porém, visados pela autoridade fiscal;

b) — terminado o espetáculo ou função, o Fiscal de Rendas expedirá guia para que a emprêsa, no dia útil imediato, compareça à Inspetoria Geral de Rendas, para efetuar o pagamento do impôsto devido.

II) — Quando se esgotar o estoque de sêlos na emprêsa, sem que haja tempo de adquirir novos sêlos, o responsável dará ciência imediata ao Fiscal de Rendas, o qual poderá autorizar o funcionamento da casa ou lugar de diversões, mediante rubrica dos bilhetes, procedendo-se, no mais, de acôrdo com o inciso I, dêste Artigo.

III) — Quando se tratar de funções avulsas de qualquer espécie, o interessado deverá requerer, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, que lhe seja facultado o pagamento do sêlo por verba, procedendo-se, no mais, de acôrdo com o inciso I, dêste Artigo.

IV) — Em casos especiais, a juízo do Prefeito, o Fiscal de Rendas poderá arrecadar o impôsto apurado, no próprio local, prestando contas, no dia útil imediato, à Inspetoria Geral de Rendas.

Parágrafo único — A infringência de qualquer dos dispositivos dêste Artigo, sujeitará o responsável à multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), aplicada em dôbro na reincidência.

Art.º 207 — Quando, por ocasião de festivais ou espetáculos avulsos, forem postos à venda bilhetes não selados, êstes deverão ser trocados por outros devidamente selados, no momento do ingresso do espectador na casa ou lugar de diversões.

Art.º 208 — A aquisição dos sêlos, deverá ser feita antecipadamente, mediante guia em duplicata, assinada pelo responsável pela emprêsa, ao qual se devolverá uma das vias, juntamente com os sêlos adquiridos.

Secção 2a.

Da Fiscalização

Art.º 209 — A fiscalização do impôsto sôbre jogos e diversões será exercida pelos Fiscais de Rendas, ou por outros servidores, uns e outros especialmente designados para êsse fim, pelo Diretor da Fazenda Municipal.

Art.º 210 — As bilheterias deverão ser franqueadas à Fiscalização durante o funcionamento das casas ou lugares de diversão, as quais manterão, nos locais de entrada, urnas com verradores de vidro, destinadas a recolher os ingressos.

§ 1º — As urnas serão fechadas a chave e colocadas junto ao Porteiro, o qual, em nenhuma hipótese, poderá servir de bilheteiro.

§ 2º — As chaves das urnas ficarão em poder da Fiscalização.

§ 3º — Os bilhetes recolhidos pelo Porteiro serão por êle imediatamente rasgados em duas partes e depositados na urna para posterior conferência e incineração na presença do Fiscal.

§ 4º — Quando o bilhete se referir a localidade numerada, deverá ser seccionado de modo a que a parte numerada fique em poder do espectador.

§ 5º — Os canhotos dos talões de entrada deverão permanecer na bilheteria, até que os Fiscais os examinem e os façam inutilizar em sua presença, pelo menos uma vez por semana.

§ 6º — Em nenhuma hipótese, os canhotos poderão ser utilizados como ingresso.

§ 7º — A infringência de qualquer dos dispositivos constantes dêste Artigo, sujeitará a emprêsa à multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Art.º 211 — As emprêsas serão obrigadas a manter, na casa ou lugar de diversão, um livro de registro de sêlos, rubricado pela Inspetoria Geral de Rendas,

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - NUFER
DIÁRIOS OFICIAIS
1833 1891

em que serão escrituradas as aquisições de sêlos, as quantidades utilizadas diàriamente, os saldos do dia anterior e os que passam para o dia seguinte.

Parágrafo único — A falta de lançamento no livro de registro, sujeitará a emprêsa à multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cobrada em dôbro na reincidência.

Art.º 212 — A autoridade fiscal devidamente credenciada, terá livre ingresso nas casas ou lugares de diversões, para as quais foi designada.

Art.º 213 — Qualquer embaraço ou dificuldade sem causa justificada, oposta à ação da fiscalização, sujeitará o responsável à multa de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) e à cassação da licença, quando houver recalcitrância ou má fé por parte do infrator.

Secção 3a.

Do Tabelamento

Art.º 214 — O impôsto será de 15% (quinze por cento) sôbre o custo ou valor de cada ingresso, bilhete, talão, ponto, cartão ou qualquer outro sistema, elevando-se para Cr$ 0,10 (dez centavos), as frações por ventura ocorrentes.

Secção 4a.

Das Isenções

Art.º 215 — Estão isentos do impôsto sôbre jôgos e diversões:

a) — os jogos desportivos realizados por agremiações filiadas às entidades nacionais que controlam oficialmente o desporto no País;

b) — os bailes e festas sociais ou culturais, realizados por associações cuja utilidade pública tenha sido reconhecida pelo govêrno municipal;

c) — os espetáculos, bailes ou festividades, cuja renda se destine integralmente a instituições filantrópicas, religiosas ou culturais.

Parágrafo único — As isenções de que tratam as letras "a" e "b", serão concedidas em caráter permanente, mediante registro prévio das entidades na Prefeitura; quanto à isenção referida na letra "c", deverá ser requerida com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas da realização do fato.

Secção 5a.

Disposições Gerais

Art.º 216 — Os empresários, arrendatários ou proprietários de quaisquer casas ou lugares em que se realizem diversões públicas, são responsáveis pelo impôsto, mesmo quando promovidas por outrem.

Art.º 217 — Os bilhetes de ingresso gratuitos fornecidos pela emprêsa, deverão trazer impressos, em destaque, a expressão "ENTRADA GRATIS".

Art.º 218 — As infrações aos dispositivos dêste Capítulo, para as quais não esteja estabelecida multa específica, serão punidas com a multa de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), mediante auto de infração

e julgamento do Diretor da Fazenda Municipal.

Capítulo VI

Do Adicional de 20% (vinte por cento)

Art.º 219 — O adicional de 20% (vinte por cento) instituido pela Resolução nº 401, de 1954, passará a ser cobrado sòmente com os impôstos predial, calculado sôbre o valor locativo, e territorial.

Título II

Das Taxas

Capítulo I

Disposições Gerais

Art.º 220 — Em razão dos serviços específicos prestados aos munícipes, ou postos à sua disposição pela Prefeitura, serão cobradas as seguintes taxas: —

a) — taxa de expediente;

b) — taxa de limpeza pública;

c) — taxa de aferição de pesos e medidas;

d) — taxa de consumo e ligação d'água;

e) — taxa de ligação de esgôtos;

f) — taxa de arruamento e nivelamento;

g) — taxa de numeração e emplacamento;

h) — taxa de iluminação pública;

i) — taxa hospitalar;

j) — taxa de loteamento, desmembramento e remembramento;

k) — taxa de cemitérios;

l) — taxa de depósito público;

m) — taxa de avaliação e transferência;

n) — taxa de matrícula de animais;

o) — taxa de construção de estrada;

p) — taxa de assistência social;

q) — taxa de assistência a menores abandonados;

r) — taxa para o Fundo de Educação e Cultura;

s) — taxa de emolumentos do Ginásio Municipal;

t) — taxa de saneamento;

u) — taxa de vistoria em obras e instalações;

v) — taxa de vistoria em motores e instalações mecânicas;

w) — taxa de calçamento;

x) — taxa de conservação de calçamento;

y) — taxa de feiras e mercados.

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS

Art.º 221 — As imunidades, assim como as isenções de caráter geral conferidas por êste Código, não abrangem, em nenhuma hipótese, a cobrança das taxas enumeradas nêste Capítulo.

Capítulo II

Da Taxa de Expediente

Art.º 222 — A taxa de expediente é devida pelos atos emanados do Govêrno Municipal, bem como por todos os papéis e documentos apresentados ou em trânsito pelas repartições da Prefeitura.

Art.º 223 — A taxa a que se refere êste Capítulo será paga, na conformidade da Tabela anexa, em estampilhas ou por verba.

Art.º 224 — Serão isentos da taxa de expediente e emolumentos:

I) — os requerimentos e certidões relativos ao serviço de alistamento militar, ou para fins eleitorais;

II) — os documentos originários da própria Prefeitura, inclusive os destinados à anexação em processos;

III) — os requerimentos e certidões dos servidores municipais, referentes à sua vida funcional.

Art.º 225 — Todos os papéis sujeitos ao sêlo fixo, desde que excedam as dimensões de 33 x 22 centímetros, pagarão o dôbro do sêlo, com exceção das plantas ou desenhos.

Art.º 226 — O sêlo devido nos requerimentos ou certidões, será cobrado separadamente para cada assunto, cada contribuição ou cada prédio, de acôrdo com os lançamentos constantes das repartições competentes.

Art.º 227 — Ficam sujeitos à multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), além das penas previstas no Código Penal, os que incorrerem nas seguintes infrações: —

a) — falsificação de sêlos municipais, ou utilização de sêlos falsos ou já usados;

b) — aposição de ante-datas em papéis ou lançamentos, visando evitar o pagamento da revalidação.

Capítulo III

Da Taxa de Limpeza Pública

Art.º 228 — A taxa de limpeza pública será cobrada, na base de 10% (dez por cento), sôbre todos os impostos devidos à Prefeitura.

Art.º 229 — Para a remoção de animais mortos, de lixo acumulado, entulho, resíduos industriais, a taxa será cobrada da seguinte maneira: —

a) — animais mortos, por unidade Cr$ 100,00 (cem cruzeiros);

b) — lixo acumulado, entulho e resíduos industriais, por metro

cúbico ou fração, Cr$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Capítulo IV

Da Taxa de Aferição de Pesos e Medidas

Art.º 230 — Todos os aparêlhos ou instrumentos de medir ou pesar, utilizados em atividades industriais, comerciais ou profissionais, serão, obrigatòriamente, aferidos pelos padrões oficiais da Prefeitura, mediante o pagamento da taxa de aferição de pesos e medidas.

Parágrafo único — A taxa será cobrada de acôrdo com a Tabela anexa ao presente Código.

Art.º 231 — A ocorrência de vício ou defeito, em aparêlhos ou instrumentos de medir ou pesar, sujeitará o responsável à multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) a Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e à imediata reparação do defeito, sob pena de apreensão.

§ 1º — Verificada a irregularidade, será lavrado auto de infração, firmado pelo Fiscal e por duas testemunhas.

§ 2º — A reincidência da falta importará na apreensão do instrumento ou aparêlho e na cassação da licença do infrator.

Art.º 232 — A fiscalização dos aparelhos ou instrumentos de medir ou pesar, será permanente.

Art.º 233 — O pagamento da taxa de aferição será anual, porém, a cada aferição realizada posteriormente a consertos ou reparações de defeitos em instrumento ou aparêlho de pesar ou medir, corresponderá nova taxa.

Capítulo V

Da Taxa de Ligação e Consumo de Água

Art.º 234 — A taxa de ligação e consumo de água continuará a ser regulado pelo que dispõe a Resolução nº 58 — de 29 de dezembro de 1948, com as alterações constantes na Tabela anexa ao presente Código.

Capítulo VI

Da Taxa de Ligação de Esgôtos

Art.º 235 — A taxa de ligação de esgôtos será devida sempre que ocorrer uma ligação ou religação de esgôtos na rêde geral e será paga antecipadamente pelo interessado.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

Art.º 236 — A ligação será feita a requerimento do interessado, ou "ex-ofício" quando a Prefeitura assim julgar conveniente, no interêsse da Saúde Pública.

Art.º 237 — A taxa será cobrada à razão de Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por ligação ou religação.

§ 1º — Quando a rua que se proceder a ligação for pavimentada, qualquer seja o tipo de pavimentação, o interessado ficará sujeito também ao pagamento da taxa de reposição da pavimentação, na base de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) por metro quadrado, ou fração, que será cobrada juntamente com a taxa de ligação.

§ 2º — No caso de ligação "ex-ofício", o pagamento das taxas devidas será feito juntamente com o impôsto predial do semestre imediatamente posterior à data da execução do serviço.

Capítulo VII

Da Taxa de Arruamento e Nivelamento

Art.º 238 — A taxa de arruamento e nivelamento se destina ao custêio dos serviços de marcação, no terreno, do alinhamento e nivelamento das construções particulares, feitas à margem dos logradouros públicos.

Art.º 239 — A taxa de alinhamento será cobrada à razão de Cr$ Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros) por metro linear de testada alinhada.

Art.º 240 — A taxa de nivelamento de soleiras será cobrada à razão de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) por unidade.

Art.º 241 — As taxas acima referidas serão arrecadadas:—

I) — nos casos de construção, juntamente com a licença respectiva;

II) — antecipadamente, em quaisquer outros casos.

Capítulo VIII

Da Taxa de Numeração e emplacamento

Art.º 242 — A taxa de numeração e emplacamento é devida por todos os veículos não motorizados, mascadores ambulantes, carregadores, engraxates, prédios e tabolitas de propaganda.

Art.º 243 — A taxa será cobrada de acôrdo com a Tabela anexa.

Art.º 244 — A taxa será cobrada:

I) — com o primeiro impôsto predial, após a avaliação do imóvel, ou quando, por motivo de revisão de numeração, venha a atribuir-se novo número ao prédio;

II) — anualmente, nos demais casos, juntamente com os respectivos impostos de licença.

Art.º 245 — A falsificação, alteração ou retirada das placas de numeração, sujeitará o infrator à multa de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cobrada em dôbro na reincidência.

Art.º 246 — Os que, sob qualquer fundamento, requerem segunda via de placa de numeração, pagarão nova taxa de emplacamento.

Capítulo IX

Da Taxa de Iluminação Pública

Art.º 247 — A taxa de iluminação pública é devida por todos os prédios e terrenos não edificados, situados nos logradouros beneficiados com o serviço de iluminação.

Parágrafo único — A taxa será cobrada juntamente com o impôsto predial e territorial, pela seguinte forma:—

I) — nos logradouros servidos pela rêde de iluminação domiciliar Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros), por prédio ou lote de terreno, por ano.

Capítulo X

Da Taxa Hospitalar

Art.º 248 — A taxa hospitalar será cobrada em todos os conhecimentos e guias de receita municipal, de acôrdo com o seguinte tabelamento:

I) — 40% (quarenta por cento) sôbre o valor do impôsto para a localização de fábrica, depósito ou comércio de explosivos, fogos de artifício e bebidas alcoólicas;

II) — 25% (vinte e cinco por cento) sôbre os demais impostos de licença;

III) — 10% (dez por cento) sôbre o impôsto de veículos;

IV) — 5% (cinco por cento) sôbre os impôstos predial e territorial;

V) — Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros) por guia de transferência em geral;

VI) — Cr$ 5,00 (cinco cruzeiros) por vendedor ambulante ou barraca de feira livre.

Capítulo XI

Da Taxa de Loteamento, Desmembramento e Remembramento

Art.º 249 — A taxa de loteamento, desmembramento, remembramento, retalhamento, anexação, ou qualquer outra denominação que seja dada à divisão de terrenos, que modifique suas características primitivas de área ou testada, será cobrada da seguinte forma:—

I) — para o loteamento de áreas, aplicar-se-á a Tabela anexa a êste código;

II) — para o desmembramento, remembramento ou anexação

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS

de lotes de terrenos, — Cr$ 2,00 (dois cruzeiros) por metro quadrado de área desmembrada, unimbrada ou anexada.

CAPÍTULO XII

Da Taxa de Cemitérios

Art. 250 — A taxa de cemitérios será cobrada em decorrência dos trabalhos de inumação, exumação e outros, de acôrdo com a Tabela anexa a êste código.

Art. 251 — A inumação far-se-á mediante a exibição prévia do recibo comprobatório do pagamento das taxas municipais.

Art. 252 — As taxas para inumação ou exumação serão cobradas pelo administrador do cemitério, mediante a exibição da certidão de óbito.

Art. 253 — As reformas de prazo, perpetuidade, aquisição de jazigos e as taxas de exumação e translação, serão sempre cobradas mediante requerimento dos interessados.

Art. 254 — As translações que forem feitas de um para outro cemitério do Município, ficam sujeitas, apenas, à taxa de exumação e translação.

Parágrafo único — Quando a translação se verificar dêste para outro Município, ou vice-versa, será cobrada, apenas, a taxa de saída ou entrada de ossos, e da exumação, quando couber.

Art. 255 — O atestado de indigência, para efeito de gratuidade do enterramento, só poderá ser passado por autoridade policial competente.

Art. 256 — Para as concessões perpétuas, o interessado, depois de despacho o requerimento e pagos os emolumentos devidos, deverá assinar, na Divisão de Administração da Prefeitura, o respectivo têrmo de concessão.

Art. 257 — O prazo de aluguel de sepultura, rasa ou com carneiro, será de cinco (5) anos para adultos e de três (3) anos para infante, e o prazo de aluguel de ossário será de dez (10) anos.

Art. 258 — Uma vez esgotado o prazo de aluguel das sepulturas com carneiro, poderá o mesmo ser reformado por mais cinco anos, findos os quais deverá ser feita a perpetuidade ou a exumação; o prazo de aluguel dos ossários, poderá ser reformado indefinidamente.

Art. 259 — Nas sepulturas perpétuas só poderão ser inumados, além da que o for em primeiro lugar, seu cônjuge, irmãos, avós, pais, filhos, netos, genros e noras do casal, sendo preciso, entretanto, que entre duas inumações medie o prazo de cinco anos.

Art. 260 — É vedado às associações ou instituições de qualquer espécie, adquirir sepultura perpétua para inumação de mais de um de seus associados.

Art. 261 — A sepultura perpétua que não tiver sido ocupada, ou esteja desocupada, só poderá ser alienada, por seu proprietário, à pessoa de sua

família, compreendida no Artigo 259, e mediante pagamento da taxa de transferência.

Art. 262 — A reforma ou perpetuidade das sepulturas alugadas, podem ser negadas no local onde estiverem situadas, fazendo, em tal caso, a Prefeitura, a translação para outro local.

Art. 263 — Para os efeitos fiscais, são considerados infantes os cadáveres de menores de sete (7) anos, inclusive.

Art. 264 — Quaisquer obras de arte ou embelezamento, ficam sujeitas ao pagamento do impôsto de licença para obras particulares.

Art. 265 — Tôdas as sepulturas alugadas ou perpétuas, mausoléus, jazigos ou urnas, estão sujeitos ao pagamento de uma taxa de conservação geral, paga na ocasião do aluguel ou reforma, e no início de cada prazo de quinze (15) anos, quando se tratar de sepultura, urna ou jazigo perpétuo.

§ 1º — A taxa de conservação dos cemitérios será de 20% (vinte por cento) sôbre o valor da aquisição ou do aluguel.

§ 2º — No caso de perpetuidade, findo o prazo de quinze (15) anos sem que tenha sido pago a taxa de conservação, os interessados serão chamados por edital para, no prazo de noventa (90) dias, prorrogável por mais um ano, vir efetuar o pagamento, sob pena de a sepultura ser considerada abandonada, caso em que retornará a mesma ao patrimônio da Prefeitura.

Art. 266 — A renda proveniente das taxas previstas nêste capítulo, será escriturada como renda dos cemitérios.

CAPÍTULO XIII

Da Taxa de Depósito Público

Art. 267 — Os objetos de qualquer natureza, mercadorias, utensílios, máquinas, veículos e animais, apreendidos pela fiscalização municipal, serão obrigatòriamente recolhidos ao Depósito Público Municipal, onde será lavrado, em livro próprio, o respectivo têrmo de recolhimento.

Parágrafo único — Nenhum bem será recolhido ao Depósito sem guia da autoridade que o tenha apreendido.

Art. 268 — A condução e guarda da coisa apreendida, inclusive o tratamento e alimentação dos animais recolhidos ao Depósito, sujeitam, os respectivos proprietários ao pagamento das taxas constantes da Tabela anexa.

Parágrafo único — Nenhum bem poderá ser retirado do Depósito sem que tenha sido satisfeito o pagamento das taxas referidas nêste Artigo e dos tributos e multas previstas nêste código.

Art. 269 — Os bens recolhidos ao Depósito Municipal garantirão o pagamento dos tributos e multas previstas nêste código.

Art. 270 — Decorridos trinta (30) dias da data do reco-

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE ESTUDOS
DIÁRIOS OFICIAIS

recolhimento da coisa ao Depósito Municipal, sem que o seu proprietário haja providenciado a retirada da mesma na forma do Artigo 268, a Inspetoria Geral de Rendas promoverá o leilão público da coisa apreendida, precedido de edital com o prazo mínimo de quinze (15) dias para a sua realização.

§1º — As mercadorias de fácil e rápida deterioração, desde que não seja possível a observância dos prazos fixados neste Artigo, poderão ser levadas a leilão em menor prazo, a juízo do Diretor da Fazenda.

§2º — O leiloeiro designado para o ato pelo Prefeito, será concedida a percentagem de 5% (cinco por cento) da renda apurada no leilão.

§3º — Deduzidos os tributos e demais despesas decorrentes da apreensão, depósito e leilão público, o saldo da renda apurada será levado a conta de "Depósitos de Diversas Origens", em favor do proprietário da coisa leiloada, que o poderá levantar, mediante requerimento.

Art. 271 — Os objetos, móveis, mercadorias, animais e qualquer outro depósito encaminhado pela justiça local, ficam sujeitos ao pagamento das taxas de que trata êste capítulo, e só darão entrada no Depósito Municipal, acompanhados de guia do Depósito judicial.

Capítulo XIV

Da Taxa de Transferência e Averbação

Art. 272 — A taxa de transferência e averbação será cobrada na primeira averbação da coisa tributável em todas as transferências de inscrição, quer quanto ao nome do contribuinte, em todos os impostos, quer quanto a mudança de local, no caso de contribuinte do impôsto de indústrias e profissões ou de licença de localização.

Art. 273 — A transferência e averbação só se processarão mediante requerimento do interessado, acompanhado da prova de propriedade.

§1º — Na primeira oportunidade para a legalização do lançamento "ex-ofício", o contribuinte será obrigado a fazer a prova exigida para a averbação.

§2º — A transferência de local dispensa a exigência dêste Artigo, porém, só se fará após verificação, por parte da Fiscalização, que constará do processo de transferência.

Art. 274 — A taxa de averbação e transferência será cobrada de acôrdo com a Tabela anexa.

Capítulo XV

Da Taxa de Matrícula de Animais

Art. 275 — A matrícula ou registro de animais, será feito mediante o pagamento da taxa de matrícula de animais, de acôrdo com

a Tabela anexa a êste Código.

Parágrafo único — Nas zonas urbanas e suburbanas do Município, é obrigatório, de acôrdo com a regulamentação expedida pelo Ministério da Agricultura, o registro ou matrícula das vacas de leite, touros, animais de sela ou tração e cães, sendo facultativo a matrícula dêsses animais na zona rural.

Art. 276 — O registro deverá conter a espécie, a raça e os principais característicos do animal, bem assim, o nome e endereço do proprietário.

Art. 277 — A Inspetoria Geral de Rendas fornecerá placas numeradas a serem portadas em coleira, pelo animal matriculado.

Parágrafo único — Para o gado bovino serão fornecidos brincos a serem fixados nos chifres, contendo o número de ordem da matrícula.

Art. 278 — Os animais de qualquer espécie, embora matriculados que forem encontrados em abandono na via pública, serão recolhidos ao Depósito Público Municipal, de onde só poderão ser retirados mediante pagamento dos respectivos tributos e da multa de:

I) — Cr$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros), para o gado vacum, por cabeça;

II) — Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros), para o gado equino, e asinino, por cabeça;

III) — Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros), para o gado ovino, caprino e suino, por cabeça;

IV) — Cr$ 100,00 (cem cruzeiros), para cães, gatos e outras espécies, por cabeça.

Art. 279 — Os animais inúteis, daninhos, perigosos ou doentes, encontrados na via pública, serão removidos e imediatamente sacrificados.

Art. 280 — Decorridos trinta (30) dias da apreensão dos animais a que se refere êste capítulo, a Inspetoria Geral de Rendas promoverá o leilão público dos mesmos, na forma prevista no Artigo 270 dêste Código.

Capítulo XVI

Da Taxa de Conservação de Estradas

Art. 281 — A taxa de conservação de estradas incidirá sôbre todos os veículos e animais de carga, tropa e gado em geral, bem assim, sôbre os produtos discriminados na Tabela anexa a êste Código.

Capítulo XVII

Da Taxa de Assistência Social

Art. 282 — A taxa de assistência social será cobrada em todos os conhecimentos e guias da receita municipal, de acôrdo com o seguinte tabelamento:

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS

I)_ 30% (trinta por cento) sôbre o valor do impôsto de localização de fábrica, depósito ou comércio de explosivos, fogos de artifício e bebidas alcoólicas;

II)_ 20% (vinte por cento), sôbre os demais impostos de licença;

III)_ 5% (cinco por cento), sôbre os impostos predial, territorial e de veículos;

IV)_ Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros), por vendedor ambulante ou barraca de feira livre.

Capítulo XVIII

Da Taxa de Assistência a Menores Abandonados

Art. 283_ A taxa de assistência a menores abandonados, incidirá sôbre o ingresso das casas ou lugares de jogos e diversões públicas, à razão de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) o ingresso e será cobrada juntamente com o impôsto de diversões.

Capítulo XIX

Da Taxa para o Fundo de Educação e Cultura

Art. 284_ A taxa para o Fundo de Educação e Cultura, instituída pela Resolução nº 392/54, será cobrada:

I)_ Cr$ 5,00 (cinco cruzeiros), por petição e papéis que transitem pelas repartições municipais;

II)_ Cr$ 10,00 (dez cruzeiros), por conhecimento ou guia de receita;

III)_ Cr$ 30,00 (trinta cruzeiros) por certidão de qualquer natureza.

Capítulo XX

Da Taxa de Emolumentos do Ginásio Municipal

Art. 285_ A taxa de emolumentos do Ginásio Municipal, será cobrada de acôrdo com a Resolução nº 15, de 4 de maio de 1948.

Capítulo XXI

Da Taxa de Saneamento

Art. 286_ A taxa de saneamento, criada pela Resolução nº 393, de 1954, à razão de Cr$ 20,00 (vinte cruzeiros), por conhecimento ou guia dos impostos territorial, predial, indústrias e profissões, de licença de localização dos estabelecimentos não sujeitos ao de indústrias e profissões e do impôsto de veículos.

Capítulo XXII

Da Taxa de Vistoria em Obras e Instalações

Art. 287_ As obras de construção, reconstrução, reparação e loteamento, estão sujeitas, após o seu término, à vistoria por parte da Fiscalização especializada da Prefeitura, mediante o pagamento das taxas constantes da Tabela anexa a êste código, a serem cobradas juntamente com o impôsto de licença.

Parágrafo único_ A vistoria tem por fim verificar se a obra foi executada de conformidade com as especificações das plantas aprovadas pela Prefeitura.

Art. 288_ A vistoria deverá ser requerida após a conclusão da obra e será efetuada dentro de dez (10) dias, contados da data do requerimento.

Art. 289_ Nenhuma entidade, mesmo quando isenta de tributos, poderá eximir-se da vistoria da obra.

Art. 290_ Na obrigatoriedade da vistoria de que trata êste capítulo se incluem as montagens e instalações de circos, e parques de diversões.

Capítulo XXIII

Da Taxa de Vistoria em Motores e Instalações Mecânicas

Art. 291_ Nenhuma instalação de motores ou máquinas para fins industriais ou comerciais, poderá ser utilizada sem a vistoria do órgão especializado da Prefeitura, sob pena de multa de Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Parágrafo único_ A vistoria de motores e instalações mecânicas far-se-á mediante o pagamento prévio das taxas constantes da Resolução nº 470, de 5 de dezembro de 1955, regulamentada pelo Decreto nº 204, de 23 de agôsto de 1956.

Art. 292_ A vistoria consistirá no exame dos motores e instalações mecânicas, do ponto de vista de segurança e defesa contra acidentes.

Parágrafo único_ As caldeiras a vapor e recipientes de líquidos ou gases, sob pressão, serão submetidos à prova de pressão e terão as suas válvulas de segurança seladas e seus manômetros aferidos por manômetro padrão da Prefeitura.

Art. 293_ Os motores e máquinas vistoriadas, serão lançados em fichas próprias, na Divisão de Viação e Obras.

Art. 294_ A taxa de vistoria será cobrada juntamente com o impôsto de licença respectivo.

Capítulo XXIV

Da Taxa de Calçamento

Art. 295_ A taxa de calçamento incidirá sôbre as propriedades marginais dos logradouros públicos onde se realizarem obras de calçamento.

§ 1º_ A taxa só será devida em razão de obras de calçamento realizada:

a)_ em logradouros públicos não pavimentados;

b)_ em logradouros públicos cujo calçamento deva ser substituído

substituido por outro tipo de pavimentação, mais conveniente ao tráfego ou urbanismo.

§ 2º — Consideram-se obras de calçamento todos os trabalhos de pavimentação, terraplanagem, escoamento de águas e colocação de meios fios, que se tornem necessários à realização do calçamento, exceto os estudos topográficos que correrão por conta exclusiva da Municipalidade.

Art. 296 — O valor total da obra do calçamento, calculado pela Divisão de Viação e Obras, será dividido em três (3) partes iguais, cabendo 1/3 à Municipalidade e 1/3 a cada um dos proprietários dos imóveis fronteiros entre si, na medida das respectivas testadas.

Parágrafo único — No caso de imóveis situados nas áreas de cruzamento de logradouros, a taxa corresponderá a 1/6 (um sexto) do valor da obra.

Art. 297 — As obras de calçamento, quanto a sua natureza e oportunidade de execução, classificam-se em:

I) — ordinárias, quando compreendidas no plano organizado pela Prefeitura;

II) — extraordinárias, quando sua execução for solicitada pelos proprietários.

Art. 298 — Calculado pela Divisão de Viação e Obras, a quota correspondente a cada proprietário será dividida em 12 (doze) parcelas iguais, pagáveis simultâneamente, juntamente com as prestações dos impostos predial ou territorial, constituindo essa contribuição, no seu total, a taxa de calçamento.

Parágrafo único — É facultado o pagamento antecipado de tôdas as parcelas, de uma só vez, e sem o acrescimo dos juros de seis por cento (6%) ao ano, que serão cobrados no caso de pagamento parcelado.

Art. 299 — Aprovados os projetos e orçamentos referentes às obras de pavimentação, serão estas executadas por administração própria ou por mediante concorrência pública.

§ 1º — Para apuração da despesa, quando a obra for executada por administração própria, o cálculo será efetuado após a realização do calçamento correspondente à área fronteira a cada imóvel.

§ 2º — Quando a obra for executada por empreitada, será tomado por base o preço da proposta aprovada, dividindo-se o custo total da obra proporcionalmente à área fronteira a cada imóvel.

Art. 300 — O proprietário de um só imóvel do tipo predial, gozará de isenção do pagamento da taxa de calçamento.

Art. 301 — A Inspetoria Geral de Rendas, fará publicar a relação dos proprietários cujos imóveis estejam sujeitos ao pagamento da taxa, e na qual deverá constar:

a) — a denominação do logradouro;

b) — o número do prédio ou do lote e a respectiva testada;

c) — a importância total da taxa e as parcelas acrescidas dos juros a que alude o parágrafo único do Artigo 298.

§ 1º — Dentro do prazo de trinta (30) dias contados da data da publicação, os interessados poderão apresentar reclamações contra o lançamento, em petição fundamentada, dirigida ao Prefeito.

§ 2º — Decorrido êsse prazo, as reclamações, depois de informadas pelo órgão competente, serão julgadas em definitivo pelo Prefeito e os lançamentos serão levados a débito dos respectivos proprietários.

Art. 302 — O pagamento da taxa de calçamento só será exigido após a conclusão das obras, salvo na hipótese do item II, do Artigo 297.

Art. 303 — O contribuinte em atrazo com o pagamento da taxa, ficará sujeito à multa de mora estabelecida nêste código.

Art. 304 — A Prefeitura, mediante requerimento de, pelo menos, dois terços dos proprietários de imóveis situados num mesmo logradouro poderá executar obras extraordinárias de calçamento, desde que reconhecida a sua conveniência pelo Prefeito e que os proprietários referidos recolham à Tesouraria a importância correspondente à contribuição que lhes cabe, procedendo-se, quanto aos demais proprietários, de acôrdo com o dispôsto no Artigo 298 e seu parágrafo único.

Capitulo XXV

Da Taxa de Conservação de Calçamento

Art. 305 — Os proprietários de imóveis localizados em logradouros pavimentados, estão sujeitos ao pagamento da taxa de conservação de calçamento, na base de Cr$ 2,00 (dois cruzeiros), por metro de testada e por semestre, cobrável juntamente com as prestações dos impostos predial ou territorial.

Capitulo XXVI

Da Taxa de Feiras e Mercados

Art. 306 — A taxa de feiras e mercados constitui contribuição cobrável a todos os que se utilizem dos locais de feiras e mercados, de conformidade com a Tabela anexa.

Parte Final

Capitulo Único

Disposições Finais

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS

Art.º 307 — No ato do pagamento de qualquer impôsto ou taxa, o contribuinte provará, com a exibição do conhecimento ou certidão, haver pago a contribuição anterior, ou, mediante certidão expedida pela repartição competente, que está sendo a mesma contribuição cobrada judicialmente. Igualmente, deverá exibir no ato, o aviso de lançamento ou de cobrança de tributo ou multa que deseja pagar.

Parágrafo único — O recibo do último pagamento efetuado não prova quitação geral.

Art.º 308 — Nenhum requerimento terá andamento, quando o requerente estiver em débito com a Fazenda Municipal.

Art.º 309 — Para efeito de gôzo de qualquer isenção prevista nêste Código, o interessado deverá requerer ao Prefeito certificado de isenção.

Art.º 310 — Qualquer comerciante ou industrial que for surpreendido em flagrante, adulterando bebidas ou gêneros alimentícios, ou qualquer outra mercadoria, de modo a torná-los prejudiciais à saúde do consumidor, será punido com a multa de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e terá cassada a respectiva licença, devendo ser apresentado à autoridade policial competente, para os devidos fins de direito.

Art.º 311 — Nos casos especiais e omissos dêste Código aplicam-se os princípios gerais de direito e as melhores regras e equidade.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(as) Sebastião de Freitas Figueiredo
Prefeito

Tabela

Impôsto de Indústrias e Profissões

Tabela a que se refere o Capítulo III, do Título II, da parte especial:

I — Estabelecimentos sujeitos ao giro econômico:

Movimento até Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) — 3%

Entre Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), mais — 2%

Entre Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) e Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), mais — 1,5%

Entre Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) e Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), mais — 1%

Entre Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), mais — 0,5%

Sôbre o que exceder de Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão cruzeiros) mais — 0,1%

II — Estabelecimentos e atividades não sujeitos ao giro econômico:

Especificação	Como Principal	Como Adicional
Advogado	500,00	200,00
Agência de loterias	6.000,00	
Agência de transportes e mudanças	2.000,00	
Agrimensor	500,00	
Agrônomo	500,00	
Alfaiate (oficina para mão de obra)	500,00	
Arquiteto	500,00	
Banco, Casa Bancária e Agências	10.000,00	
Barbaria (sem perfumaria), por cadeira	150,00	
Barbaria (com perfumaria), mais	500,00	
Bicicletas (alugador, sem venda de peças)	500,00	
Bilhars (por mesa)	500,00	
Cabeleireiro para senhoras (salão de beleza)	1.000,00	
Calista, manicure, pedicure	500,00	
Carregador	150,00	
Clube de mercadorias para sorteio	2.000,00	
Comissões e consignações (escritório)	800,00	
Construtor	500,00	
Contador	500,00	
Corretor	500,00	
Costureira	500,00	
Cutiliro	500,00	
Danças (escola ou curso)	2.000,00	
Datilografia (escritório)	500,00	
Dentista (consultório)	500,00	
Depósito fechado, fora do estabelecimento e sem vendas	1.000,00	
Despachante	500,00	
Empreiteiro	500,00	
Encadernador	500,00	
Engenheiro	500,00	
Engraxate, por cadeira	150,00	
Escritório comercial	500,00	
Estábulo	500,00	
Ferreiro (oficina)	500,00	

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
1833 1893 NOVA IGUAÇU

Ferro velho	500,00	
Fogos (depósito sem vendas)	3.000,00	
Garagem de aluguel	1.000,00	
Hotel	1.500,00	
Jornais e revistas, em lugares públicos, sujeitos à taxa de licença para ocupação do solo	500,00	
Jornais e revistas, não sujeitos à taxa de ocupação do solo	2.000,00	
Laboratório de análises clínicas	500,00	
Lavanderia mecânica	1.500,00	
Lavanderia manual	500,00	
Leiloeiro	500,00	
Massagista	500,00	200,00
Miúdos em grosso (atacado)	1.000,00	
Oficina de consertos em geral	500,00	
Oficina mecânica	1.000,00	
Parque de diversões	3.000,00	
Parteira	500,00	
Pintor estabelecido	500,00	
Serviço de alto-falantes	2.000,00	
Solicitador	500,00	
Veterinário	500,00	
Outros não especificados	500,00	

Tabela
Ambulante

Especificação	Mensal Cr$	Semestral Cr$	Anual Cr$
Amolador	50,00	250,00	500,00
Brinquedos	200,00	500,00	800,00
Balas, bombons, doces	50,00	250,00	500,00
Camelô, por dia, Cr$ 20,00, ou	50,00	250,00	500,00
Entregador, por dia, Cr$ 20,00, ou	50,00	250,00	500,00
Flôres artificiais, por dia, Cr$ 20,00, ou	50,00	250,00	500,00
Flôres naturais, por dia, Cr$ 50,00, ou	200,00	500,00	800,00
Fotógrafo, por dia, Cr$ 20,00 ou	50,00	250,00	500,00
Frutas	50,00	250,00	500,00
Garçafeiro, por dia, Cr$ 20,00, ou gravatas, lenços e outros artigos de uso pessoal, por dia Cr$ 20,00, ou	50,00	250,00	500,00
Guarda-chuvas	100,00	300,00	500,00
Joias e bijuterias	100,00	400,00	800,00
Laticínios, produtos de	100,00	400,00	800,00
Leiteiro	50,00	250,00	500,00
Livros (isentos)	—	—	—
Mascate de Fazendas	200,00	500,00	1.000,00
Mascate de miudezas	100,00	300,00	500,00
Pássaros	200,00	500,00	800,00
Pastéis, empadas, sanduíches	50,00	250,00	500,00
Pães	50,00	250,00	500,00
Peixes	50,00	250,00	500,00
Pipocas	50,00	250,00	500,00
Quinquilharias	100,00	300,00	500,00
Realejo, por dia, Cr$ 20,00, ou	50,00	250,00	500,00
Refrescos e sorvetes	100,00	300,00	500,00
Tripeiro	100,00	300,00	500,00
Vassoureiro	100,00	400,00	500,00
Vendedor de bilhetes de loteria	100,00	300,00	500,00
Verdureiro	50,00	250,00	500,00

Tabela
Licença para Publicidade

Especificação	Cr$
Anúncios luminosos, por metro quadrado ou fração, por ano	200,00
Anúncio em bancos de jardim, doados pelo anunciante	Isento
Anúncio em veículos destinados especialmente à propaganda, por veículo e por dia	50,00
Anúncio conduzido por uma ou mais pessoas, por pessoa e por dia	20,00
Anúncio em panos de boca de teatros e casas de diversões, por ano e por metro quadrado ou fração	300,00
Anúncio pintado em meios fios, ou nas vias públicas, quando permitido, por metro quadrado ou fração	300,00

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Aluguel por meio de animais, por dia e por animal	20,00
Aluguel em projeção cinematografica, por mês	200,00
Propaganda por meio de alto-falante:	
a) — volante, por dia, Cr$ 50,00 ou por mês	300,00
b) — fixo, por mês	100,00
Tabuletas, em geral, por m² e por ano	300,00
Vitrine com projeção máxima de 0,25 m para a exposição de artigos estranhos ao negócio estabelecido no lugar, ou alugada a terceiro, por vitrine e por ano	300,00

Tabela
Licença de Localização
a) Comércio
Anual

Espécie	Classe 1a.	Classe 2a.
Armas, munições, material de caça e pesca	2.000,00	600,00
Artigos de couros	2.000,00	500,00
Artigos dentários, de ótica e material cirúrgico	1.000,00	600,00
Artigos de esportes	1.000,00	600,00
Artigos usados	600,00	—
Ferragens, produtos metalúrgicos e materiais de construção	2.000,00	1.000,00
Fios Têxteis, tecidos, artigos de vestuários e de uso pessoal	2.000,00	600,00
Fogos de artifício	5.000,00	3.000,00
Espécie não classificada	400,00	—
Instrumentos e artigos de música	400,00	—
Máquinas, aparelhos e material elétrico	800,00	—
Matérias primas	400,00	—
Móveis, tapeçarias, artigos de habitação e de uso doméstico	2.000,00	1.000,00
Papel, impressos e artigos de escritório	600,00	—
Produtos alimentícios e bebidas alcoólicas	2.000,00	1.000,00
Produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas	1.000,00	800,00
Produtos químicos, preparados farmacêuticos e afins	2.000,00	1.000,00
Veículos e acessórios, aparelhos de elevação e transporte	5.000,00	3.000,00

Tabela
Licença de Localização
b) Atividades Auxiliares do Comércio
Anual

Espécie	Cr$
Agentes representantes, corretores de vendas mercantis e outros intermediários que não negociem por conta própria	1.000,00
Armazens gerais e outros armazens de depósito e revendedores	2.000,00
Bancos, casas bancárias, filiais, agências e escritórios bancários	10.000,00
Corretores de seguros e capitalização	2.500,00
Empresas locadoras de máquinas e películas cinematográficas	5.000,00
Empresas locadoras de veículos em geral	3.000,00
Empresas locadoras de roupas feitas e outros artigos	1.500,00
Empresas agenciadoras de assinaturas e distribuição de jornais, revistas e outras publicações	600,00
Empresas de publicidade	2.500,00
Empresas técnicas de organização racional de serviços	1.000,00
Empresas de transportes	1.000,00
Escritório de contabilidade, informações comerciais, traduções, cópias à máquina, registro de firmas e de mercadorias, declarações e pagamento de impostos	500,00
Leilões	500,00
Outras atividades auxiliares do comércio ou correlatas	500,00

Tabela
Licença de Localização
c) Prestação de Serviços
Anual

Espécie	Cr$
Serviços de Alojamento e de Alimentação:	
Bares, bombonieres, botequins, cafés, caldo de cana, confeitaria, hospedarias, hóteis, pensões, restaurantes, sorveterias, refeitórios e outros estabelecimentos semelhantes	2.000,00
Serviços de confecção, conservação e reparação:	

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Serviços de confecção, construção e reparação: Afinador de instrumentos musicais, alfaiate, armeiro, bombeiro, carpinteiro, chapeleiro, costureira, depósito de malas e outras encomendas, eletricistas, espelhador, engraxate, estucador, ferreiro, fotógrafo, funileiro, garagem (lavagem, lubrificação e guarda de veículos), gravador, guarda-móveis, lavanderia, marceneiro, ourives, relojoeiro, serralheiro, tinturaria, recauchutagem e outras oficinas semelhantes	1.000,00
Serviços e Ofícios de Higiene Pessoal: Barbeiros, cabeleireiros, casas de banhos, duchas e massagens, instituto de beleza, fisioterápicos e outros do mesmo gênero, manicures, pedicure e outros serviços semelhantes	600,00
Serviços de Transportes Coletivos:	1.500,00
Diversões Públicas: Cinemas, cine-teatro, estúdios de rádio, parques de diversão, salão de bilhares e outros semelhantes	3.000,00

Tabela

d) Estabelecimentos Industriais

Anual

Espécie	Cr$
Indústrias de bebidas e estimulantes:	
Alcoólicas	6.000,00
Não alcoólicas	3.000,00
Indústrias de borracha e matéria plástica	8.000,00
Indústrias de construção civil	2.500,00
Indústrias de couros, peles, pêlos, penas e outros despojos animais	1.500,00
Indústrias editorais e gráficas	1.000,00
Indústrias extrativas de produtos minerais	1.000,00
Indústrias extrativas de produtos vegetais	1.000,00
Indústrias de fumo	6.000,00
Indústrias de madeira e produtos afins	2.000,00
Indústrias de material elétrico e material de comunicações	2.000,00
Indústrias de material de transporte (construção e montagem)	5.000,00
Indústrias mecânicas	2.000,00
Indústrias metalúrgicas	8.000,00
Indústrias de óleos, graxas e gorduras vegetais	6.000,00
Indústrias de papel e papelão	6.000,00
Indústrias de produtos alimentícios	6.000,00
Indústrias químicas e farmacêuticas	5.000,00
Indústrias têxteis	8.000,00
Indústrias de transformação de minerais não metálicos	8.000,00
Indústrias de vestiario, calçado e toucador	6.000,00

Tabela

Taxa de loteamento e Rolateamento

a) _ Loteamento

Especificação	Cr$
Plantas até 100 lotes	1.000,00
Plantas de 101 a 500 lotes	1.500,00
Plantas de 501 a 1.000 lotes	2.000,00
Plantas de mais de 1.000 lotes, por lote excedente, mais	30,00

b) _ Reloteamento

Especificação	Cr$
Planta de 1 a 10 lotes	300,00
Planta de 11 a 20 lotes	500,00
Planta de 21 a 30 lotes	700,00
Planta de 31 a 40 lotes	900,00
Planta de 41 a 50 lotes	1.100,00
Planta de 51 a 60 lotes	1.300,00
Planta de 61 a 70 lotes	1.500,00
Planta de 71 a 80 lotes	1.700,00
Planta de 81 a 90 lotes	1.900,00
Planta de 91 a 100 lotes	2.100,00
Planta de mais de 100 lotes, por lote excedente	30,00

CEDIM CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
ACERVO DIGITAL DIÁRIOS OFICIAIS
1833 NOVA IGUAÇU 1891

Tabela
Impôsto sôbre Veiculos

Espécie	Anual Cr$
Ambulâneia (particular)	500,00
Andorinha de tração animal:	
a) — de rodas de borracha	400,00
b) — de rodas sem borracha	500,00
Andorinha de tração motora	700,00
Automóvel de passeio particular	500,00
Automóvel de passeio de aluguel	400,00
Auto ônibus (mais de 30 passageiros)	1.500,00
Bicicletas:	
a) — simples	100,00
b) — com motor	150,00
Caminhão:	
a) — até 5 (cinco) toneladas	700,00
b) — de mais de 5 (cinco) até 10 (dez) toneladas	900,00
c) — de mais de 10 (dez) toneladas	1.000,00
d) — com carro reboque, mais	500,00
Caminhão-Tanque	1.000,00
Caminhonetes:	
a) — de passageiros (até 20 passageiros)	600,00
b) — de carga (até 2.000 kg)	500,00
c) — mista	500,00
Carrocinha de mão	100,00
Carroças:	
a) — de 2 (duas) rodas (aros com borracha)	200,00
b) — de 2 (duas) rodas (aros sem borracha)	300,00
c) — de 4 (quatro) rodas (aros sem borracha)	500,00
d) — de 4 (quatro) rodas (aros com borracha)	400,00
Carro Funerário	1.000,00
Charretes:	
a) — de rodas com borracha	200,00
b) — de rodas sem borracha	300,00
Furgão	500,00
Micro-ônibus (de 21 a 30 passageiros)	1.000,00
Motocicleta ou lambreta	200,00
Triciclo	120,00

Tabela
Impôsto de Licença para ocupação do Solo

Especificação	Por Ano Cr$	Por Mês Cr$	Por Dia Cr$
Andaimes			
Por metro quadrado de solo ocupado	—	5,00	—
Barracas, Mesas, Taboleiros e Brinquedos:			
Por metro quadrado de solo ocupado	—	—	10,00
Circos, Áreas de Diversões:			
Por metro quadrado de solo ocupado	—	3,00	—
Mesas e Cadeiras, nas calçadas que tenham mais de dois metros e meio de largura por unidade	—	50,00	—
Bomba de Gasolina:			
Por unidade	1.000,00	—	—
Meios-Fios interrompidos ou rampa de acesso para veículos:			
Por metro linear	30,00	—	—
Vitrines externas, com 25 centímetros da soleira, por metro linear ou fração	30,00	—	—
	50,00	—	—

Observação: — Não será permitido a instalação de bombas de gasolina no passeio público com menos de dois (2) metros e meio de largura.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Tabela

Taxa de Expediente

Especificação	Cr$
Alvarás em geral, por unidade	10,00
Atestados em geral, por unidade	20,00
Autenticação de Documentos em geral, por folha	10,00
(Vide também Plantas)	
Caução – por Cr$ 1.000,00 ou fração	2,00
Certidões:	
– Certidão "verbum ad verbum" – por folha	20,00
– Certidão negativa ou de quitação de impostos:	
– Por imóvel	20,00
– De outros impostos (por tributo)	20,00
– busca – por ano	5,00
– Certidão de empenho de despesa	20,00
Concessões – (Vide Títulos)	—
Contratos, por Cr$ 1.000,00 ou fração	20,00
Desarquivamento de processos	50,00
Documentos Anexados a processos, por folha	5,00
Guias ou conhecimentos de Tributos, por unidade	10,00
Isenções – (Vide Títulos)	—
Memoriais	50,00
Ordens de pagamento, por Cr$ 1.000,00 ou fração	2,00
Petições:	
– Solicitando concessões, indenizações, isenções, previlégios, prorrogação de prazos, relevação de penalidades, subvenções ou quaisquer outros favores onerosos ao erário municipal	120,00
– Solicitando quaisquer outras medidas administrativas: por folha e por assunto	10,00
– Cumprimento de exigências em processo	5,00
– Recurso de despacho	20,00
– Esclarecimentos prestados no decurso do processo	5,00
– Desarquivamento de processo arquivado em virtude do não cumprimento da exigência ou não atendimento do despacho final	50,00
Plantas (autenticação de):	
– Tipo proletário – Tributo Único	50,00
– Para construção, reconstrução ou reforma de prédios em geral – por unidade	30,00
– Para loteamento, retalhamento, anexação ou desmembramento de terrenos – por unidade	50,00
Proposta de Fornecimento – Taxa fixa	20,00
Termos de Ajuste por Cr$ 1.000,00 ou fração	1,00
Termos de Compromissos – Taxa fixa	50,00
Títulos:	
– de concessão com previlégio – por ano	250,00
– de concessão sem previlégio – por ano	120,00
– de isenção tributária	120,00

Tabela

Taxa de Aferição de Pesos e Medidas

Especificação	Cr$
Balança Automática	50,00
Balanças de Dois Pratos (balcão)	50,00
Balança de Precisão	40,00
Balança de Mão	30,00
– de mais de 1.000 quilos	250,00
Balança Romana:	
– até 200 quilos	80,00
– até 500 quilos	120,00
– até 1.000 quilos	150,00
Bomba de Gasolina	100,00
Carro-Tanque	150,00
Medidas de Capacidade (litro de)	30,00
Metro, trena ou fita métrica	40,00
Pesos (litro de)	30,00

ACERVO DIGITAL DIÁRIOS OFICIAIS
CEDIM CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

Tabela
Taxa de numeração e emplacamento

Especificação	Cr$
Ambulante (mascador)	25,00
Bicicleta	30,00
Carro, carroça, charrete, carro de tração animal	40,00
Carroeinha de mão	30,00
Prédio	50,00
Tabuleta de Propaganda	50,00
Carregador	20,00
Engraxate	30,00

Tabela
Taxa de Comércio

Especificação	Cr$
A) — Inumação:	
1. Em sepultura rasa:	
a) — Adultos	200,00
b) — Infantes	100,00
2. Em sepultura com carneiro:	
a) — Adultos	3.000,00
b) — Infantes	1.500,00
3. Em jazigo perpétuo	
— Adultos ou infantes	200,00
B) — Reforma de Prazo (por 5 anos)	
1. De sepultura rasa (adultos ou infantes)	200,00
2. De sepultura com carneiro (adultos ou infantes)	300,00
C) — Concessões Perpétuas:	
— Taxa Unica	11.000,00
D) — Exumação	
1. De sepultura rasa	200,00
2. De sepultura com carneiro	300,00
3. De jazigo	500,00
E) — Transladação de ossos	500,00

Tabela
Taxa de depósito Público

Especificação	
Taxa de Condução de coisa apreendida:	
1 — Artigos e utensílios de comércio	
2 — Gado vacum, equino, asinino — por cabeça	
3 — Gado suino, capino, ovino — por cabeça	
4 — Outros animais domésticos — por cabeça	
5 — Animais exóticos ou ferozes — por cabeça — a juizo do Prefeito, desde Cr$ 50,00 até	
6 — Veículos em geral — por unidade	
Taxa de Depósito, por 5 dias ou fração:	
1 — Artigos ou utensílios de comércio (exceto explosivos)	
2 — Armas e explosivos	

Tabela
Taxa de depósito Público

Especificação	Cr$
Taxa de Condução de coisas apreendidas:	
1 — Artigos e utensílios de comércio	40,00
2 — Gado vacum, equino, asinino — por cabeça	20,00
3 — Gado suino, capino, ovino — por cabeça	20,00
4 — Outros animais domésticos — por cabeça	10,00
5 — Animais exóticos ou ferozes — por cabeça — a juizo do Prefeito, desde Cr$ 50,00 até	500,00
6 — Veículos em geral — por unidade	100,00
Taxa de Depósito, por 5 dias ou fração:	
1 — Artigos ou utensílios de comércio (exceto explosivos)	20,00
2 — Armas e explosivos	100,00
3 — Gado vacum, equino ou asinino — por cabeça	20,00
4 — Gado suino, capino ou ovino — por cabeça	10,00
5 — Outros animais domésticos — por cabeça	10,00
6 — Animais exóticos ou ferozes — por cabeça — Diária	250,00
7 — Veículos em geral — por unidade	20,00

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS
NOVA IGUAÇU 1833 1891

Taxa de Alimentação e tratamento de animais _ por dia e por cabeça:	
1 _ Gado vacum, equino ou asinino	50,00
2 _ Gado suino, caprino ou ovino	20,00
3 _ Outros animais domésticos	10,00
4 _ Animais exóticos ou ferozes (de Cr$ 100,00 a Cr$ 500,00) a juizo do Prefeito	—

Tabela

Taxa de Transferência e Averbação

Especificação	Cr$
Averbação _ (por unidade tributável)	100,00
Transferência:	
_ de inscrição nominal _ por Cr$ 1.000,00 ou fração	10,00
_ de local _ Taxa Fixa	100,00
_ de contratos e concessões _ Taxa Fixa	100,00

Tabela

Taxa de Matrícula de Animais

Especificação	Anual (por unidade)
Animais de Tração ou sela	50,00
Cães	10,00
Gado Leiteiro	50,00
Reprodutores	50,00

Tabela "A"

Taxa de Conservação de Estradas

Especificação	Anual Cr$
Andorinha de tração animal:	
a) _ com roda de borracha	100,00
b) _ com roda sem borracha	150,00
Andorinha de tração motora	80,00
Automóvel Particular	50,00
Caminhão:	
a) _ até 5 (cinco) toneladas	100,00
b) _ de mais de 5 (cinco) até 10 (dez) toneladas	150,00
c) _ de mais de 10 (dez) toneladas	200,00
d) _ com carro-reboque mais	50,00
Caminhão-Tanque	200,00
Carroça:	
a) _ de rodas com borracha	100,00
b) _ de rodas sem borracha	150,00
Veículos de Transportes Coletivos	300,00
Animais de sela ou carga _ por cabeça	20,00

Tabela "B"

Taxa de Conservação de Estradas

Especificação	Cr$
Abacaxi, por quilo	1,00
Abóbora, por caminhão	80,00
Açucar, por saco	1,00
Aço ou ferro velho (usado), por quilo	1,00
Adubos, por caminhão	50,00
Aguardente, por litro	1,00
Alvenaria _ pedra _ por metro cúbico	10,00
Arroz, por quilo	1,00
Aves, por cabeça	2,00
Bambus, por caminhão	60,00
Banana, por dúzia de cachos	5,00

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Betume (emulsão asfáltica), por tonelada	10,00
Bronze usado, por quilo	1,00
Carvão, por saco	3,00
Cereais, por saco	5,00
Couros secos, salgados, verdes ou salgados, enxutos, couros curtidos, por quilo	1,00
Corda, por quilo	1,00
Chumbo velho, por quilo	1,00
Chifre, por quilo	1,00
Fogos de artifício, por quilo	1,00
Gado saído do Município, por cabeça	10,00
Gado em trânsito, por cabeça	5,00
Cadeilhos, por quilo	1,00
Laranja, por caixa	2,00
Legumes, por caixa	3,00
Legumes, por pacote ou saco	5,00
Lenha, por metro	5,00
Leite, por litro	0,50
Madeira de lei, por caminhão	120,00
Madeiras apontadas, por caminhão	100,00
Manilhas, por quilo	1,00
Ovos, por dúzia	1,00
Pindoba, por caminhão	60,00
Pólvora	50,00
Papé, por caminhão	50,00
Telhas, por tonelada	50,00
Tijolos, por tonelada	15,00
Vinho de laranja, por litro	1,00
Vinho de outras qualidades, por litro	1,00
Vinagre de laranja, por litro	1,00
Taxa de Talho:	
Por cabeça de rez abatida	50,00
Ovino, caprino e lanígero	20,00
Couro fresco ou salgado	5,00
Observação.	
Mercadoria não Especificada	100,00

Tabela

Taxa de Vistoria de Obras e Loteamentos

Especificação	Cr$
Vistoria de Obras:	
— de valor até Cr$ 50.000,00	100,00
— de valor acima de Cr$ 50.000,00 até Cr$ 200.000,00	200,00
— de valor acima de Cr$ 200.000,00 até Cr$ 500.000,00	300,00
— de valor acima de Cr$ 500.000,00 até Cr$ 750.000,00	400,00
— de valor acima de Cr$ 750.000,00 até Cr$ 1.000.000,00	500,00
— de valor superior a Cr$ 1.000.000,00	800,00
Vistoria de Montagens e Instalações:	
— de circos, parques de diversões públicas:	200,00
Vistoria de Loteamentos:	
— até 50 lotes	100,00
— de mais de 50 lotes até 200 lotes	200,00
— de mais de 200 lotes até 500 lotes	300,00
— de mais de 500 lotes	400,00

Tabela

Taxa de Feiras e Mercados

Especificação	Feiras (por dia)	Mercados (por mês)
	Cr$	Cr$
Produtos horti-granjeiros	20,00	80,00
Quinquilharias	30,00	100,00
Fazendas e roupas feitas	50,00	200,00
Carnes, toucinhos, sarques, peixes, laticínios, sabão, congêneres	50,00	200,00
Louças e alumínios	50,00	200,00
Decos e molhados	200,00	200,00
Produtos não especificados	50,00	100,00

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS
1833 1891 NOVA IGUAÇU

Tabela
Auxiliar de Significados

Armarinhos: Estabelecimento que se destina ao comércio de miudezas, como agulhas, alfinetes, adornos de vestuário, aplicações, barbatanas, bastidores, bordados, botões, cadarços, cintos, colchetes, colarinhos, dedais, elásticos, fitas, fivelas, grampos, gravatas, lãs, lenços, ligas, linhas, meias, rendas, pentes, punhos, roupas brancas e de cama e mesa, arminho, espilho de bolso, luques e porta-niquis.

Artigos de caça: _ bantil, cápsulas, cartucheiras, cartuchos, chumbo de caço, coleiras, cornetas, espoletas, mordaças, pios, tulas, trompas, pólvora e embornal.

Artigos Escolares ou de Escritórios: Apagadores, borrachas, cadernos, canetas, cartolina, esquadros, estojos, giz, lápis, livros escolares, livros de escituração, lousas, papéis, pastas de cartolina ou de couro, réguas e transferidores.

Artigos Esportivos: Bolas de couro, bolas de pinque-pongue, bolas de bilhar, calçados esportivos, cordas, chuteiras, caneleiras, giz, joelheiras, guarda-sol de praia, material de ginástica, pitecas, raquetes, rédes, roupas esportivas, tacos e outros artigos para fins desportivos.

Artigos para Fumantes: Cachimbos, cigarreiras, bolsas para fumo, cigarros, isqueiros, essencias para isqueiros, pedras e torcidas para isqueiros, fósforo e fumo.

Bar: Estabelecimento que sirve café, chá, chocolate, leite, queijos, biscoitos, pão, manteiga, mingaus, e bebidas não alcoólicas tudo para consumação no próprio estabelecimento.

Bazar: Estabelecimento que vende ferragens, louças, brinquedos, óleos, tintas, pincéis, sementes, cordas, arames, folhas de zinco, tela de arame, tubos de ferro e utensílios culinários (não elétricos), artigos de alumínio, abajur, similar e artigos de fibra.

Belchior: Estabelecimento que vende artigos e utensílios de uso pessoal ou domésticos, usados e servidos. Qualquer artigo não usado estará sujeito a taxação adicional.

Botequim: Vide bar.

Camisaria: Estabelecimento que vende camisas, meias, pijamas, cuecas, lenços, gravatas e artigos de couro para homens.

Carvoaria: Estabelecimento que vende carvão e lenha cortada.

Casa Funerária: Estabelecimento que arma e vende caixões funerários, flôres artificiais e velas.

Cerâmica: Consideram-se artigos dêsse gênero os objetos de barro ou de outras substâneias congêneres, como vasos, colunas, pratos e estatuetas, quadros, telhas artísticas e ladrilhos tipo "dão bastano", e semelhantes.

Cereais: Arroz, aveia, centeio, cevada, milho e trigo.

Comestíveis: Compreende-se nesta designação a venda de todos os gêneros alimentícios finos: conservas, queijos, manteigas, biscoitos, balas, bombons, doces em lata ou vidro, presuntos, salames e congêneres.

Confeitaria: Estabelecimento que vende doces, balas, bombons, empadas, pastéis, camarões secos, chá, mate, chocolate, café, moinho, queijos, manteigas, açucar, conservas, sorvete, nozes, passas e congêneres e bebidas não alcoólicas.

Depósito: Estabelecimento destinado exclusivamente à guarda de mercadorias.

Drogaria: Estabelecimento destinado à venda de produtos farmacêuticos e artigos de pequena cirurgia, por atacado ou a varejo, sem laboratórios.

Drogas: Produtos farmacêuticos.

Especiarias: Especiais aromáticas, como a canela, cravo, pimenta e congêneres com que se tempera iguarias.

Estábulo: Alpendre ou curral coberto, onde se abriga o gado leiteiro.

Estamparia: Estabelecimento com instalações destinadas a impressão de desenhos e cores em papéis, tecidos ou folhas metálicas.

Estofador: É a oficina de estofagem de móveis, poltronas, cadeiras, ou enchimentos de colchões.

Estucador: É a oficina que modela em estuque (argamassa de mármore em pó, sal fino, gesso, areia e cola forte, com que se rebocam tetos e paredes e se fazem em arquitetura diferentes ornamentações internas como baixos relevos, cornijas, florões, etc.).

Farmácias: Estabelecimento que vende produtos farmacêuticos e mantém pequeno laboratório para manipulação de drogas. Consideram-se adicionais os produtos de borracha e de perfumaria.

Fazendas: (Loja de): Estabelecimento que vende tecidos em geral, em pedaços, digo em peças ou a retalho.

Féculas: Substâneias farináceas: de tubérculos ou raizes.

Ferrador: Oficina de preparo e colocação de ferraduras em animais.

Ferragens: (Loja de): Estabelecimento que vende ferragens em

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ
ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS

geral, artefatos de folha, ferro, esmaltado, ágato, tintas, óleos, vernizes, brochas, pincéis, escovas, cordas, barbantes, vassouras, capachos, oleados, peneiras, gaiolas, colheres de pau, esponadores, cimento, água-raz, aleatrão, piche, esponjas, lampiões, tubos de ferro, e de borracha, papel de côres e de embrulho, bombas para água, sôda cáustica, artigos de alumínio, artigos de madeira para mesa e cosinha.

Filatelia: Venda de selos para coleção.

Fotografia: Compreende, não apenas o ofício de fotógrafo, mas também a venda de máquinas fotográficas, filmes, chapas, cartões postais e molduras.

Galvanizador: Oficina de galvanização de ferro e outros metais.

Garage: Estabelecimento destinado à guarda de carros em geral. Consideram-se adicionais os serviços de lubrificação e abastecimento e a venda de combustíveis e lubrificantes.

Gêneros Alimentícios: Compreende-se nesta espécie os estabelecimentos geralmente denominados "armazéns de secos e molhados", que se destinam a venda de gêneros alimentícios de qualquer espécie, abanos, esteiras, carnes salgadas, toucinho, banha, sabão, fumanços, querosene, desinfetantes, inseticidas, especierias, papel higiênico, azeite, palitos, côcos, doces em pacotes ou latas, peixes secos, peixes em salmoura, conservas, saponáceos, alpiste, água sanitária, café em pó ou em grão, polvilho, vassouras, cêras, palhas de aço, velas, manteiga, queijo, gordura e óleos vegetais.

Herbanário ou ervanário: Estabelecimento que prepara ou vende plantas medicinais.

Latoeiro: Oficina de preparo ou conserto de objetos de folha de flandres.

Líquidos e Comestíveis: vide Gêneros Alimentícios.

Malharia: Fábrica de tecidos em malha.

Materiais de Construção: Madeiras, cimento, cal, ferragens de construção, aparelhos sanitários, manilhas, ladrilhos, tintas, óleos, vernizes e dissolventes e adôrnos de indumentária feminina.

Modas: (Loja de): É o estabelecimento que vende vestidos meio confeccionados e implementos e adôrnos de indumentária feminina.

Moinhos: Estabelecimentos destinados à moagem de cereais.

Oficina Manual: Entende-se como tal a pequena oficina de consertos ou reparações por meios unicamente manuais.

Olaria: Estabelecimento onde se fabricam telhas, tijolos e tubulações de barro.

Ornamentos (Artigo de): Entende-se como tal os artigos de ornamentação doméstica ou de indumentária.

Padaria: Estabelecimento destinado ao fabrico de pães, doces, biscoitos, roscas, e congêneres. São considerados adicionais quaisquer outras mercadorias fora desta especificação.

Papelaria: Estabelecimento que vende papéis em geral, lápis, penas, canetas, réguas, pesos, pagadores, pastas de cartolina ou couro, colchetes para papéis, mata-borrão, tinta para escrever, raspadeiras, cadernos, livros em branco, prensas copiadoras, instrumentos para desenho, tímpanos e campainhas de mesas e cartões postais.

Peleteria: Estabelecimento que vende peles de animais para agasalho ou adôrno de indumentária.

Perfumaria: Estabelecimento que vende óleos finos, artigos para toucador, perfumes, loções, extratos, água de colônia, escovas de dentes ou para cabelo e roupa, pentes, artigos de manicure, pomadas, cremes para a pele, fixadores e tinturas para cabelo, lápis para sombranelhas, pincéis de barba, sabão de barba, e creme de barba.

Quinquilharia: Quaisquer pequenos artefatos de pouco valor.

Quitanda: Estabelecimento que vende verduras, legumes, aves e ovos, frutas, carvão vegetal, lenha, cestas, abanos, peneiras, esteiras, maiolas, cabos de ferramentas, côcos, mel, cêra, melado, rapaduras, chapéus de palhas, bôlsas de pano ou palha, gaiola de pássaros, vasilhas, utensílios de barro.

Roupas Feitas: Sob essa classificação se incluem as roupas feitas, sem ser sob medidas, de qualquer tecido ou feito para uso externo masculino, como calça, paletó, colete, sobretudo, capote ou capa de borracha, pijamas e guarda-pó; e para uso externo feminino, como saias, blusas, vestidos e agasalhos.

Roupas Usadas: Como tal se entendem as roupas usadas vendidas em Belchior.

Sapataria: Estabelecimento que se destina a venda de calçados em geral. A oficina de consertos é considerada como adicional.

Seleiro: É o fabricante ou o vendedor de selas e implementos para montaria e animais em geral.

Serralheiro: Oficina para confecção ou consertos de obras de ferro.

Serraria: Estabelecimento que se destina a serrar madeiras.

Toucador: (Artigos de): Artigos de uso íntimo feminino, que geralmente se encontram sôbre o toucador (espécie de cômoda encimada por um espêlho e que serve para quem se touca ou penteia.

Vidraceiro: Estabelecimento que vende quadros, molduras, vidros, vidraças, espêlhos, imagens moldadas ou impressas.

Vulcanização: Conserto de pneumáticos a quente.

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ
ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
1833 1891

Xarqueadas ou Charqueadas: Estabelecimentos onde se prepara a carne bovina salgada e em mantas.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(as.) Sebastião de Arruda Negreiros.

Prefeito

Resolução nº 806

"Estima a Receita e Fixa a Despesa da Municipalidade para o exercício de 1960."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — A Receita Geral do Município, para o exercício de 1960 é orçada em Cr$ 145.130.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões e cento e trinta mil cruzeiros), e será arrecadada de acôrdo com a seguinte distribuição:

Código	Designação da Receita		Efetiva 1944	Mutações Patrimoniais 1944	Total 1944
	Receita Ordinária				
	I — Receita Tributária				
	a) — Impostos:				
0.11.1.	Imposto Territorial Urbano				
0.12.1.	Imposto Predial Urbano		10.000.000,00		
0.13.3.	Imposto sôbre Industrias e Profissões		18.900.000,00		
0.18.3	Imposto de Licença:		3.100.000,00		
	— Imposto de Licença e Localização	5.400.000,00			
	— Imposto de Licença de Veículos	900.000,00			
	— Imposto de Licença para Campação de Solo	40.000,00			
	— Imposto de Licença para Publicidade	100.000,00			
	— Imposto de Licença para Obras Particulares	500.000,00			
0.27.2	Imposto de Diversões Públicas		6.940.000,00		
	Total da Receita de Impostos		1.400.000,00		
			40.340.000,00		
	b) — Taxas:				
1.14.4	Taxa para Fins Hospitalares				2.400.000,00
	— Taxa de Hospitalização				
	a transportar				

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
1833 NOVA IGUAÇU 1891

Código	Designação da Receita	Efetiva Cr$	Mutações Patrimoniais Cr$	Total
	b) _ Taxas:			
1.14.4	Taxa para fins Hospitalares			
	_ Taxa de Hospitalização	2.700.000,00		
1.15.4	Taxa de Assistência e Segurança Social			
	_ Taxa de Assistência Social 2.000.000,00			
	_ Taxa de Assistência à Menores Abandonados 800.000,00	2.800.000,00		
1.16.4	Taxa para fins Educativos:			
	_ Taxa para Fundo de Educação e Cultura	1.400.000,00		
1.17.4	Taxa e Emolumentos de Estabelecimentos de Ensinos:			
	_ Taxa do Ginásio Municipal	200.000,00		
1.18.1	Taxa de Saneamento	900.000,00		
1.19.2	Taxa s/Consumo de Água e Energia:			
	_ Taxa de Iluminação Pública	100.000,00		
1.21.4	Taxa de Expediente:			
	_ Selos e Emolumentos 1.500.000,00			
	_ Transferência e Arrecadação 2.200.000,00	3.700.000,00		
1.23.4	Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos:			
	_ Taxa de Aferição de Pesos e Medidas 300.000,00			
	_ Taxa de Vistoria em Obras e Instalações 200.000,00			
	a transportar 500.000,00	11.800.000,00		

Código	Designação da Receita	Efetiva Cr$	Mutações Patrimoniais Cr$	Total
	transporte 500.000,00	11.800.000,00		
	_ Taxa de Vistoria em Matadouro 400.000,00			
	_ Taxa de Alinhamento e Emplacamento 150.000,00			
	_ Taxa de Fiscalização de Esgotos 100.000,00			
	_ Taxa sôbre Matrículas de Animais 5.000,00			
	_ Taxa de Vigilância e Licença de uso de água 2.395.000,00			
	_ Taxa de Sementes 400.000,00			
	_ Taxa de Depósito Público 30.000,00			
	_ Taxa de Feiras e Mercados 950.000,00	5.480.000,00		
1.9.4.1	Taxa de Iluminação Pública:			
	_ Taxa de Iluminação	1.650.000,00		
1.25.1	Taxa de Vigilância			
	_ Taxa de Fiscalização e Licenças 5.000,00			
	_ Taxa de Polícia 20.000,00			
	_ Taxa de Iluminação de Polícia 35.000,00			
	_ Taxa de Iluminação de Estradas 1.100.000,00			
	_ Taxa de Saneamento, Desenvolvimento e Aformoseamento 100.000,00	1.260.000,00		
	Total da Receita de Taxas	20.190.000,00		
	Total da Receita Tributária	20.530.000,00		
	II _ Receita Patrimonial			
2.0.1.0	Renda Imobiliária			
	_ Locação de Próprios Municipais	80.000,00		
	a transportar	80.000,00		

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO HISTÓRICO PARANAENSE
DIÁRIOS OFICIAIS

Art.º 2º — A Despesa Orçamentária da Municipalidade para igual período é fixada em Cr$ 145.130.000,00 (cento e quarenta milhões e cento e trinta mil cruzeiros), e será efetuada de acôrdo com a seguinte classificação:

Código	Designação da Despesa	Efetivo Cr$	Mutações Patrimoniais Cr$	Total Cr$
	Câmara Municipal			
	— Poder Legislativo			
8000	Pessoal Fixo	4.166.000,00		4.166.000,00
	Sub-Total	4.166.000,00		4.166.000,00
	— Secretaria			
8000	Pessoal Fixo	2.567.400,00		2.567.400,00
8001	Pessoal Variável	144.000,00		144.000,00
8002	Material Permanente		300.000,00	300.000,00
8003	Material de Consumo	200.000,00		200.000,00
8004	Despesas Diversas	515.000,00		515.000,00
8994	Despesas Diversas	180.000,00		180.000,00
8884	Despesas Diversas	10.000,00		10.000,00
8994	Despesas Diversas	200.000,00		200.000,00
	Sub-Total	3.816.400,00	300.000,00	4.116.400,00
	Total da Despesa da Câmara Municipal	7.982.400,00	300.000,00	8.282.400,00

Transporte

2.02.0	Renda de Capitais:		
	— Juros de Depósitos		
	Total da Receita Patrimonial		
	III — Receitas Diversas		
4.13.0	Receita de Benefícios e Participações		
4.14.0	Quota Quinta no Art.º 15, § 4º da Constituição Federal		
4.15.0	Quota Quinta no Art.º 20 da Constituição Federal		
4.18.0	Quota do Imposto Único sôbre Energia Elétrica, Art.º 15, § 11 da Const. Federal		
	Total da Receita Diversas		
	Total da Receita Ordinária		
	Receita Extraordinária		
6.12.0	Rendimento da Dívida Ativa		
6.21.0	Multas		
6.23.0	Eventuais		
	Total Receita Extraordinária		
	Total da Receita Orçamentária		

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTÁRIO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
NOVA IGUAÇU 1833 1899

	Prefeitura Municipal			
	— Govêrno do Município			
8020	Pessoal Fixo	318.000,00		318.000,00
	Sub-Total	318.000,00		318.000,00
	— Gabinete do Prefeito			
	— Administração Superior			
8020	Pessoal Fixo	180.000,00		180.000,00
8022	Material Permanente		10.000,00	10.000,00
8023	Material de Consumo	5.000,00		5.000,00
	Sub-Total	185.000,00	10.000,00	195.000,00
	— Serviço de Expediente Geral			
8020	Pessoal Fixo	1.381.200,00	20.000,00	1.381.200,00
8022	Material Permanente		20.000,00	20.000,00
8023	Material de Consumo	40.000,00		40.000,00
8024	Despesas Diversas	390.000,00		390.000,00
8994	Despesas Diversas	4.000.000,00		4.000.000,00
	Sub-Total	5.811.200,00	20.000,00	5.831.200,00
	Total da Despesa do Gabinete do Prefeito	5.996.200,00	30.000,00	6.026.200,00
	Total da Despesa da Prefeitura Municipal	6.314.200,00	30.000,00	6.344.200,00

	Divisão de Administração			
	— Administração Superior			
8040	Pessoal Fixo	180.000,00		180.000,00
8042	Material Permanente		10.000,00	10.000,00
8043	Material de Consumo	10.000,00		10.000,00
8044	Despesas Diversas	5.000,00		5.000,00
	Sub-Total	225.000,00	10.000,00	235.000,00
	— Serviço de Expediente Geral			
8040	Pessoal Fixo	96.000,00		96.000,00
8042	Material Permanente		10.000,00	10.000,00
8043	Material de Consumo	50.000,00		50.000,00
8044	Despesas Diversas	60.000,00		60.000,00
	Sub-Total	206.000,00	10.000,00	216.000,00
	— Serviço de Pessoal			
8040	Pessoal Fixo	1.622.800,00		1.622.800,00
8042	Material Permanente		40.000,00	40.000,00
8043	Material de Consumo	250.000,00		250.000,00
8294	Despesas Diversas	4.020.000,00		4.020.000,00
8900	Despesas Diversas	45.492.680,00		45.492.680,00
	Sub-Total	51.385.480,00	40.000,00	51.425.480,00

					1.496.800,00
				10.000,00	
					1.496.800,00
					180.000,00
					10.000,00
					10.000,00
					36.800,00
					860.000,00
					400.000,00
				10.000,00	1.496.800,00
					180.000,00
				10.000,00	
					10.000,00
					36.800,00
					860.000,00
					400.000,00
				10.000,00	1.496.800,00
					180.000,00
					10.000,00

		48 000 00		48 000 00
8330	Pessoal Fixo	48 000 00		48 000 00
	a transportar			
	— Serviço de Expediente Geral			
8330	Pessoal Fixo	180 000 00		180 000 00
8332	Material Permanente		10 000 00	10 000 00
8333	Material de Consumo	10 000 00		10 000 00
8334	Despesas Diversas	23 000 00		23 000 00
8384	Despesas Diversas	733 600 00		733 600 00
	Sub-Total	946 600 00	10 000 00	956 600 00
	Divisão de Educação e Cultura			
	— Administração Superior			
8110	Pessoal Fixo	468 600 00		468 600 00
8112	Material Permanente		10 000 00	10 000 00
8113	Material de Consumo	40 000 00		40 000 00
	a transportar	518 600 00	10 000 00	528 600 00
	— Serviço de Expediente Geral			
8100	Pessoal Fixo	140 400 00		140 400 00
8102	Material Permanente		10 000 00	10 000 00
8103	Material de Consumo	10 000 00		10 000 00
8104	Despesas Diversas	2 000 00		2 000 00
	Sub-Total	152 400 00	10 000 00	162 400 00
	— Serviço de Contabilidade			
8130	Pessoal Fixo	1 504 800 00		1 504 800 00
8132	Material Permanente		200 000 00	200 000 00
8133	Material de Consumo	150 000 00		150 000 00
8134	Despesas Diversas	50 000 00		50 000 00
	Sub-Total	1 704 800 00	200 000 00	1 904 800 00
	— Inspectorio Geral de Rendas			
8130	Pessoal Fixo	6 244 200 00		6 244 200 00
8132	Material Permanente		150 000 00	150 000 00
8133	Material de Consumo	400 000 00		400 000 00
8134	Despesas Diversas	250 000 00		250 000 00
	Sub-Total	7 194 200 00	150 000 00	7 344 200 00
	— Tesouraria			
8110	Pessoal Fixo	468 600 00		468 600 00
8112	Material Permanente		10 000 00	10 000 00
8113	Material de Consumo	40 000 00		40 000 00
	a transportar	508 600 00	10 000 00	518 600 00

		539 600 00	10 000 00	539 600 00
8114	Despesas Diversas	50 000 00		50 000 00
8124	Despesas Diversas	60 000 00		60 000 00
	Sub-Total	639 600 00	10 000 00	649 600 00
	— Almoxarifado Geral			
8130	Pessoal Fixo	686 400 00		686 400 00
8132	Material Permanente		20 000 00	20 000 00
8133	Material de Consumo	50 000 00		50 000 00
8134	Despesas Diversas	10 000 00		10 000 00
	Sub-Total	746 400 00	20 000 00	766 400 00
	Total da Despesa da Divisão de Fazenda	11 927 200 00	400 000 00	12 327 200 00

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS

						120 000 00	120 000 00
						10 000 00	10 000 00
						10 000 00	10 000 00
						60 000 00	60 000 00
						190 000 00	200 000 00
						Cr$ 210 800 00	Cr$ 390 800 00
						36 000 00	36 000 00
						240 000 00	240 000 00
						10 000 00	10 000 00
						10 000 00	10 000 00
						57 800 00	57 800 00
						60 000 00	60 000 00

Transporte

						120 000 00	120 000 00
						10 000 00	10 000 00
						10 000 00	10 000 00
						60 000 00	60 000 00
						190 000 00	190 000 00
						Cr$ 210 800 00	Cr$ 210 800 00
						36 000 00	36 000 00
						240 000 00	240 000 00
						10 000 00	10 000 00
						10 000 00	10 000 00
						57 800 00	57 800 00
						60 000 00	60 000 00

Transporte

						120 000 00	120 000 00
						190 000 00	190 000 00
						Cr$ 5 653 600 00	Cr$ 5 703 600 00
						1 010 000 00	1 010 000 00
						160 000 00	160 000 00
						2 000 000 00	2 000 000 00
						2 493 600 00	2 493 600 00
						20 291 600 00	20 491 600 00
						1 610 000 00	1 610 000 00
						400 000 00	400 000 00
						100 000 00	100 000 00
						12 000 000 00	12 000 000 00
						6 351 600 00	6 351 600 00
						69 000 00	69 000 00
						1 000 00	1 000 00
						10 000 00	10 000 00
						10 000 00	10 000 00
						84 000 00	84 000 00

Transporte

8332	Material Permanente					120 000 00	120 000 00
8333	Material de Consumo					10 000 00	10 000 00
8334	Despesas Diversas					10 000 00	10 000 00
						60 000 00	60 000 00
			Sub-Total			190 000 00	190 000 00
			Total da Despesa da Divisão de Educação e Cultura			Cr$ 210 800 00	Cr$ 210 800 00
						36 000 00	36 000 00
	Fomento						
	— Fomento						
8590	Pessoal Fixo					240 000 00	240 000 00
8591	Pessoal Variável					10 000 00	10 000 00
8593	Material de Consumo						
8594	Despesas Diversas					10 000 00	10 000 00
						57 800 00	57 800 00
			Sub-Total			60 000 00	60 000 00
			Total da Despesa de Fomento				
	Divisão de Viação e Obras						
	— Administração Superior						
8800	Pessoal Fixo						
8802	Material Permanente						
8803	Material de Consumo						
8804	Despesas Diversas						
8894	Despesas Diversas						

Transporte

8332	Material Permanente					120 000 00	120 000 00
8333	Material de Consumo					190 000 00	190 000 00
8334	Despesas Diversas					5 653 600 00	5 703 600 00
						1 010 000 00	1 010 000 00
						160 000 00	160 000 00
						2 000 000 00	2 000 000 00
						2 493 600 00	2 493 600 00
			Sub-Total			20 291 600 00	20 491 600 00
			— Conselho Municipal				
8330	Pessoal Fixo					1 610 000 00	1 610 000 00
8331	Pessoal Variável					400 000 00	400 000 00
8332	Material Permanente					100 000 00	100 000 00
8333	Material de Consumo					12 000 000 00	12 000 000 00
8334	Despesas Diversas					6 351 600 00	6 351 600 00
			Sub-Total			69 000 00	69 000 00
			— Inspetoria de Instrução Primária				
8330	Pessoal Fixo					1 000 00	1 000 00
8331	Pessoal Variável					10 000 00	10 000 00
8332	Material Permanente					10 000 00	10 000 00
8333	Material de Consumo					10 000 00	10 000 00
8334	Despesas Diversas					84 000 00	84 000 00
			Sub-Total			120 000 00	120 000 00
			— Biblioteca Municipal				
8330	Pessoal Fixo					190 000 00	190 000 00
						Cr$ 5 653 600 00	Cr$ 5 703 600 00
						1 010 000 00	1 010 000 00
						160 000 00	160 000 00
						2 000 000 00	2 000 000 00
						2 493 600 00	2 493 600 00
						20 291 600 00	20 491 600 00
						1 610 000 00	1 610 000 00
						400 000 00	400 000 00
						100 000 00	100 000 00
						12 000 000 00	12 000 000 00
						6 351 600 00	6 351 600 00
						69 000 00	69 000 00
						1 000 00	1 000 00
						10 000 00	10 000 00
						10 000 00	10 000 00
						84 000 00	84 000 00

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
1833 NOVA IGUAÇU 1891

	a transportar	2 052 400 00	50 000 00	2 052 400 00
8 632	Material Permanente	50 000 00		50 000 00
8 631	Pessoal Variável	800 000 00		800 000 00
8 630	Pessoal Fixo	1 202 400 00		1 202 400 00
	— Serviço de Água e Esgôto			
	Total da Despesa de Serviços Industriais	9 576 400 00	800 000 00	10 376 400 00
	Sub-Total	3 318 400 00	100 000 00	3 418 400 00
8 694	Despesas Diversas	10 000 00		10 000 00
8 693	Material de Consumo	500 000 00		500 000 00
8 692	Material Permanente		100 000 00	100 000 00
8 691	Pessoal Variável	1 000 000 00		1 000 000 00
8 690	Pessoal Fixo	1 808 400 00		1 808 400 00
	— Carpintaria, Fábrica de Manilhas e Pedreira			
	Sub-Total	6 258 000 00	700 000 00	6 958 000 00
8 694	Despesas Diversas	50 000 00		50 000 00
8 693	Material de Consumo	2 000 000 00		2 000 000 00
8 692	Material Permanente		700 000 00	700 000 00
8 691	Pessoal Variável	2 120 000 00		2 120 000 00
8 690	Pessoal Fixo	2 088 000 00		2 088 000 00
	— Garagem e Oficina Mecânica			
	Total do Serviço Técnico de Engenharia			
	— Serviços Industriais			

8944	Despesas Diversas	600 000 00		600 000 00
8944	Despesas Diversas	600 000 00		600 000 00
	Sub-Total	1 667 800 00	10 000 00	1 577 800 00
	— Serviço de Expediente Geral			
8800	Pessoal Fixo	48 000 00		48 000 00
8802	Material Permanente		10 000 00	10 000 00
8803	Material de Consumo	10 000 00		10 000 00
8804	Despesas Diversas	5 000 00		5 000 00
	Sub-Total	63 000 00	10 000 00	73 000 00
	— Serviço Técnico de Engenharia			
	— Serviço Técnico			
8800	Pessoal Fixo	2 310 000 00		2 310 000 00
8802	Material Permanente		20 000 00	20 000 00
8803	Material de Consumo	50 000 00		50 000 00
8804	Despesas Diversas	10 000 00		10 000 00
	Sub-Total	2 430 000 00	80 000 00	2 430 000 00
	— Obras Públicas			
8810	Pessoal Fixo	5 131 200 00		5 131 200 00
8811	Pessoal Variável	2 500 000 00		2 500 000 00
8812	Material Permanente		400 000 00	400 000 00
8813	Material de Consumo	2 000 000 00		2 000 000 00
8814	Despesas Diversas	4 180 000 00		4 180 000 00
	Sub-Total	13 741 200 00	400 000 00	14 041 200 00

	a transportar	1 028 000 00	30 000 00	1 058 000 00
8 880	Pessoal Fixo	528 000 00		528 000 00
8 881	Pessoal Variável	500 000 00		500 000 00
8 882	Material Permanente		30 000 00	30 000 00
	Sub-Total	1 028 000 00	30 000 00	1 058 000 00
	— Serviço de Iluminação e Energia Elétrica			
8 850	Pessoal Fixo	969 600 00		969 600 00
8 851	Pessoal Variável	6 148 402 00		6 148 402 00
8 852	Material Permanente		50 000 00	50 000 00
8 853	Material de Consumo	600 000 00		600 000 00
8 854	Despesas Diversas	3 000 00		3 000 00
	Sub-Total	7 721 002 00	50 000 00	7 771 002 00
	— Serviço de Limpesa Urbana			
8 820	Pessoal Fixo	241 200 00		241 200 00
8 821	Pessoal Variável	2 000 000 00		2 000 000 00
8 822	Material Permanente		700 000 00	700 000 00
8 823	Material de Consumo	500 000 00		500 000 00
8 824	Despesas Diversas	1 500 000 00		1 500 000 00
	Sub-Total	4 241 200 00	700 000 00	4 941 200 00
	— Serviço de Estrada de Rodagem			
8 633	Material de Consumo	100 000 00		100 000 00
8 634	Despesas Diversas	4 010 000 00		4 010 000 00
	Sub-Total	6 112 400 00	50 000 00	6 162 400 00
	Transporte	2 002 400 00	50 000 00	2 052 400 00

	Transporte	1 028 000 00	30 000 00	1 058 000 00
8 883	Material de Consumo	30 000 00		30 000 00
8 884	Despesas Diversas	6 810 000 00		6 810 000 00
	Sub-Total	7 868 000 00	30 000 00	7 898 000 00
	— Serviço de Transportes Coletivos			
8 690	Pessoal Fixo	120 000 00		120 000 00
8 692	Material Permanente		10 000 00	10 000 00
8 693	Material de Consumo	10 000 00		10 000 00
8 694	Despesas Diversas	5 000 00		5 000 00
	Sub-Total	135 000 00	10 000 00	145 000 00
	Total da Despesa da Divisão de Viação e Obras	53 346 002 00	2 380 000 00	55 856 002 00
	— Mercado Municipal			
8 940	Pessoal Fixo	205 200 00		205 200 00
8 941	Pessoal Variável	200 000 00		200 000 00
8 942	Material Permanente		5 000 00	5 000 00
8 943	Material de Consumo	10 000 00		10 000 00
8 944	Despesas Diversas	25 000 00		25 000 00
	Sub-Total	440 200 00	5 000 00	445 200 00
	— Semitério			

Quadro a que refere o artigo 3º da Lei de de de 195

Cr$ 2.282.400,00

Código Local				Câmara Municipal			
Verba	Consignação	Sub Consignação		Descobramento	Total Cr$	Fixa Cr$	Variável Cr$
				Poder Legislativo Cr$ 4.166.000,00			
				TÍTULO I — Pessoal			
000	1			Pessoal Fixo			
			1	Em comissão			
				— Para pagamento de subsídio aos Vereadores	4.104.000,00	4.104.000,00	
			2	— Para pagamento de gratificação, nos termos da legislação em vigor	12.000,00		12.000,00
			15	— Para indenização às comissões especiais	50.000,00		50.000,00
				Sub-Total	4.166.000,00	4.104.000,00	62.000,00

8 490	Pessoal Fixo	136 800,00	136 800,00
8 491	Pessoal Variável	800 000,00	800 000,00
8 492	Material Permanente	20 000,00	20 000,00
8 493	Material de Consumo	100 000,00	100 000,00
8 494	Despesas Diversas	65 000,00	65 000,00
	Sub-Total	1 121 800,00	1 121 800,00
	— Diversos Encargos		
8 494	Despesas Diversas	20 000,00	20 000,00
	Sub-Total	1 406 000,00	1 406 000,00
	Total da Despesa de Saúde Pública	1 406 000,00	1 406 000,00
	Total Geral da Despesa Orçamentária	9 848 000,00	9 843 000,00
		141 585 000,00	145 130 000,00

Art.º 3.º — As dotações fixadas para os elementos — pessoal fixo, pessoal variável, material permanente, material de consumo e despesas diversas — constantes do Art.º 2.º, têm a distribuição do quadro anexo a esta Resolução.

Art.º 4.º — Acompanham a presente Resolução, como tabelas complementares, os seguintes elementos:

a) Da Receita — Análise da Receita por inscrições
Tabela das fontes da Receita

b) Da Despesa — Análise da Despesa por Serviço em cada Grupo Administrativo
Análise da Despesa por Elementos, em cada Grupo Administrativo
Análise da Despesa por Elementos, em cada Serviço

Art.º 5.º — Ficaram-nos as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(a) D. Anatólio de Andrade Magalhães
Prefeito

			Transporte	2 711 400 00	2 522 400 00	189 000 00
			Título II — Material			
002			Material Permanente	300 000 00		300 000 00
003			Material de Consumo	200 000 00		200 000 00
			Título IV — Encargos Correntes			
			Serviços e Encargos			
		1	Transportes e Comunicações			
			— Para transporte de pessoal e material e para taxas postais, telegráficas e telefônicas	30 000 00		30 000 00
		2	Locação e Imóveis e Equipamentos	300 000 00		300 000 00
		8	Publicidade e Propaganda			
	1		— Para publicações no Órgão oficial	30 000 00		30 000 00
	2		— Para outras publicações	100 000 00		100 000 00
	3		— Para assinaturas de periódicos e publicações técnicas	5 000 00		5 000 00
		13	Serviços Adjudicados Diversos	50 000 00		50 000 00
294			Assistência Social			
		2	— Para pagamento de salário família	130 000 00		130 000 00
		3	— Para contribuição à Caixa Beneficente dos Servidores Públicos Municipais de Nova Iguaçu, cf. Art. 7 da Resolução nº 601 de 29 de dezembro de 1957	50 000 00		50 000 00
884			Consumo de Gaz, Eletricidade, Água etc.	10 000 00		10 000 00
			a transportar	3 916 400 00	2 522 400 00	1 394 000 00

			Secretaria			
			Br$ 4.116.400,00			
			Título I — Pessoal			
000			Pessoal Fixo			
	4		Em Comissão			
			Quadro IV			
			— Para pagamento de gratificação de função	288 000 00		288 000 00
	2		Efetivo			
	6		— Para pagamento do pessoal efetivo	2 232 000 00	2 232 000 00	
	11		— Para pagamento de gratificação, nos termos do Estatuto nº 14 de 29 de novembro de 1950	2 400 00	2 400 00	2 000 00
	15		— Para pagamento de diárias, nos termos da legislação em vigor	5 000 00		5 000 00
	17		— Para pagamento por substituição, nos termos da legislação em vigor	10 000 00		10 000 00
	20		— Para aquisição de uniforme	30 000 00		30 000 00
001			Pessoal Variável			
	5		Contratado			
	9		— Para pagamento de salário ao pessoal extraumurálio contratado	144 000 00		144 000 00
			o Secretário	2 411 400 00	2 522 400 00	189 000 00

ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
INSTITUTO MUNICIPAL DE ARTE E CULTURA

		continuação			
	4	Quadro I			
		— Para pagamento do Chefe do Gabinete		10 000,00	
		Material Permanente		5 000,00	
		Material de Consumo		15 000,00	
022		Sub-Total	180 000,00	180 000,00	
023		— Serviço de Expediente Geral			
		Cr$ 5.821.200,00			
		Título I — Pessoal			
020		Pessoal Fixo			
	1	Em Comissão			
	4	Quadro I			
		— Para pagamento do pessoal em comissão	120 000,00	120 000,00	
	7	Quadro IV			
		— Para pagamento de gratificação de função	120 000,00	120 000,00	
	2	Efetivo			
		— Para pagamento ao pessoal efetivo e cabo.			
	5	Quadro II	316 800,00	316 800,00	
	6	Quadro III	296 400,00	296 400,00	
	8	Quadro Suplementar	528 000,00	528 000,00	
		Título II — Material			

		Transporte			
		Título VI — Eventuais			
994	1	Despesas Imprevistas			
		— Para esta verba	3 916 400,00	3 916 400,00	
		Sub-Total	2 582 400,00	2 582 400,00	1 394 000,00
		Total da Despesa da Câmara Municipal	4 416 400,00	4 416 400,00	
			8 292 400,00	6 636 400,00	1 656 000,00
		Governo do Município			
		104 318.000,00			
		Título I — Pessoal			
020		Pessoal Fixo			
		Em Comissão			
	1	— Para pagamento de subsídio do Prefeito	300 000,00	300 000,00	
	1	— Suplementação do Projeto	18 000,00	18 000,00	
	2		318 000,00	318 000,00	
		Sub-Total			
		Gabinete do Prefeito			
		104 6.026.200,00			
		— Administração Superior			
		104 196.000,00			
		Título I — Pessoal			
020		Pessoal Fixo			
		Em Comissão			

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UFRRJ
ARQUIVO HISTÓRICO DE NOVA IGUAÇU
1833 1891
DIÁRIOS OFICIAIS

	continuação				
	Em Comissão				
1	Quadro I				
4	— Para pagamento do Doutor				
	TÍTULO II - Material				
042	Material Permanente			96 000,00	
043	Material de Consumo			10 000,00	
	TÍTULO IV - Encargos Correntes			50 000,00	
044	Serviços Adjudicados Diversos				
	Sub-Total			190 000,00	235 000,00
	— Serviços de Exercício Geral				
	Lei 216.000,00				
	TÍTULO I - Pessoal				
040	Pessoal Fixo				
	Em Comissão				
1	Quadro IV				
7	— Para pagamento de gratificação de função				
	TÍTULO II - Material				
042	Material Permanente			96 000,00	
043	Material de Consumo			10 000,00	
044	Serviços e Encargos			50 000,00	
	TÍTULO IV - Encargos Correntes				
012	Material Permanente			20 000,00	
020	Material de Consumo			40 000,00	
	TÍTULO II - Material				
014	Serviços e Encargos				
8	Publicidade e Propaganda				
1	— No Diário Oficial do Estado				
2	— Para outros órgãos de Imprensa				
13	Serviços Adjudicados Diversos				
	TÍTULO VI - Eventuais				
994	Despesas Imprevistas				
1	— Para esta verba			500 000,00	
2	— Para pagamento de indenização por desapropriação judicial			3 500 000,00	
	Sub-Total			5 831 200,00	1 381 200,00
	Soma da Despesa do Gabinete do Prefeito			6 026 200,00	1 561 200,00
	Total da Despesa da Prefeitura Municipal			6 344 200,00	1 819 200,00
	Administração Superior				
	Cr$ 235.000,00				
040	TÍTULO I - Pessoal				
	Pessoal Fixo				
	continúa				

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRR
ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
1833 NOVA PRIMAVERA 1891

	11	— Gratificação por serviços extraordinários	10 000,00		
	15	— Diário, quando em serviço fora do Município	10 000,00		
	17	— Substituições	20 000,00		
	19	— Para pagamento de outras gratificações ao pessoal dos Quadros Permanente e Suplementar da Prefeitura		50 000,00	
	20	— Para aquisição de uniformes		50 000,00	
					40 000,00
		Material Permanente			250 000,00
042		Material de Consumo	40 000,00		
045			250 000,00		
		TÍTULO IV — Encargos Correntes			
044		Serviços e Encargos			
	13	Serviços Judiciais e Diversos	20 000,00		
294		Assistência Social			
	2	— Salário família a todo pessoal da Prefeitura, nos têrmos da legislação em vigor	4 000 000,00		4 000 000,00
900		Pessoal Inativo			
	6	Disponibilidade	97 680,00		97 680,00
	7	Aposentados	15 400 000,00		15 400 000,00
		Sub-total	21 490 480,00	1 622 800,00	19 807 680,00
		— Serviço de Controle Médico			
		Lei 432, 400,00			

		Transportes e Comunicações:			
		— Para transporte do pessoal e material da Prefeitura e taxas postais, telegráficas e telefônicas			
	13	Serviços Jurídicos Diversos			
		Sub-total	216 000,00	96 000,00	120 000,00
		— Serviço de Pessoal			
		Lei 21.430.48,00			
		TÍTULO I — Pessoal			
040		Pessoal Fixo			
		Em Comissão			
	1	Quadro IV	20 000,00		20 000,00
	1	Para pagamento de gratificação de função	60 000,00		60 000,00
		Efetivo			
	2	— Para pagamento do Pessoal Efetivo, a saber:			
	5	Quadro II	664 800,00	664 800,00	
	6	Quadro III	156 000,00	156 000,00	
	8	Quadro Suplementar	522 000,00	522 000,00	
		— Para pagamento a todo pessoal dos Quadros Permanente e Suplementar da Prefeitura, nos têrmos da legislação em vigor			
	10	— Gratificação a título de Representação, quando em serviço fora do Município	20 000,00	20 000,00	

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
NOVA IGUAÇU

	Pessoal fixo			
010	Em comissão			
1	Quadro IV			
7	— Para pagamento ao pessoal em comissão	48 000 00		
	Efetivo			
2	Quadro Suplementar			
8	— Para pagamento ao pessoal efetivo	247 200 00		
	Título II — Material Permanente		10 000 00	
012	Material de Consumo		40 000 00	
013	Título IV — Encargos Correntes			
014	Serviços e Encargos			
3	Assinatura de Periódicos e Publicações Técnicas			15 000 00
13	Serviços Adjudicados Diversos			10 000 00
	Sub-total		345 200 00	25 000 00
	Total da Despesa da Div. de Administração	22 625 080 00	2 612 400 00	20 042 680 00
	Agência Municipal de Estatística			
	Lei 28.000,00			
	Título II — Material			
	continua			

	— Serviço de Controle Médico			
	Lei 432 400,00			
	Título I — Pessoal			
430	Pessoal fixo			
1	Em comissão			
7	Quadro IV			
	— Para pagamento ao pessoal em comissão	00 004 834		
2	Efetivo			
	Quadro III	5 000 00		
	— Para pagamento ao pessoal efetivo		00 004 896	5 000 00
	Título II — Material Permanente	60 000 00		60 000 00
	Material de Consumo	10 000 00		10 000 00
	Título IV — Encargos Correntes			
444	Serviços e Encargos			
13	Serviços Adjudicados Diversos		00 004 808	65 000 00
	Sub-Total		00 000 09	5 000 00
	Arquivo Municipal			
	Lei 340.200,00			
	Título I — Pessoal			
040	Pessoal fixo			
1	Em comissão			
	a transportar			

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
NOVA IGUAÇU 1833 1891

	Transporte		210 000,00	190 000,00	30 000,00
	Serviços Adjudicados Diversos		5 000,00	—	5 000,00
	Sub-total		215 000,00	190 000,00	35 000,00
13	Serviço de Expediente Geral				
	Bol. 800,00				
	TÍTULO I - Pessoal				
010	Pessoal Fixo				
1	Com emissão				
7	Quadro IV				
	— Para pagamento da gratificação de função Efetivo		48 000,00	48 000,00	
2	— Para pagamento ao Pessoal Efetivo, a saber:		124 800,00	124 800,00	
6	Quadro III				
	TÍTULO II - Material				
012	Material Permanente		10 000,00		10 000,00
013	Material de Consumo		20 000,00		20 000,00
	TÍTULO IV - Encargos Correntes				
13	Serviços Adjudicados Diversos		5 000,00		5 000,00
	Sub-total		207 800,00	172 800,00	35 000,00
	Total da Despesa da Rpe. Municipal		1 022 800,00	952 800,00	70 000,00

	Administração Superior				
	Bol. 215.000,00				
	TÍTULO I - Pessoal				
010	Pessoal Fixo				
1	Com emissão				
4	Quadro I				
	— Para pagamento de Direitos		180 000,00	180 000,00	
	TÍTULO II - Material				
012	Material Permanente		10 000,00		10 000,00
013	Material de Consumo		10 000,00		10 000,00
	TÍTULO IV - Encargos Correntes				
014	Serviços e Encargos				
4	Taxas e Custas		10 000,00		10 000,00
	a transportar		210 000,00	180 000,00	30 000,00

	Material de Consumo				
	TÍTULO IV - Encargos Correntes				
013	Serviços e Encargos				
014	— Locação de imóveis e equipamentos		24 000,00	24 000,00	
	Total da Despesa da Rp. Munic. de Estatística		28 000,00	24 000,00	4 000,00

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MATTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS
NOVA IGUAÇU 1833 1891

	Serviços e Encargos				
	Taxas e Custas				
	Serviços Adjudicados Diversos			10 000 00	
				5 000 00	
	Sub-Total			215 000 00	
014		4			
		13			
	Serviços de Expediente Geral				
	Bx 901.900,00				
	Pessoal Fixo				
010		1			
	Em Comissão				
	Quadro IV		1		
	— Para pagamento de gratificação de função				
	Efetivo				
	— Para pagamento ao Pessoal Efetivo a saber:		2		
	Quadro III		0		
	Título II — Material				
012	Material Permanente				
013	Material de Consumo				
	Título IV — Encargos Correntes				
	Serviços Adjudicados Diversos		13		
	Sub-Total				
	Total da Despesa da Procuradoria Municipal				

				48 000 00	
				124 800 00	
					10 000 00
					20 000 00
					5 000 00
				172 800 00	35 000 00
				952 800 00	70 000 00

	Agência Municipal de Estatística				
	Bx 28.000,00				
	Título II — Material				
013	Material de Consumo				
	Título IV — Encargos Correntes				
014	Serviços e Encargos				
	— Locação de imóveis e equipamentos				
	Total da Despesa da Ag. Munic. Estatística				
	Administração Superior				
	Bx 215.000,00				
	Título I — Pessoal				
010	Pessoal Fixo				
	Em Comissão				
	Quadro I		4		
	— Para pagamento do Diretor				
	Título II — Material				
012	Material Permanente				
013	Material de Consumo				
	Título IV — Encargos Correntes				

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS
NOVA IGUAÇU 1833 1899

Divisão de Administração

Cr$ 1.496.800,00

TÍTULO I - Pessoal

100		Pessoal Fixo		
	1	Em comissão		
	4	Quadro I		
		— Para pagamento ao Diretor	180 000 00	180 000 00
		TÍTULO II - Material		
102		Material Permanente	10 000 00	10 000 00
103		Material de Consumo	10 000 00	10 000 00
		TÍTULO IV - Encargos Correntes		
104		Serviços e Encargos		
	2	Locação de Imóveis e Equipamentos	31 800 00	31 800 00
	13	Serviços Adjudicados Diversos	5 000 00	5 000 00
294		Assistência Social		
	4	Contribuição para C.B.S.P.M.N.I. - Art.º 1º do Res. 601 de 29/XII/57	800 000 00	800 000 00
		Contribuição 40% da Receita de Multas do exercício anterior para a C.B.S.P.M.N.I., Art.º 12 da Resol. 601 de 29/12/57	60 000 00	60 000 00
954		Pensões		
	1	— Para pagamento de acôrdo com a legislação em vigor	400 000 00	400 000 00
		Sub-Total	1 496 800 00	180 000 00	1 316 800 00

Resumo de Despesa Geral

Cr$ 162.400,00

TÍTULO I - Pessoal

100		Pessoal Fixo		
	1	Em Comissão		
	4	Quadro IV		
		— Para pagamento do pessoal efetivo em comissão	48 000 00	48 000 00
	2	Efetivo		
	5	Quadro II		
		— Para pagamento do pessoal efetivo	92 400 00	92 400 00
		TÍTULO II - Material		
102		Material Permanente	10 000 00	10 000 00
103		Material de Consumo	10 000 00	10 000 00
		TÍTULO IV - Encargos Correntes		
104		Serviços e Encargos		
	13	Outros serviços Judiciais Diversos	2 000 00	2 000 00
		Sub-Total	162 400 00	140 400 00	22 000 00
		Resumo da Lombbilidade		
		Cr$ 1.904.800,00		
		TÍTULO I - Pessoal		
130		Pessoal Fixo		

Inspetoria Geral de Rendas
Cr$ 7.347.200,00

Título I – Pessoal

130			Pessoal Fixo			
	1		Em Comissão			
		4	Quadro I			
			— Para pagamento ao pessoal em Comissão	144 000 00	144 000 00	
		7	Quadro IV			
			— Para pagamento de gratificação de função	204 000 00	204 000 00	
	2		Efetivo			
			— Para pagamento de gratificação de função			
		5	Quadro I	3 614 400 00	3 614 400 00	
		6	Quadro III	756 000 00	756 000 00	
		8	Quadro Suplementar	1 228 800 00	1 228 800 00	
		16	— Para pagamento de percentagem nos termos da leg. em vigor	300 000 00	300 000 00	
132			Título II – Material			
132			Material Permanente	150 000 00	150 000 00	150 000 00
133			Material de Consumo	700 000 00	700 000 00	700 000 00
			Título IV – Encargos Correntes			
134			Serviços e Encargos			
	13		Serviços Adjudicados Diversos	50 000 00		50 000 00
	5		Encargos Diversos			

continúa

130			Pessoal Fixo			
	1		Em Comissão			
		4	Quadro I			
			— Para pagamento ao pessoal em comissão	144 000 00	144 000 00	
		7	Quadro IV			
			— Para pagamento de gratificação de função	204 000 00	204 000 00	
	2		Efetivo			
			— Para pagamento de gratificação de função			
		5	Quadro I	3 614 400 00	3 614 400 00	
		6	Quadro III	756 000 00	756 000 00	
		8	Quadro Suplementar	1 228 800 00	1 228 800 00	
		16	— Para pagamento de percentagem nos termos da leg. em vigor	300 000 00	300 000 00	
132			Título II – Material			
132			Material Permanente	150 000 00	150 000 00	150 000 00
133			Material de Consumo	700 000 00	700 000 00	700 000 00
			Título III – Encargos Correntes			
134			Serviços e Encargos			
	13		Serviços Adjudicados Diversos	50 000 00		50 000 00
	5		Encargos Diversos			
			— Para pagamento de auxílio de 55% sôbre os vencimentos ou soldos aos porteiros, porteiros auxiliares, ajuntadores e serventes	200 000 00		200 000 00
			Total	4 347 200 00	6 247 200 00	1 100 000 00

Inspetoria Geral de Rendas
Cr$ 4.347.200,00

			Transporte	569 600 00	489 600 00	80 000 00
	13		Despesas Judiciais e Custas	20 000 00		20 000 00
924			Restituições e Indenizações			
			— Para este exercício	60 000 00		60 000 00
			Sub-Total	649 600 00	489 600 00	160 000 00
			Alimentação Geral			
			Cr$ 166.400,00			
			Título I — Pessoal			
130			Pessoal Fixo			
	1		Em Comissão			
		4	Quadro I			
			— Para pagamento de cheque	144 000 00	144 000 00	
		8	Quadro Suplementar	542 400 00	542 400 00	
			— Para pagamento ao pessoal efetivo, e extra:			
	2		Efetivo			
		4	Quadro I			
			— Para pagamento de Chefe de Almoxarifado	144 000 00	144 000 00	
			Título II — Material			
132			Material Permanente	20 000 00		20 000 00
133			Material de Consumo	50 000 00		50 000 00
			Título IV — Encargos Correntes			
134			Despesas e Encargos			
	13		Despesas Judiciais e Diversas	10 000 00		10 000 00
			Sub-Total	766 400 00	686 400 00	80 000 00

			— Para pagamento de auxílio de 5% sôbre os vencimentos ou salários pagos, ao pessoal arrecadador da Insp. Geral de Rendas	200 000 00		200 000 00
			Sub-Total	7 347 200 00	6 247 200 00	1 100 000 00
			Tesouraria			
			Cr$ 649.600,00			
			Título I - Pessoal			
110			Pessoal Fixo			
	1		Em Comissão			
		4	Quadro I			
			— Para pagamento ao chefe da Tesouraria	144 000 00	144 000 00	
	2		Efetivo			
		6	Quadro III			
			— Para pagamento ao pessoal efetivo	345 600 00	345 600 00	
			Título II - Material			
112			Material Permanente	10 000 00		10 000 00
113			Material de Consumo	40 000 00		40 000 00
			Título IV - Encargos Correntes			
114			Serviços e Encargos			
	5		Encargos Diversos			
			— Para pagamento de auxílio de 5% dos vencimentos ou salário do pessoal da Tesouraria nos têrmos da leg. em vigor	30 000 00		30 000 00
			a transportar	569 600 00	489 600 00	80 000 00

ACERVO DIGITALIZADO DIÁRIOS OFICIAIS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

			continuação Total da Despesa da Divisão de Fazenda	12 327 200 00	9 248 400 00	3 078 800 00
			Administração Superior Cr$ 956.600,00 Título I — Pessoal			
330			Pessoal Fixo			
	1		Em Comissão			
		4	Quadro I			
			— Para pagamento do Diretor	180 000 00	180 000 00	
			Título II — Material			
332			Material Permanente	10 000 00		10 000 00
333			Material de Consumo	10 000 00		10 000 00
			Título IV — Encargos Correntes			
334			Serviços e Encargos			
	2		Locação de Imóveis e Equipamentos	21 000 00		21 000 00
	13		Serviços Adjudicados Diversos	2 000 00		2 000 00
384			Subvenção e Auxílio			
			— Para pagamento das seguintes subvenções de acôrdo com a legislação em vigor:			
	1		Colégio Leopoldo — Resol. nº 198 de 22/10/31	30 000 00		30 000 00
	2		Instituto Iguaçuano de Ensino — Resol. nº 447 de 28/6/05	30 000 00		30 000 00

			transporte	953 000 00	180 000 00	103 000 00
3			Gratificação Especial — Resol. nº 447 de 28/6/55	30 000 00		30 000 00
4			Gratificação Quinquenal Geral — Resol. nº 447 de 28/6/55	30 000 00		30 000 00
5			Fator Gratificação Adicional Geral — Resol. nº 550 de 20/3/54	30 000 00		30 000 00
6			Gratificação Gerencia — Resol. nº 183 de 3/4/56	3 600 00		3 600 00
4			Outros programas de Assistência Sociais			
			a) — Gratificação Desembargador Juízo Arranjo	60 000 00		60 000 00
			b) — Gratificação Guardiões de Bagagem Coors	10 000 00		10 000 00
			c) — Gratificação Brasil	10 000 00		10 000 00
			d) — Auxílio Alojamento de Feira	100 000 00		100 000 00
			e) — Outros programas de outras subvenções e auxílios	150 000 00		150 000 00
8			Para programa de concessão de bolsas de estudos, nos termos da Lei nº 111 de 1 de abril de 1950	100 000 00		100 000 00
9			Para programa de anuidade de alunos excedentes matrículas, pelo Ginásio Estadual Guacemboiaia até conclusão	150 000 00		150 000 00
			Sub-Total	956 600 00	180 000 00	776 600 00
			Serviço de Expediente Geral Cr$ 69.000,00 Título I — Pessoal			
030			Pessoal Fixo			
	1		Em Comissão			
		4	Quadro IV			
			— Para pagamento de gratificação de funções	48 000 00	48 000 00	

			transporte	48 000 00	48 000 00	
			Título II — Material			
332			Material Permanente	10 000 00		10 000 00
333			Material de Consumo	10 000 00		10 000 00
			Título IV — Encargos Correntes			
334			Serviços e Encargos			
	13		Serviços Adjudicados Diversos	1 000 00		1 000 00
			Sub-Total	69 000 00	48 000 00	21 000 00
			Inspetoria de Instrução Primária			
			1a 20.461.600,00			
			Título I — Pessoal			
330			Pessoal Fixo			
	1		Em comissão			
		4	Quadro I			
			— Para pagamento do Chefe da Inspetoria	120 000 00	120 000 00	
	2		Efetivo			
			— Para pagamento ao pessoal efetivo, a saber:			
		5	Quadro II	187 200 00	187 200 00	
		6	Quadro III	3 134 400 00	3 134 400 00	
		8	Quadro Suplementar	2 310 000 00	2 310 000 00	
331			Pessoal Variável			
			— Para pagamento de salário ao pessoal extranumerário, a saber:			
			a transportar	6 351 600 00	6 351 600 00	

			transporte	6 351 600 00	6 351 600 00	
	3		Mensalista			
		9	— Para pagamento do pessoal mensalista	3 000 000 00		3 000 000 00
	4		Diarista			
		9	— Para pagamento do pessoal diarista	9 000 000 00		9 000 000 00
			Título II — Material			
332			Material Permanente	100 000 00		100 000 00
333			Material de Consumo	400 000 00		400 000 00
			Título IV — Encargos Correntes			
334			Serviços e Encargos			
	2		Locação de Imóveis e Equipamento	1 000 000 00		1 000 000 00
	4		— Limpeza e Conservação de Prédios Escolares	300 000 00		300 000 00
	10		— Telefones e Ligações	300 000 00		300 000 00
	13		— Despesas Judiciais Diversas	10 000 00		10 000 00
			Sub-Total	20 461 600 00	6 351 600 00	14 110 000 00
			Ginásio Municipal			
			1a 5.103.600,00			
			Título I — Pessoal			
330			Pessoal Fixo			
	1		Em comissão			
		4	Quadro I			
			— Para pagamento do Diretor	144 000 00		144 000 00
			a transportar	144 000 00		144 000 00

				Transporte	144 000 00	144 000 00	
		7		Quadro IV			
				— Para pagamento de gratificação de função	36 000 00	36 000 00	
	2			Efetivo			
				— Para pagamento ao pessoal efetivo, a saber:			
		5		Quadro II	198 000 00	198 000 00	
		6		Quadro III	1 836 000 00	1 836 000 00	
		8		Quadro Suplementar	279 600 00	279 600 00	
331				Pessoal Variável			
	5			Contratado			
		9		— Para pagamento de salário ao pessoal extranumerário contratado	2 000 000 00		2 000 000 00
				Título II – Material			
332				Material Permanente	50 000 00		50 000 00
333				Material de Consumo	150 000 00		150 000 00
				Título IV – Encargos Correntes			
334				Serviços e Encargos			
	11			Edificações			
				— Para construção do prédio para o Ginásio	1 000 000 00		1 000 000 00
	13			Serviços Adjudicados Diversos	10 000 00		10 000 00
				Sub-Total	5 703 600 00	2 493 600 00	3 210 000 00
				Biblioteca Municipal			

				Biblioteca Municipal			
				104 200 000 00			
				Título I – Pessoal			
330				Pessoal Fixo			
	1			Em Extinção			
		4		Quadro I			
				— Para pagamento de letras	120 000 00	120 000 00	
				Título II – Material			
332				Material Permanente	10 000 00		10 000 00
333				Material de Consumo	10 000 00		10 000 00
				Título IV – Encargos Correntes			
334				Serviços e Encargos			
	2			— Locação de móveis e equipamentos	60 000 00		60 000 00
				Sub-Total	200 000 00	120 000 00	80 000 00
				Total da Despesa da Divisão de Educação e Cultura	24 340 800 00	9 133 200 00	18 194 600 00
				Fomento			
				104 130 518 00			
				Título I – Pessoal			
340				Pessoal Fixo			
	1			Em Extinção			
		4		Quadro IV			
				— Para pagamento de gratificação de função e Treinamento	36 000 00	36 000 00	

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
NOVA IGUAÇU RJ
DIÁRIOS OFICIAIS

		Quadro I			
		— Para pagamento do Diretor			
	4	Título II — Material			
802		Material Permanente		240 000 00	
803		Material de Consumo		10 000 00	
				10 000 00	
		Título IV — Encargos Correntes			
804		Serviços e Encargos			
	2	— Locação de Imóveis e Equipamentos		52 800 00	
	13	Serviços Adjudicados Diversos		5 000 00	
294		Assistência Social			
	1	— Para pagamento da quota de 0,5% do salário do Diarista		60 000 00	
		à Região Brasileira de Assistência Social			
		Instituto de Previdência Social			
914		— Contribuição para o I.A.P.I. e I.A.P.T.E.C. nos Vencimentos da fe-		600 000 00	
		gislação em vigor			
		Desenho			
944		— Para pagamento do seguro do Pessoal Diarista de Obras nos		600 000 00	
		Termos dos Decretos-leis de 1/11/44 e 7521 de 1/5/45			
		Sub-Total		1 547 800 00	240 000 00
		Serviço de Expediente Geral			600 000 00
		Art. 13.000,00			1 337 800 00
		Título I — Pessoal			
		continua			

		Transporte			
591		Pessoal Variável			
		— Para pagamento de salário			
	4	Diarista			
	9	— Para pagamento ao pessoal diarista			
593		Título II — Material			
		Material de Consumo			
	1	— Para este item		500 000 00	
	2	— Para aquisição de instrumentos e adubo		10 200 00	
		Título IV — Encargos Correntes		100 000 00	
594		Serviços e Encargos			
	5	Encargos Diversos			
		— Contribuição de 1% do total do custo do exercício anterior para		614 318 00	
		o fundo de Crédito Rural, nos Termos do Decreto nº 209			
		Total da Despesa do Fomento		1 320 518 00	36 000 00
		Divisão de Viação e Obras			1 294 518 00
		Administração Superior			614 318 00
		Art. 1.547.800,00			
800		Título I — Pessoal			
	1	Pessoal Fixo			
		Em Comissão			
		continua			

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MUNICIPAL DE APOIO AO PESQUISADOR
ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
NOVA IGUAÇU 1833 1991

			Transporte	240 000 00		240 000 00
	2		Efetivo			
			— Para pagamento do pessoal efetivo, a saber:			
		5	Quadro II	1 044 000 00		1 044 000 00
		6	Quadro III	195 600 00		195 600 00
		8	Quadro Suplementar	290 400 00		290 400 00
			Título II – Material			
802			Material Permanente	20 000 00		20 000 00
803			Material de Consumo	50 000 00		50 000 00
			Título IV – Encargos Correntes			
804			Serviços e Encargos			
	13		Serviços Adjudicados Diversos	10 000 00		10 000 00
			Sub-Total	2 450 000 00		80 000 00
			Título I – Pessoal			
800			Pessoal Fixo			
	1		Em Comissão			
		4	Quadro IV			
			— Para pagamento de gratificação de função	36 000 00		36 000 00
			a transportar	2 340 000 00		2 340 000 00

			Transporte	240 000 00	240 000 00	
	2		Efetivo			
			— Para pagamento do pessoal efetivo, a saber:			
		5	Quadro II	1 044 000 00	1 044 000 00	
		6	Quadro III	195 600 00	195 600 00	
		8	Quadro Suplementar	290 400 00	290 400 00	
			Título II – Material			
802			Material Permanente	20 000 00		20 000 00
803			Material de Consumo	50 000 00		50 000 00
			Título IV – Encargos Correntes			
804			Serviços e Encargos			
	13		Serviços Adjudicados Diversos	10 000 00		10 000 00
			Sub-Total	2 450 000 00		80 000 00
			Obras Públicas			
			Lei 14.461.200,00			
			Título I – Pessoal			
800			Pessoal Fixo			
	1		Em Comissão			
		4	Quadro IV			
			— Para pagamento da gratificação de função	36 000 00		36 000 00
	2		Efetivo			
			— Para pagamento do pessoal efetivo:			
			a transportar	36 000 00		36 000 00

			Transporte	36 000 00	36 000 00	
		5	Quadro II	1 048 800 00	1 048 800 00	
		8	Quadro Suplementar	4 046 400 00	4 046 400 00	
891			Pessoal Variável			
			— Para pagamento do pessoal extranumerário:			
	4		Diarista	2 500 000 00		2 500 000 00
			TÍTULO II — MATERIAL			
892			Material Permanente	700 000 00		700 000 00
893			Material de Consumo	2 000 000 00		2 000 000 00
			TÍTULO III — IMÓVEIS			
894			Aquisição			
	1		— Para esta verba	500 000 00		500 000 00
			TÍTULO IV — ENCARGOS CORRENTES			
894			Serviços e Encargos			
	10		Reparos e Instalações			
			— Para reparos de próprios municipais e logradouros públicos	1 000 000 00		1 000 000 00
	12		Obras Novas			
			— Para esta verba	2 630 000 00		2 630 000 00
			Sub-Total	14 461 200 00	5 131 200 00	9 330 000 00
			Total da Despesa do Serviço Técnico de Engenharia	16 911 200 00	7 501 200 00	9 410 000 00
			Serviços Industriais			
			Cr$ 10.376.400,00			

continúa

			continuação			
			— Força e Luz e Máquinas			
			Cr$ 6.958.000,00			
			TÍTULO I — PESSOAL			
			Pessoal Fixo			
690	1		Em Exercício			
		4	Quadro I			
			— Para pagamento de chefe	144 000 00		144 000 00
		4	Quadro IV			
			— Para pagamento de qualificação de função	36 000 00		36 000 00
		2	Efetivo			
			— Para pagamento do pessoal efetivo:			
		8	Quadro Suplementar	1 908 000 00		1 908 000 00
691			Pessoal Variável			
			— Para pagamento do pessoal extranumerário, a saber:			
	4		Diarista			
		9	— Para pagamento do pessoal diarista	2 000 000 00		2 000 000 00
	5		Contratados			
		9	— Para pagamento do pessoal contratado	130 000 00		130 000 00
			TÍTULO II — MATERIAL			
692			Material Permanente	400 000 00		400 000 00
693			Material de Consumo	2 000 000 00		2 000 000 00
			TÍTULO IV — ENCARGOS CORRENTES			

	Transporte				
694	13	Serviços e Encargos			
		Serviços Adjudicados Diversos			1 600 000 00
		Sub-Total			1 610 000 00
		Serviços Industriais			
		Total da Despêsa de Serviços Industriais			6 480 000 00
		Serviço de Água e Esgôto			
		Nº 6 162.400,00			
		Título I - Pessoal			
690		Pessoal Fixo			
		Em Comissão			
	1	Quadro I			
	4	— Para pagamento do chefe			
		Efetivo			
	2	— Para pagamento do pessoal efetivo			
	8	Quadro Suplementar			
691		Pessoal Variável			
		— Para pagamento do pessoal extranumerário, a saber:			
	4	Diarista			
	9	— Para pagamento do salário ao pessoal diarista			800 000 00
		Título II - Material			
692		Material Permanente			50 000 00
693		Material de Consumo			100 000 00
694		a transportar			9 650 000 00

	Serviços e Encargos Correntes				
694	13	Serviços e Encargos			
		Serviços Adjudicados Diversos			1 600 000 00
		Sub-Total			1 610 000 00
		Serviços Industriais			
		Total da Despêsa de Serviços Industriais			6 480 000 00
		Serviço de Água e Esgôto			
		Nº 6 162.400,00			
		Título I - Pessoal			
690		Pessoal Fixo			
		Quadro IV			
	7	— Para pagamento de gratificação de função			
		Efetivo			
	2	— Para pagamento do pessoal efetivo			
	8	Quadro Suplementar			
691		Pessoal Variável			
		— Para pagamento do pessoal extranumerário			
	4	Diarista			
	9	— Para pagamento de salário ao pessoal diarista			1 000 000 00
		Título II - Material			
692		Material Permanente			100 000 00
693		Material de Consumo			500 000 00
694		Serviços e Encargos			
		a transportar			9 650 000 00

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
NOVA IGUAÇU 1833 1891

			969 600 00	969 600 00
				6 148 402 00
				50 000 00
				600 000 00
			3 000 00	3 000 00
			969 600 00	6 801 402 00
			120 000 00	120 000 00
			121 200 00	121 200 00
			941 200 00	941 200 00

Transporte

Diarista

— Para pagamento ao pessoal diarista 4 9

Título II – Material

851	Material Permanente			
853	Material de Consumo			

Título IV – Encargos Correntes

854	Serviços e Encargos			
	Serviços Adjudicados Diversos	13		
	Sub-Total			

Serviços de Estrada de Rodagem

Dr. 4.944.200,00

Título I – Pessoal

820	Pessoal Fixo			
	Em Comissão			
	Quadro I	1	4	
	— Para pagamento do chefe			
	Efetivo	2		
	— Para pagamento ao pessoal efetivo			
	Quadro Suplementar	8		
821	Pessoal (Variável)			
	— Para pagamento ao pessoal extranumerário a transportar			

Transporte

Título IV – Encargos Correntes

824	Serviços e Encargos			
	Reparos e Instalações			
10	— Para reparo da rede de abastecimento d'água			
	Obras Novas			
12	a) — Para a perfuração de um poço artesiano no bairro de Km			
	b) — Para aumento da rede e reservatórios d'água			
	Serviços Adjudicados Diversos			
13	Sub-Total			
	Limpeza Urbana			
	Dr. 7.441.002,00			
	Título I – Pessoal			
850	Pessoal Fixo			
	Em Comissão			
1	Quadro I	4		
	— Para pagamento do chefe			
2	Efetivo			
	— Para pagamento ao pessoal efetivo			
8	Quadro Suplementar			
851	Pessoal (Variável)			
	— Para pagamento do pessoal extranumerário a transportar			

			969 600 00	969 600 00
			2 152 400 00	1 202 400 00
				950 000 00
				1 000 000 00
			500 000 00	500 000 00
			2 000 000 00	2 500 000 00
			10 000 00	10 000 00
			6 152 400 00	4 960 000 00
			120 000 00	120 000 00
			848 600 00	848 600 00
			969 600 00	969 600 00

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR – UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS
1833 1891 NOVA IGUAÇU

			Transporte	241 200 00	241 200 00
	4		Diarista		
		9	— Para pagamento do pessoal diarista	2 000 000 00	2 000 000 00
			Título II – Material		
822			Material Permanente	700 000 00	700 000 00
823			Material de Consumo	500 000 00	500 000 00
			Título IV – Encargos Correntes		
824			Serviços e Encargos		
	10		Reparos e Instalações	500 000 00	500 000 00
	12		Obras Novas		
			— Para esta verba	1 000 000 00	1 000 000 00
			Sub-Total	4 941 200 00	241 200 00 / 4 700 000 00
			Serviço de Iluminação e Energia Elétrica		
			Cr$ 7.898.000,00		
			Título I – Pessoal		
880			Pessoal Fixo		
	1		Em comissão		
		4	Quadro I — Para pagamento do chefe	120 000 00	120 000 00
	2		Efetivo — Para pagamento ao pessoal efetivo		
		8	Quadro Suplementar	408 000 00	408 000 00
881			Pessoal Variável		
			— Para pagamento ao pessoal extranumerário a transportar	528 000 00	528 000 00

			Transporte	528 000 00	528 000 00
	4		— Para pagamento do pessoal extranumerário		
			Diarista		
		9	— Para pagamento do pessoal diarista	500 000 00	500 000 00
			Título II – Material		
882			Material Permanente	30 000 00	30 000 00
883			Material de Consumo	30 000 00	30 000 00
			Título IV – Encargos Correntes		
884			Serviços e Encargos		
	1		Iluminação Elétrica		
		1	Consumo de luz, força e adventícios	3 000 000 00	3 000 000 00
	10		Reparos e Instalações	300 000 00	300 000 00
	12		Obras Novas		
			a) — Para iluminação do Bairro da Ponte	1 500 000 00	1 500 000 00
			b) — Para esta verba	2 000 000 00	2 000 000 00
	13		Serviços Judiciais e Diversos	10 000 00	10 000 00
			Sub-Total	4 898 000 00 / 528 000 00	4 340 000 00
			Serviço de Transporte Coletivo		
			Cr$ 145.000,00		
			Título I – Pessoal		
890			Pessoal Fixo		
	1		Em comissão		
			e transportar		

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS
NOVA IGUAÇU 1833 1891

		Transporte			
		— Para pagamento do pessoal extraumurálio			
	4	Diarista		205 200 00	
	9	— Para pagamento ao pessoal diarista			200 000 00
		Título II - Material			
492		Material Permanente	205 800 00		
493		Material de Consumo	5 000 00		5 000 00
			10 000 00		10 000 00
		Título IV - Encargos Correntes			
494		Serviços e Encargos	20 000 00		20 000 00
		Limpeza e Conservação	5 000 00		5 000 00
	7	Serviços Adjudicados Diversos	445 200 00	205 200 00	240 000 00
	13	Sub-Total			
		Cemitérios			
		Rs 1.121.800,00	736 800 00		
		Título I - Pessoal			
490		Pessoal Fixo			
	2	Efetivo			
		— Para pagamento do pessoal efetivo, a saber:			
		Quadro III	736 800 00		
491	6	Pessoal Variável			
		— Para pagamento do pessoal extraumurálio			
	4	Diarista			
		a transportar	736 800 00	736 800 00	

		Transporte			
	4	Quadro I			
		— Para pagamento do chefe			
		Título II - Material			
492		Material Permanente	120 000 00		120 000 00
493		Material de Consumo	10 000 00		10 000 00
			10 000 00		10 000 00
		Título IV - Encargos Correntes			
494		Serviços e Encargos	5 000 00		5 000 00
	13	Serviços Adjudicados Diversos	145 000 00	120 000 00	25 000 00
		Sub-Total	55 286 002 00	14 906 900 00	41 049 802 00
		Mercado Municipal			
		64 445.200,00			
		Título I - Pessoal			
490		Pessoal Fixo			
	1	Em Comissão			
		Quadro IV	24 000 00	24 000 00	
	1	— Para pagamento do chefe			
		Efetivo			
	2	— Para pagamento do pessoal efetivo			
		Quadro Suplementar	181 800 00	181 800 00	
491	8	Pessoal Variável			
		a transportar	205 800 00	205 800 00	

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS
1833 NOVA IGUAÇU 1891

			Transporte	4 306 000 00	4 306 000 00		
5			Fotocópia de Minuta da Lei Orgânica	800 000 00		800 000 00	
6			Mobiliamento e Ajuste da Guarnição da Maquete	600 000 00		600 000 00	
7			Fogão de Gelo Base	600 000 00		600 000 00	
8			Construção do Grande Setor da Maquete	1 000 000 00		1 000 000 00	
9			Para pagamento de outras substituições e auxílios	400 000 00		400 000 00	
			Sub-Total	7 706 000 00		7 706 000 00	
			Total do Despesas de Saúde Pública	9 843 000 00	942 000 00	8 931 000 00	
			Total Geral da Despesa Orçamentária	145 130 000 00	46 294 200 00	98 835 800 00	

			Transporte	136 800 00	136 800 00		
491			Pessoal Variável				
			— Para pagamento do pessoal extranumerário				
	4		Diarista				
		9	— Para pagamento ao pessoal diarista	800 000 00		800 000 00	
			Título II - Material				
492			Material Permanente	20 000 00		20 000 00	
493			Material de Consumo	100 000 00		100 000 00	
			Título IV - Encargos Correntes				
494			Serviços e Encargos				
	10		Reparos e Instalações	60 000 00		60 000 00	
	13		Serviços Adjudicados Diversos	5 000 00		5 000 00	
			Sub-Total	1 121 800 00	136 800 00	985 000 00	
			Encargos Diversos				
			Cr$ 7.706.000,00				
494			Subvenções e Auxílios				
			— Para pagamento das seguintes subvenções e auxílios, de acôrdo com a legislação em vigor:				
	1		Igreja Sagrado Coração de Jesus - Resol. 593 de 20/7/57	10 000 00		10 000 00	
	2		C.B.S.P.M.N.I. - Resol. 601 de 27 de dezembro de 1957	60 000 00		60 000 00	
	3		Liga Iguaçuana de Desportos - Resol. 510 de 1/4/58	36 000 00		36 000 00	
	4		Associação de Caridade Hospital de Iguaçu	4 200 000 00		4 200 000 00	
			a transportar	4 306 000 00		4 306 000 00	

Previsão da Receita para o Exercício de 1960

Baseadas nas Instruções organizadas pelo Departamento das Municipalidades

Código	Designação da Receita	Exercícios 1958 Setº e Dezº	Exercícios 1959 Janº e Agôsto	Total	Mais 5%	Total	Mais 10%	Total
0.11.1	Imposto Territorial Urbano	3.838.143,80	4.901.887,70	8.740.031,50	437.001,60	9.177.033,10	917.703,30	10.094.736,40
0.12.1	Imposto Predial Urbano	5.965.051,90	8.630.273,40	14.595.325,30	729.766,30	15.325.091,60	1.532.509,20	16.857.600,80
0.17.3	Imposto s/Ind. e Profissões	343.049,90	2.306.374,90	2.649.424,80	132.471,60	2.781.896,00	278.189,60	3.060.085,60
0.19.3	Imposto de Licença:							
	_ Imposto de Licença	994.458,50	3.730.214,60	4.724.673,10	236.233,70	4.960.906,80	496.090,70	5.456.997,50
	_ Imposto de Veiculos	27.740,70	728.456,00	756.196,70	37.809,80	794.006,50	79.400,70	873.407,20
	_ Taxa de empachamento	6.635,00	31.521,00	38.156,00	1.907,80	40.063,80	4.006,40	44.070,20
	_ Taxa s/matricula de animais	—	284,00	284,00	14,20	298,20	29,80	328,00
0.27.3	Imposto s/Jogos e Diversões	360.449,10	886.693,50	1.247.142,60	62.357,10	1.309.499,70	130.950,00	1.440.449,70
	Total da Receita de Impostos	11.535.528,90	21.215.705,10	32.751.234,00	1.637.561,70	34.388.795,70	3.438.879,70	37.827.675,40
1.11.2	Taxas Rodoviarias	330.193,50	634.803,20	964.996,70	48.249,80	1.013.246,50	101.324,70	1.114.571,20
1.14.4	Taxa p/Fins Hospitalares	724.988,50	1.676.664,10	2.401.652,60	120.082,60	2.521.735,20	252.173,50	2.773.908,70
1.15.4	Taxa de Assist. e Segurança Social	548.199,70	1.188.722,10	1.736.921,80	86.846,10	1.823.767,90	182.376,80	2.006.144,70
	_ Taxa de Assist. à Menores desamparados	228.195,50	496.980,70	725.176,20	36.258,80	761.435,00	76.143,50	837.578,50
1.16.4	Taxa p/Fins Educativos	381.649,50	852.146,90	1.233.796,40	61.689,80	1.295.486,20	129.548,60	1.425.034,80
1.17.4	Taxa de Emolumentos de Estab. de Ensina	31.250,00	165.745,00	196.995,00	9.849,80	206.844,80	20.684,50	227.529,30
1.18.4	Taxa de Saneamento	235.922,80	407.988,10	643.910,90	32.195,50	676.106,40	67.610,60	743.717,00
1.19.2	Taxa p/Consumo de Luz e Energia	94.816,00	—	94.816,00	4.740,80	99.556,80	9.955,70	109.512,50
1.21.4	Taxa de Expediente:							
	_ Sêlos e Emolumentos	372.822,10	991.944,40	1.364.766,50	68.238,30	1.433.004,80	143.300,50	1.576.305,30
	_ Taxa de Transferência e Averbação	610.892,10	1.356.682,90	1.967.575,00	98.378,80	2.065.953,80	206.595,40	2.272.549,20
1.23.4	Taxa de Fiscal. e Serviços Diversos:							
	_ Taxa de Aferição de Pesos e Medidas	21.522,00	235.472,60	256.994,60	12.849,70	269.844,30	26.984,40	296.828,70
	_ Taxa de Vistoria em Obras	41.041,50	129.470,00	170.511,50	8.525,60	179.037,10	17.903,70	196.940,80
	_ Taxa de Vistoria em Motores	125.979,90	493.136,50	619.116,40	30.955,80	650.072,20	65.007,20	715.079,40
	_ Taxa de emplacamento	15.111,50	126.560,80	141.672,30	7.083,60	148.755,90	14.875,60	163.631,50
1.24.1	Taxa de Limpesa Publica	348.237,80	1.060.701,50	1.408.939,30	70.447,00	1.479.386,30	147.938,60	1.627.324,90
1.25.1	Taxa de Viação:							
	_ Taxa de Arruamento e Nivelamento	881,00	3.925,80	4.806,80	240,30	5.047,10	504,70	5.551,80
	_ Taxa de Calçamento	8.551,60	8.313,00	16.864,60	843,20	17.707,80	1.770,80	19.478,60
	a transportar	4.120.255,00	9.829.257,60	13.949.512,60	697.475,50	14.646.988,10	1.464.698,80	16.111.686,90

ARQUIVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

	transporte	4.120.255,00	9.829.257,60	13.949.512,60	697.475,50	14.646.988,10	1.464.698,80	16.111.686,90
	_Taxa de bens. de balçamento	20.159,20	10.266,20	30.425,40	1.521,30	31.946,70	3.194,70	35.141,40
	Total da Receita de Taxas	4.140.414,30	9.839.523,80	13.979.938,00	698.996,80	14.678.934,80	1.467.893,50	16.146.828,30
	Total da Receita Tributária	15.675.943,10	31.055.228,90	46.731.172,00	2.336.558,50	49.067.730,50	4.906.773,20	53.974.503,70
	Receita Patrimonial:							
	Renda Imobiliária:							
2.01.0	_Locação de Próprios Municipais	29.400,00	45.150,00	74.550,00	3.727,50	78.277,50	7.827,80	86.105,30
2.02.0	Renda de Capitais:							
	_Juros e Depósitos	6.838,10	23.987,80	30.825,90	1.541,30	32.367,20	3.236,70	35.603,90
	Total da Receita Patrimonial	36.238,10	69.137,80	105.375,90	5.268,80	110.644,70	11.064,50	121.709,20
	Receita Industrial:							
3.03.0	_Taxa de Consumo D'água	717.036,80	1.094.370,40	1.811.407,20	90.570,40	1.901.977,60	190.197,80	2.092.175,40
	Total da Receita Industrial	717.036,80	1.094.370,40	1.811.407,20	90.570,40	1.901.977,60	190.197,80	2.092.175,40
	Receita Diversas:							
4.11.0	_Receita de mercados, feiras e matadouros:							
	_Matadouros	200.000,00	350.000,00	550.000,00	27.500,00	577.500,00	57.750,00	635.250,00
	_Feiras e Mercados	237.647,30	545.371,20	783.018,50	39.150,90	822.169,40	82.216,90	904.386,30
4.12.0	Receita de Cemitérios	253.926,00	414.062,00	667.988,00	33.399,40	701.387,40	70.138,70	771.526,10
4.13.0	Receita de Comb. e Lubrificantes	694.989,10	2.892.050,10	3.587.039,20	179.352,00	3.766.391,20	376.639,10	3.100.000,00
4.14.7	Quota Prevista no Art.º 15 § 4º da Constituição Federal	—	—	—	—	—	—	980.000,00
4.15.0	Quota Prevista no Art.º 20 da Constituição Federal	—	10.838.894,10	10.838.894,10	541.944,70	11.380.838,80	1.138.083,90	47.100.000,00
4.18.0	Quota Parte do Imposto Único de Energia elétrica - Art.º 15 § 2º da Constituição Federal	—	—	—	—	—	—	1.000.000,00
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa	5.632.364,50	23.128.260,90	28.760.625,40	1.438.031,30	30.198.656,70	3.019.865,70	33.218.522,40
6.21.0	Multas	228.028,20	527.543,10	755.571,30	37.778,60	793.349,90	79.336,00	872.685,90
6.23.0	Eventuais	21.722,60	58.161,10	79.883,70	3.994,20	83.877,90	8.387,80	92.265,70
	Total das demais Rubricas	7.268.677,70	38.754.342,50	46.023.020,20	2.301.151,10	48.324.171,30	4.832.418,10	88.674.636,40
	Total Geral	23.697.895,70	70.973.079,60	94.670.975,30	4.733.548,80	99.404.524,10	9.940.453,60	144.863.024,70

Observação:_

A previsão da Receita de Combustíveis, foi feita somando ao total recebido neste exercício o montante de 10%.

A previsão do código 4.15.0, Art.º 20 da Constituição Federal e

4.18.0. Quota-Parte do Impôsto Único sôbre Energia Elétrica, foram previstos de acôrdo com os dados fornecidos pelo Departamento das Municipalidades.

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

Orçamento para 1960
Relação da Lei referente aos Tributos previstos na Receita

Código	Designação da Receita e das Fontes
	Resolução nº 805 de Novembro de 1959.
	a) Impostos:
0.11.1	Imposto Territorial Urbano
0.12.1	Imposto Predial
0.17.3	Imposto s/Industrias e Profissões
0.18.3	Imposto de Licença:—
	— Imposto de Licença de Localização
	— Imposto de Licença de Veículos
	— Imposto de Licença para Ocupação do Solo
	— Imposto de Licença para Publicidade
	— Imposto de Licença para Obras Particulares
0.21.2	Imposto s/Diversões Públicas
	b)— Taxas:—
1.14.4	Taxa para Fins Hospitalares:
	— Taxa de Hospitalização
1.15.4	Taxa de Assistência e Segurança Social:
	— Taxa de Assistência Social
	— Taxa de Assistência à Menores Abandonados
1.16.4	Taxa para Fins Educativos:
	— Taxa para Fundo de Educação e Cultura
1.17.4	Taxa e Emolumentos de Estabelecimentos de Ensino
1.18.1	Taxa de Saneamento
1.19.2	Taxa s/Consumo de Luz e Energia
	Taxa de Iluminação Pública:
1.21.4	Taxa de Expediente
	— Selos e Emolumentos
	— Transferência e Averbação
1.23.4	Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos
	— Taxa de Aferição de Pesos e Medidas
	— Taxa de Vistoria em Obras e Instalações
	— Taxa de Vistoria em Motores
	— Taxa de numeração e Emplacamento
	— Taxa de Ligação de Esgotos
	— Taxa sôbre Matrículas de Animais
	— Taxa de Ligação e Consumo de água
	— Taxa de Cemitérios
	— Taxa de Depósito Público
	— Taxa de Feiras e Mercados
1.24.1	Taxa de Limpeza Pública
	— Taxa Sanitária
1.25.1	Taxa de Viação:
	— Taxa de Arruamento e Nivelamento
	— Taxa de Calçamento
	— Taxa de Conservação de Calçamento
	— Taxa de Conservação de Estradas
	— Taxa de Loteamento, Desmembramento e Remembramento
	Resolução nº 59 de 31/12/48.
2.01.0	Renda Imobiliária
	— Locação de Próprios Municipais
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa
6.21.0	Multas
6.23.0	Eventuais
	Art.º 15 § 2º da Constituição Federal
4.13.0	Receita de Combustíveis e Lubrificantes
4.14.0	Quota Prevista no Art.º 15 § 4º da Constituição Federal
4.15.0	Quota Prevista no Art.º 20 da Constituição
4.18.0	Quota Parte do Imposto Único s/Energia Elétrica
	Não consta da Lei Tributária
0.02.0	Renda de Capitais
	- Juros e Depósitos

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Comparativo entre as Receitas Orçadas e Arrecadadas durante o exercício de 1958 e 1959 até 31 de Agôsto

Código	Designação	1958 Orçada	1958 Arrecadada	1958 Diferenças Para mais	1958 Diferenças Para menos	1959 até 31 de Agôsto Orçada	1959 Arrecadada	1959 Diferenças Para mais	1959 Diferenças Para menos
		Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
	I Receita Ordinária								
	1 — Receita Tributária								
	a) Impostos								
0.11.1	— Imposto Territorial Urbano	8.000.000,00	8.859.951,10	859.951,10	—	11.000.000,00	4.901.887,70	—	6.098.112,30
0.12.1	— Imposto Predial Urbano	15.000.000,00	13.403.319,20	—	1.596.680,80	17.000.000,00	8.630.273,40	—	8.369.726,60
0.17.3	— Imposto s/Indústrias e Profissões	2.500.000,00	2.164.767,20	—	335.232,80	2.700.000,00	2.306.374,90	—	393.625,10
	Imposto de Licenças:								
	— Imposto de Licença	4.500.000,00	4.019.541,90	—	480.458,10	4.700.000,00	3.730.214,60	—	969.785,40
	— Imposto de Veículos	500.000,00	634.589,80	134.589,80	—	720.000,00	728.456,00	8.456,00	—
	— Taxa de Empachamento	42.000,00	30.966,00	—	11.034,00	30.000,00	31.521,00	1.521,00	—
	— Taxa de Matrículas de Animais	23.000,00	—	—	23.000,00	30.000,00	284,00	—	29.716,00
0.27.3	Imposto s/Jôgos e Diversões:	900.000,00	967.427,40	67.427,40	—	1.200.000,00	886.693,50	—	313.306,50
	Total da Receita de Impostos	31.465.000,00	30.080.562,60		1.384.437,40	37.380.000,00	21.215.705,10		16.164.294,90
	b) Taxas								
1.11.2	Taxas Rodoviárias								
	— Taxa de Cons. de Estradas	1.000.000,00	805.441,30	—	194.558,70	900.000,00	634.803,20	—	265.196,80
1.14.4	Taxa p/Fins Hospitalares:								
	— Taxa de Hospitalização	2.500.000,00	2.165.309,50	—	334.690,50	2.700.000,00	1.676.664,10	—	1.023.335,90
1.15.4	Taxa de Assist. e Seg. Social:								
	— Taxa de Assistência Social	1.800.000,00	1.595.411,80	—	204.588,20	2.000.000,00	1.188.722,10	—	811.277,90
	— Taxa de Assist. à Menores Abandonados	800.000,00	713.950,20	—	86.049,80	900.000,00	496.980,70	—	403.019,30
1.16.4	Taxa p/Fins Educativos:								
	— Fundo de Educação e Cultura	1.200.000,00	1.040.655,00	—	159.345,00	1.200.000,00	852.146,90	—	347.853,10
1.17.4	Taxa de Emol. e Estab. de Ensino:								
	— Ginásio Municipal M. Lobato	200.000,00	175.840,00	—	24.160,00	200.000,00	165.745,00	—	34.255,00
1.18.1	Taxa de Saneamento	850.000,00	634.684,90	—	215.315,10	800.000,00	407.988,10	—	392.011,90
1.19.2	Taxa s/consumo de Luz e Energia	200.000,00	195.594,50	—	4.405,50	—	—	—	—
4.18.0	— Quota Parte do Imp. único sôbre Energia Elétrica Art.º 15 § 2º da Constituição Federal	—	—	—	—	1.000.000,00	—	—	1.000.000,00
	a transportar	31.400.000,00	3.574.279,90		27.825.720,10	36.050.000,00	15.040.377,40		21.009.622,60

	Transporte	31.400.000,00	3.574.279,90		27.825.720,10	36.050.000,00	15.040.377,40	21.009.622,60
	Total das Receitas Diversas	31.400.000,00	3.574.279,90		27.825.720,10	36.050.000,00	15.040.377,40	21.009.622,60
	Total da Receita Ordinária	79.250.000,00	47.930.545,80		31.319.454,20	90.800.000,00	47.259.114,50	43.540.885,50
	Receitas Extraordinária							
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa	14.100.000,00	18.313.408,70	4.213.408,70		21.000.000,00	23.128.260,90	2.128.260,90	—
6.21.0	Multas	500.000,00	480.168,20	—	19.831,80	600.000,00	527.543,10	—	72.456,90
6.23.0	Eventuais	150.000,00	707.683,00	557.683,00	—	100.000,00	58.161,10	—	41.838,90
	Total da Receita Extraordinária	14.750.000,00	19.501.259,90	4.751.259,90		21.700.000,00	23.713.965,10	2.013.965,10	
	Total da Receita Orçamentária	94.000.000,00	67.431.805,70		26.568.194,30	112.500.000,00	70.973.079,60		41.526.920,40

Análise da Receita por Incidência para o Exercício de 1960

Designação Padronizada	0	Incidência 1	2	3	4	Total	%
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	
Imposto Territorial Urbano		10.000.000,00					
Imposto Predial		18.900.000,00					
Imposto sôbre Indústrias e Profissões				3.100.000,00			
Imposto de Licença				6.940.000,00			
Imposto de Diversões Públicas				1.400.000,00			
Total da Receita de Impostos		28.900.000,00		11.400.000,00		40.340.000,00	27,80
Taxa para fins Hospitalares					2.700.000,00		
Taxa de Assistência e Segurança Social					2.800.000,00		
Taxa para fins Educativos					1.400.000,00		
Taxas e Emolumentos de Estabelecimento de Ensino					200.000,00		
Taxa de Saneamento		900.000,00					
Taxa de Consumo de Luz e Energia	100.000,00						
Taxa de Expediente					3.700.000,00		
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos					5.480.000,00		
Taxa de Limpeza Pública		1.650.000,00					
Taxa de Viação		1.260.000,00					
Total da Receita de Taxas	100.000,00	3.810.000,00			16.280.000,00	20.190.000,00	13,91
Renda Imobiliária	80.000,00						
a transportar	80.000,00	32.710.000,00		11.400.000,00	16.280.000,00	60.530.000,00	

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Transporte	80.000,00	32.710.000,00		11.400.000,00	16.280.000,00	60.530.000,00	
Renda de Capitais	40.000,00						
Receita de Combustíveis e Lubrificantes	3.100.000,00						
Quota Prev. no Art.º 15 §4º da Const. Federal	980.000,00						
Quota Prev. no Art.º 20 da Const. Federal	47.100.000,00						
Quota Parte do Imposto Único d'Energia Elétrica Art.º 15 § 2º da Const.							
Restituição Federal	1.000.000,00						
Cobrança da Dívida Ativa	31.000.000,00						
Multas	600.000,00						
Eventuais	700.000,00						
Total das demais Receitas	84.600.000,00					84.600.000,00	58,29
Total da Receita Orçamentária	84.700.000,00	32.710.000,00		11.400.000,00	16.280.000,00	145.130.000,00	
	58,36%	22,55%		7,88%	11,21%		100%

Algarismo da Incidência da Receita

Sem Classificação	0
Propriedade	1
Circulação da Riqueza	2
Atividade do Contribuinte	3
Resultante da Atividade do Estado	4

Quadro Comparativo da Despesa fixada com a realizada (Empenhada pagá e Empenhada por pagar) até 31 de agôsto de 1959

Exercício de 1959

		Fixada	Autorizada					
			Aumentos	Redução	Total	Realizada	Saldo Orçamentário	Total
		Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
	Câmara Municipal							
	Poder Legislativo							
000.1.1	Para pagamento de subsídio aos Vereadores	4.104.000,00	—	—	4.104.000,00	2.622.000,00	1.482.000,00	4.104.000,00
000.1.2	Para pagamento de gratificação	12.000,00	—	—	12.000,00	6.000,00	6.000,00	12.000,00
		4.116.000,00			4.116.000,00	2.628.000,00	1.488.000,00	4.116.000,00

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS
1833 1891 NOVA IGUAÇU

	Transporte	4.116.000,00			4.116.000,00	2.628.000,00	1.488.000,00	4.116.000,00
000.1.15	Para indenização de comissões especiais	10.000,00			10.000,00	—	10.000,00	10.000,00
	Secretaria							
000.1.7	Para pagamento de gratificação de função	288.000,00	—	—				
000.2.6	Para pagamento de pessoal efetivo	4.837.600,00	—	1.250.000,00	288.000,00	128.000,00	160.000,00	288.000,00
000.2.11	Para pagamento de gratificação	2.400,00	—	—	2.400,00	—	2.400,00	2.400,00
000.2.15	Para pagamento de Diárias	2.000,00	—	—	2.000,00	—	2.000,00	2.000,00
000.2.17	Para pagamento por substituição	10.000,00	—	—	10.000,00	—	10.000,00	10.000,00
000.2.20	Para aquisição de uniformes	20.000,00	20.000,00	20.000,00	40.000,00	20.000,00	20.000,00	40.000,00
002	Material Permanente	50.000,00	30.000,00	—	80.000,00	48.000,00	32.000,00	80.000,00
003	Material de Consumo	50.000,00	40.000,00	—	90.000,00	47.000,00	43.000,00	90.000,00
004.1	Para transporte de pessoal e material, para Taxas postais, Telegráficas e Telefônicas	12.000,00	5.000,00	—	17.000,00	11.000,00	6.000,00	17.000,00
004.2	Locação de Imóveis e Equipamentos	48.000,00	62.000,00	—	110.000,00	98.000,00	12.000,00	110.000,00
004.8.1	Para publicações no Orgão Oficial	15.000,00	15.000,00	—	30.000,00	14.000,00	16.000,00	30.000,00
004.8.2	Para outras publicações	25.000,00	60.000,00	—	85.000,00	24.000,00	61.000,00	85.000,00
004.3	Assinatura de periódicos e publ. Técnicas	1.500,00	—	—	1.500,00	—	1.500,00	1.500,00
004.13	Serviços Adjudicados Diversos	15.000,00	—	—	15.000,00	13.000,00	2.000,00	15.000,00
294.2	Para pagamento de salário-família	130.000,00	—	—	130.000,00	76.150,00	53.850,00	130.000,00
294.3	Contribuição para a C.B.S.P.M.N.I	60.000,00	—	—	60.000,00	25.400,00	34.600,00	60.000,00
884	Consumo de Eletricidade, Gáz, Água, etc.	5.000,00	5.000,00	—	10.100,00	4.000,00	6.100,00	10.100,00
994	Despesas Imprevistas	95.000,00	50.000,00	—	145.000,00	113.000,00	32.000,00	145.000,00
	Prefeitura Municipal							
	Govêrno do Município							
020.1.1	Para pagamento do subsídio do Prefeito	288.000,00	2.000,00	—	290.000,00	288.000,00	2.000,00	290.000,00
020.1.2	Para pagamento de representação do Prefeito	30.000,00		12.000,00	18.000,00	18.000,00	—	18.000,00
	Gabinete do Prefeito							
020.1.7	Para pagamento de gratificação de função	200.400,00	—	—	200.400,00	198.737,10	1.662,90	200.400,00
0.20.2-5	Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo - Quadro II	435.000,00	445.000,00		880.000,00	880.000,00	—	880.000,00
020-2-80	Para pagamento de vene. ao pessoal efetivo - Q. Especial	254.200,00	—	169.000,00	85.200,00	80.706,70	4.493,30	85.200,00
020-2-20	Para aquisição de uniformes	50.000,00	—	—	50.000,00	21.500,00	28.500,00	50.000,00
022	Material Permanente	30.000,00	—	15.000,00	15.000,00	1.720,00	13.280,00	15.000,00
023	Material de Consumo	50.000,00	—	10.000,00	40.000,00	23.376,90	16.623,10	40.000,00
024-8-1	Para publicações no Diário Oficial	20.000,00	—	—	20.000,00	—	20.000,00	20.000,00
024-8.2	Para outras publicações oficiais	350.000,00	—	—	250.000,00	186.000,00	64.000,00	250.000,00
024.13	Serviços Adjudicados Diversos	10.00000	—	—	10.000,00	—	10.000,00	10.000,00
	a Transportar							

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ
DIÁRIOS OFICIAIS

	Transporte							
994.1.1	Eventuais	200.000,00	200.000	—	400.000,00	395.163,00	4.237,00	400.000,00
994.1.2	Para reajustamento dos vencimentos do funcionalismo municipal	9.397.400,00	—	—	9.397.400,00	45.000,00	9.352.400,00	9.397.400,00
994.1.3	Para pagamento de indenização p/decisão judicial	500.000,00	—	—	500.000,00	265.256,10	234.743,90	500.000,00
	Divisão de Administração							
	— Administração Superior							
040.1.7	Para pagamento de gratificação de função	160.800,00	—	10.000,00	150.800,00	147.533,30	3.266,70	150.800,00
040.2.5	Para pagamento ao pessoal efetivo - Quadro II	136.800,00	103.000,00	—	239.800,00	239.800,00	—	239.800,00
040.2.6	Para pagamento ao pessoal efetivo - Quadro III	394.200,00	30.000,00	—	379.200,00	379.200,00	—	379.200,00
040.2.8b	Para pagamento ao pessoal efetivo - Quadro Especial	670.800,00	—	130.000,00	540.800,00	540.299,70	500,30	540.800,00
040.2.10	Para pagamento de gratificação a título de representação	20.000,00	—	—	20.000,00	—	20.000,00	20.000,00
040.2.11	Para remuneração do serv. extraordinários	220.000,00	—	50.000,00	170.000,00	71.067,60	98.932,40	170.000,00
040.2.12	Para pagamento de gratificação adicional	2.500.000,00	400.000,00	—	2.900.000,00	1.644.806,80	1.255.193,20	2.900.000,00
040.2.15	Para pagamento de diária a todo pessoal da Prefeitura	200.000,00	—	150.000,00	50.000,00	9.324,20	40.675,80	50.000,00
040.2.17	Para remuneração p/subst. a todo pessoal da Prefeitura	110.000,00	—	50.000,00	60.000,00	20.100,00	39.900,00	60.000,00
040-2-19	Para pagamento de outras gratif. ao pessoal Efetivo	270.000,00	—	50.000,00	220.000,00	92.800,00	127.200,00	220.000,00
043	Material Permanente	60.000,00	—	30.000,00	30.000,00	—	30.000,00	30.000,00
043	Material de consumo	400.000,00	200.000,00	—	600.000,00	173.664,50	426.335,50	600.000,00
044.1	Transportes e comunicações	40.000,00	—	—	40.000,00	13.141,20	26.858,80	40.000,00
044-13	Serviços Adjudicados Diversos	20.000,00	—	—	20.000,00	1.250,00	18.750,00	20.000,00
	— Arquivo Municipal							
070.2.6	Para pagamento ao pessoal Efetivo - Quadro II	72.000,00	20.000,00	—	92.000,00	72.000,00	20.000,00	92.000,00
070.2.8b	Para pagamento ao pessoal Efetivo - Quadro Especial	68.400,00	—	51.000,00	17.400,00	17.400,00	—	17.400,00
072	Material Permanente	10.000,00	—	—	10.000,00	—	10.000,00	10.000,00
073	Material de consumo	30.000,00	—	—	30.000,00	8.117,50	21.882,50	30.000,00
074.13	Assinatura de Periódicos e publicações técnicas	15.000,00	—	—	15.000,00	172,00	14.828,00	15.000,00
074.3.13	Serviços Adjudicados Diversos	2.000,00	—	—	2.000,00	—	2.000,00	2.000,00
	— Agência Municipal de Estatística							
073	Material de consumo	2.000,00	—	—	2.000,00	—	2.000,00	2.000,00
074.2	Locação de Imóveis e Equipamentos	24.000,00	—	—	24.000,00	—	24.000,00	24.000,00
100.1.7	Para pagamento de gratificação de função	76.800,00	—	—	76.800,00	76.800,00	—	76.800,00
100.2.5	Para pagamento de vencs ao pessoal Efetivo - Q.II	64.800,00	—	10.000,00	54.800,00	54.800,00	—	54.800,00
100.2.8b	Para pagamento de vencimento ao pessoal Efetivo - Q.E.	39.600,00	18.000,00	—	57.600,00	39.600,00	18.000,00	57.600,00
102	Material Permanente	10.000,00	—	—	10.000,00	—	10.000,00	10.000,00
103	Material de consumo	10.000,00	—	—	10.000,00	—	10.000,00	10.000,00
104.2	Locação de Imóveis e Equipamentos	31.800,00	—	—	31.800,00	31.800,00	—	31.800,00
	a Transportar							

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ
DIÁRIOS OFICIAIS
1833 1891

	Transporte		—	—				
104_13	Serviços Adjudicados Diversos	1000,00	2.200.000,00	—	1.000,00	—	1.000,00	1.000,00
294_2	Para pagamento de salário-family a todo pessoal	1.400.000,00	—	—	3.600.000,00	1.693.500,00	1906.500,00	3.600.000,00
294_3	Auxílio para emolumentos ou custas de casamento	2.000,00	600.000,00	—	2.000,00	—	2.000,00	2.000,00
294_4	Contribuição para a C.B.S.P.M.N.I	200.000,00	—	—	800.000,00	—	800.000,00	800.000,00
294_5	Contribuição de 10% sôbre a Receita de Multas p/a C.B.S.P.M.N.I	50.000,00	—	30.000,00	50.000,00	—	50.000,00	50.000,00
900-6	Para pagamento de vencimento ao pessoal em disponibilidade	141.240,00	—	30.000,00	111.240,00	111.240,00	—	111.240,00
900-7_18a	Para pagamento de proventos	1.799.290,80	1.400.000,00	—	1.799.290,80	1.799.290,80	—	1.799.290,80
900-7_18b	Para pagamento de proventos de novos inativos	4.200.000,00	260.000,00	—	5.600.000,00	4.200.000,00	1.400.000,00	5.600.000,00
954_1	Para pagamento de pensões	127.200,00	—	—	387.200,00	387.200,00	—	387.200,00
954_2	Para pagamento de novas pensões	36.000,00			36.000,00	36.000,00	—	36.000,00
	Tesouraria							
110_1.7	Para pagamento de gratificação de função	42.000,00	—	—	42.000,00	42.000,00	—	42.000,00
110_2.6	Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo	360.000,00	—	80.000,00	280.000,00	272.661,30	7.338,70	280.000,00
112	Material Permanente	10.000,00	—	—	10.000,00	—	10.000,00	10.000,00
113	Material de Consumo	20.000,00	—	—	20.000,00	1.698,00	18.302,00	20.000,00
114_5	Para pagamento de auxílio de 5% s/venc. de salários	18.000,00	—	4.000,00	14.000,00	9.000,00	5.000,00	14.000,00
114_13	Serviços Adjudicados Diversos	10.000,00	—	—	10.000,00	10.000,00	—	10.000,00
	Almoxarifado Municipal							
130_1.7	Para pagamento de gratificação de função	42.000,00	—	—	42.000,00	42.000,00	—	42.000,00
130_2.6	Para pagamento de vencimento ao pessoal Efetivo_Q.III	136.800,00	36.000,00	—	172.800,00	136.800,00	36.000,00	172.800,00
130_2.8b	Para pagamento de vencimento ao pessoal Efetivo_Q.E.	157.200,00	—	80.000,00	77.200,00	73.838,70	3.361,30	77.200,00
132	Material Permanente	20.000,00	—	—	20.000,00	500,00	19.500,00	20.000,00
133	Material de Consumo	200.000,00	200.000,00	—	400.000,00	356.561,50	43.438,50	400.000,00
134_13	Serviços Adjudicados Diversos	1.000,00	—	—	1.000,00	—	1.000,00	1.000,00
	Inspetoria de Rendas							
130_1.7	Para pagamento de gratificação de função	150.000,00	—	—	150.000,00	78.812,50	71.187,50	150.000,00
130_2.5	Para pagamento de venc. ao pessoal Efetivo_Q.II	1.537.600,00	—	210.000,00	1.317.600,00	1.286.041,90	31.558,10	1.317.600,00
130_2.6	Para pagamento de venc. ao pessoal Efetivo_Q.III	698.400,00	500.000,00	—	1.198.400,00	1.198.400,00	—	1.198.400,00
130_2.8	Quadro Suplementar	72.000,00	—	—	72.000,00	—	72.000,00	72.000,00
130_2.8b	Quadro Especial	2.104.800,00	—	600.000,00	1.504.800,00	1.477.520,20	27.279,80	1.504.800,00
130_2.16	Para pagamento de percentagem	220.000,00	—	—	220.000,00	137.050,50	82.949,50	220.000,00
132	Material Permanente	100.000,00	—	—	100.000,00	—	100.000,00	100.000,00
133	Material de Consumo	700.000,00	—	—	700.000,00	145.522,40	554.477,60	700.000,00
134_5	Para pagamento de auxílio de 5% sôbre os vencimentos ao pessoal arrecadador de Rendas	150.000,00	—	—	150.000,00	79.165,00	70.835,00	150.000,00
	a Transportar							

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ
DIÁRIOS OFICIAIS

	Transporte						
134_5.13	_ Serviços Adjudicados Diversos	40.000,00	—	—	40.000,00	—	40.000,00	40.000,00
924	_ Restituição e Indenização	40.000,00	—	—	40.000,00	36.976,60	3.023,40	40.000,00
	_ Serviço de Contabilidade			—				
130_1_7	_ Para pagamento de gratificação de função	42.000,00	—	—	42.000,00	42.000,00	—	42.000,00
130-2-6	_ Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo _ Q.III	592.200,00	—	—	592.200,00	520.650,00	71.550,00	592.200,00
130-2-8b	_ Para pagamento de vencimento ao pessoal Efetivo Q.E.	393.600,00	42.000,00	—	435.600,00	393.600,00	42.000,00	435.600,00
132	_ Material Permanente	100.000,00	—	—	100.000,00	—	100.000,00	100.000,00
133	_ Material de Consumo	200.000,00	—	—	200.000,00	127.830,00	72.170,00	200.000,00
134-13	_ Serviços Adjudicados Diversos	50.000,00	—	—	50.000,00	31.600,00	18.400,00	50.000,00
	_ Procuradoria e Contencioso							
130-1-7	_ Para pagamento de gratificação de função	24.000,00	—	—	24.000,00	24.000,00	—	24.000,00
130_2_8b	_ Para pagamento ao pessoal efetivo	264.000,00	175.000,00	—	439.000,00	439.000,00	—	439.000,00
132	_ Material Permanente	2.000,00	—	—	2.000,00	—	2.000,00	2.000,00
133	_ Material de Consumo	5.000,00	—	—	5.000,00	70,00	4.930,00	5.000,00
134	_ Taxa de Custas	30.000,00	—	—	30.000,00	2.326,00	27.674,00	30.000,00
	_ Inspetoria de Ensino							
330-1-7	_ Para pagamento de gratificação de função	60.000,00	7.000,00	—	67.000,00	60.000,00	7.000,00	67.000,00
330_2_6	_ Para pagamento de vencimento ao pessoal Efetivo - Q.III	756.600,00	305.000,00	—	1.061.600,00	756.600,00	305.000,00	1.061.600,00
330-2-8b	_ Para pagamento de vencimento ao pessoal Efetivo _ Q.E	152.400,00	—	50.000,00	102.400,00	81.056,00	21.343,40	102.400,00
332	_ Material Permanente	50.000,00	—	20.000,00	30.000,00	—	30.000,00	30.000,00
333	_ Material de Consumo	40.000,00	—	20.000,00	20.000,00	20.000,00	—	20.000,00
334_2	_ Locação de Imóveis e Equipamentos	21.000,00	—	—	21.000,00	21.000,00	—	21.000,00
334_13	_ Serviços Adjudicados Diversos	5.000,00	—	—	5.000,00	—	5.000,00	5.000,00
384_1	_ Subvenções e Auxílios _ Colégio Leopoldo	30.000,00	—	—	30.000,00	—	30.000,00	30.000,00
384_2	_ Subvenções e Auxílios _ I.I. de Ensino	30.000,00	—	—	30.000,00	—	30.000,00	30.000,00
384_3	_ Subvenção e Auxílio _ Ginásio Hyrânio Peixoto	30.000,00	—	—	30.000,00	—	30.000,00	30.000,00
384_4	_ Subvenção e Auxílio _ Instituto Silveira Leite	30.000,00	—	—	30.000,00	—	30.000,00	30.000,00
384-5	_ Subvenção e Auxílio _ Teatro Experimental Itália Fausta	30.000,00	—	—	30.000,00	—	30.000,00	30.000,00
384_6a	_ Auxílio Diversos _ Biblioteca Des. Acácio Aragão	60.000,00	—	—	60.000,00	60.000,00	—	60.000,00
384_6b	_ Auxílio Div. Instituto Guanabara _ B. Roxo	10.000,00	—	—	10.000,00	—	10.000,00	10.000,00
384_6c	_ Auxílio Diversos _ Instituto Brasil	10.000,00	—	—	10.000,00	—	10.000,00	10.000,00
384_6d	_ Para pagamento de outras subvenções e auxílios	300.000,00	—	—	300.000,00	130.000,00	170.000,00	300.000,00
384_7	_ Para pagamento de concessão de bolsa de estudo	100.000,00	—	—	100.000,00	46.500,00	53.500,00	100.000,00
384_8	_ Para pagamento de anuidade de alunos excedentes mantidos pela Prefeitura nos diversos Educandários dêste Município	200.000,00	—	—	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
	a Transportar	45.575.930,80	7.430.000,00	3.141.000,00	49.864.930,80		22.540.632,20	49.864.930,80

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

	Transporte	45.575.930,80	7.430.000,00	3.141.000,00	49.864.930,80	27.324.298,60	22.540.632,20	49.864.930,80
	— Escolas Primárias							
330-2-6	Para pagamento de veneimento ao pessoal Efetivo - Q.III	1.134.000,00	140.000,00	—	1.274.000,00	1.134.000,00	140.000,00	1.274.000,00
330-2-8a	Para pagamento de veneimento ao pessoal Efetivo - Q.S.	1.008.000,00	—	500.000,00	508.000,00	508.000,00	—	508.000,00
330-2-8b	Para pagamento de veneimento ao pessoal Efetivo - Q.E.	1.492.800,00	—	400.000,00	1.092.800,00	1.092.800,00	—	1.092.800,00
331-3	Para pagamento de salário ao pessoal ext. Mensalista	8.000.000,00	—	6.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	—	2.000.000,00
331-4	Para pagamento de salário ao pessoal ext. Diarista	200.000,00	3.000.000,00	—	3.200.000,00	1.652.685,00	1.547.315,00	3.200.000,00
332	Material Permanente	200.000,00	—	100.000,00	100.000,00	—	100.000,00	100.000,00
333	Material de Consumo	200.000,00	—	—	200.000,00	105.930,10	94.069,90	200.000,00
334-2	Locação de Imóveis e Equipamentos	500.000,00	—	—	500.000,00	341.000,00	159.000,00	500.000,00
334-7	Limpesa e Conservação de prédios escolares	10.000,00	—	—	10.000,00	750,00	9.250,00	10.000,00
334-10	Reparos e instalações de prédios escolares	250.000,00	—	—	250.000,00	83.370,50	166.629,50	250.000,00
334-13	Serviços Adjudicados Diversos	10.000,00	—	—	10.000,00	250,00	9.750,00	10.000,00
	— Ginásio Municipal Monteiro Lobato							
330-1-4	Para pagamento de gratificação de função	13.200,00	—	—	13.200,00	13.200,00	—	13.200,00
330-1-7	Para pagamento de vene. ao pessoal em Comissão	133.200,00	20.000,00	—	153.200,00	153.200,00	—	153.200,00
330-2-8b	Para pagamento ao pessoal Efetivo - Q.E.	319.200,00	—	40.000,00	279.200,00	279.200,00	—	279.200,00
331-5-9	Para pagamento de salário ao pessoal Ext. Contratado	1.200.000,00	400.000,00	—	1.600.000,00	808.410,00	791.590,00	1.600.000,00
332	Material Permanente	50.000,00	—	—	50.000,00	15.688,00	34.312,00	50.000,00
333	Material de Consumo	50.000,00	40.000,00	—	90.000,00	52.017,00	37.983,00	90.000,00
334-11	Para Const. do G. Municipal Monteiro Lobato	200.000,00	—	—	200.000,00	—	200.000,00	200.000,00
334-13	Serviços Adjudicados Diversos	12.000,00	—	—	12.000,00	—	12.000,00	12.000,00
	Saúde Pública							
	— Serviços Diversos							
430-2-6	Para pagamento de veneimento ao pessoal Efetivo - Q.III	136.800,00	—	—	136.800,00	28.800,00	108.000,00	136.800,00
430-2-8a	Quadro Suplementar	110.400,00	—	—	110.400,00	6.054,80	104.345,20	110.400,00
433	Material de Consumo	5.000,00	—	—	5.000,00	—	5.000,00	5.000,00
484-1	Subvenções e Auxílios - Igreja S. Coração de Jesus	10.000,00	—	—	10.000,00	—	10.000,00	10.000,00
484-2	Subvenção e Auxílio - C.B.S.P.M.N.I	60.000,00	—	—	60.000,00	60.000,00	—	60.000,00
484-3	Subvenção e Auxílio - Liga Iguaçuana de Desportos	36.000,00	—	—	36.000,00	36.000,00	—	36.000,00
484-4	Subvenção e Auxílio - Assoc. Caridade Hosp. Iguaçu	1.800.000,00	—	—	1.800.000,00	1.800.000,00	—	1.800.000,00
484-5	Subvenção e Auxílio - Assoc. Caridade Hosp. Iguaçu - Maternidade	600.000,00	—	—	600.000,00	—		
484-6	Sub. e Aux. - Assoc. Caridade Hosp. Iguaçu, Patronato	600.000,00	—	—	600.000,00	—	600.000,00	600.000,00
484-7	Sub. e Aux. Maternidade e Posto de Puericultura - Mesquita	600.000,00	—	—	600.000,00	—	600.000,00	600.000,00
484-8	Sub. e Aux. Lactário de Belford Roxo	600.000,00	—	—	600.000,00	—	600.000,00	600.000,00
484-9	Sub. e Aux. Para Criação do Banco de Sangue no Hosp. Iguaçu	500.000,00	—	—	500.000,00	—	500.000,00	500.000,00
	a Transportar			—				

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

	Transporte							
484_10	Para pagamento de outras subvenções e auxílios	800.000,00	—	—	800.000,00	439.500,00	360.500,00	800.000,00
	Mercado Municipal							
490.2.8b	Para pagamento de vencimento ao pessoal Efetivo_Q.E.	94.800,00	36.000,00	—	130.800,00	94.800,00	36.000,00	130.800,00
491_3	Para pagamento de salário ao pessoal ext. Mensalista	42.000,00	—	—	42.000,00	—	42.000,00	42.000,00
491_4	Para pagamento de salário ao pessoal ext. Diarista	220.000,00	—	100.000,00	120.000,00	45.640,00	74.360,00	120.000,00
492	Material Permanente	2.000,00	—	—	2.000,00	—	2.000,00	2.000,00
493	Material de Consumo	3.000,00	—	—	3.000,00	2.128,00	872,00	3.000,00
494_10	Reparações e Instalações	10.000,00	—	—	10.000,00	—	10.000,00	10.000,00
494_13	Serviços Adjudicados Diversos	1.000,00	—	—	1.000,00	—	1.000,00	1.000,00
	Cemitérios							
490-2.6	Para pagamento de vencimento ao pessoal Efetivo_Q.III	467.400,00	20.000,00	—	487.400,00	467.400,00	20.000,00	487.400,00
490-2.8b	Para pagamento de vencimento ao pessoal Efetivo_Q.E.	44.400,00	20.000,00	—	64.400,00	44.400,00	20.000,00	64.400,00
491_4	Diarista	700.000,00	—	—	700.000,00	391.080,00	308.920,00	700.000,00
492	Material Permanente	20.000,00	—	—	20.000,00	—	20.000,00	20.000,00
493	Material de Consumo	50.000,00	—	—	50.000,00	24.160,00	25.840,00	50.000,00
494_10	Reparos e Instalações	50.000,00	—	—	50.000,00	5.490,00	44.510,00	50.000,00
494_13	Serviços Adjudicados Diversos	5.000,00	—	—	5.000,00	—	5.000,00	5.000,00
	Fomento							
590-2.8b	Para pagamento ao pessoal Efetivo_Quadro Especial	45.600,00	—	—	45.000,00	5.300,00	40.300,00	45.600,00
591-4	Para pagamento ao pessoal Efetivo_Diarista	380.000,00	—	250.000,00	130.000,00	93.600,00	36.400,00	130.000,00
593-1	Material de Consumo	10.000,00	—	—	10.000,00	—	10.000,00	10.000,00
593-2	Para aquisição de inseticida, sementes e adubos	65.924,20	—	30.000,00	35.924,20	—	35.924,20	35.924,20
594_5	1% da Receita Total do exercício anterior_para o fundo de Crédito Rural	655.145,00	—	—	655.145,00	—	655.145,00	655.145,00
	Divisão de Engenharia							
	Administração Superior							
800-1.7	Para pagamento de gratificação de função_Q.IV	216.000,00	—	40.000,00	176.000,00	176.000,00	—	176.000,00
800-2-5	Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo_Q.II	255.600,00	—	40.000,00	215.600,00	208.400,00	7.200,00	215.600,00
800-2-6	Para pagamento de vencimento ao pessoal_Q.III	620.400,00	—	200.000,00	420.400,00	368.109,70	62.290,30	420.400,00
800.2.8b	Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo_Q.E.	638.400,00	215.000,00	—	853.400,00	638.400,00	215.000,00	853.400,00
802	Material Permanente	50.000,00	—	20.000,00	30.000,00	—	30.000,00	30.000,00
803	Material de Consumo	100.000,00	50.000,00	—	150.000,00	71.536,00	78.464,00	150.000,00
804.2	Locação de Imóveis e Equipamentos	52.800,00	—	—	52.800,00	52.800,00	—	52.800,00
804.3	Serviços Adjudicados Diversos	10.000,00	—	—	10.000,00	—	10.000,00	10.000,00
294_1	Para pag. da quota de 0,5% do sal. diarista à L.B.A.	100.000,00	—	50.000,00	50.000,00	4.409,60	45.590,40	50.000,00
	a Transportar							

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UERJ
DIÁRIOS OFICIAIS

	Transporte		—	240.000,00	760.000,00	115.110,00	644.890,00	760.000,00
914	I.C.A. e Pensões	1.000.000,00	113.399,70	—	413.399,70	300.000,00	113.399,70	413.399,70
944	Para pagamento de seguro ao pessoal diarista de obras	300.000,00						
	— Conservação e Construção de Rodovias							
820-1-7	Para pagamento de gratificação de função - Q.IV	96.000,00	—	45.000,00	51.000,00	48.800,00	2.200,00	51.000,00
820-2-6	Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo - Q.III	72.000,00	—	20.000,00	52.000,00	52.000,00	—	52.000,00
820-2-8b	Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo - Q.E.	290.400,00	110.000,00	—	400.400,00	290.400,00	110.000,00	400.400,00
821-4	Para pagamento de salário ao pessoal Ext. Diarista	2.000.000,00	—	300.000,00	1.700.000,00	941.525,00	758.475,00	1.700.000,00
822	Material Permanente	100.000,00	—	—	100.000,00	—	100.000,00	100.000,00
823	Material de Consumo	800.000,00	—	—	800.000,00	205.940,50	594.059,50	800.000,00
824-10	Reparações e Instalações	300.000,00	—	—	300.000,00	296.335,00	3.665,00	300.000,00
824-12	Obras Novas	500.000,00	—	—	500.000,00	118.687,50	381.312,50	500.000,00
	— Limpeza Pública							
850-2-6	Para pagamento de vencimento ao pessoal Efetivo - Q.III	72.000,00	12.000,00	—	84.000,00	72.000,00	12.000,00	84.000,00
850-2-8b	Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo - Q.E.	400.800,00	163.000,00	—	563.800,00	378.800,00	185.000,00	563.800,00
851-4	Para pagamento de salário ao pessoal ext. Diarista	3.500.000,00	2.800.000,00	—	6.300.000,00	3.754.880,00	2.545.120,00	6.300.000,00
852	Material Permanente	100.000,00	—	30.000,00	70.000,00	4.875,00	65.125,00	70.000,00
853	Material de Consumo	400.000,00	200.000,00	—	600.000,00	266.974,00	333.026,00	600.000,00
854-13	Serviços Adjudicados Diversos	30.000,00	—	—	30.000,00	1.500,00	28.500,00	30.000,00
	— Departamento de Eletricidade							
880-2-6	Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo - Q.III	72.000,00	20.000,00	—	92.000,00	72.000,00	20.000,00	92.000,00
880-2-8b	Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo - Q.E.	126.000,00	55.000,00	—	181.000,00	126.000,00	55.000,00	181.000,00
882	Material Permanente	30.000,00	—	150.000,00	15.000,00	—	15.000,00	15.000,00
883	Material de Consumo	30.000,00	—	10.000,00	20.000,00	2.854,00	17.146,00	20.000,00
884-1-1	Consumo de Luz, Água e Eletricidade	2.400.000,00	—	—	2.400.000,00	1.298.178,40	1.101.821,60	2.400.000,00
884-1-2	Para extensão da rêde de iluminação pública	2.000.000,00	—	1.000.000,00	1.000.000,00	218.760,20	781.239,80	1.000.000,00
884-13	Serviços Adjudicados Diversos	10.000,00	—	—	10.000,00	2.100,00	7.900,00	10.000,00
	— Obras Públicas							
890-1-7	Para pagamento de gratificação de função - Q.IV	13.200,00	—	—	13.200,00	12.000,00	1.200,00	13.200,00
890-2-6	Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo - Q.III	2.494.200,00	—	800.000,00	1.694.200,00	1.530.458,40	163.741,60	1.694.200,00
890-2-8b	Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo - Q.E.	643.200,00	170.000,00	—	813.200,00	643.200,00	170.000,00	813.200,00
891-4	Diarista	2.000.000,00	—	—	2.000.000,00	1.238.530,00	761.470,00	2.000.000,00
892	Material Permanente	100.000,00	—	50.000,00	50.000,00	—	50.000,00	50.000,00
893	Material de Consumo	800.000,00	400.000,00	—	1.200.000,00	1.193.169,40	6.830,60	1.200.000,00
894-10	Para reparos de próprios municipais e de logradouros públicos							
894-12-1	Para calçamento da Estrada Ministro Lira Castro	600.000,00	—	—	600.000,00	599.299,50	700,50	600.000,00
	a Transportar							

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ
ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS

	Transporte		—	5.000.000,00	—	—	—	—
894-12-2	Para continuação do calçamento da S. Dumont	5.000.000,00	—	457.399,70	1.342.600,30	—	1.342.600,30	1.342.600,30
894-12-3	Para outras obras novas	1.800.000,00	—	—	2.400.000,00	2.018.000,80	381.999,20	2.400.000,00
	Serviços Industriais - Agua e Esgôto		31.000,00	—	175.000,00	144.000,00	31.000,00	175.000,00
630-1-7	Para pagamento de gratificação de função	2.400.000,00	130.000,00	—	665.800,00	535.800,00	130.000,00	665.800,00
630-2-6	Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo - Q.U.	42.000,00						
630-2-8b	Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo - Q.E.	535.800,00						
631-4	Diarista	500.000,00	—	—	500.000,00	299.715,00	200.285,00	500.000,00
632	Material Permanente	50.000,00	—	20.000,00	30.000,00	23.031,00	6.969,00	30.000,00
633	Material de Consumo	60.000,00	20.000,00	—	80.000,00	25.302,00	54.698,00	80.000,00
634-10	Para reparos e instalações da rêde de abastecimento dágua	900.000,00	—	—	900.000,00	157.710,00	742.290,00	900.000,00
634-12	Obras Novas	1.500.000,00	—	—	1.500.000,00	—	1.500.000,00	1.500.000,00
634-13	Serviços Adjudicados Diversos	10.000,00	—	—	10.000,00	—	10.000,00	10.000,00
	Serviços Industriais - Oficinas e Garage							
690-1-7	Para pagamento de gratificação de função	124.000,00	40.000,00	—	164.000,00	125.300,00	38.700,00	164.000,00
690-2-8b	Quadro Especial	2.228.400,00	600.000,00	—	2.828.400,00	2.228.400,00	600.000,00	2.828.400,00
691-4	Diarista	3.000.000,00	—	1.000.000,00	2.000.000,00	927.247,90	1.072.752,10	2.000.000,00
692-	Material Permanente	100.000,00	—	—	100.000,00	68.680,00	31.320,00	100.000,00
693	Material de Consumo	1.400.000,00	700.000,00	—	2.100.000,00	1.822.172,50	277.827,50	2.100.000,00
694-13	Serviços Adjudicados Diversos	100.000,00	—	—	100.000,00	—	100.000,00	100.000,00
	Crédito Especial - Delib. nº 51 de 15/4/59	—	1.250.000,00	—	1.250.000,00	1.160.000,00	90.000,00	1.250.000,00
	Crédito Especial - Resol. nº 123 de 1/8/59	—	1.113.000,00	—	1.113.000,00	—	1.113.000,00	1.113.000,00
	Total da despesa orçamentária	112.500.000,00	19.898.399,70	19.898.399,70	112.500.000,00	63.989.943,40	48.510.056,60	112.500.000,00

Comparativo entre as Receitas Orçadas e arrecadadas durante o exercício de 1958 e 1959, até 31 de Agôsto

Código	Discriminação	1958 Orçada	1958 Arrecadada	1958 Diferenças Para mais	1958 Diferenças Para menos	até 31 de Agôsto de 1959 Orçada	Arrecadada	Diferenças Para mais	Diferenças Para menos
		Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
	Receita Ordinária								
	1 - Receita Tributária								
	a) Impostos								
	continúa								

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

	continua								
0.11.1	Imposto Territorial Urbano	8.000.000,00	8.859.951,10	859.951,10	—	11.000.000,00	4.901.887,70	—	6.098.112,30
0.12.1	Imposto Predial Urbano	15.000.000,00	13.403.319,20	—	1.596.680,80	17.000.000,00	8.630.273,40	—	8.369.726,60
0.17.3	Imposto s/Indústrias e Profissões	2.500.000,00	2.164.767,80	—	335.232,80	2.700.000,00	2.306.374,90	—	393.625,10
	Impostos de Licenças:								
	Imposto de Licença	4.500.000,00	4.019.541,90	—	480.458,10	4.700.000,00	3.730.214,60	—	969.785,40
	Imposto de Veículos	500.000,00	634.589,80	134.589,80	—	720.000,00	728.456,00	8.456,00	—
	Taxa de Empachamento	42.000,00	30.966,00	—	11.034,00	30.000,00	31.521,00	1.521,00	—
	Taxa de Matrículas de Animais	23.000,00	—	—	23.000,00	30.000,00	284,00	—	29.716,00
0.27.3	Imposto s/Jógos e Diversões	900.000,00	967.427,40	67.427,40	—	1.200.000,00	886.693,50	—	313.306,50
	Total da Receita de Impostos	31.465.000,00	30.080.562,60		1.384.437,40	37.380.000,00	21.215.705,10		16.164.294,90
	b) Taxas								
1.11.2	Taxas Rodoviárias								
	Taxa de Conservação de Estradas	1.000.000,00	805.441,30	—	194.558,70	900.000,00	634.803,20	—	265.196,80
1.14.4	Taxas p/Fins Hospitalares:								
	Taxa de Hospitalização	2.500.000,00	2.165.309,50	—	334.690,50	2.700.000,00	1.676.664,10	—	1.023.335,90
1.15.4	Taxa de Assistência e Segurança Social:								
	Taxa de Assistência Social	1.800.000,00	1.595.411,80	—	204.588,20	2.000.000,00	1.188.722,10	—	811.277,90
	Taxa de Assistência à Menores Abandonados	800.000,00	713.950,20	—	86.049,80	900.000,00	496.980,70	—	403.019,30
1.16.4	Fundo de Educação e Cultura	1.200.000,00	1.040.655,00	—	159.345,00	1.200.000,00	852.146,90	—	347.853,10
1.17.4	Taxa de Emolumentos e Estabelecimentos de Ensino:								
	Ginásio Municipal Monteiro Lobato	200.000,00	175.840,00	—	24.160,00	200.000,00	165.745,90	—	34.255,00
1.18.1	Taxa de saneamento	850.000,00	634.684,90	—	215.315,10	800.000,00	407.988,10	—	392.011,90
1.19.2	Taxa s/Consumo de Luz e energia	200.000,00	195.594,50	—	4.405,50	—	—	—	—
1.21.4	Taxa de Expediente:								
	Sêlos e Emolumentos	1.300.000,00	1.108.552,00	—	191.448,00	1.350.000,00	991.944,40	—	358.055,60
	Transferência e Averbação	1.900.000,00	1.882.554,20	—	17.445,80	2.350.000,00	1.356.682,90	—	993.317,10
1.23.4	Taxa de Fiscalização s/diversos:								
	Taxa de Aferição de Pesos e Medidas	100.000,00	138.480,90	38.480,90	—	150.000,00	235.472,60	85.472,60	—
	Taxa de Vistoria em Obras	150.000,00	121.886,50	—	28.113,50	130.000,00	129.470,00	—	530,00
	Taxa de Vistoria em Motores	600.000,00	550.801,80	—	49.198,20	600.000,00	493.136,50	—	106.863,50
	Taxa de Emplacamento	100.000,00	37.302,50	—	62.697,50	50.000,00	126.560,80	76.560,80	—
1.24.1	Taxa de Limpeza Pública								

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

	continuação							
	Taxa Sanitária	1.200.000,00	1.166.809,50	—	33.190,50	1.450.000,00	1.060.701,50	—	389.298,50
1.25.1	Taxa de Viação:								
	Taxa de Arruamento e Nivelamento	30.000,00	4.119,50	—	25.880,50	10.000,00	3.925,80	—	6.074,20
	Taxa de calçamento	100.000,00	30.035,80	—	69.964,20	50.000,00	8.313,00	—	41.687,00
	Taxa de Cons. de Calçamento	20.000,00	42.354,60	22.354,60	—	70.000,00	10.266,20	—	59.733,80
	Total da Receita de Taxas	14.050.000,00	12.409.784,50		1.640.215,50	14.910.000,00	9.839.523,80		5.070.476,20
	Total da Receita Tributária	45.515.000,00	42.490.347,10		3.024.652,90	52.290.000,00	31.055.228,90		21.234.771,10
	II _ Receita Patrimonial								
2.01.0	Renda Imobiliária								
	Locação de Próprios Municipais	80.000,00	97.000,00	17.000,00	—	120.000,00	45.150,00	—	74.850,00
2.02.0	Renda de Capitais								
	Juros de Depósitos	100.000,00	19.770,20	—	63.229,80	40.000,00	23.987,80	—	16.012,20
	Total da Receita Patrimonial	180.000,00	116.770,20		63.229,80	160.000,00	69.137,80		90.862,20
	III _ Receita Industrial								
3.03.0	Serviços Urbanos								
	Taxa de Consumo d'água	2.155.000,00	1.749.148,60	—	405.851,40	2.300.000,00	1.094.370,40	—	1.205.629,60
	Total da Receita Industrial	2.155.000,00	1.749.148,60		405.851,40	2.300.000,00	1.094.370,40		1.205.629,60
	IV _ Diversos								
4.11.0	Receita de Mercados, Feiras e Matadouros:								
	Matadouros	600.000,00	600.000,00	—	—	600.000,00	350.000,00	—	250.000,00
	Feiras e Mercados	700.000,00	637.146,80	—	62.853,20	750.000,00	545.371,20	—	204.628,80
4.12.0	Receita de Cemitérios								
	Receitas de Cemitérios	500.000,00	642.144,00	142.144,00	—	800.000,00	414.062,00	—	385.938,00
4.13.0	Receita de Comb. e Lubrificantes	1.300.000,00	694.989,10	—	605.010,90	1.500.000,00	2.892.050,10	1.392.050,10	—
4.14.7	Quota Prevista no Art.º 15 § 4.º da Constituição Federal	800.000,00	—	—	800.000,00	900.000,00	—	—	900.000,00
4.15.0	Quota Prevista no Art.º 20 da Const. Federal	27.500.000,00	1.000.000,00	—	26.500.000,00	30.500.000,00	10.838.894,10	—	19.661.105,90
4.18.0	Quota parte do Imp. único sôbre Energia Elétrica Art.º 15 § 2.º da Const. Federal	—	—	—	—	1.000.000,00	—	—	1.000.000,00
	Total das Receitas Diversas	31.400.000,00	3.574.279,90		27.825.720,10	36.050.000,00	15.040.377,40		21.009.622,60
	Total da Receita Ordinária	79.250.000,00	47.930.545,80		31.319.454,20	90.800.000,00	47.259.114,50		43.540.885,50
	Receita Extraordinária								
6.13.0	Cobrança da Dívida Ativa	14.100.000,00	18.313.408,70	4.213.408,70		21.000.000,00	23.128.260,90	2.128.260,90	—
6.21.0	Multas	500.000,00	480.168,20	—	19.831,80	600.000,00	527.543,10	—	72.456,90
	a transportar	14.600.000,00	18.793.576,90	4.213.408,70		21.600.000,00	23.655.804,00		

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

	Transporte	14.600.000,00	18.793.576,90	4.213.408,70		21.600.000,00	23.655.804,00		72.456,90
6.23.0	Eventuais	150.000,00	707.683,00	557.683,00	—	100.000,00	58.161,10	—	41.838,90
	Total da Receita Extraordinária	14.750.000,00	19.501.259,90	4.751.259,90		21.700.000,00	23.713.965,10	2.013.965,10	
	Total da Receita Orçamentária	94.000.000,00	67.431.805,70		26.568.194,30	112.600.000,00	70.973.079,60		41.626.920,40

Análise da despesa por Serviços em cada órgão Administrativo

Repartição	Administração Geral	Exação e Fiscalização Financeira	Segurança Pública e Assist. Social	Educação Pública	Saúde Pública	Fomento	Serviços Industriais	Dívida Pública	Serviços de Utilidade Pública	Encargos Diversos	Total	%
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9		
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	
Câmara Municipal												
_ Poder Legislativo	4.166.000,00										4.166.000,00	
_ Secretaria	3.726.400,00		180.000,00						10.000,00	200.000,00	4.116.400,00	5,71
Prefeitura Municipal	7.892.400,00		180.000,00						10.000,00	200.000,00	8.282.400,00	
_ Govêrno do Município	318.000,00										318.000,00	
_ Gabinete do Prefeito	195.000,00										195.000,00	
_ Serv. Exp. Geral	1.831.200,00									4.000.000,00	5.831.200,00	4,37
Divisão de Administração	2.344.200,00									4.000.000,00	6.344.200,00	
_ Administração Superior	235.000,00										235.000,00	
_ Serv. Exp. Geral	216.000,00										216.000,00	
_ Serv. do Pessoal	1.912.800,00		4.020.000,00							15.497.680,00	21.430,480,00	
_ Serv. Cont. Médico			4.020.000,00		433.400,00						433.400,00	
_ Arq. Municipal	370.200,00				433.400,00						370.200,00	15,63
	2.734.000,00									15.497.680,00	22.695.080,00	
Agência Mun. de Estatística												
_ Ag. Mun. de Estatística	28.000,00										28.000,00	
	28.000,00										28.000,00	0,01
Procuradoria Municipal												
_ Administração Superior	215.000,00										215.000,00	
_ Serv. Exp. Geral	807.800,00										807.800,00	0,07
	1.022.800,00										1.022.800,00	
Divisão de Fazenda										—	—	
_ Administração Superior		236.800,00	860.000,00							400.000,00	1.496.800,00	
		236.800,00	860.000,00							400.000,00	1.542.400,00	

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Transporte		236.800,00	860.000,00									400.000,00	3.542.400,00		
_Serviço Esp. Geral		162.400,00											162.400,00		
_Serviço Contabilidade		1.904.800,00											1.904.800,00		
_Insp. Geral Rendas		7.347.200,00											7.347.200,00		
_Tesouraria		589.600,00										60.000,00	649.600,00		
_Almoxarifado Municipal		766.400,00											766.400,00	8,49	
		11.007.200,00	860.000,00									460.000,00	12.327.200,00		
Div. Educação e Cultura															
_Administração Superior				956.600,00											
_Serv. Esp. Geral				69.000,00											
_Insp. Inst. Primária				20.461.600,00											
_Ginásio Municipal				5.703.600,00											
_Biblioteca Municipal				200.000,00											
				27.390.800,00											
Fomento															
_Fomento							1.320.518,00								
							1.320.518,00								
Div. de Viação e Obras															
_Administração Superior			60.000,00							317.800,00	1.200.000,00		1.517.800,00		
_Serv. Esp. Geral										73.000,00			73.000,00		
_Serv. Técnico Engenharia															
_Serv. Técnico													2.450.000,00		
_Obras Públicas													14.461.200,00		
_Serviços Industriais													—		
_Garage e Of. Mecânica								6.958.000,00					6.958.000,00		
_Carp. Lab. Mun. e Pedreira								3.418.400,00					3.418.400,00		
_Serv. Água e Esgôto								6.162.400,00					6.162.400,00		
_Serv. Est. de Rodagem										4.941.200,00			4.941.200,00		
_Serv. Limpesa Urbana										7.771.002,00			7.771.002,00		
_Serv. Ilum. Energia Elétrica										7.898.000,00			7.898.000,00		
_Serv. Transporte Coletivo								145.000,00					145.000,00	38,50	
			60.000,00					16.683.800,00		37.912.202,00	1.200.000,00		55.856.002,00		
Saúde Pública					445.200,00								445.200,00		
_Mercado Municipal					1.721.800,00								1.721.800,00		
_Cemitérios					7.706.000,00								7.706.000,00	6,80	
_Encargos Diversos					9.873.000,00								9.873.000,00		

continua

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERJ
DIÁRIOS OFICIAIS
NOVA IGUAÇU 1833 1891

continuação Total da Despesa Geral	14.021.400,00 9,66%	11.007.200,00 7,58%	5.120.000,00 3,52%	27.390.800,00 18,87%	10.306.400,00 7,11%	1.320.518,00 0,91%	16.683.800,00 11,50%	-37.922.202,00 26,12%	21.357.680,00 14,73%	145.130.000,00 100,00%	100,00%

Análise da Despesa pelos seus elementos nos órgãos Administrativos

Repartição	Pessoal Fixo 0	Pessoal Variável 1	Material Permanente 2	Material de Consumo 3	Despesas Diversas 4	Total	%
	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$	
Câmara Municipal							
— Poder Legislativo	4.166.000,00		144.000			4.166.000,00	
— Secretaria	2.567.400,00	144.000,00	300.000,00	200.000,00	905.000,00	4.166.400,00	
	6.733.400,00	144.000,00	100.000,00	200.000,00	905.000,00	8.282.400,00	5,71
Prefeitura Municipal							
— Govêrno do Município	318.000,00					318.000,00	
— Gabinete do Prefeito	180.000,00		10.000,00	5.000,00		195.000,00	
— Serviço de Expediente Geral	1.381.200,00		20.000,00	40.000,00	4.390.000,00	5.831.200,00	
	1.879.200,00		30.000,00	45.000,00	4.390.000,00	6.344.200,00	4,37
Divisão de Administração							
— Administração Superior	180.000,00		10.000,00	40.000,00	5.000,00	235.000,00	
— Serviço de Expediente Geral	96.000,00		10.000,00	50.000,00	60.000,00	216.000,00	
— Serviço de Pessoal	17.120.480,00		40.000,00	250.000,00	4.020.000,00	21.430.480,00	
— Serviço de Controle Médico	368.400,00		10.000,00	50.000,00	5.000,00	433.400,00	
— Arquivo Municipal	295.200,00		10.000,00	40.000,00	25.000,00	370.200,00	
	18.060.080,00		80.000,00	430.000,00	4.115.000,00	22.685.080,00	15,63
Agência Municipal de Estatística							
— Agência Municipal de Estatística				4.000,00	24.000,00	28.000,00	
				4.000,00	24.000,00	28.000,00	0,01
Procuradoria Municipal							
— Administração Superior	180.000,00		10.000,00	10.000,00	15.000,00	215.000,00	
— Serviço de Expediente Geral	772.800,00		10.000,00	20.000,00	5.000,00	807.800,00	
	952.800,00		20.000,00	30.000,00	20.000,00	1.022.800,00	0%
Divisão de Fazenda							
— Administração Superior	180.000,00		10.000,00	10.000,00	1.296.800,00	1.496.800,00	
	180.000,00		10.000,00	10.000,00	1.296.800,00	1.496.800,00	

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

transporte	180.000,00		10.000,00	10.000,00	1.296.800,00	1.496.800,00	
— Serviço de Expediente Geral	48.000,00		10.000,00	10.000,00	2.000,00	162.400,00	
— Serviço de Contabilidade	6.351.600,00		200.000,00	150.000,00	50.000,00	1.904.800,00	
— Inspetoria Geral de Rendas	2.493.600,00		150.000,00	700.000,00	250.000,00	7.347.200,00	
— Tesouraria	129.600,00		10.000,00	40.000,00	110.000,00	649.600,00	
— Almoxarifado Geral	686.400,00		20.000,00	50.000,00	10.000,00	766.400,00	
	9.248.400,00		400.000,00	960.000,00	1.718.800,00	12.327.200,00	8,49
Divisão de Educação e Cultura							
— Administração Superior	180.000,00		10.000,00	10.000,00	756.600,00	956.600,00	
— Serviço de Expediente Geral	48.000,00		10.000,00	10.000,00	1.000,00	69.000,00	
— Inspetoria de Instrução Primária	6.351.600,00	12.000.000,00	100.000,00	400.000,00	1.610.000,00	20.461.600,00	
— Ginásio Municipal	2.493.600,00	2.000.000,00	50.000,00	150.000,00	1.010.000,00	5.703.600,00	
— Biblioteca Municipal	120.000,00		10.000,00	10.000,00	60.000,00	200.000,00	
	9.193.200,00	14.000.000,00	180.000,00	580.000,00	3.437.600,00	27.390.800,00	18,87
Fomento							
— Fomento	36.000,00	500.000,00		110.200,00	674.318,00	1.320.318,00	
	36.000,00	500.000,00		110.200,00	674.318,00	1.320.318,00	0,92
Divisão de Viação e Obras							
— Administração Superior	240.000,00		10.000,00	10.000,00	1.317.800,00	1.577.800,00	
— Serviço de Expediente Geral	48.000,00		10.000,00	10.000,00	5.000,00	73.000,00	
— Serviço Técnico de Engenharia:							
— Serviço Técnico	2.370.000,00		20.000,00	50.000,00	10.000,00	2.450.000,00	
— Obras Públicas	5.131.200,00	2.500.000,00	700.000,00	2.000.000,00	4.130.000,00	14.461.200,00	
— Serviços Industriais:							
— Garage e Oficina Mecânica	2.088.000,00	2.120.000,00	700.000,00	2.000.000,00	50.000,00	6.958.000,00	
— Carpintaria, Fábrica de Manilhas e Pedreira	1.808.400,00	1.000.000,00	100.000,00	500.000,00	10.000,00	3.418.400,00	
— Serviço de Água e Esgôto	1.202.400,00	800.000,00	50.000,00	100.000,00	4.010.000,00	6.162.400,00	
— Serviço de Estrada de Rodagem	241.200,00	2.000.000,00	700.000,00	500.000,00	1.500.000,00	4.941.200,00	
— Serviço de Limpesa Urbana	969.600,00	6.148.402,00	50.000,00	600.000,00	3.000,00	7.771.002,00	
— Serviço de Iluminação e Energia Elétrica	528.000,00	500.000,00	30.000,00	30.000,00	6.810.000,00	7.898.000,00	
— Serviço de Transportes Coletivos	120.000,00		10.000,00	10.000,00	5.000,00	145.000,00	
	14.746.800,00	15.068.402,00	2.380.000,00	5.810.000,00	17.850.800,00	55.856.002,00	38,50
Saúde Pública							
— Mercado Municipal	205.200,00	200.000,00	5.000,00	10.000,00	25.000,00	445.200,00	
— Cemitérios	736.800,00	800.000,00	20.000,00	100.000,00	65.000,00	1.721.800,00	
— Encargos Diversos					7.706.000,00	7.706.000,00	
	942.000,00	1.000.000,00	25.000,00	110.000,00	7.796.000,00	9.873.000,00	6,80

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UERRJ
DIÁRIOS OFICIAIS
NOVA IGUAÇU 1833 1891

Total da Despesa Geral	61.791.800,00	30.112.402,00	3.415.000,00	8.279.200,00	40.931.518,00	145.130.000,00	100,00 %
	42,58 %	21,17 %	2,35 %	5,70 %	28,20 %	100,00 %	

Quadro Demonstrativo da Receita de Impostos Arrecadada em 1958.

Classificadas por Tributos e por Distritos, organizado para os fins previstos no Artº 149 da Lei Orgânica das Municipalidades.

Especificação	Distritos		Tritos				Total
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	
Receita Ordinária							
Receita Tributária							
Imposto Territorial Urbano	4.549.561,80	705.655,90	117.661,20	632.130,90	2.586.377,30	268.564,00	8.859.951,10
Imposto Predial Urbano	8.933.490,50	631.913,70	107.643,30	1.454.645,50	2.130.806,30	144.819,90	13.403.319,20
Imposto s/Indústrias e Profissões	1.255.487,20	148.279,50	65.078,80	330.668,30	326.723,40	38.530,00	2.164.767,20
— Imposto de Licença:							
— Imposto de Licença	2.350.178,20	286.132,00	83.062,90	627.598,70	600.498,70	72.071,40	4.019.541,90
— Imposto de Veículos	605.991,80	5.120,00	460,00	7.978,00	14.200,00	840,00	634.589,80
— Imposto digo Taxa de Empachamento	19.136,00	2.415,00	30,00	1.105,00	5.465,00	2.815,00	30.966,00
Imposto s/Jogos e Diversões	690.906,40	72.769,00	1.220,00	129.690,00	69.633,00	3.210,00	967.427,40
Total da Receita de Impostos	18.404.751,90	1.852.284,00	375.156,20	3.183.816,40	5.733.703,70	530.850,30	30.080.562,60

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS
1833 1891

	Transporte					
020-2-5	— Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo:					
	Quadro II	495 000 00	—	495 000 00	—	495 000 00
020-2-8	— Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo:					
	Quadro Especial	354 200 00	20 000 00	374 200 00	—	374 200 00
022	— Material Permanente	30 000 00	—	30 000 00	—	30 000 00
023	— Material de Consumo	50 000 00	—	50 000 00	—	50 000 00
994-1-1	— Despesas Imprevistas	200 000 00	—	200 000 00	—	200 000 00
	Divisão de Administração Superior					
	— Administração Superior					
040-1-4	— Para pagamento de gratificação de função	140 800 00	—	140 800 00	—	140 800 00
040-2-5	— Para pagamento ao pessoal efetivo - Quadro II	136 800 00	—	136 800 00	—	136 800 00
040-2-6	— Para pagamento ao pessoal efetivo - Quadro III	349 200 00	—	349 200 00	—	349 200 00
040-2-96	— Para pagamento ao pessoal efetivo - Quadro Especial	670 800 00	—	670 800 00	—	670 800 00
040-2-11	— Para remuneração de serviços extraordinários a Todo pessoal da Prefeitura	280 000 00	—	280 000 00	—	280 000 00
040-2-12	— Para pagamento de gratificação adicional a Todo pessoal da Prefeitura	2 500 000 00	—	2 500 000 00	—	2 500 000 00
040-2-15	— Para pagamento de diária a Todo pessoal da Prefeitura	200 000 00	—	200 000 00	—	200 000 00
040-2-14	— Para pagamento de remuneração por substituição a Todo pessoal da Prefeitura	110 000 00	—	110 000 00	—	110 000 00
	a transportar					

Exercício de 1959

Código	Designação da Despesa	Fixada	Crédito	Alterações Para mais	Alterações Para menos	Total
	Câmara Municipal					
	— Secretaria					
000-2-6	— Para pagamento do pessoal efetivo	4 837 600 00	1 250 000 00	—	1 250 000 00	3 587 600 00
000-2-20	— Para aquisição de uniformes	20 000 00	20 000 00	20 000 00	—	40 000 00
002	— Material Permanente	50 000 00	30 000 00	30 000 00	—	80 000 00
003	— Material de Consumo	50 000 00	40 000 00	40 000 00	—	90 000 00
004-1	— Para transporte de pessoal e material e taxas postais	12 000 00	5 000 00	5 000 00	—	17 000 00
004-2	— Locação de imóveis e Equipamentos	48 000 00	62 000 00	62 000 00	—	110 000 00
004-8-1	— Para publicações no Órgão Oficial	16 000 00	15 000 00	15 000 00	—	30 000 00
004-8-2	— Para outras publicações	25 000 00	60 000 00	60 000 00	—	85 000 00
884	— Consumo de Eletricidade, Gaz e Água, etc.	5 100 00	5 000 00	5 000 00	—	10 100 00
994-1	— Despesas Imprevistas	95 000 00	50 000 00	50 000 00	—	145 000 00
	Prefeitura Municipal					
	— Governo do Município					
020-1-1	— Para pagamento de subsídio do Prefeito	288 000 00	2 000 00	2 000 00	—	290 000 00
020-1-2	— Para pagamento de representação do Prefeito	30 000 00	12 000 00	—	12 000 00	18 000 00
	— Gabinete do Prefeito					
	a transportar					

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E DIFUSÃO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS

							439 000 00
							435 600 00
							1 504 800 00
							1 198 400 00
							1 314 600 00
							400 000 00
							44 200 00
							112 800 00
							4 000 000 00

						700 000 00
					240 000 00	240 000 00
					50 000 00	50 000 00
					—	150 000 00
					50 000 00	50 000 00
					—	20 000 00
					233 400 00	233 400 00
					—	420 400 00
					200 000 00	200 000 00
					—	215 600 00
					—	176 000 00
					40 000 00	40 000 00
					—	130 000 00
					250 000 00	250 000 00
					30 000 00	35 924 20
					—	64 400 00
					20 000 00	20 000 00
					80 000 00	48 400 00
					—	100 000 00
					36 000 00	130 800 00
						94 800 00
						320 000 00
						467 400 00
						44 400 00
						380 000 00
						65 924 20
						216 000 00
						255 600 00
						620 400 00
						638 400 00
						50 000 00
						100 000 00
						100 000 00
						1 000 000 00

Transporte

Saúde Pública

— Mercado Municipal

410.2.96	— Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo - Quadro Especial	—	—	—	—	90 000 00
491-4	— Para pagamento ao pessoal extranumerário diarista	—	—	—	—	1 600 000 00
410.2.6	— Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo - Q. III	—	—	—	—	249 200 00
410.2.96	— Quadro Especial	—	—	—	—	40 000 00
	— Fomento					
591-4	— Diarista	—	—	—	—	153 200 00
592.2	— Para aquisição de matéria, sementes e adubos	—	—	—	—	100 000 00
	Divisão de Engenharia					
	— Administração Superior					
800-1.4	— Para pagamento de gratificação de função - Quadro IV	—	—	—	—	3 200 000 00
800.2.5	— Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo - Q. IV	—	—	—	—	100 000 00
800.2.6	— Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo - Q. III	—	—	—	—	2 000 000 00
800.2.96	— Quadro Especial	—	—	—	—	6 000 000 00
902	— Material Permanente	—	—	—	—	400 000 00
803	— Material de Consumo	—	—	—	—	1 050 800 00
294.1	— Para pagamento da quota de 0,5% de salário de diarista à L.B.A.	—	—	—	—	500 000 00
914	— Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões	—	—	—	—	1 444 000 00
	a Transportar					638 000 00

Transporte

330-1.4	— Para pagamento de gratificação de função	—	—	—	—	60 000 00
330.2.6	— Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo - Q. III	—	—	—	—	1 000 000 00
330.2.96	— Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo - Quadro Especial	—	—	—	—	456 600 00
332	— Material Permanente	—	—	—	—	152 400 00
333	— Material de Consumo	—	—	—	—	50 000 00
	— Escolas Primárias					
330.2.6	— Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo - Q. III	1 134 000 00	40 000 00	—	—	40 000 00
330.2.9a	Quadro Suplementar	1 008 000 00	500 000 00	—	—	1 508 000 00
330.2.9b	— Quadro Especial	1 142 800 00	400 000 00	—	—	1 542 800 00
331-3	— Para pagamento de salário ao pessoal extranumerário mensalista	9 000 000 00	6 000 000 00	6 000 000 00	—	9 000 000 00
331-4	— Para pagamento de salário ao pessoal extranumerário diarista	200 000 00	3 000 000 00	3 000 000 00	—	200 000 00
332	— Material Permanente	200 000 00	100 000 00	—	100 000 00	100 000 00
	— Ginásio Municipal Monteiro Lobato					
330.1.4	— Para pagamento de vencimento ao pessoal em Comissão	133 200 00	20 000 00	20 000 00	—	153 200 00
330.2.96	— Para pagamento ao pessoal efetivo - Q. Especial	219 200 00	40 000 00	—	40 000 00	219 200 00
331.5.9	— Para pagamento de salário ao pessoal extranumerário Contratado	50 000 00	1 600 000 00	1 600 000 00	—	90 000 00
333	— Material de Consumo					
	a Transportar					

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - URRJ
ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS

									2 100 000 00
									3 000 000 00
									2 828 400 00
									164 000 00
									80 000 00
									20 000 00
									665 800 00
									136 000 00
									1 342 600 00
									—
									1 200 000 00
									50 000 00
									818 200 00
									1 694 200 00
									Transporte
									— Obras Públicas
									— Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo - Qua-
									dro IV
									— Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo - Qua-
									dro Especial
									— Material Permanente
									— Material de Consumo
									— Obras novas - para calçamento da Est. Ministro Lira Santos
									— Para continuação do calçamento da rua Santos Dumont
									— Serviços Industriais - Água e Esgôto
									— Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo - Qua-
									dro IV
									— Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo - Qua-
									dro Especial
									— Material Permanente
									— Material de Consumo
									— Serviços Industriais - Oficinas e Garage
									— Para pagamento de graltificação de função
									— Para pagt vencimento ao pessoal efetivo - Quadro Especial
									— Para pagamento de salário ao pessoal ext. Diarista
									— Material de Consumo
									a Transportar

									2 494 200 00
									643 200 00
									100 000 00
									900 000 00
									5 000 000 00
									1 800 000 00
									144 000 00
									535 800 00
									50 000 00
									60 000 00
									124 000 00
									2 228 400 00
									3 000 000 00
									1 400 000 00
									Transporte
									— Obras Públicas
									— Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo - Qua-
									dro IV
									— Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo - Qua-
									dro Especial
									— Material Permanente
									— Material de Consumo
									— Para pagamento de gratificação de função
									— Para pagamento de salário ao pessoal ext. Diarista
									— Material de Consumo
									a Transportar

									300 000 00
									113 399 40
									Transporte
									— Obras Públicas
									— Para pagamento de gratificação de função
									— Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo - Qua-
									dro IV
									— Quadro Especial
									— Para pagamento de salário ao pessoal extranumerário
									Diarista
									— Limpeza Pública
									— Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo - Qua-
									dro Especial
									— Para pagamento de vencimento ao pessoal extranumerário
									Diarista
									— Material Permanente
									— Material de Consumo
									— Departamento de Eletricidade
									— Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo - Qua-
									dro IV
									— Para pagamento de vencimento ao pessoal efetivo - Qua-
									dro Especial
									— Material Permanente
									— Material de Consumo
									— Para extensão da rêde de iluminação pública
									a Transportar

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MUNICIPAL SCIPIÃO DE ARRUDA
ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS

Transporte					180 000 00
— Administração Superior					
Verba 040-1-4					
Nelson Soares Dr.	Diretor	81 000 00	CC-3	15 000 00	180 000 00
Procuradoria Municipal					
— Administração Superior					
Verba 010-1-4					
Fernando Nunes Brigagão Dr.	Diretor	15 000 00	CC-3	15 000 00	180 000 00
Divisão de Fazenda					
— Administração Superior					
Verba 100-1-4					
Manoel Joaquim Simões da Costa	Diretor	15 000 00	CC-3	15 000 00	180 000 00
— Inspetoria Geral de Rendas					
Verba 130-1-4					
Alberto Soares de Souza e Mello	C. Insp. G. Rendas	12 000 00	CC-2	12 000 00	144 000 00
— Almoxarifado Geral					
Verba 130-1-4					
Milton Ferreira da Silva	Chefe Almoxarifado	12 000 00	CC-2	12 000 00	144 000 00
— Serviço de Contabilidade					
Verba 130-1-4					
Ernani Guekow Botelho	C. Serv. Contabilidade	12 000 00	CC-2	12 000 00	144 000 00
— Tesouraria					
a Transportar					

Transporte					10 674 064 20
— Crédito Especial — Deliberação nº 51 de 15/4/59					—
— Crédito Especial — Resolução nº 123 de 1/8/59					—
Total					10 674 064 20

Demonstrativo da Despesa do Pessoal do Quadro I, enquadrado nas respectivas Verbas

Especificação	Cargo	Padrão	Despesa Mensal	Despesa Anual	Total
Prefeitura Municipal					
— Gabinete do Prefeito					
Verba 020-1-4					
Ronald Cardoso Alexandrino	Chefe do Gabinete	CC-3	15 000 00	180 000 00	
— Serviço de Expediente					
Verba 020-1-4					
Paulo Gomes Arruda	Oficial de Gabinete	CC-1	10 000 00	120 000 00	300 000 00
Divisão de Administração					
a Transportar					300 000 00

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Transporte					
— Serviço de Estrada de Rodagem					
Verba 820-1.4					
Luiz Gá do Amaral	C. Serv. E. Rodagem	CC-1	10 000 00	120 000 00	
— Serviço de Iluminação E. Elétrica					
Verba 880-1-4					
Aleides Teixeira	C. Serv. I. Elétrica	CC-1	10 000 00	120 000 00	
— Serviço de Transporte Coletivo					
Verba 690-1.4					
Vago	C. Serv. Transp. Coletivo	CC-1	10 000 00	120 000 00	1 128 000 00
Divisão de Educação e Cultura					
— Administração Superior					
Verba 330.1.4					
Vago	Diretor	CC-5	15 000 00	180 000 00	
— Ginásio Municipal					
Verba 330-1.4					
Roy Alvânio Peixoto	D. Gin. Municipal	CC-2	12 000 00	144 000 00	
Inspetoria de Instrução Primária					
Verba 330-1.4					
Maria Eunice Soares dos Anjos	C. Insp. Inst. Primária	CC-1	10 000 00	120 000 00	
— Biblioteca Municipal					
Verba 330-1.4					
Vago	C. Bibliot. Municipal	CC-1	10 000 00	120 000 00	564 000 00
Total da Despesa do Quadro I			259 000 00		3 108 000 00

Transporte				
— Tesouraria				
Verba 110-1.4				
Irany Moreira	C. Tesouraria	CC-2	12 000 00	144 000 00
Divisão de Viação e Obras				
— Administração Superior				
Verba 800-1-4				
Orsay Souza de Oliveira	C. Ser. Industriais	CC-4	20 000 00	240 000 00
— Serviços Industriais				
Verba 690-1.4				
Vago	C. Ser. Industriais	CC-2	12 000 00	144 000 00
— Serviço Técnico de Engenharia				
Verba 800-1-4				
Vago	C. d. Téc. Engenharia	CC-2	12 000 00	144 000 00
— Serviço de Água e Esgoto				
Verba 630-1-4				
Sebastião Sigoli	C. Serv. Água Esgoto	CC-1	10 000 00	120 000 00
— Serviço de Limpeza Urbana				
Verba 850-1.4				
João de Moraes Cardoso Junior	C. Serv. Limp. Urbana	CC-1	10 000 00	120 000 00
— Serviço de Estrada de Rodagem				
a Transportar				

ARQUIVO DIGITALIZADO
CEPIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - URRJ
DIÁRIOS OFICIAIS
NOVA IGUAÇU 1833 1891

Transporte						
Lúcia Xavier Belford	G. Administrativo	I	I	6 800 00	81 600 00	664 800 00
Divisão de Fazenda						
— Serviço de Expediente Geral						
Verba 800-2-5						
Manoel Joaquim Gimães da Costa	G. Administrativo	K	I	4 100 00	92 400 00	
— Serviço de Contabilidade						
Verba 130-2-5						
Rosany Beauvoll Campelo Ruive	G. Administrativo	I	II	3 300 00	87 600 00	
Mourina Maria Ribeiro	Idem, idem	I	I	6 800 00	81 600 00	
— Inspetoria de Rendas						
Verba 130-2-5						
Alberto Soares de Souza e Mello Filho	Idem, idem	M	VI	12 500 00	150 000 00	
Hry Soares de Souza e Mello	Idem, idem	L	IV	10 100 00	121 200 00	
Maria da Luz Gimães	Idem, idem	L	III	9 400 00	112 800 00	
Ana Reis Moreira	Idem, idem	I	I	6 800 00	81 600 00	
Mario Tourinho	Idem, idem					
Joaquim Moreira	Fiscal de Rendas	M	VII	13 500 00	162 000 00	
Waldemar Corrêa Lobo	Idem, idem	M	III	10 100 00	121 200 00	
Dionmantino José Teixeira	Idem, idem	M	III	10 100 00	121 200 00	
Manoel de Lima Lobo	Idem, idem	M	III	10 100 00	121 200 00	
Gilino Reis Pereira	Idem, idem	L	III	9 400 00	112 800 00	
a Transportar						664 800 00

Demonstrativo da Despesa do Pessoal do Quadro II, Enquadrado nas respectivas Verbas.

Especificação	Cargo	Padrão	Grupo	Despesa Mensal	Despesa Anual	Total
Prefeitura Municipal						
— Gabinete do Prefeito						
— Serviço de Expediente Geral						
Verba 020-2-5						
Paulo de Arruda Gomes	G. Administrativo	I	I	6 800 00	81 600 00	
Aloyde Bittencourt dos Reis	Idem, idem	M	IV	10 800 00	129 600 00	
Wilton Pinto Barbosa	Idem, idem	L	II	8 800 00	105 600 00	316 800 00
Divisão de Administração						
— Serviço Pessoal						
Verba 040-2-5						
Alda de Souza Marinho	Idem, idem	M	IV	10 800 00	129 600 00	
Percy Batista Crispim	Idem, idem	K	III	8 800 00	105 600 00	
Rosalina da Costa Esteves	Idem, idem	J	II	7 700 00	92 400 00	
Lauteringia Silva de Souza e Melo	Idem, idem	J	II	7 700 00	92 400 00	
Eliane de Paula Mendes	Idem, idem	I	I	6 800 00	81 600 00	
Marlene Martins Lima	Idem, idem	I	I	6 800 00	81 600 00	
a Transportar						

ACERVO DIGITALIZADO CEDIM CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ OFICIAL DIÁRIOS NOVA IGUAÇU 1833 1891

						3 876 000 00

Demonstrativo da Despesa do Pessoal do Quadro III,
Enquadrado nas respectivas Verbas.

Especificação	Cargo	Padrão	Grupo	Despesa Mensal	Despesa Anual	Total
Prefeitura Municipal						
— Gabinete do Prefeito						
— Serviço de Expediente Geral						
Verba 020-2-6						
Idélia Pontes Gallim	Contabilista	M	II	9 500 00	114 000 00	
Osvaldo Rodrigues de Moura	Contínuo	I	III	7 900 00	94 800 00	
Moacyr Teixeira	Contínuo	I	II	7 300 00	87 600 00	296 400 00
Divisão de Administração						
— Serviço Pessoal						
Verba 040-2-6						
Alenso Florentino Gaveia	Contínuo	I	II	7 800 00	87 600 00	
Alberiino Floriano da Silva	Servente	G	I	5 700 00	68 400 00	
— Serviço de Controle Médico						
Verba 430-2-6						
Vago	Dentista	M	I	9 000 00	108 000 00	
Vago	Enfermeiro	K	I	7 700 00	92 400 00	
Vago	Médico	M	I	9 000 00	108 000 00	
						496 400 00

Transporte _____

Obras Públicas					
Verba 090-2-5					
— Miguel Júlio dos Santos	Fiscal de Obras	M	III	10 100 00	121 200 00
— Ovídio José dos Santos	Idem, idem	M	III	10 100 00	121 200 00
— Pedro Elíphas Daumas	Idem, idem	L	II	8 800 00	105 600 00
— Artagnam Rodrigues	Idem, idem	L	II	8 800 00	105 600 00
— Nivaio Teixeira da Cruz	Idem, idem	L	I	8 300 00	99 600 00
— Nilton Antônio dos Santos	Idem, idem	K	I	7 700 00	92 400 00
— Nicanor Gonçalves Pereira	Idem, idem	K	I	7 700 00	92 400 00
— Elizeu Rodrigues Alves	Idem, idem	K	IV	9 500 00	114 000 00
— Fernando Antônio Alves Junior	Idem, idem	K	II	8 200 00	98 400 00
— Mário Marques Magalhães	Idem, idem	K	II	8 200 00	98 400 00
					2 092 800 00
Divisão de Educação e Cultura					
— Inspetoria de Instrução Primária					
Verba 330-2-5					
— Olga Rodrigues Quaresma	Gd. Administrativo	K	III	8 800 00	105 600 00
— Dirce Rosino do Amaral	Idem, idem	I	I	6 800 00	81 600 00
— Ginásio Municipal					
Verba 330-2-5					
— Dina Soares Meves	Idem, idem	K	III	8 800 00	105 600 00
— Joel de Souza Marinho	Idem, idem	J	II	7 700 00	92 400 00
				611 300 00	7 335 600 00

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
NOVA IGUAÇU

Procuradoria Municipal							
— Serviço de Expediente Geral							
Verba 010-2-6							
Zair de Moraes Dr.	Procurador	Mp	V	21 100 00	253 200 00		
Fernando Nunes Brigagão	Procurador	Mp	IV	20 300 00	243 600 00		
Fernando Celso Guimarães	Procurador	Mp	II	19 000 00	228 000 00		124 800 00
Divisão de Fazenda							
— Serviço de Contabilidade							
Verba 130-2-6							
Neyde Alves de Queiroz	Contabilista	M	I	9 000 00	108 000 00		
Jacy da Silva Freitas	Idem	M	I	9 000 00	108 000 00		
Ernani Guckour Botelho	Idem	M	III	10 100 00	121 200 00		
Antônia de Souza Lucas	Idem	M	I	9 000 00	108 000 00		
Marlene Braga do Prado	Idem	M	I	9 000 00	108 000 00		
Georgina André	Idem	M	II	9 500 00	114 000 00		
Najá Alves Barbosa	Mecanógrafo	M	III	10 100 00	121 200 00		
Gelson Maciel do Amaral	Idem	M	I	9 000 00	108 000 00		
— Inspetoria Geral de Rendas							
Verba 120-2-6							
Edistan José Mendonça	Contabilista	M	II	9 500 00	114 000 00		
Albenir Soares Peixoto	Contínuo	I	II	7 300 00	87 600 00		

Ivanspolle							
Gabriel Barioni Soares	Contínuo	I	II	7 300 00	87 600 00		
Edmundo Barioni Soares	Mecanógrafo	M	IV	10 800 00	129 600 00		
Mauro Rangel Pereira	Mecanógrafo	M	I	9 000 00	108 000 00		
Osvaldo Soares	Mecanógrafo	M	III	10 100 00	121 200 00		
Vago	Mecanógrafo	M	I	9 000 00	108 000 00		
— Tesouraria							
Verba 110-2-6							
Ivany Moreira	Tesoureiro	M	IV	10 800 00	129 600 00		
Melenildes José de Moraes	Tesoureiro	M	I	9 000 00	108 000 00		
Manoel Ramos Barbosa	Tesoureiro	M	I	9 000 00	108 000 00		1 998 000 00
Divisão de Viação e Obras							
— Serviço Técnico de Engenharia							
Serviço Técnico							
Verba 600-2-6							
Hilu Moura	Contínuo	I	III	7 900 00	94 800 00		
Sebastião Manoel dos Santos	Contínuo	I	II	7 300 00	87 600 00		
Aldulio Lopes Coutinho	Contínuo	I	II	7 300 00	87 600 00		
Dany Ferreira de Azevedo	Desenhista	M	III	10 100 00	121 200 00		
Vago	Desenhista	M	I	9 000 00	108 000 00		
Exud Alves de Moura	Servente	G	I	5 700 00	68 400 00		
Gerin Gloir Feijó Felení	Topógrafo	M	II	9 500 00	114 000 00		
Rubens Felení	Topógrafo	M	II	9 500 00	114 000 00		445 600 00

Divisão de Educação e Cultura
— Inspetoria de Instrução Primária
Verba 330-2-6

Geny de Barros	Prof. Primário	G	V	9 000 00	108 000 00	90 000 00
Geralda Mariosa Hugo	Idem, idem	G	V	9 000 00	108 000 00	90 000 00
Beatriz Vieira	Idem, idem	G	V	9 000 00	108 000 00	90 000 00
Lourdes Belém Figueredo	Idem, idem	G	V	9 000 00	108 000 00	90 000 00
Aliee Romeiro de Souza	Idem, idem	G	IV	8 200 00	98 400 00	90 000 00
Evorzita da Silveira	Idem, idem	G	IV	8 200 00	98 400 00	90 000 00
Maria Aparecida de Mello Cardosa	Idem, idem	G	IV	8 200 00	98 400 00	90 000 00
Sofia Fortini Costa	Idem, idem	G	IV	8 200 00	98 400 00	90 000 00
Natalina Fernanda da Silva Gandra	Idem, idem	G	IV	8 200 00	98 400 00	90 000 00
Danilee Soares Micha	Idem, idem	G	IV	8 200 00	98 400 00	90 000 00
Hilda Mesquita Seitosa	Idem, idem	G	IV	8 200 00	98 400 00	90 000 00
Olga dos Reis Leal	Idem, idem	G	IV	8 200 00	98 400 00	90 000 00
Ilza Chaves de Almeida Machado	Idem, idem	G	III	7 500 00	90 000 00	90 000 00
Dilza Palmeira Muniz	Idem, idem	G	III	7 500 00	90 000 00	90 000 00
Juracy de Moura Schimit	Idem, idem	G	III	7 500 00	90 000 00	90 000 00
Neyde Pereira de Melo	Idem, idem	G	III	7 500 00	90 000 00	90 000 00
Aliza de Almeida Castro	Idem, idem	G	III	7 500 00	90 000 00	90 000 00
Carmelita dos Santos Anselmo	Idem, idem	G	III	7 500 00	90 000 00	90 000 00

Gaina Gato	Prof. Primário	G	III	7 500 00	90 000 00	90 000 00
Irene Reis de Paiva	Idem, idem	G	III	7 500 00	90 000 00	90 000 00
Lucrécia de Jesus Soares de Vasconcelos	Idem, idem	G	III	7 500 00	90 000 00	90 000 00
Nely Soares de Vasconcelos	Idem, idem	G	III	7 500 00	90 000 00	90 000 00
Maria Tobias Duarte	Idem, idem	G	III	7 500 00	90 000 00	90 000 00
Gloria Hadie Lourenço	Idem, idem	G	I	6 400 00	76 800 00	76 800 00
Terezinha Tavares Ferreira Rodrigues	Idem, idem	G	II	6 900 00	82 800 00	82 800 00
Helena de Souza Gomes	Idem, idem	G	II	6 900 00	82 800 00	82 800 00
Laura Lima Renoli	Idem, idem	G	II	6 900 00	82 800 00	82 800 00
Maria da Conceição Corrêa da Silva	Idem, idem	G	II	6 900 00	82 800 00	82 800 00
Neyde dos Santos	Idem, idem	G	II	6 900 00	82 800 00	82 800 00
Rosa Carmen de Freitas	Idem, idem	G	II	6 900 00	82 800 00	82 800 00
Ana Maria Ramalho	Idem, idem	G	II	6 900 00	82 800 00	82 800 00
Leda Fagonho	Idem, idem	G	II	6 900 00	82 800 00	82 800 00
Neura Maria Vilaça	Idem, idem	G	II	6 900 00	82 800 00	82 800 00
Leda Marques da Silva	Idem, idem	G	II	6 900 00	82 800 00	82 800 00
Izaura Gonçalves Ferreira	Idem, idem	G	II	6 900 00	82 800 00	82 800 00
Hayde Gouvêa	Idem, idem	G	I	6 400 00	76 800 00	76 800 00
Odaiza Galvão Miranda	Idem, idem	G	I	6 400 00	76 800 00	76 800 00
Neura Ferreira Dantas	Idem, idem	G	I	6 400 00	76 800 00	76 800 00
Normandina Gama de Oliveira	Idem, idem	G	I	6 400 00	76 800 00	76 800 00

	Vago								
	Saúde Pública								
	— Cemitérios								
	Verba 490.2.6								
	Joaquim de Freitas Motta	Adm. Cemitério	M	IV	10 800 00	129 600 00	5 540 400 00		
	Musicas de Aquino Xavier	Idem, idem	M	V	9 800 00	117 600 00			
	Vago	Idem, idem	F	I	6 800 00	81 600 00			
	Raimundo Renato Franco	Idem, idem	H	II	7 100 00	85 200 00			
	José Menezes dos Anjos	Idem, idem	H	II	7 100 00	85 200 00			
	Antonio Leandro de Costa	Idem, idem	H	I	6 600 00	79 200 00			
	Manoel Matoniano	Idem, idem	H	I	6 600 00	79 200 00			
	Vago	Idem, idem	H	I	6 600 00	79 200 00			
	Total da Despesa do Quadro III				882 200 00			730 800 00	10 586 400 00

	Maria Aparecida Carvalho	Prof. Primário	G	I	6 000 00	72 000 00			
	Maria de Lourdes Carlos Marques	Idem, idem	G	I	6 000 00	72 000 00			
	Milles Ramalho Barbosa	Idem, idem	G	I	6 000 00	72 000 00			
	— Ginásio Municipal								
	Verba 330.2.6								
	Vago	Prof. Ginasial	M	I	6 000 00	72 000 00			
	Vago	Idem, idem	M	I	6 000 00	72 000 00			
	Vago	Idem, idem	M	I	6 000 00	72 000 00			
	Vago	Idem, idem	M	I	6 000 00	72 000 00			
	Vago	Idem, idem	M	I	6 000 00	72 000 00			
	Vago	Idem, idem	M	I	6 000 00	72 000 00			
	Vago	Idem, idem	M	I	6 000 00	72 000 00			
	Vago	Idem, idem	M	I	6 000 00	72 000 00			
	Vago	Idem, idem	M	I	6 000 00	72 000 00			
	Vago	Idem, idem	M	I	6 000 00	72 000 00			
	Vago	Idem, idem	M	I	6 000 00	72 000 00			
	Vago	Idem, idem	M	I	6 000 00	72 000 00			
	Vago	Idem, idem	M	I	6 000 00	72 000 00			
	Vago	Idem, idem	M	I	6 000 00	72 000 00			
	Vago	Idem, idem	M	I	6 000 00	72 000 00			
	Vago	Idem, idem	M	I	6 000 00	72 000 00			

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
NOVA IGUAÇU 1833 1891

Demonstrativo da Despesa do Pessoal do Quadro IV,
Enquadrado nas respectivas Verbas.

Especificação	Cargo	Prefixo	Despesa Mensal	Despesa Anual	Total
Prefeitura Municipal					
— Gabinete do Prefeito					
Serviço de Expediente Geral					
Verba 020-1-7					
Otilia Pontes Ballim	Chefe Serv. E. Geral	GFA-2	4 000 00	48 000 00	
Jurandir Pereira dos Reis	Chefe da Portaria	GFA-1	2 000 00	24 000 00	
Alayde Bittencourt dos Reis	Oficial Gabinete	GFA-2	4 000 00	48 000 00	120 000 00
Divisão de Administração					
— Serviço de Expediente Geral					
Verba 040-1-7					
Vago	Chefe Exp. Geral	GFA-2	4 000 00	48 000 00	
Vago	C. Soc. Pub. Publicidade	GFA-1	2 000 00	24 000 00	
Lauteringia Silva Souza e Mello	C. Soc. Pub. Geral	GFA-1	2 000 00	24 000 00	
— Serviço Pessoal					
Verba 040-1-7					
Alda Marinho Machado	C. Serv. Pessoal	GFA-2	5 000 00	60 000 00	
Transporte					
— Serviço de Contábil Médico					
Verba 130-1-7					
Vago	C.S. Cont. Médico	GFT-2	5 000 00	60 000 00	
— Arquivo Municipal					
Verba 010-1-7					
Maria Magalhães de Lemos	C. Arq. Municipal	GFT-2	4 000 00	48 000 00	264 000 00
Recebedoria Municipal					
— Serviço do Expediente Geral					
Verba 010-1-7					
Vago	Chefe Exp. Geral	GFA-2	4 000 00	48 000 00	48 000 00
Divisão de Fazenda					
— Serviço do Expediente Geral					
Verba 100-1-7					
Vago	Chefe Exp. Geral	GFA-2	4 000 00	48 000 00	
— Serviço de Contabilidade					
Verba 130-1-7					
Vago	C. Sec. Contabilidade	GFT-1	3 000 00	36 000 00	
Vago	C.S. Cont. Fiscalização	GFA-1	2 000 00	24 000 00	
— Inspetoria Geral de Rendas					
Verba 130-1-7					
Maria Soucinho	C. Sec. Ad. Rendas	GFA-2	4 000 00	48 000 00	

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Transporte					
Pago	C. Sec. 9. Cajeiras				
— Serviços Industriais					
Garage e Oficinas					
Verba 690-1-7					
Oreste Lemos					
Pago	C. Sec. Carpintaria				
Pago	C. Fab. Manilhas				
Pago	Chefe Padeiria				
Divisão de Educação e Cultura					
— Serviço de Expediente Geral					
Verba 330-1-7					
Pago	C. Exp. Geral	GFT-1	3 000 00	36 000 00	
— Ginásio Municipal					
Verba 330-1-7					
Emily da Silva Morais	Secret. 9. Municipal	GFT-1	3 000 00	36 000 00	84 000 00
— Saúde Pública					
Mercado Municipal					
Verba 490-1-7					
Pago	C. Mercado Municipal	GFA-1	2 000 00	24 000 00	24 000 00
Total da Despesa do Quadro 15º			101 000 00	1 212 000 00	

Pago					
Pago					
Pago					
Pago					
Nicanor Gonçalves Pereira					
Pago					
Divisão de Viação e Obras					
— Serviço de Expediente Geral					
Verba 800-1-7					
Pago	Chefe do Serv. Ext. de Fundos	GFA-2	4 000 00	48 000 00	
— Serviço Técnico de Engenharia					
Serviço Técnico					
Verba 890-1-7					
Pago	Chefe do Serv. Ext. de Fundos	GFA-1	2 000 00	24 000 00	
Irene da Silva Bastos					
Pago	C. Serv. Ext. de Fundos	GFA-1	2 000 00	24 000 00	
— Obras Públicas					
Pago	C. Serv. Ext. de Fundos	GFT-1	3 000 00	36 000 00	
Verba 890-1-7	Chefe Dep. Públicas	GFA-1	2 000 00	24 000 00	312 000 00
Ovídio José dos Santos					
Pago	C. Sec. Planejamento	GFT-1	3 000 00	36 000 00	
— Obras Públicas					
Pago	C. Arquivo Planta	GFA-1	2 000 00	24 000 00	
Verba 890-1-7	C. Novo Município	GFT-1	3 000 00	36 000 00	
Ovídio José dos Santos					
Pago	C. Sec. O. Públicas	GFT-1	3 000 00	36 000 00	

ACERVO DIGITALIZADO
CEPM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS
NOVA IGUAÇU

Demonstrativo da despesa do pessoal do Quadro Suplementar enquadrado nas respectivas Verbas

Especificação	Cargo	Padrão	Grupo	Despesa Mensal	Despesa Anual	Total
Prefeitura Municipal						
— Gabinete do Prefeito						
— Serviço de Expediente Geral						
Verba 020-2-8						
Ovídio Antônio dos Santos	Escriturário	M	I	9 000 00	108 000 00	
Ronald Cardoso Alexandrino Dr.	Escriturário	M	I	9 000 00	108 000 00	
Jerônimo de Carvalho	Escriturário	M	I	9 000 00	108 000 00	
Luiz Moreira Tôrres	Escriturário	C	II	6 200 00	74 400 00	
Jurandyr Pereira dos Reis	Contínuo	M	IV	10 800 00	129 600 00	528 000 00
Divisão de Administração						
— Serviço de Pessoal						
Verba 040-2-8						
Flavico Soares de Souza e Mello	Escriturário	M	II	9 500 00	114 000 00	
Nelson Soares Dr.	Escriturário	M	I	9 000 00	108 000 00	
Odette Pires	Escriturário	I	III	7 900 00	94 800 00	
Transporte						
João Justo de Almeida	Escriturário	C	I	5 700 00	68 400 00	
Hilo Cerqueira Oliveira	Escriturário	C	I	5 700 00	68 400 00	
Martinho de Jesus Carvalho	Escriturário	C	I	5 700 00	68 400 00	
— Arquivo Municipal						
Verba 040-2-8						
Manoel Joaquim de Freitas	Arquivista	M	V	11 600 00	139 600 00	
Saul de Oliveira	Escriturário	M	I	9 000 00	108 000 00	
Divisão de Fornecedor						
— Serviço de Contabilidade						469 800 00
Verba 130-2-8						
João Fernandes	Escriturário	C	II	6 200 00	74 400 00	
Maria Filho dos Santos	Escriturário	K	I	7 700 00	92 400 00	
Altamir Costa Almeida	Escriturário	C	I	5 700 00	68 400 00	
— Inspetoria Geral de Rendas						
Verba 130-2-8						
Aquiles Romero Barbosa	Escriturário	M	IV	10 800 00	129 600 00	
Guyana Dias Bezerra	Escriturário	M	III	10 100 00	121 200 00	
Nilo de Souza Vieira	Escriturário	M	III	10 100 00	121 200 00	
João Mesquita da Silva	Escriturário	M	III	10 100 00	121 200 00	
Deborenino Castro de Araújo Lima	Escriturário	M	III	10 100 00	121 200 00	
Alcides Roldão	Escriturário	M	II	9 500 00	114 000 00	

Transporte						
Camel Auni Ibrain	Escriturário	M	I	9 000 00	108 000 00	
Ênias Bárcia	Escriturário	M	I	9 000 00	108 000 00	
Fernando Grieco	Escriturário	M	I	9 000 00	108 000 00	
Sérgio Antônio André	Escriturário	M	I	9 000 00	108 000 00	
Antônio de Oliveira (2º)	Escriturário	C	I	5 700 00	68 400 00	
— Almoxarifado Municipal						
Verba 130.2.8						
Milton Ferreira da Silva	Almoxarife	M	IV	10 800 00	129 600 00	
Sebastião Fanuzzi	Escriturário	K	III	8 800 00	105 600 00	
Natan da Silva Lorosa	Escriturário	C	II	6 200 00	74 400 00	
Lino de Oliveira Lins	Escriturário	C	I	5 700 00	68 400 00	
Antônio Jardim	Aux. Fiscaliz.	I	I	6 800 00	81 600 00	
Domingos Rabelo	Motorista	D	III	6 900 00	82 800 00	2 006 400 00
Divisão de Viação e Obras						
— Serviço Técnico de Engenharia						
— Serviço Técnico						
Verba 800.2.6						
Maria Manoelina Teixeira Simões Barata	Escriturário	M	I	9 000 00	108 000 00	
Humberto Coutinhos	Escriturário	M	II	9 500 00	114 000 00	
José Bassoto	Escriturário	C	I	5 700 00	68 400 00	
— Obras Públicas						

— Obras Públicas

Verba 800.2.8

Transporte						
Alexandre Quintino de Araujo	Boiea	G	IV	4 500 00	90 000 00	
Alfredo Quintino de Araujo	Calceteiro	E	II	6 500 00	78 000 00	
José Vieira de Oliveira Mendonça	Carpinteiro	G	V	9 000 00	108 000 00	
Germano Filho	Ene. de Turma	D	III	6 900 00	82 800 00	
Raoldo Quinino Fernandes	Ene. de Turma	D	II	6 300 00	75 600 00	
Mário dos Santos Bonfim	Ene. de Turma	D	II	6 300 00	75 600 00	
Justino Botelho de Bocaiuva	Ene. de Turma	D	I	5 800 00	69 600 00	
Mário Graciano	Fiscal de Obras	M	II	9 500 00	114 000 00	
Joaquim de Castro Fernandes	Fiscal de Obras	M	II	9 500 00	114 000 00	
Sebastião Pereira Gatti	Fiscal de Obras	M	II	9 500 00	114 000 00	
Ernesto Batista Fernandes	Fiscal de Obras	M	I	9 000 00	108 000 00	
Nilo Pereira de Freitas	Fiscal de Obras	M	I	9 000 00	108 000 00	
Alcino Finkel	Fiscal de Obras	M	I	9 000 00	108 000 00	
Fernando da Silveira	Fiscal de Obras	M	I	9 000 00	108 000 00	
Hernando Dias	Fiscal de Obras	M	I	9 000 00	108 000 00	
Manoel Pinto Gomes	Fiscal de Obras	M	I	9 000 00	108 000 00	
Mário Bastos Pinheiro	Fiscal de Obras	M	I	9 000 00	108 000 00	
Edith Finkel	Fiscal de Obras	M	I	9 000 00	108 000 00	
Carlos Martins dos Santos	Fiscal de Obras	M	I	9 000 00	108 000 00	

Transporte									68 400,00
Hugo Leid Magalhães									
Odair Alves dos Santos									110 400,00
Hy de Souza Gomes									85 200,00
Maciano Gregório dos Santos									19 200,00
Ricardo João dos Anjos									19 200,00
Francisco Sebastião									19 200,00
Azilio Ronquetti									19 200,00
Aleides Manoel de Souza									19 200,00
Osvaldo Ferreira de Paula									19 200,00
Arlindo Gonçalves Pereira									16 200,00
José Vieira da Silva									22 800,00
Abrahim Sebastião da Silva									22 900,00
João Batista Rigolo									22 900,00
Jordino Barbosa da Silva									22 900,00
Wenceslau Duque Boêmia									22 800,00
Sebastião dos Reis Nascimento									15 600,00
Edward Ferreira de Lima									15 600,00
Dacato Antônio de Moura									15 600,00
Camilo Alves da Silva									15 600,00
Manoel Rigolo									15 600,00
José Fernandes (2º)									15 600,00

Transporte									68 400,00
José Francisco (2º)									
— Serviços Industriais									
— Garagem e Oficina Mecânica									
Verba 690-2.8									
Paulino Vieira da Silva Machado	Vigia	D	11	6 300,00					15 600,00
Alvisio Duarte dos Santos	Mecânico	D	11	6 300,00					15 600,00
Fernando Fioravante	Mecânico	D	11	6 300,00					15 600,00
Raquel Moreira dos Santos	Mecânico	D	11	6 300,00					15 600,00
Francisco Vieira da Silva Machado	Mecânico	D	11	6 300,00					15 600,00
João Alves	Mecânico	D	11	6 300,00					15 600,00
Edival Luiz Franco	Motorista	D	11	6 300,00					15 600,00
Alvair Moreira	Motorista	D	11	6 300,00					15 600,00
Luiz Alves Franco	Motorista	D	11	6 300,00					15 600,00
Cosme Duarte dos Santos	Motorista	D	11	6 300,00					15 600,00
Francisco Belo	Motorista	D	11	6 300,00					15 600,00
Severo Soares	Motorista	D	11	6 300,00					15 600,00
Sebastião dos Santos (1º)	Motorista	D	11	6 300,00					15 600,00
Sebastião dos Santos (2º)	Motorista	D	11	6 300,00					15 600,00
Antônio de Oliveira	Motorista	D	11	6 300,00					15 600,00
Geraldo Ferreira de Mello	Motorista	D	11	6 300,00					15 600,00
Ulisses Ferreira da Silva	Motorista	D	11	6 300,00					15 600,00

Transporte									68 400,00
Fiscal de Obras	K	1	11	5 700,00					68 400,00
Fiscal de Obras	K	1							
Fiscal de Obras	L	1							
Pedreiro	E	V							
Pedreiro	E	V							
Pedreiro	E	V							
Pedreiro	E	V							
Pedreiro	E	V							
Pedreiro	E	V							
Pintor	M	II							
Pintor	M	II							
Pintor	M	III							
Aux. Pedreiro	C	V							
Trabalhador	C	V							
Trabalhador	C	V							
Trabalhador	C	V							
Vigia	C	IV							
Vigia	C	IV							
Vigia	C	IV							
Vigia	C	III							
Vigia	C	III							
Vigia	C	III							
Vigia	C	II							

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UFRRJ
ARQUIVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
NOVA IGUAÇU
1833 1891

Transporte									
Valentim Cirilo Rabelo									
Antônio Raimundo da Silva									
Mário José dos Santos									
Arnaldo Pereira da Rocha									
Francisco de Paula Cândido									
Hayde Gonçalves Pitão									
Murilo Moraes									
— Carpintaria, Fabrica de Manilhas e Pedreira									
Verba 690-2-8									
José de Oliveira Dias	Motorista	D	I	5 800 00	69 600 00	6 500 00	18 000 00		
Ulano Ribeiro da Silva	Motorista	D	I	5 800 00	69 600 00	6 500 00	18 000 00		
Reality Pereira Bandeira	Motorista	D	I	5 800 00	69 600 00	6 500 00	18 000 00		
Nelson Duarte dos Santos	Motorista	D	I	5 800 00	69 600 00	6 500 00	18 000 00		
Regino Bandeira	Patrulheiro	E	II	6 500 00	78 000 00	7 300 00	21 000 00		
José Batista Oliveira da Silva	Tratorista	E	IV	7 800 00	93 600 00	8 600 00	25 200 00		
Mauro Siqueira	Armador	D	II	6 300 00	75 600 00	7 300 00	21 000 00		
Gustavo Ferreira	Artífice	F	III	7 300 00	87 600 00	8 600 00	25 200 00		
Nilson da Silva Machado	Artífice	F	III	7 300 00	87 600 00	8 600 00	25 200 00		
Joaquim Teixeira	Artífice	F	V	8 900 00	106 800 00	10 100 00	31 200 00		
João da Conceição Paula	Artífice	F	IV	8 000 00	96 000 00	9 200 00	28 000 00		
Sebastião Otávio	Artífice	F	III	7 300 00	87 600 00	8 600 00	25 200 00		
	Carpinteiro	E	I	6 000 00	72 000 00	7 300 00	21 000 00		
	Carpinteiro	F	III	7 300 00	87 600 00	8 600 00	25 200 00		
	Carpinteiro	F	III	7 300 00	87 600 00	8 600 00	25 200 00		
	Carpinteiro	F	III	7 300 00	87 600 00	8 600 00	25 200 00		
	Carpinteiro	F	II	6 500 00	78 000 00	7 300 00	21 000 00		
	Carpinteiro	E	II	6 500 00	78 000 00	7 300 00	21 000 00		
	Carpinteiro								
	Ferreiro								
	Ferreiro								
	Ferreiro								
	Manilheiro								
	Adm. Água Esgoto	M	III	10 100 00	121 200 00				
	Bombeiro	E	V	8 600 00	103 200 00				
	Bombeiro	E	III	7 100 00	85 200 00				
	Bombeiro	E	III	7 100 00	85 200 00				
	Bombeiro	E	III	7 100 00	85 200 00				
	Bombeiro	E	III	7 100 00	85 200 00				
	Bombeiro	E	II	6 500 00	78 000 00				
	Bombeiro	E	II	6 500 00	78 000 00				
	Bombeiro	E	II	6 500 00	78 000 00				
	Bombeiro	E	I	6 000 00	72 000 00				

Transporte

Egídio Minas
Nuno Ribeiro da Silva
Salvador Marinho da Rocha
Leon Dias
Otacílio Martins da Silva
Haroldo Costa
Geraldo de Souza Barreto
Virgílio Zelandi
Antônio Amararo
— Serviço de Água e Esgoto
Verba 630-2-8

Sebastião Bigolin	Carpinteiro	E	I	6 000 00	72 000 00	7 300 00	21 000 00		
Maximiano Bigolo Filho	Carpinteiro	E	I	6 000 00	72 000 00	7 300 00	21 000 00		
Sebastião Geraldo da Silva	Carpinteiro	E	I	6 000 00	72 000 00	7 300 00	21 000 00		
José Caetano da Silva	Ferreiro								
José Alves Ferreira	Ferreiro								
Manoel Batista do Nascimento	Ferreiro								
Geraldo Ferreira da Silva	Manilheiro								
Aldão da Silva Fernandes									
Osvaldo da Silva Fernandes	Adm. Água Esgoto	M	III	10 100 00	121 200 00				
Luiz Barbosa Pinto	Bombeiro	E	V	8 600 00	103 200 00				
	Bombeiro	E	III	7 100 00	85 200 00				
	Bombeiro	E	III	7 100 00	85 200 00				
	Bombeiro	E	III	7 100 00	85 200 00				
	Bombeiro	E	III	7 100 00	85 200 00				
	Bombeiro	E	II	6 500 00	78 000 00				
	Bombeiro	E	II	6 500 00	78 000 00				
	Bombeiro	E	II	6 500 00	78 000 00				
	Bombeiro	E	I	6 000 00	72 000 00				

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
NOVA IGUAÇU
1833 1891

							6 400,00	76 800,00	
							6 400,00	76 800,00	
							6 400,00	76 800,00	

Quadro Comparativo da Receita Orçada nos exercícios de 1959 e 1960

Código	Designação da Receita	1959	1960	Diferenças Para mais	Diferenças Para menos
	Receita Ordinária				
	I – Receita Tributária				
	A) – Impostos:				
0.11.1	Imposto Territorial Urbano	11 000 000 00	10 000 000 00	—	1 000 000 00
0.12.1	Imposto Predial	17 000 000 00	18 900 000 00	1 900 000 00	—
0.17.3	Imposto sôbre Industrias e Profissões	2 700 000 00	3 100 000 00	400 000 00	—
0.18.3	Imposto de Licença:				
	— Imposto de Licença de Localização	4 700 000 00	5 400 000 00	700 000 00	—
	— Imposto de Licença de Veículos	720 000 00	900 000 00	180 000 00	—
	— Taxa de Emplacamento	30 000 00	—	—	30 000 00
	— Taxa sôbre Matrículas de Animais	30 000 00	—	—	30 000 00
	— Imposto de Licença para Ocupação do Solo	—	40 000 00	40 000 00	—
	— Imposto de Licença para Publicidade	—	100 000 00	100 000 00	—
	a transportar				

	Transporte					
	Hercy Rosa Lugão	Proj. Financeiro	G	I	6 400 00	46 800 00
	Ghirley Moura Nunes	Adm. Adm.	G	I	6 400 00	46 800 00
	Jara Soares Valente	Adm. Adm.	G	II	6 900 00	82 800 00
	Levy Soares Ribeiro	Adj.-Adm. Fiscal	K	V	10 300 00	123 600 00
	Mirlla Lobo dos Santos	Adm. Adm.	K	III	8 800 00	105 600 00
	Rina Costa Carvalho	Adm. Adm.	K	I	7 700 00	92 400 00
	Maria Helena dos Santos	Calculador	L	III	9 400 00	112 800 00
	— Ginásio Municipal					
	Verba 330-2-8					
	Hélio de Castro Rocha	Insp. Disciplina	G	II	6 200 00	74 400 00
	Osvaldo Alvarez Barbosa	Orientador	G	I	5 700 00	68 400 00
	Albino Lobo dos Santos	Orientador	C	I	5 700 00	68 400 00
	Hugo Luiz da Costa	Orientador	C	I	5 700 00	68 400 00
						2 589 600 00
	Saúde Pública					
	— Mercado					
	Verba 940-2.8					
	João Vitor Siqueira	Calculador	C	V	8 300 00	99 600 00
	Josino Inácio de Azevedo	Calculador	C	III	6 800 00	81 600 00
					1 343 400 00	16 480 800 00

							40 000$00
							—
							40 000$00
							—
							5 000$00
							30 000$00
							35 000$00
							—
							—
							—

Demonstrativo da Despesa Classificada pelos seus Elementos

Elementos	Total	%
Pessoal Fixo	61.791.880,00	42,57
Pessoal Variável	30.712.402,00	21,17
Material Permanente	3.415.000,00	2,36
Material de Consumo	8.279.200,00	5,70
Despesas Diversas	40.931.518,00	28,30
	145.130.000,00	100,00 %

Comparativo da Despesa Fixada em 1959 com a de 1960

Repartição	1959 Orçada	1960 Orçada	Diferenças Para mais	Diferenças Para menos
Câmara Municipal	9.792.600,00	8.282.400,00	—	1.510.200,00
Prefeitura Municipal	11.715.000,00	6.344.200,00	—	5.370.800,00
Divisão de Administração	5.355.000,00	22.685.080,00	17.330.080,00	—
Agência Municipal de Estatística	26.000,00	28.000,00	2.000,00	—
Procuradoria Municipal	325.000,00	1.022.800,00	697.800,00	—
Divisão de Fazenda	16.447.330,80	12.327.200,00	—	4.120.130,80
Divisão de Educação e Cultura	16.897.400,00	27.390.800,00	10.493.400,00	—
Fomento	1.156.669,20	1.320.518,00	163.848,80	—
Divisão de Viação e Obras	43.217.200,00	55.856.002,00	12.638.802,00	—
Saúde Pública	7.567.800,00	9.873.000,00	2.305.200,00	—
	112.500.000,00	145.130.000,00	32.630.000,00	—

	III — Receita Industrial						
3.03.0	Taxa de Consumo de Água					2.300.000,00	2.300.000,00
	Total da Receita Industrial					2.300.000,00	2.300.000,00
	IV — Receita Diversa						
4.11.0	Receita de Mercado, Feiras e Matadouros	1.350.000,00	—	1.350.000,00	—	1.350.000,00	1.350.000,00
4.12.0	Receita de Cemitérios	800.000,00		800.000,00		800.000,00	800.000,00
4.13.0	Receita de Combustíveis e Lubrificantes	1.500.000,00	3.100.000,00	1.600.000,00	—		
4.14.0	Quota Revista no Art.º 15 § 4º da Constituição Federal	900.000,00	980.000,00	90.000,00	—		
4.15.0	Quota Revista no Art.º 20 da Constituição Federal	30.500.000,00	47.100.000,00	16.600.000,00	—		
4.18.0	Quota Parte do Imposto Único sôbre Energia Elétrica	1.000.000,00	1.000.000,00	—	—		
	Art.º 15 § 2º da Constituição Federal	36.050.000,00	52.180.000,00	16.130.000,00	—		
	Total da Receita Diversas	90.900.000,00	112.930.000,00	22.030.000,00	—		
	Total da Receita Ordinária	112.500.000,00	145.130.000,00	32.630.000,00	—		
	Receita Extraordinária						
6.12.0	Cobrança da Dívida Ativa	21.000.000,00	31.000.000,00	10.000.000,00	—		
6.21.0	Multas	600.000,00	600.000,00	—	—		
6.22.0	Eventuais	100.000,00	100.000,00	600.000,00	—		
	Total da Receita Extraordinária	21.700.000,00	32.300.000,00	10.600.000,00	—		
	Total da Receita Orçamentária	112.500.000,00	145.130.000,00	32.630.000,00	—		

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS
1833 1891

Resolução nº 807

"Autoriza a colocação de cinco (5) postes na Avenida Nicéia."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.,

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar cinco (5) postes na Avenida Nicéia, para prolongamento da rêde elétrica ali existente.

Art. 2º — Para fazer face às despesas decorrentes do artigo 1º, usará o Prefeito Municipal da verba própria.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Ficam revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(a) Sebastião de Arruda Negreiros
Prefeito

Resolução nº 808

"Autoriza o Prefeito Municipal a efetuar o calçamento de trechos de ruas."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica autorizado o Chefe do Executivo a calçar o trecho compreendido das ruas São Francisco, Presidente Vargas, Estrada Austin e Avenida Brasil, que ligam Comendador Soares a Austin.

Art. 2º — A verba para fazer face a despesa referente ao Art. 1º, correrão por conta da verba própria do orçamento de 1960.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(as) Sebastião de Arruda Negreiros
Prefeito

Resolução nº 809

"Autoriza o Prefeito Municipal a efetuar o calçamento da Travessa Elvira."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica autorizado o Prefeito Municipal, a efetuar o calçamento da Travessa Elvira, nesta cidade.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(a) Sebastião de Arruda Negreiros
Prefeito

Resolução nº 810

"Autoriza o Prefeito Municipal a colocar rêde elétrica nas ruas Geni Saraiva e Baía."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc, etc.

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a colocar rêde elétrica nas ruas Geni Saraiva e Baía, situadas no 1º distrito dêste Município.

Art. 2º — As despesas oriundas do artigo 1º correrão por conta da verba própria.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(a) Sebastião de Arruda Negreiros
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UNIGRANRIO
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 811

"Autoriza o calçamento de várias ruas em Austin."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Prefeito autorizado a proceder o calçamento das ruas: — Monteiro de Barros, em prosseguimento ao já existente, em direção a Queimados; Cândido Lima, em prosseguimento ao já existente, em direção ao Morro da Moenda e Estrada de Cabuçu, com início no leito da linha férrea, em direção a Rodovia Presidente Dutra, até o prédio onde funciona a escola "Vereador Dionisio Bassi."

Art. 2º — As obras deverão ser realizadas numa extensão mínima de trezentos metros.

Art. 3º — As despesas decorrentes com a execução das obras, correrão por conta da verba orçamentária.

Art. 4º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(a) Sebastião de Arruda Negreiros
Prefeito

Resolução nº 812

"Autoriza o Poder Executivo a dispor de verba necessária."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a dispor da verba necessária para a conclusão das obras do Morro da Moenda, em Austin, neste Município.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(a) Sebastião de Arruda Negreiros
Prefeito

Resolução nº 813

"Que autoriza colocação de postes."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a colocar postes de luz na rua Firmino Leite, até a Estrada Plínio Casado, no 4º distrito deste Município.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(a) Sebastião de Arruda Negreiros
Prefeito

Resolução nº 814

"Autoriza o Prefeito Municipal a fazer o calçamento da Estrada Plínio Casado."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer o calçamento da Estrada Plínio Casado, começando em Belford-Roxo, e terminando no trecho digo tronco-amento da rua Francisco Dá no Bairro da Prata.

Art. 2º — Para fazer face às despesas decorrentes do artigo 1º do presente Projeto, usará o Prefeito da verba própria.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(a) Sebastião de Arruda Negreiros
Prefeito

Resolução nº 815

"Que autoriza o prolongamento do calçamento de um trecho da Estrada Rio Douro, na localidade de

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MUNICIPAL DE HISTÓRIA
ACERVO DIGITALIZADO
DIÁRIOS OFICIAIS
1833 1891 NOVA IGUAÇU

"Que autoriza o prolongamento do calçamento de um trecho da Estrada Rio Douro, na localidade de Queimados."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a fazer o prolongamento do calçamento com paralelepípedos no trecho compreendido entre a rua Stabira e o Grupo Escolar D. João VI.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(a) Sebastião de Arruda Nogueiras
Prefeito

Resolução nº 816

"Que estende a rêde elétrica da Estrada Rio Douro na localidade de Queimados."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a estender a rêde elétrica na Estrada Rio Douro, no trecho compreendido entre a rua Stabira e o Grupo Escolar D. João VI, na localidade de Queimados.

Art. 2º — Serão instalados bicos de luz, intercaladamente nos postes condutores da rêde elétrica.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959

(a) Sebastião de Arruda Nogueiros
Prefeito

Resolução nº 817

"Autoriza o Prefeito Municipal a construir uma ponte em uma localidade dêste Município."

Art. 1º — Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a construir uma ponte ligando a Avenida 6 de junho à rua Dona Vitalina, em Andrade Araújo, 1º distrito dêste Município.

Art. 2º — A presente Resolução produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(a) Sebastião de Arruda Nogueiros
Prefeito

Resolução nº 818

"Autoriza o Senhor Prefeito Municipal a colocar água no Bairro Imperador e Vista Alegre de acôrdo com o contrato, segundo a cláusula nº 13."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a levar água até as proximidades do Bairro Imperador e Vista Alegre, de onde os loteadores dos referidos bairros a passarão até os respectivos loteamentos.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(a) Sebastião de Arruda Nogueiros
Prefeito

Resolução nº 819

"Autoriza o Chefe do Executivo a colocar rêde elétrica na rua Manoel Lopes Ferreira."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Chefe do Executivo autorizado a colocar rêde elétrica na rua Manoel Lopes Ferreira, em Morro Agudo, dêste Município.

Art. 2º — Para fazer face às despesas decorrentes do artigo 1º, usará o Sr. Prefeito Municipal da verba própria.

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO DE ESTUDOS ESCRAVISTAS
DIÁRIOS OFICIAIS

Art. 3º — A presente Resolução produzirá efeitos a partir da data da sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959

(a) Sebastião de Freuda Nogueiros

Prefeito

Resolução nº 820

"Que autoriza o Sr. Prefeito Municipal a colocar lances de rêde de baixa tensão."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a colocar 2 (dois) lances de baixa tensão em postes já existentes na rua Marques Rollo, no Bairro Vila Nova, nesta cidade.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(a) Sebastião de Freuda Nogueiros.

Prefeito

Resolução nº 821

"Autoriza o Prefeito Municipal a proceder a extensão da rêde elétrica e colocação de iluminação pública nos postes já existentes na Avenida Floripes Rocha, em Belford Roxo."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder a extensão da rêde elétrica e colocação de iluminação pública, nos postes já existentes, da Avenida Floripes Rocha, em Belford Roxo.

Art. 2º — Para fazer face às despesas decorrentes do artigo 1º do presente Projeto, usará o Prefeito da verba própria.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(a) Sebastião de Freuda Nogueiros

Prefeito

Resolução nº 822

"Que autoriza o Prefeito Municipal a efetuar calçamento."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar o calçamento da rua São José, partindo da rua Tomaz Fonseca, até a rua Marechal Floriano Peixoto.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(a) Sebastião de Freuda Nogueiros

Prefeito

Resolução nº 823

"Manda colocar cinco (5) postes de luz em rua desta localidade."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a mandar colocar cinco (5) postes de luz na rua Terezinha, em Andrade Araújo, 1º distrito desta localidade, entre as ruas Clara de Araújo e 1º de Maio.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959

(a) Sebastião de Freuda Nogueiros

Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 824

"Determina a construção de uma ponte de madeira sôbre o canal da Prata."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal, a construir uma ponte de madeira, para passagem de pedestres, sôbre o canal da Prata na parte em que corta a Avenida Coelho da Rocha, entre as ruas União e São José.

Art. 2º — A verba para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, correrá por conta da verba 8.4 - Consignação 12.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(a) Sebastião de Arruda Nogueiras
Prefeito

Resolução nº 825

"Considera de utilidade pública a entidade de classe denominada "Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Nova Iguaçu."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — É reconhecida de utilidade pública municipal, para todos os efeitos previstos em Lei, a entidade de classe denominada "Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Nova Iguaçu," entidade jurídica, com sede no 1º distrito dêste Município.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(a) Sebastião de Arruda Nogueiras
Prefeito

Resolução nº 826

"Que considera de utilidade pública a Assistência Judiciária dos Motoristas do Brasil."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica considerada de utilidade pública a Assistência Judiciária dos Motoristas do Brasil, com sede nesta cidade, à rua Bernardino de Melo, 1919, 3º andar.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(a) Sebastião de Arruda Nogueiras
Prefeito

Resolução nº 827

"Cria o Rodoviário na Praça Sebastião Ferreira de Souza, na localidade de Heliópolis."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar um Rodoviário com o respectivo abrigo para passageiros, na Praça Sebastião Ferreira de Souza, na localidade de Heliópolis.

Art. 2º — O Rodoviário será instalado com lojas na parte central e marquises em tôda a volta e terá instalações para confôrto e comodidade dos passageiros, não sendo permitido, em qualquer época a modificação da sua forma original, salvo nos casos em que se fizer indispensável qualquer modificação, e que não poderá ser feito, sem a devida aprovação da Divisão de Engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 3º — Não convindo à Municipalidade a execução das obras e exploração das dependências do Rodoviário e dos abrigos, poderão elas ser feitas por terceiros, mediante concorrência pública.

Parágrafo único — O concessionário, cuja proposta for vencedora em concorrência pública, poderá disputar o arrendamento, por tem-

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

tempo determinado, findo o qual reverterão à Municipalidade, incorporando-se definitivamente ao seu patrimônio.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(a) Sebastião de Arruda Negreiros

Prefeito

Resolução nº 828

"Cria o Serviço Municipal de Teatro."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica criado o Serviço Municipal de Teatro destinado a promover o ensino da arte teatral e o amparo aos grupos teatrais existentes, ou que venham a se constituir dentro do Município.

Art. 2º — Caberá ao Executivo Municipal, propor as medidas necessárias à organização e funcionamento do novo serviço, bem como, proceder ao seu enquadramento dentro da nomenclatura estabelecida para a administração do Município.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(a) Sebastião de Arruda Negreiros

Prefeito

Resolução nº 829

"Cria o Serviço Municipal de Turismo"

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica criado o Serviço Municipal de Turismo de Nova Iguaçu.

Art. 2º — O Serviço Municipal de Turismo terá o objetivo de promover o turismo no município, utilizando-se de todos os meios recomendáveis à preservação do patrimônio turístico municipal, propagando-se e projetando-o além fronteiras.

Art. 3º — O Serviço criado será dirigido por pessoa de

livre escolha do Sr. Prefeito Municipal, constituindo cargo em comissão, sendo escolhida pessoa de comprovada cultura e envergadura moral.

Art. 4º — Dentro do prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Resolução deverá ser elaborado um Regulamento para o citado Serviço, fixando-lhe a nomenclatura definitiva, as atribuições, os meios, etc.

Art. 5º — A subordinação do citado Serviço será objeto de Resolução especial, após consulta ao Sr. Chefe do Executivo.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(a) Sebastião de Arruda Negreiros

Prefeito

Resolução nº 830

"Autoriza o Chefe do Executivo Municipal, a arrendar áreas pertencentes à Municipalidade, pelo prazo de quatro (4) anos."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Sr. Prefeito Municipal, autorizado a arrendar a particulares, por meio de contrato, as áreas pertencentes à Municipalidade em virtude de doação, consequente de processos de loteamento baseado no Decreto nº 58, e, que em cujas áreas não possa a Prefeitura executar obras públicas.

Art. 2º — O prazo do arrendamento será de quatro (4) anos improrrogáveis.

Art. 3º — Não estão incluidas na autorização contida no artigo 1º, as áreas localizadas dentro das sedes dos Distritos e nem aquelas que possam ser construidas obras públicas, pela Prefeitura, dentro do prazo de dois (2) anos.

Art. 4º — O arrendamento de que trata esta Resolução se destina única e exclusivamente ao plantio de lavoura "branca", isto é, aquela que não constitua bens de raizes.

Art. 5º — A Prefeitura não indenizará ao arrendatá-

rio por qualquer benfeitoria que êste venha a fazer dentro da área.

Art.º 6º — O valor do arrendamento de cada área obedecerá a seguinte tabela:

a) — área localizada no perímetro urbano, medindo até 5.000 m2, Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) anuais;

— de 5.000,00 digo 5.000 m2 até 10.000 m2, Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) anuais;

— de 10.001 m2 até 20.000 m2, Cr$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) anuais;

— de 20.001 m2 até 40.000 m2, Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) anuais;

— e, mais Cr$ 100,00 (cem cruzeiros) por 1.000 m2 ou fração que exceder de 40.000 m2;

b) — O preço das áreas localizadas dentro do perímetro suburbano, obedecerá à tabela estipulada na alínea "a" com um desconto de 10% (dez por cento) anuais;

c) — O preço das áreas localizadas dentro do perímetro rural, obedecerá à tabela estipulada na alínea "a" com desconto de 30% (trinta por cento) anuais,

Art.º 7º — O pagamento do arrendamento relativo ao primeiro ano, será efetuado na data da assinatura do contrato, e, os demais serão efetuados no primeiro dia útil do mês de janeiro de cada ano subsequentes ao da assinatura do contrato.

Art.º 8º — A Prefeitura mandará confeccionar recibos apropriados para o recolhimento das importâncias relativas ao pagamento do arrendamento objeto desta Resolução.

Art.º 9º — As importâncias relativas ao digo as importâncias arrecadadas terão o seguinte destino:

a) — cincoenta por cento (50%) reverterão em benefício do custeio de bolsas de estudos nos colégios dêste Município;

b) — cincoenta por cento (50%) reverterão em benefício da Caixa Escolar da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu.

Art.º 10º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(a) Sebastião de Freuda Negreiros

Prefeito

Resolução nº 831

"Dá nova denominação a uma rua dêste Município."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art.º 1º — Passa a denominar-se Maximino Vilar a atual rua "D" na localidade de Cacilia, no trecho da Estrada Justim até a rua José Carlos, em Comendador Soares, no 1º distrito do Município.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.º 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(a) Sebastião de Freuda Negreiros

Prefeito

Resolução nº 832

"Dá nova denominação a uma rua dêste Município."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc, etc

Art.º 1º — Passa a denominar-se rua Cacadura Coabral, o atual logradouro público existente na localidade de Figueira, cujo nome é Caminho dos Velhos.

Art.º 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.º 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(a) Sebastião de Freuda Negreiros

Prefeito

Resolução nº 833

"Institui Prêmio de Literatura."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

CEDIM CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM INSTITUTO HISTÓRICO CARLOS ERRIPE ACERVO DIGITALIZADO DIÁRIOS OFICIAIS

Artº 1º — Fica instituido um prêmio literário destinado a premiar o melhor trabalho que verse sôbre o Município de Nova Iguaçu, destacando principalmente, as suas origens, os seus ciclos de produção e os seus costumes típicos.

Artº 2º — O trabalho premiado será escolhido por uma Comissão de homens de comprovada cultura e idoneidade moral.

Artº 3º — Fica o Dr. Prefeito Municipal autorizado a fixar o valor do prêmio a ser instituido e as bases do respectivo concurso o que deverá ocorrer dentro do prazo de noventa dias, contados a partir da data da sua publicação.

Artº 4º — A presente Resolução produzirá efeitos, a contar da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(a) Sebastião de Arruda Negreiros
Prefeito

Resolução nº 834

"Que concede anistia."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Artº 1º — Fica o Dr. Prefeito Municipal autorizado a conceder anistia para todos os impostos municipais, até 31/12/59.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(a) Sebastião de Arruda Negreiros
Prefeito

Resolução nº 835

"Autoriza o Executivo a liberar, através de escrituras de re-ratificação, imóveis doados pela Municipalidade."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Artº 1º — Fica o Senhor Prefeito autorizado a liberar, através escrituras de re-ratificação, os imóveis doados pela Municipalidade às associações esportivas dêste Município.

Artº 2º — As associações esportivas, para gozarem dos benefícios desta Resolução, deverão preencher, no mínimo, os seguintes requisitos: —

a) — Ter existência legal pelo menos pelo prazo de 10 (dez) anos;

b) — ser reconhecida como de utilidade pública;

c) — provar sua inscrição junto a LID e ter participado nos últimos cinco (5) anos em competição por ela promovida;

d) — possuir instalações para prática de, no mínimo, três modalidades de esportes;

e) — ter cumprido as obrigações estabelecidas na escritura de doação feita pela Prefeitura Municipal;

f) — possuir a sua praça de esportes murada e acomodações para o público e atletas.

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(a) Sebastião de Arruda Negreiros
Prefeito

Resolução nº 836

"Concede isenção de impôsto."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Artº 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, autorizada a conceder isenção de imposto, de acôrdo com o Artº 15, letra "b" da Constituição Estadual, a Sociedade Civil Centro Redentor.

Artº 2º — A presente Resolução vigorará a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959

(a) Sebastião de Arruda Negreiros
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 837

"Que proíbe a venda de bebidas alcoólicas."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Artº 1º — Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas como sejam: cervejas, aguardente, chops, etc.

Artº 2º — A presente Lei só se refere aos estabelecimentos "Bares" em boxes existentes em estações rodoviárias na sede e nos distritos.

Artº 3º — De igual modo, fica terminalmente proibida, a licença e instalações de churrascarias nos locais acima, reservados exclusivamente ao bem estar e ao abrigo do povo.

Artº 4º — Os concessionários de bars em tais locais ficarão obrigados a uma multa de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) na primeira infração que porventura venham praticar.

Artº 5º — A reincidência da infração, concorrerá contra o infator em dôbro da multa estabelecida no artigo anterior, podendo ser cassada a licença, bem como o fechamento consequente do estabelecimento.

Artº 6º — A presente Lei entra em vigor, após 30 dias da sua aprovação.

Artº 7º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(a) Sebastião de Freitas Neguinho

Prefeito

Resolução nº 838

"Que autoriza a doação de uma área de terra ao Centro Espírita Luz de Escol."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Artº 1º — Fica o Exmº Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar ao Centro Espírita Luz de Escol, entidade fundada em 30 de janeiro de 1952, com sede nesta cidade, à rua Governador Portela, nº 621, esquina da rua Professor Paris, conforme seus Estatutos, devidamente registrados no Cartório competente, uma área de terra pertencente à Municipalidade.

Parágrafo único — A doação de que trata êste artigo estará adstrita à observância das normas constantes desta Resolução.

Artº 2º — O terreno doado destinar-se-á exclusivamente à construção de Hospital para doentes mentais, com dependências para escola, ambulatório, biblioteca e sua sede própria do referido Centro cuja área mede 4.747 m², entre as ruas Dr. Capistrano de Abreu e Afonso Pena, fazendo fundos com o canal Botas, nesta cidade.

Artº 3º — Para efeito do disposto nos artigos anteriores, a entidade assinará Têrmo de doação, em que se obriga a cumprir as exigências do artigo 2º.

Parágrafo único — O Têrmo de doação será transcrito na escritura que fôr outorgada à entidade beneficiada.

Artº 4º — No caso de dissolução da entidade beneficiada, voltará o imóvel a pertencer à Municipalidade.

Artº 5º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 3 de dezembro de 1959.

(a) Sebastião de Freitas Neguinho

Prefeito

Resolução nº 839

"Denomina Praça Vereador Antônio Cunha um logradouro público em Austin."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Artº 1º — Passa a denominar-se Praça Vereador Antônio Cunha, o atual logradouro denominado "Praça Modesto Real", em Austin, 1º distrito dêste Município.

Artº 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 5 de dezembro de 1959.

(a) Sebastião de Freitas Neguinho

Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 840

"Dá nova denominação a uma rua dêste Município."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Artº 1º — Passa a denominar-se Avenida Abílio Távora digo Abílio Augusto Távora a atual Avenida Dr. Manoel Duarte, situada no 1º distrito dêste Município.

Artº 2º — A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Artº 3º — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 7 de dezembro de 1959.

(a) Sebastião de Freuda Nogueiros
Prefeito

Resolução nº 841

"Altera disposições do Código Tributário Municipal, aprovado pela Resolução nº 805, de 3 de dezembro de 1959, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc, etc.

Artº 1º — O Código Tributário do Município de Nova Iguaçu, Aprovado pela Resolução Nº 805, de 3 de Dezembro de 1959, passa a vigorar com as seguintes Alterações:

I — Artº 4º — O presente Código será revisto e publicado no mês de novembro de cada ano sempre que, no decurso do exercício, tenha ocorrido alteração substancial na legislação tributária do Município;

II — Artº 14 — letra "e" — "requer ordem da autoridade judiciária, para levar a cabo as inspeções ou registro dos locais e dos estabelecimentos, assim como dos objetos e livros dos contribuintes e responsáveis, quando êstes se oponham ou óbstem a realização dessas medidas";

III — Aditamento ao artº 23 de um parágrafo único com a seguinte redação: "quando se tratar de impostos que incidam sôbre o comércio e a indústria, a Fazenda Municipal poderá promover a cobrança executiva, por meio judicial, decorrido um mês após o término do prazo normal para seu pagamento";

IV — Supressão do Artº 34;

V — A alínea "b", do Artº 54, passará a vigorar com a seguinte redação: "os agentes fiscais que, por negligência ou má fé, lavrarem autos sem os requisitos legais, de forma a lhes acarretar nulidade, ou o fizerem, sem razão, com o evidente propósito de prejudicar o contribuinte;"

VI — Artº 57 — § 2º — Os recursos contra as decisões da primeira instância serão julgados, em segunda e última instância, pelo Conselho de Contribuinte.

VII — Artº 59 — As reclamações, se feitas por escrito, serão autuadas e processadas regularmente, devendo a Inspetoria Geral de Rendas proceder às diligências necessárias à cabal instrução do processo, que será decidido pelo Diretor da Fazenda, com recurso para o Conselho de Contribuintes.

VIII — Artº 64 — Ao infrator será marcado o prazo de vinte (20) dias para apresentar defesa, devendo a intimação ser feita;

IX — Artº 68 — Os recursos ou reclamações deverão dar entrada na Prefeitura dentro de vinte (20) dias, contados da data da notificação, da lavratura do auto de infração ou do recebimento do aviso de lançamento, ou, ainda, da publicação em editais, quando fôr o caso.

X — Artº 73 — Da decisão da primeira instância cabrá recurso voluntário para o Conselho de Contribuintes, no prazo de vinte (20) dias, contados da ciência da decisão.

XI — Supressão do parágrafo único do Artº 82.

XII — Artº 102 — § 1º — Quando a sua incidência se verificar sôbre terrenos situados em quaisquer dos perímetros urbanos municipais, o imposto será progressivo e calculado na conformidade tributária seguinte:

a) — para os terrenos situados em logradouros públicos dotados de calçamento, água e luz: no primeiro ano, 3% sôbre o valor venal, acrescidos de 1/2% por ano que se seguir, digo acrescido de 1% por ano que se seguir;

b) — para os terrenos situados em logradouros públicos providos de qualquer dos melhoramentos referidos na letra "a" (calçamento, água ou luz): no primeiro ano 2% sôbre o valor venal, acrescidos de 1/2 % por ano que se seguir;

c) — para os terrenos situados em logradouros públicos desprovidos de qualquer dos citados melhoramentos: —

CEDIM
ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE ESTUDOS
DIÁRIOS OFICIAIS

no primeiro ano, 1% sôbre o valor venal, acrescido de 0,25% por ano que seguir.

§ 2º — Nos demais casos, quando os terrenos forem situados nos perímetros suburbanos, ou quando, pela sua localização topográfica, não façam frente para logradouros públicos, ainda que enquadrados em qualquer dos perímetros urbanos, o imposto será, uniformemente, de 1% sôbre o valor venal, abolida a progressividade estabelecida nas letras "a", "b" e "c" dêste Artigo.

XIII — Supressão do Art.º 145 e seu parágrafo único e §§ 1º e 2º do Art.º 170.

XIV — Art.º 203 — O imposto de jogos e diversões incide sôbre todas as modalidades de jogos e diversões.

XV — Art.º 228 — A taxa de limpeza Pública será cobrada, na base de 5% (cinco por cento) sôbre todos os impostos devidos a Prefeitura.

XVI — Art.º 234 — A taxa de ligação e consumo de água continuará a ser regulada pelo que dispõe a Resolução nº 58 — de 29 de dezembro de 1948.

XVII — Art.º 248 — Inciso IV — 3% (três por cento) sôbre os impostos predial e territorial.

XVIII — Art.º 281 — A taxa de conservação de estradas incidirá sôbre todos os veículos e animais de carga, tropa e gado em geral, bem assim, sôbre os produtos discriminados na tabela anexa a êste Código, que saírem ou entrarem no território do município.

XIX — Art.º 282 — Inciso III — 3% (três por cento) sôbre os impostos predial e territorial.

XX — Tabelas do imposto de Indústrias e Profissões a que se refere o Capítulo III, do Título II, da Parte Especial:

I — Estabelecimentos sujeitos ao giro econômico:

Movimento até Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) ____ 1%

Entre Cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) e Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), mais ____ 0,5%

Entre Cr$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) e Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), mais ____ 0,1%

Entre Cr$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) e Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), mais mais ____ 0,05%

Entre Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros) e Cr$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), mais ____ 0,02%

Acima de Cr$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) ____ ISENTO.

II — Estabelecimentos e atividades não sujeitos ao giro econômico:

"Banco, Casa Bancária e Agências" — Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros);

Acrescente-se: "Agencia de Venda de Imóveis — Cr$ — Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

XXI — Na Tabela "Licença de Localização — Estabelecimentos Industriais" — onde se diz "Indústria de Vestuário, calçado e toucador — Cr$ 6.000,00", diga-se: "Cr$ 4.000,00" e acrescente-se: "Indústrias não especificadas — Cr$ 3.000,00".

XXII — Tabela do Impôsto sôbre Veículos:

Bicicleta:

a) — Simples ____ Cr$ 100,00.

XXIII — Tabela da Taxa de Expediente —

Petições:

Solicitando quaisquer outras medidas administrativas: por folha e por assunto: onde se diz "Cr$ 10,00", diga-se: — Cr$ 8,00"

XXIV — Tabela "B":

Taxa de Conservação de Estradas

Especificação	Cr$
Aço ou ferro velho (usado), por quilo	0,20
Adubos, por quilo	0,04
Aguardente, por litro	0,40
Alvenaria (pedra), por metro cúbico	5,00
Bambús, por dúzia	0,20
Betume (emulsão asfáltica), por tonelada	16,00
Carvão, por saco	3,00
Couros secos, salgados, verde ou salgados,	

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR DE PESQUISA
DIÁRIOS OFICIAIS

ensecados, couros curtidos, por quilo	0,60
Corda, por quilo	0,20
Chumbo velho, por quilo	0,20
Chifre, por quilo	0,20
Fogos de Artifícios, por quilo	1,00
Gado saído Município, por cabeça	2,00
Gado em trânsito, por cabeça	1,00
Ladrilhos, por quilo	0,20
Lenha, por metro	5,00
Madeira de lei, por caminhão	120,00
Madeiras aparelhadas, por caminhão	100,00
Manilhas, por quilo	0,20
Pólvora, por quilo	1,00
Telhas, por manilheiro digo milheiro	100,00
Tijolos, 10 x 20, por milheiro	30,00
Tijolos, 20 x 20, por milheiro	40,00
Tijolos, 30 x 20, por milheiro	60,00
Vinho de laranja, por litro	0,20
Vinho de outras qualidades, p/litro	0,20
Vinagre de laranja, por litro	0,10

Taxa de Talho:

Por cabeça de rez abatida	30,00
Suíno, capino e lanígero	10,00
Couro fresco ou salgado	5,00

Observação:-

Mercadoria na especificada, exceto gêneros de consumo de primeira necessidade, por caminhão 100,00

Art. 2º — As alterações constantes da presente resolução retroagem ao dia primeiro de janeiro de 1960, quando entrou em vigôr o Código Tributário ora modificado.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 18 de fevereiro de 1960.

(a) Sebastião de Freuda Negreiros

Prefeito

Resolução nº 842

"Cria o Conselho de Contribuintes e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — É criado o Conselho de Contribuintes para decidir os recursos interpostos das decisões administrativas quanto a lançamentos, impostos, taxas e multas, assim como, dos autos de infração do Código Tributário.

Art. 2º — O Conselho de Contribuintes decidirá em segunda instância, em grau de recurso das decisões proferidas pelo Diretor da Divisão de Fazenda.

Art. 3º — O Conselho de Contribuintes decidirá por unânimidade ou maioria de votos dos seus membros e suas decisões terão a forma de acórdão, redigido com simplicidade e clareza.

Art. 4º — São membros do Conselho de Contribuintes seu Presidente, de livre nomeação do Prefeito, um funcionário efetivo da Prefeitura Municipal e um escolhido dentre os contribuintes em listas tríplices organizadas pelos sindicatos e associações de classe e terão um mandato de um ano.

Parágrafo único — Junto ao Conselho de Contribuintes funcionará, como representante da Fazenda Municipal, um Procurador Fiscal designado pelo Prefeito, que opinará em todos os processos.

Art. 5º — O direito de recurso não será exercido sem prévio depósito da quantia exigida, podendo êsse ser suprido por fiança prestada nos têrmos da legislação vigente, dela, entretanto, não podendo valer-se quem tiver deixado de cumprir obrigação assumida em fiança anterior.

Parágrafo único — Se o fiador não fôr aceito pelo Diretor da Divisão de Fazenda, poderá o interessado indicar outro, no prazo que lhe restar, interrompido pela apresentação do primitivo fiador.

Art. 6º — O Conselho de Contribuintes será secretariado por um funcionário designado pelo Prefeito.

Art. 7º — Os membros do Conselho de Contribuintes e o Procurador Fiscal, perceberão a gratificação de Cr$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) por sessão em que funcionarem, até o máximo de Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) mensais, cada um.

Art. 8º — O Executivo fica autorizado a abrir o crédito

ACERVO DIGITALIZADO
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR UERJ
DIÁRIOS OFICIAIS

Especial necessário ao atendimento das despesas com a execução da presente Resolução.

Art. 9º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 18 de fevereiro de 1960.

(a) Sebastião de Freuda Negreiros
Prefeito

Resolução nº 843

"Que altera denominação de trecho de rua

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Passa a denominar-se rua Dr. Tibáu, no Bairro das Palmeiras, nesta cidade, o trecho da mesma rua denominado rua das Mangueiras.

Art. 2º — Passa a denominar-se Antônio D'Oliveira Carvalho, o trecho da rua Dr. Tibáu, que começa no lote nº 1, da quadra "B", no Bairro das Palmeiras, confrontando com terras de Hélio Borges Ferreira.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 19 de fevereiro de 1960.

(a) Sebastião de Freuda Negreiros
Prefeito

Resolução nº 844

"Autoriza o senhor Prefeito Municipal de Nova Iguaçu a isentar de multa todos os impostos devidos a Municipalidade."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal de Nova Iguaçu autorizado a isentar de multa todos os impostos devidos a Municipalidade.

Art. 2º — A isenção a que se refere o artigo anterior se estenderá até o dia 31 de março corrente.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir do dia 9 (nove) de março de 1960.

Art. 4º — Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 9 de março de 1960.

(a) Sebastião de Freuda Negreiros
Prefeito

Resolução nº 845

"Retira da circulação sêlos de expediente da taxa de Cr$ 0,50 e autoriza a sua utilização, convenientemente remarcados, para serem utilizados como "Taxa de Fundo de Educação e Cultura."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Ficam retirados da circulação, da emissão autorizada pela Resolução nº 164, de 6 de abril de 1951, alterada pela Resolução nº — nº 256, de 17 de junho de 1952, todos os sêlos de expediente, da taxa de Cr$ 0,50 (cinquenta centavos), com o estoque apurado de 411.174 (quatrocentos e onze mil cento e setenta e quatro) exemplares.

Art. 2º — Fica autorizado o Senhor Prefeito Municipal a proceder, mediante decreto, à desincorporação do estoque da Tesouraria desta Prefeitura, dos sêlos referidos no Artigo anterior, para o fim de serem utilizados como "Taxa de Fundo de Educação e Cultura", criada pela Resolução nº 402, de 11 de fevereiro, de 1955, com os valores constantes dos incisos I e III, do artigo 284, da Resolução nº 805 de 3 de dezembro de 1959 (Código Tributário Municipal.)

Art. 3º — Os sêlos retirados da circulação, conforme determinação constante do artigo 1º, serão remarcados, com carimbo, no sentido da altura, contendo os dizeres: "Fundo de Educação e Cultura", na seguinte proporção:

100.000 (cem mil) exemplares, com taxa de trinta cruzeiros (Cr$ 30,00);

311.174 (trezentos e onze mil cento e setenta e quatro) exemplares com a taxa de cinco cruzeiros (Cr$ 5,00).

Art. 4º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 20 de abril de 1960.

(a) Sebastião de Freuda Negreiros - Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO HISTÓRICO DE NOVA IGUAÇU
DIÁRIOS OFICIAIS

Resolução nº 846

"Transfere bens de uso comum para a classe de bens dominiais do Município, com a doação de um lote à "Academia Iguaçuana de Letras", que passa a ser considerada de utilidade pública."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Artº 1º — Fica transferida da classe de bens de uso comum para a de bens dominiais do Município, na conformidade do disposto do Artigo 67 do Código Civil, uma faixa de terra desmembrada da Avenida Projetada "A", sita nesta cidade, zona urbana do 1º Distrito Municipal, medindo 14m de frente para a rua Treze de Maio, 14,30m de largura na linha dos fundos, fazendo testada para a rua Coronel Francisco Soares, por 111m de extensão da frente aos fundos e de ambos os lados, divisando, pelo direito com a faixa reservada à linha de transmissão da Rio Light S.A. — Serviços de Eletricidade e Barris e, pela esquerda, com a faixa remanescente da Avenida Projetada "A", que passará a constituir uma travessa ligando os dois referidos logradouros, rua Treze de Maio e rua Coronel Francisco Soares.

Artº 2º — Da faixa descrita no Artº 1º, transferida da classe de bens de uso comum para a de bens dominiais do Município, fica desmembrado um lote de terreno, de número um (1), com a superfície de 560m², medindo 14m de frente para a rua Treze de Maio, igual largura na linha dos fundos, confrontando com lote nº 2, por 40m de extensão da frente aos fundos e de ambos os lados, divisando, pelo direito, com faixa reservada à linha de transmissão da Rio Light S.A. — Serviços de Eletricidade e Barris, e, pela esquerda, com a travessa remanescente da Avenida Projetada "A".

Artº 3º — O lote de terreno número um (1), descrito no artigo 2º da presente Resolução, fica doado à "Academia Iguaçuana de Letras" para nêle construir a sua séde.

Artº 4º — Para efeito do disposto no Artigo precedente, a entidade beneficiada assinará Têrmo de doação em que se obrigará a cumprir as exigências do mesmo Artigo.

§ Único — O Têrmo de doação será transcrito na escritura que fôr outorgada à entidade beneficiada.

Artº 5º — No caso de dissolução da "Academia Iguaçuana de Letras", ou, na hipótese de não serem iniciadas as obras de construção de que trata o Artº 3º, no prazo de cinco anos da data efetivação da doação, o imóvel retornará ao patrimônio da Municipalidade, que ficará desobrigada de qualquer indenização por benfeitorias outras nêle introduzidas.

Artº 6º — A doação de que trata o Artigo 3º, efetivar-se-á mediante escritura pública devidamente transcrita.

Artº 7º — Fica considerada de utilidade pública a "Academia Iguaçuana de Letras".

Artº 8º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, em 20 de abril de 1960.

(a) Sebastião de Arruda Nogueiros
Prefeito

Resolução nº 847

"Concede perpetuidade a sepultura onde jazem os restos mortais do Vereador Antônio Cunha."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Artº 1º — É concedido, no cemitério de Nova Iguaçu, perpetuidade à sepultura onde se encontram inumados os restos mortais do Vereador Antônio Cunha.

Artº 2º — A concessão a que se refere o Artigo 1º, é isentando o pagamento de quaisquer emolumentos municipais, ficando assegurado à família do saudoso extinto.

Artº 3º — A presente Resolução entrará em vigôr a partir da data de sua publicação.

Artº 4º — Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de abril de 1960.

(a) Sebastião de Arruda Nogueiros
Prefeito

Resolução nº 848

"Considera de utilidade pública a instituição desportiva dêste Município denominada "Esporte Clube Recreativo

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR — UNIGRANRIO
DIÁRIOS OFICIAIS

Recreativo Tinguá".

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Considerando que o "Esporte Club Recreativo de Tinguá" é uma instituição desportiva, que tem por finalidade a educação física e disciplinar, desenvolvimento de todos os jogos atléticos, inclusive o futebol, propaganda e cultura dos ideais capazes de elevar a mocidade ao apogeu da civilização moderna;

Considerando os seus denodados esforços no desenvolvimento físico, moral e cívico dos desportistas de Tinguá;

Decreta:

Art. 1º — É reconhecida de utilidade pública, para todos os efeitos previstos em lei, a instituição desportiva denominada "Esporte Club Recreativo de Tinguá" entidade jurídica, com séde no 3º Distrito dêste Município.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de abril de 1960.

(a) Sebastião de Freitas Neves
Prefeito

Resolução nº 849

"Dá nova denominação a rua dêste Município."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Passa a denominar-se rua José Macedo de Araújo, a atual rua Projetada, que liga a Avenida Dr. Plínio Casado a rua 13 de Maio, localizada no 1º Distrito do Município de Nova Iguaçu.

Art. 2º — A presente Resolução produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de abril de 1960.

(a) Sebastião de Freitas Neves
Prefeito

Resolução nº 850

"Considera de utilidade pública a Sociedade Beneficente Cristã de Adrianópolis."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica considerada de utilidade pública a Sociedade Beneficente Cristã de Adrianópolis, com séde no 3º Distrito do Município de Nova Iguaçu, na localidade de Adrianópolis.

Art. 2º — A citada Sociedade, a que trata o Art. 1º desta lei, encontra-se sob o registro de ordem nº 7628 de protocolo do livro 17, nº 3, registrado sob o número de ordem 387, do livro A, nº 2 de registro de pessôas jurídicas.

Art. 3º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de abril de 1960.

(a) Sebastião de Freitas Neves
Prefeito

Resolução nº 851

"Considera de utilidade pública o Esporte Club São Jorge."

A Câmara Municipal de Nova Iguaçu, etc., etc.

Art. 1º — Fica considerada de utilidade pública municipal a instituição desportiva dêste Município denominada Esporte Club São Jorge, com séde na localidade de Miguel Couto.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigôr na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, 27 de abril de 1960.

(a) Sebastião de Freitas Neves
Prefeito

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMPRENSA
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

"Têrmo de Encerramento"

Contém êste livro duzentas fôlhas, tôdas numeradas tipogràficamente e por mim rubricadas - ~~ll~~ - e servirá para o fim declarado no têrmo de abertura.

Gabinete do Prefeito, 4 de junho de 1959

Chefe do Serviço de Expediente
Célia Portes Gallim

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS
1833 1891 NOVA IGUAÇU

ACERVO DIGITALIZADO
1833 1891
NOVA IGUAÇU
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ
DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO
1833 1891 NOVA IGUAÇU
CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR
DIÁRIOS OFICIAIS

ACERVO DIGITALIZADO

1833 1891
NOVA IGUAÇU

CEDIM
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E IMAGEM
INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR - UFRRJ

DIÁRIOS OFICIAIS